

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 906

Terça-feira - 12 de Dezembro de 2017

Vitória/ES

Sumário

Consórcios Intermunicipais

Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES	2
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES.....	4
Consórcio Público CONDOESTE	4

Municípios

Água Doce do Norte.....	5
Alfredo Chaves.....	8
Alto Rio Novo.....	9
Anchieta.....	77
Aracruz	78
Boa Esperança	91
Bom Jesus do Norte.....	95
Castelo	97
Colatina	106
Domingos Martins.....	107
Ecoporanga	109
Guarapari.....	110
Ibiraçu	125
Itarana	128
João Neiva.....	132
Marechal Floriano	133
Mucurici	134
Pedro Canário	135
Presidente Kennedy	138
Santa Maria de Jetibá.....	139
Santa Teresa.....	154
São Gabriel da Palha.....	162
São José do Calçado	178
São Roque do Canaã.....	181
Serra	185
Venda Nova do Imigrante	206
Viana.....	208



Consórcios Intermunicipais

CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Publicação Nº 110392

Ata do Pregão Presencial nº 002/2017, Procedimento Administrativo nº 634/2017- Credenciamento, propostas de preços e habilitação.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a partir das 08h30min., na sala de reuniões Cim Noroeste em Águia Branca/ES, fizeram-se presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, pela Portaria n.º 02 R, 27 DE JANEIRO DE 2017, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial n.º 002/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONSTITUÍDA POR EQUIPE ESPECIALIZADA COM CAPACIDADE TÉCNICA, HUMANA E TECNOLÓGICA, COM EXECUÇÃO CONTINUADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, do Edital. No horário definido no Edital (08h30min.), o pregoeiro procedeu inicialmente o período de identificação das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais, tendo constatado a participação das seguintes empresas: SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP - CNPJ 20.231.343/0001-74, representada pelo Senhor Creonty Machado Gusmão. RCS EIRELI – CNPJ 17.836.262/0001-93, representada pela Senhora Bárbara Lorene Alvarenga. MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME – CNPJ 26.051.214/0001-80, representada pelo Senhor Germano Zanforlim de Araújo. Somente a empresa RCS EIRELI não comprovou, de acordo com o Edital, estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno. A partir das 09h00min, conforme estabelecido no Edital, o pregoeiro abriu oficialmente a sessão, comunicando aos presentes as regras da licitação, informou-os sobre os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer um deles quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Prosseguindo com os trabalhos, foram abertos os envelope de proposta de preços (taxas administrativas) que foram submetidas à equipe de apoio para análise de seus conteúdos, tendo sido registrado os seguintes valores (taxas administrativas) iniciais apresentados pelas empresas licitantes: MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (28,14%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (27,0%); RCS EIRELI (25,4%). O Pregoeiro emitiu seu juízo geral, não havendo nenhuma manifestação, concordando os licitantes e demais presentes com a análise do Pregoeiro, passando-se para a etapa de lances verbais na qual foi utilizado o disposto no inciso VIII e IX do art. 4º do Regulamento de Pregão. Os representantes presentes e devidamente credenciados nesta licitação tiveram a oportunidade de redução dos preços (taxas administrativas) ofertados na proposta escrita, estabelecendo os seguintes lances: Rodada 01 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (25,6%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP

(25,5%); RCS EIRELI (25,4%). Rodada 2 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (25,0%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (24,9%); RCS EIRELI (Desistência de lances). Rodada 3 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (24,8%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (24,7%). Rodada 4 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (24,6%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (24,5%). Rodada 5 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (24,4%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (24,3%). Rodada 6 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (24,2%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (24,1%). Rodada 7 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (24,0%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (23,9%). Rodada 8 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (23,8%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (23,7%). Rodada 9 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (23,6%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (23,5%). Rodada 10 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (23,4%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (23,3%). Rodada 11 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (23,2%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (23,1%). Rodada 12 - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME (23,0%); SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP (Desistência de lances). Encerrada a fase de lances, foi aberto o envelope de documentação da empresa vencedora para verificação do atendimento às condições de habilitação exigidas no edital. Da análise da documentação apresentada verificou-se que a empresa atendeu ao exigido no Edital, inclusive quanto à verificação eletrônica das certidões apresentadas, ficando habilitada neste certame. Finalizada a etapa de análise das proposta de preços (taxa de administração) e habilitada a empresa ofertante do menor preço (taxa de administração), o Pregoeiro declarou vencedora a empresa MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME pela taxa de administração de 23,0% (vinte e três por cento). Diante das decisões do Pregoeiro os representantes das empresas SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. EPP e RCS EIRELI manifestaram interesse em interpor recursos pelos seguintes motivos: 1) O Balanço Patrimonial da empresa vencedora (item 3.1.3.2 do Edital) não reflete a real situação da empresa, haja vista que o mesmo considera em 31/12/2016, futuro aumento no capital social no valor de 457.000,00 que efetivamente ocorreu com a alteração contratual ocorrida em 07/07/2017. Neste caso houve o questionamento de que os valores efetivamente integralizados em 31/12/2016 não atende as exigências do Edital. O pregoeiro esclareceu que o Balanço foi apresentado com previsão de futuro aumento do Capital Social e que após questionamentos com diversos profissionais de Contabilidade, está dentro da legalidade. 2) A empresa vencedora não efetuou a comprovação de Patrimônio Líquido atualizada (item 10.1.3.5 do Edital). O pregoeiro esclareceu que o Balanço Patrimonial apresentado comprova o valor do Patrimônio Líquido atualizado, haja vista que o referido Balanço apresentado está em vigor. 3) Alguns documentos apresentam datas de emissão superiores a 180

(cento e oitenta) dias (item 10.7.2 do Edital). O Pregoeiro esclareceu que estes documentos que foram emitidos pelo Conselho Regional de Medicina – ES, foram apresentados juntamente com outros documentos não estabelecidos no Edital e que estes outros documentos de regularidade serviram de base para validar as datas e comprovações técnicas da empresa vencedora. 4) O Atestado de Capacidade Técnica (10.1.4.1 do Edital) não contempla o objeto licitado que é serviços médicos de plantões e atividades médicas. O pregoeiro justificou que o atestado apresenta características semelhantes ao objeto licitado (Artigo 30, parágrafo 3 da Lei 8.666/93), inclusive foi verificada a sua autenticidade junto à empresa responsável pela emissão do referido atestado. Diante da manifestação de interposição de recursos, o pregoeiro decidiu por abrir o prazo de 03 (três) dias para interposição de recursos, ficando desde já os demais licitantes intimados para apresentar as contra-razões, conforme estabelece o Art. 5º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes nesta sessão.

Águia Branca/ES, sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

JOÃO BATISTA REGATTIERI

PREGOEIRO

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

EQUIPE DE APOIO

ILSON EDENES STOCÇO

EQUIPE DE APOIO

CREONTY MACHADO GUSMÃO

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – EPP

BÁRBARA LORENE ALVARENGA

RCS EIRELI.

GERMANO ZANFORLIM DE ARAÚJO

MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME

RESOLUÇÃO DA ATA Nº 04/2017 -CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM NOROESTE.

Publicação Nº 110428

ATA Nº 04/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM NOROESTE.

Às nove horas e nove minutos (09h09min) do dia cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Sede do consórcio, em Águia Branca/ES, reuniu-se de forma Extraordinária a Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo – Cim Noroeste, estando presentes o presidente do Consórcio, os secretários municipais de saúde e os demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo

de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Coordenador da Câmara Setorial de saúde, senhor Juarez Mendonça Junior – Secretário Municipal de Saúde de Pancas/ES deu as boas vindas e logo após deu abertura à reunião agradecendo a presença de todos e desejando um excelente dia de trabalho. Não havendo comunicações para registro, passou a palavra ao Diretor Executivo para a leitura da ata da reunião anterior da Câmara Setorial de Saúde do Cim Noroeste ocorrida na data de 19/10/2017, tendo a mesma sido lida e aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Em seguida foi lida e aprovada à ordem do dia proposta na convocação, sem a inclusão de outros assuntos. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e, em seguida tomadas as seguintes deliberações: Item 01 - Proposta de solicitação no controle de gestão financeira no sistema de gestão de saúde do Cim Noroeste referente aos gastos com recursos do MAC, PRÓPRIO e etc: O Diretor Executivo do Cim Noroeste relatou que alguns secretários dos municípios consorciados solicitaram a inserção de um campo no sistema de controle de gestão de saúde do Cim Noroeste que visualize em separado os gastos com recursos próprios e os gastos com recurso do MAC (média e alta complexidade) para facilitar a transparência nos relatórios gerados para a prestação de contas aos Conselhos Municipais de Saúde, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Após os devidos esclarecimentos, ficou aprovado por unanimidade, conceder o prazo 30 dias para a equipe da empresa RG System fazer um estudo conforme a solicitação feita no tema de pauta e apresentar em uma próxima reunião da Câmara Setorial de Saúde do Cim Noroeste. Item 02 – Proposta de revisão do procedimento de pagamento aos prestadores de serviços através de requisição/chequinho: O Diretor Executivo do consórcio relatou que alguns municípios consorciados estariam ainda encaminhando algumas requisição/chequinho a esse Consórcio, sem as devidas assinaturas, conforme exigência na reunião conjunta da Assembléia Geral ordinária e Câmara Setorial de Saúde do Cim Noroeste realizada no dia 31 de julho de 2014 no tema de pauta de nº 02. Os Secretários relataram algumas dificuldades em imprimir as Requisições/Chequinhos nos plantões noturnos, principalmente na realização dos exames de eletrocardiogramas, visto que, o setor administrativo na secretaria de saúde onde emite as Requisições/Chequinhos encontra-se fechado no horário noturno. Após ampla discussão, foi aprovado por unanimidade que as Requisições/Chequinhos poderão vir sem assinatura do paciente se, o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, encaminhar junto com as Requisições/Chequinhos um ofício atestando a realização dos exames realizados pelos pacientes que não assinaram ou vier junto das requisição/chequinho uma declaração de realização de exames assinada pelo próprio paciente ou quem pegou a requisição/chequinho, a inobservância de tal providência ensejará glosa do faturamento referente aos valores das requisições/chequinhos em desacordo com tal orientação. Também ficou aprovado por unanimidade a Inserção de um novo campo de assinatura na Requisição/Chequinho para assinatura e carimbo do prestador de serviço com vigência a partir de 16 de janeiro de 2017: Item 03 - Proposta de inclusão/exclusão de novos serviços de saúde na

Tabela de procedimentos de saúde do Cim Noroeste: Foi aprovado por unanimidade que o assunto em questão seja deliberado em uma próxima reunião da Câmara Setorial de Saúde. Item 04 - Proposta de alteração de valores de serviços de saúde constantes da Tabela de procedimentos de saúde do Cim Noroeste: Foi aprovado por unanimidade que o assunto em questão seja deliberado em uma próxima reunião da Câmara Setorial de Saúde. Item 05 - Outros assuntos: Não houve. Não havendo mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião às 11h21min, e eu, Amilton José Trevizani- Diretor Executivo do Cim Noroeste lavrei a

presente ata, a qual após lida e achada conforme vai assinada por mim e pelo presidente tendo os demais membros presentes assinado a lista de presença.

Amilton José Trevizani

Diretor Executivo

Juarez Mendonça Junior

Coord. da Câmara Setorial de Saúde

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

Publicação Nº 110431

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, comunica aos interessados que encontra-se disponível o Edital de licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2017. Objeto: contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais, em jornal de grande circulação do Estado do Espírito Santo, com tiragem mínima de 15.000 exemplares, com letra tamanho 8 (oito), fonte verdana, espaçamento simples com quantitativo estimado de 700 cm/coluna, de segunda a sexta feiras,

quando solicitada pela Contratante no Caderno de Classificados, durante o exercício de 2018, para atender as necessidades DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, com autorização no processo n.º 120 de 2017. Data de abertura: 27/12/2017 às 09 horas. Local: Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, 05 - Bairro Cohab - Ibirapu/ES- Cep: 29.670-000. Informações: Telefone (27) 3257-1772 e (27) 3257-1338 ou pelo Email: cpl_consorciopolinorte@yahoo.com.br

Ibirapu/ES, 11 de dezembro de 2017.

Lucimar Antônio da Silva

Pregoeiro/CIM POLINORTE

CONSÓRCIO PÚBLICO CONDOESTE

PORTARIA CONDOESTE N.º 005P/2017

Publicação Nº 110405

PORTARIA CONDOESTE N.º 005 P, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017: NOMEIA PARA CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONDOESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONDOESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. LAYS VALÉRIO DE MELLO, portadora do CPF N.º 151.916.597 - 83, no cargo de confiança de Secretária Executiva, Padrão D, constante no ANEXO II do Contrato de Consórcio Público, a partir de 11/12/2017.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 08 de dezembro de 2017.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

Presidente CONDOESTE

Prefeito de Santa Teresa/ES

Água Doce do Norte

PREFEITURA

0407/2017

Publicação Nº 110418

EDITAL DE COBRANÇA TRIBUTARIA Nº0407/2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 43, III do Código Tributário Municipal – CTM...

Faz saber, a todos este virem, que se encontra inscrito em Dívida Ativa Municipal, nos termos do art. 278 do CTM, debito em nome de FRANCISCO MARX DA ROCHA, com endereço a Rua Governador Carlos Lindemberg n.615, Vila Nelita, Agua Doce do Norte-ES, o qual por meio deste, é INTIMADO na sua pessoa ou seu Representante Legal, a pagar seus tributos inscritos em dívida ativa, no prazo de 30 (trinta), dias, a contar da data de Publicação deste edital, conforme parágrafo único do art. 283 do CTM.

O Pagamento deverá ser realizado, na forma do art.285 do CTM, na forma da Lei Civil, ao Setor Tributário da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Rua Marluvia Moreira Saturnino 35, Sala do Ginásio Poliesportivo - Centro – Agua Doce do Norte-ES. Em caso de não comparecimento, será promovida a competente Execução Fiscal para a Cobrança Judicial dos débitos.

Água Doce do Norte-ES, 11 de dezembro de 2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças

EDITAL 0400/2017

Publicação Nº 110423

EDITAL DE COBRANÇA TRIBUTARIA Nº0400/2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 43, III do Código Tributário Municipal – CTM...

Faz saber, a todos este virem, que se encontra inscrito em Dívida Ativa Municipal, nos termos do art. 278 do CTM, debito em nome do Sr^a.CAROLINA XAVIER ELIZEU, portador do CPF:020.107.117-77 com endereço a Corrego Margens do Rio Preto – nº.32– Vila Nelita- Água Doce do Norte-ES, o qual por meio deste, é INTIMADO na sua pessoa ou seu Representante Legal, a pagar seus tributos inscritos em dívida ativa, no prazo de 30 (trinta), dias, a contar da data de Publicação deste edital, conforme parágrafo único do art. 283 do CTM.

O Pagamento deverá ser realizado, na forma do art.285 do CTM, na forma da Lei Civil, ao Setor Tributário da

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Rua Marluvia Moreira Saturnino 35, Sala do Ginásio Poliesportivo - Centro – Agua Doce do Norte-ES. Em caso de não comparecimento, será promovida a competente Execução Fiscal para a Cobrança Judicial dos débitos.

Água Doce do Norte-ES, 01 de Dezembro de 2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças

EDITAL 0402/2017

Publicação Nº 110425

EDITAL DE COBRANÇA TRIBUTARIA Nº0402/2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 43, III do Código Tributário Municipal – CTM...

Faz saber, a todos este virem, que se encontra inscrito em Dívida Ativa Municipal, nos termos do art. 278 do CTM, debito em nome do Sr^o.SILAS BATISTA DA CUNHA, portador do CPF:982.542.436-20 com endereço a Rua- Joao R. de Oliveira – nº.76– Vila Nelita- Água Doce do Norte-ES, o qual por meio deste, é INTIMADO na sua pessoa ou seu Representante Legal, a pagar seus tributos inscritos em dívida ativa, no prazo de 30 (trinta), dias, a contar da data de Publicação deste edital, conforme parágrafo único do art. 283 do CTM.

O Pagamento deverá ser realizado, na forma do art.285 do CTM, na forma da Lei Civil, ao Setor Tributário da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Rua Marluvia Moreira Saturnino 35, Sala do Ginásio Poliesportivo - Centro – Agua Doce do Norte-ES. Em caso de não comparecimento, será promovida a competente Execução Fiscal para a Cobrança Judicial dos débitos.

Água Doce do Norte-ES, 01 de Dezembro de 2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças

EDITAL 0403/2017

Publicação Nº 110426

EDITAL DE COBRANÇA TRIBUTARIA Nº0403/2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo a

rt. 62, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 43, III do Código Tributário Municipal – CTM...

Faz saber, a todos este virem, que se encontra inscrito em Dívida Ativa Municipal, nos termos do art. 278 do CTM, debito em nome do Srº.ENEIAS MARTINS DA CRUZ, portador do CPF:110.024.277-54 com endereço a Corrego Bom Jesus – nº.102– Cristo rei – Água Doce do Norte-ES, o qual por meio deste, é INTIMADO na sua pessoa ou seu Representante Legal, a pagar seus tributos inscritos em dívida ativa, no prazo de 30 (trinta), dias, a contar da data de Publicação deste edital, conforme parágrafo único do art. 283 do CTM.

O Pagamento deverá ser realizado, na forma do art.285 do CTM, na forma da Lei Civil, ao Setor Tributário da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Rua MarluCIA Moreira Saturnino 35, Sala do Ginásio Poliesportivo - Centro – Agua Doce do Norte-ES. Em caso de não comparecimento, será promovida a competente Execução Fiscal para a Cobrança Judicial dos débitos.

Agua Doce do Norte-ES, 01 de Dezembro de 2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças

EDITAL 0404/2017

Publicação Nº 110414

EDITAL DE COBRANÇA TRIBUTARIA Nº0404/2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo a rt. 62, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 43, III do Código Tributário Municipal – CTM...

Faz saber, a todos este virem, que se encontra inscrito em Dívida Ativa Municipal, nos termos do art. 278 do CTM, debito em nome de SEBASTIAO INACIO DOS SANTOS, com endereço a Rua Governador Carlos Lindemberg nº577, Vila Nelita, Agua Doce do Norte-ES, o qual por meio deste, é INTIMADO na sua pessoa ou seu Representante Legal, a pagar seus tributos inscritos em dívida ativa, no prazo de 30 (trinta), dias, a contar da data de Publicação deste edital, conforme parágrafo único do art. 283 do CTM.

O Pagamento deverá ser realizado, na forma do art.285 do CTM, na forma da Lei Civil, ao Setor Tributário da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Rua MarluCIA Moreira Saturnino 35, Sala do Ginásio Poliesportivo - Centro – Agua Doce do Norte-ES. Em caso de não comparecimento, será promovida a competente Execução Fiscal para a Cobrança Judicial dos débitos.

Agua Doce do Norte-ES, 11 de dezembro de 2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças

EDITAL 0405/2017

Publicação Nº 110415

EDITAL DE COBRANÇA TRIBUTARIA Nº0405/2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo a rt. 62, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 43, III do Código Tributário Municipal – CTM...

Faz saber, a todos este virem, que se encontra inscrito em Dívida Ativa Municipal, nos termos do art. 278 do CTM, debito em nome de VANUZA DA SILVA, portadora do CPF: 089.281.087-48, com endereço a Rua Governador Carlos Lindemberg nº565, Vila Nelita, Agua Doce do Norte-ES, o qual por meio deste, é INTIMADO na sua pessoa ou seu Representante Legal, a pagar seus tributos inscritos em dívida ativa, no prazo de 30 (trinta), dias, a contar da data de Publicação deste edital, conforme parágrafo único do art. 283 do CTM.

O Pagamento deverá ser realizado, na forma do art.285 do CTM, na forma da Lei Civil, ao Setor Tributário da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Rua MarluCIA Moreira Saturnino 35, Sala do Ginásio Poliesportivo - Centro – Agua Doce do Norte-ES. Em caso de não comparecimento, será promovida a competente Execução Fiscal para a Cobrança Judicial dos débitos.

Agua Doce do Norte-ES, 11 de dezembro de 2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças

EDITAL 0406/2017

Publicação Nº 110416

EDITAL DE COBRANÇA TRIBUTARIA Nº0406/2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo a rt. 62, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 43, III do Código Tributário Municipal – CTM...

Faz saber, a todos este virem, que se encontra inscrito em Dívida Ativa Municipal, nos termos do art. 278 do CTM, debito em nome de JOSE EURICO MOREIRA, com endereço a Rua Governador Carlos Lindemberg sn, Vila Nelita, Agua Doce do Norte-ES, o qual por meio deste, é INTIMADO na sua pessoa ou seu Representante Legal, a pagar seus tributos inscritos em dívida ativa, no prazo de 30 (trinta), dias, a contar da data de Publicação deste edital, conforme parágrafo único do art. 283 do CTM.

O Pagamento deverá ser realizado, na forma do art.285 do CTM, na forma da Lei Civil, ao Setor Tributário da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Rua MarluCIA Moreira Saturnino 35, Sala do Ginásio Poliesportivo - Centro – Agua Doce do Norte-ES. Em caso de não comparecimento, será promovida a competente Execução Fiscal para a Cobrança Judicial dos débitos.

Agua Doce do Norte-ES, 11 de dezembro de 2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças

EDITAL 0408/2017

Publicação Nº 110419

EDITAL DE COBRANÇA TRIBUTARIA Nº0408/2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 43, III do Código Tributário Municipal – CTM...

Faz saber, a todos este virem, que se encontra inscrito em Dívida Ativa Municipal, nos termos do art. 278 do CTM, debito em nome de RAMON MARQUES LEITE RIBEIRO, CPF: 108.867.407-03, com endereço a Rua Governador Carlos Lindemberg n.473, Vila Nelita, Agua Doce do Norte-ES, o qual por meio deste, é INTIMADO na sua pessoa ou seu Representante Legal, a pagar seus tributos inscritos em dívida ativa, no prazo de 30 (trinta), dias, a contar da data de Publicação deste edital, conforme parágrafo único do art. 283 do CTM.

O Pagamento deverá ser realizado, na forma do art.285 do CTM, na forma da Lei Civil, ao Setor Tributário da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Rua MarluCIA Moreira Saturnino 35, Sala do Ginásio Poliesportivo - Centro – Agua Doce do Norte-ES. Em caso de não comparecimento, será promovida a competente Execução Fiscal para a Cobrança Judicial dos débitos.

Agua Doce do Norte-ES, 11 de dezembro de 2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças

EDITAL 0409/2017

Publicação Nº 110420

EDITAL DE COBRANÇA TRIBUTARIA Nº0409/2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 43, III do Código Tributário Municipal – CTM...

Faz saber, a todos este virem, que se encontra inscrito em Dívida Ativa Municipal, nos termos do art. 278 do CTM, debito em nome de MARIA FRANCISCO DE OLIVEIRA, com endereço a Rua Governador Carlos Lindemberg n.415, Vila Nelita, Agua Doce do Norte-ES, o qual por meio deste, é INTIMADO na sua pessoa ou seu Representante Legal, a pagar seus tributos inscritos em dívida ativa, no prazo de 30 (trinta), dias, a contar da data de Publicação deste edital, conforme parágrafo único do art. 283 do CTM.

O Pagamento deverá ser realizado, na forma do art.285 do CTM, na forma da Lei Civil, ao Setor Tributário da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Rua MarluCIA Moreira Saturnino 35, Sala do Ginásio Poliesportivo - Centro – Agua Doce do Norte-ES. Em caso de não comparecimento, será promovida a competente Execução Fiscal para a Cobrança Judicial dos débitos.

Agua Doce do Norte-ES, 11 de dezembro de 2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças

EDITAL 401/2017

Publicação Nº 110424

EDITAL DE COBRANÇA TRIBUTARIA Nº0401/2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA, Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 43, III do Código Tributário Municipal – CTM...

Faz saber, a todos este virem, que se encontra inscrito em Dívida Ativa Municipal, nos termos do art. 278 do CTM, debito em nome do Sr^a.MARLENE RIBEIRO CORREA, portador do CPF:079.659.066-43 com endereço a Rua- Joao R. de Oliveira – nº.52– Vila Nelita- Água Doce do Norte-ES, o qual por meio deste, é INTIMADO na sua pessoa ou seu Representante Legal, a pagar seus tributos inscritos em dívida ativa, no prazo de 30 (trinta), dias, a contar da data de Publicação deste edital, conforme parágrafo único do art. 283 do CTM.

O Pagamento deverá ser realizado, na forma do art.285 do CTM, na forma da Lei Civil, ao Setor Tributário da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Rua MarluCIA Moreira Saturnino 35, Sala do Ginásio Poliesportivo - Centro – Agua Doce do Norte-ES. Em caso de não comparecimento, será promovida a competente Execução Fiscal para a Cobrança Judicial dos débitos.

Agua Doce do Norte-ES, 01 de Dezembro de 2017

JOSE DE OLIVEIRA CUNHA

Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Chaves

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059.2017

Publicação Nº 110407

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALFREDO CHAVES – ES.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017.

PROC. ADM. Nº 6153/2017.

CREDENCIAMENTO: Dia 27/12/2017 das 08:00h as 08:30h.

ABERTURA: Dia 27/12/2017 às 08:30h.

LOCAL DA ABERTURA: Setor de Licitações da PMAC;

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica de e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados, em conformidade com as especificações técnicas contidas no presente termo de referência.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A partir do dia 12/12/2017, no Setor de licitações da PMAC ou pelo site: www.alfredochaves.es.gov.br

Silvania Regina Modolo Beninca

Pregoeira

Alto Rio Novo

PREFEITURA

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR 004/2017

Publicação Nº 110538

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº004/2017

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber das seguintes considerações para posteriormente retificar:

CONSIDERANDO equívoco cometido na última linha da Lei Complementar nº 004/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES no dia 08 de Dezembro de 2017.

FICA RETIFICADO:

Onde se lê:

“Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2018).”

Leia-se:

“Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).”

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês Dezembro (12) de dois mil e dezessete (2017).

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017 - CORRIGIDA

Publicação Nº 110539

LEI COMPLEMENTAR Nº004/2017

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Código institui o Sistema Tributário do Município de Alto Rio Novo, que disciplina e estabelece normas complementares de Direito Tributário a ele relativas, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Leis Complementares, Resoluções do Senado e a Legislação Tributária Estadual, nos limites das respectivas competências.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São aplicadas às relações entre a Fazenda Municipal e os sujeitos passivos, as normas gerais de Direito Tributário constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, no que couber, da Legislação Estadual, no limite de sua competência, na Lei Orgânica do Município e na Legislação posterior que venha a modificá-lo.

Art. 3º Compreendem normas complementares à Legislação Tributária, os atos normativos baixados pelas autoridades administrativas tais como, regulamentos desse Código, portarias, instruções, avisos, circulares, ordens de serviços, processos, convênios e demais disposições expedidas pelos órgãos da Administração Municipal, quando compatíveis com a legislação tributária.

Art. 4º O presente Código versa sobre:

I - Tributos Municipais

- a) incidência tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e quando necessário, de seus elementos essenciais;
- b) sujeição passiva tributária, pela definição do sujeito passivo e do responsável e coresponsáveis;
- c) sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;
- d) instituição do crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;
- e) arrecadação tributária, contendo disposições sobre formas e prazos de pagamento;
- f) ilícito tributário, pela definição das infrações e das respectivas penalidades;
- g) dispensa de pagamento dos tributos, pela definição das isenções fiscais.

II - Legislação Tributária

- a) sujeito passivo tributário;
- b) lançamento;
- c) arrecadação;
- d) cobrança;
- e) restituição;
- f) infrações e penalidades;
- g) imunidades e isenções.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 5º O Município de Alto Rio Novo, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional, da Lei Complementar, de sua Lei Orgânica e da presente Lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 6º A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação o cometimento a pessoa de direito privado, do encargo de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º A Lei tributária entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que instituírem ou aumentarem tributos as quais entrarão em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação.

Art. 8º Esta Lei tem aplicação em todo o território do Município, e estabelece a relação jurídico-tributária, no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 9º A Lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas. A omissão ou obscuridade de seu texto não constituem motivo para deixar de aplicá-la.

Art. 10 Quando ocorrer dúvida ao contribuinte quanto à aplicação de dispositivos de Lei, este poderá, mediante petição, consultar a autoridade competente em relação à hipótese concreta ao fato.

Art. 11 No que for necessário a Lei tributária será regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restritos aos termos da autorização legal.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12 Na aplicação da Legislação Tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 13 Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

Art. 14 Os princípios gerais de direito privado, serão utilizados para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance dos seus institutos, conceitos e formas, entretanto não serão aplicados para definir os respectivos efeitos tributários.

Art. 15 Interpreta-se literalmente a lei tributária, quando dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 16 A Lei tributária que define infrações ou lhe comine penalidades, interpreta-se de maneira mais favorável ao infrator, em caso de dúvida, quanto:

I - a capitulação legal do fato;

II - a natureza ou as circunstâncias materiais do fato, ou a natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - a autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - a natureza da penalidade aplicável ou a sua graduação.

TÍTULO II

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS TRIBUTOS E RECEITAS

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Além dos tributos que vierem a ser criados ou transferidos à sua competência, constituem receita do Município:

I – IMPOSTOS

a) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), podendo ser estabelecida à progressividade, assim como a tributação a maior ou a menor, levando-se em conta a função social do imóvel;

- b) sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), definido em lei complementar nacional, exceto os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- c) sobre Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos" (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição;
- d) laudêmio.

II - TAXAS

a) pela Prestação de Serviços Públicos:

- Coleta de lixo domiciliar e limpeza pública.
- b) decorrentes do Exercício do Poder de Polícia:
- licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e similares;
 - licença para instalação de máquinas e motores (engenharia);
 - licença para veiculação de publicidade e propaganda em geral;
 - licença para ocupação temporária de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos;
 - licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial;
 - o exercício do comércio ou atividade ambulante ou atividade eventual;
 - execução de obras e serviços de engenharia;
 - vigilância sanitária.

c) Taxa de Serviços Técnicos e Administrativos:

- Taxa de serviços diversos;
- Taxa de expediente.

III - CONTRIBUIÇÕES

- de melhoria decorrente de obras públicas;
- de custeio de iluminação pública.

Art. 18 Para os serviços e utilização de bens definidos nesta Lei cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

Parágrafo Único. Compete ao Município, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, artigos 7º e 52, instituir e arrecadar tributos de sua competência; fixar preços ou tarifas dos serviços públicos; exercer o poder de polícia.

CAPÍTULO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 19 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo fora da disciplina jurídica dos tributos;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou.

IV – utilizar tributo com efeito, de confisco;

V – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União ou do Estado;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições filantrópicas e assistência social, sem fins lucrativos, que, atendam aos requisitos desta Lei.

§ 1º A vedação do inciso V, "a" é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso V, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou que haja contraprestação ou pagamentos de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 3º As vedações expressas no inciso V, alíneas "a" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º O disposto no inciso V, deste artigo, não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, bem como não dispensa a prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em Lei.

§ 5º O reconhecimento da imunidade de que trata a alínea "c" do inciso V, deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II – manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis que assegurem sua exatidão.

§ 6º Na inobservância do disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo pelas entidades referidas no inciso V, alínea "c", a autoridade competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.

§ 7º A imunidade de que trata este artigo, será concedida anualmente, com base em requerimento a ser feito por estas entidades à Procuradoria do Município.

§ 8º O reconhecimento da imunidade nos casos de que trata este artigo é da competência da Procuradoria do Município.

§ 9º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de lei específica municipal, salvo os casos previstos nesta Lei atendidas as condições previstas na Lei de Responsabilidade Social, do Poder Federal.

§ 10 São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso do poder;
- b) a obtenção de certidões para defesa de direitos.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 20 A cobrança dos tributos far-se-á:

- I - por pagamento espontâneo;
- II - por ato administrativo;
- III - mediante ação executiva.

Parágrafo Único. A cobrança para pagamento imediato far-se-á pela forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei, nas subseqüentes e nos regulamentos.

Art. 21 Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a guia correspondente.

Art. 22 Nos casos de expedição fraudulenta de guia, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que a houver subscrito ou fornecido.

Art. 23 Responde solidariamente perante a Fazenda Municipal, pela cobrança a menor do tributo, o servidor culpado, cabendo-lhe direito regressivo contra o contribuinte.

Art. 24 Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com resposta à consulta e decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, exceto quando for apurada, através de processo administrativo tributário, a existência de dolo, fraude, má-fé e contrariedade à legislação vigente.

Art. 25 O pagamento não importa em quitação do crédito tributário, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 26 O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios com estabelecimentos de crédito, Cartórios e Órgãos de Proteção ao Crédito, para o recebimento de tributos, para fins de protesto ou inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos dos artigos 16 e 19 da Lei Municipal nº 758/2013.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser firmado convênio com as concessionárias de serviços públicos, com a finalidade de efetuar a cobrança de tributos e contribuições instituídas por lei na fatura dos serviços por elas prestados, mediante autorização do contribuinte, quando necessária.

TÍTULO III

DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 28 São normas complementares das leis e decretos:

- I – As normas previstas no art. 3º desta lei;
- II – As decisões de órgãos singulares ou coletivos da jurisdição administrativa do Município;
- III – As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV – Os convênios celebrados pelo Município com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIA

Art. 29 A obrigação tributária é principal e acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias e extingue-se juntamente com crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela prevista no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 30 Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas desta Lei e dos regulamentos fiscais;

II - comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar, ou extinguir obrigação tributária;

III - conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante de veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que a juízo do Fisco se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

§ 1º Mesmo no caso de isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e do Município.

SEÇÃO III

SUJEITO ATIVO

Art. 31 Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir seu direito.

SEÇÃO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 32 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa na Lei.

Art. 33 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam os seus objetos.

Art. 34 A expressão "contribuinte" inclui, para todos os efeitos legais, o sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO V

DA SOLIDARIEDADE

Art. 35 São solidariamente responsáveis:

I - as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse com a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal;

II - a pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

III - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

b) subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data de alienação, nova atividade no mesmo ou outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

IV - todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Município.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

SEÇÃO VI

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 36 A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária, decorre do fato da pessoa física ou jurídica se encontrar nas condições previstas em Lei dando lugar à referida obrigação.

Art. 37 A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO VII

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 38 Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou em relação aos atos e fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

SEÇÃO VIII

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 39 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-roga-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 40 Salvo disposição de lei, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável da natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 41 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

SEÇÃO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 42 O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 43 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuição de melhoria, sub-roga-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 44 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remetente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da sucessão.

Art. 45 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação, incorporação ou cisão de outra ou em outra será responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas, incorporadas ou cindidas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 46 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO X

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 47 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas;

VIII- os tomadores de serviços de qualquer natureza.

Art. 48 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO XI

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 49 Salvo disposição de Lei em contrário, a responsabilidade por infração à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 50 A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto à infração conceituada por Lei como crime ou contravenção, salvo quando praticada no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 40, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 51 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

SEÇÃO XII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS

Art. 52 Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de

norma estabelecida na legislação tributária do Município e outras legislações municipais.

Art. 53 Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Art. 54 Os que, antes do início de qualquer procedimento fiscal administrativo, procurarem espontaneamente a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, serão atendidos independentemente de penalidades.

Art. 55 As infrações a legislação tributária serão punidas com as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

I – multas por infração;

II – proibição de:

a) celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;

b) participar de licitações;

c) usufruir benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;

d) receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

e) obter licença para execução de obra de engenharia, quando devedor de tributos municipais;

III – apreensão de documentos e interdição do estabelecimento;

IV – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais.

§ 1º Sempre que a critério do Secretário Municipal de Fazenda, for considerada ineficaz à aplicação das penalidades previstas nesta Lei, poderá ser suspensa a inscrição do infrator até que sejam pagos os débitos e/ou sanadas as irregularidades apuradas.

§ 2º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§ 3º Quando não recolhido o tributo no prazo legal, ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I – multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada por meio de notificação ou auto de infração.

II – multa de mora de:

a) 0,33 % (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, atualizado.

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do tributo atualizado.

IV – atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice previsto pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

SEÇÃO XIII

DO CANCELAMENTO DE DÉBITO

Art. 56 Fica o Chefe do Executivo e/ou o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a:

I – cancelar administrativamente os débitos:

- a) prescritos;
- b) que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;
- c) de contribuinte, pessoa física, que venha a comprovar absoluta incapacidade de pagamento do débito em virtude de seu estado de pobreza, conforme o valor do imóvel, definido em regulamento.

II – calamidade pública.

Parágrafo Único. Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa e enviados por meio de certidões para a Procuradoria Municipal, a competência de que trata este artigo será do respectivo titular, ou do Chefe do Executivo.

Art. 57 Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios, protocolos ou acordos com órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, com o objetivo de permutar informações econômico-fiscais.

SEÇÃO XIV

DA RESTITUIÇÃO

Art. 58 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, indevidamente recolhido à Fazenda Municipal.

§ 1º A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos.

§ 2º A restituição será corrigida monetariamente, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a partir do mês da sua solicitação.

Art. 59 A restituição não terá efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário e dependerá de requerimento da parte interessada, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, cabendo recurso voluntário ao Prefeito.

Art. 60 O direito de pleitear restituição extingue-se no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 61 Prescreve em 05 (cinco) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§ 1º Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o Secretário Municipal de Fazenda determinar que a restituição se processe através da forma de compensação de crédito.

§ 2º Quando o crédito estiver sendo pago em parcelas, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas restantes, a partir da data da decisão definitiva, na esfera administrativa.

SEÇÃO XV

DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DA COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO

Art. 62 O Secretário Municipal de Fazenda poderá autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 63 É vedada a compensação mediante aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 64 A autoridade administrativa, antes de proceder à restituição ou autorizar a compensação de crédito do sujeito passivo, deverá verificar a existência de débitos em seu nome no Cadastro de dívida do Município.

§ 1º Existindo débito em nome do sujeito passivo, o valor da restituição ou do ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.

§ 2º A compensação de ofício será precedida de notificação ao sujeito passivo para que se manifeste sobre o procedimento, no prazo de quinze dias, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 3º Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, a autoridade administrativa efetuará a compensação.

§ 4º O valor da multa, juros e atualização monetária, quando for o caso, correspondentes ao débito, deverão ser calculados até o mês em que for efetuada a compensação de ofício.

§ 5º Existindo simultaneamente dois ou mais débitos a serem compensados, a autoridade administrativa observará o que dispõe o art. 163 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

§ 6º No caso de discordância do sujeito passivo, a autoridade administrativa reterá o valor da restituição ou do ressarcimento até que o débito seja liquidado.

SEÇÃO XVI

DA TRANSAÇÃO

Art. 65 É facultada a celebração, entre o Município e o sujeito passivo da obrigação tributária, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários mediante concessões mútuas.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Fazenda são competentes para autorizar a transação a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO XVII

DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO

Art. 66 O direito de proceder ao lançamento de tributos ou à sua revisão extingue-se em 05 (cinco) anos contados:

I – do primeiro dia de exercício seguinte aquele em que poderia ter sido efetuado;

II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo se interrompe pela notificação ao contribuinte de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento ou revisão, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição de créditos tributários.

Art. 67 A ação para cobrança dos créditos tributários prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao contribuinte;

II – pelo despacho que ordene a citação judicial do contribuinte ou responsável na ação própria;

III – pela apresentação de documento comprobatório da dívida, em inventário por concurso de credores;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento de débito pelo devedor.

SEÇÃO XVIII

DAS ISENÇÕES

Art. 68 A instituição de isenções, apoiar-se-á, sempre, em razão de ordem pública ou de interesse do Município, e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.

§ 1º As isenções serão reconhecidas por ato do Secretário Municipal de Fazenda, após manifestação da Procuradoria Geral do Município, sempre a requerimento do interessado e revistas anualmente, excetuando-se aquelas concedidas por prazo determinado.

§ 2º As isenções deverão atender as condições previstas na Lei Federal de Responsabilidade Social.

Art. 69 A isenção será obrigatoriamente cancelada quanto:

I – verificada a inobservância dos requisitos para a sua concessão;

II – desaparecerem as razões e as circunstâncias que a motivaram.

SEÇÃO XIX

DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE OU DE ISENÇÃO

Art. 70 Toda pessoa física ou jurídica abrangida pela imunidade ou isenção de tributos deverá requerer seu reconhecimento através de petição dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para respondê-la após manifestação da Procuradoria do Município, em igual prazo.

§ 1º Se o processo depender de diligência ou informações complementares, o prazo previsto neste artigo passará a contar da data de seu retorno ao órgão julgador.

§ 2º Com o pedido de reconhecimento de imunidade o interessado deverá apresentar:

I – cópia do balanço geral da matriz e Demonstração da Conta de Resultados;

II - declaração da Receita Federal, da agência do Banco Central do Brasil e ou outra repartição federal competente, atestando que não remete qualquer recurso para o exterior;

III – cópia autenticada ou um exemplar do instrumento de sua constituição.

Art. 71 Quando o pedido de reconhecimento de imunidade ou de isenção for negado a autoridade julgadora, ao dar ciência da decisão, deverá intimar o requerente a cumprir a obrigação tributária no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO FISCAL

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 72 Toda pessoa física ou jurídica sujeita à tributação do Município, inclusive na condição de responsável, ainda que imune ou isenta é obrigada a promover sua inscrição no cadastro mobiliário da Prefeitura, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em seu regulamento.

§ 1º A inscrição a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável ou de ofício pelo órgão competente.

§ 2º A inscrição deverá ser procedida antes do início das atividades do prestador de serviços.

§ 3º A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas, isentas ou imunes do pagamento do imposto.

§ 4º A inscrição será fornecida:

I – por declaração do contribuinte ou de seu representante legal, através de petição, preenchimento de ficha ou formulário modelo;

II – de ofício, depois de expirado o prazo de inscrição.

§ 5º Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício à alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

§ 6º Servirão de base à inscrição de ofício os elementos constantes do auto de infração e outros de que dispuser a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 73 As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 74 Os pedidos de alteração ou baixa de inscrição serão da iniciativa do contribuinte e sempre instruídos com o último comprovante de pagamento dos tributos a que esteja sujeito, e somente deferidos após informação do órgão fiscalizador.

Art. 75 O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação, paralisação ou alteração de suas atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência.

§ 1º O Município poderá suspender, temporariamente, cancelar ou reativar a inscrição do sujeito passivo, tanto por solicitação deste, quanto de ofício, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º São considerados como clandestinos, os atos praticados e as operações realizadas por contribuintes, cuja inscrição tenha sido suspensa, fazendo prova apenas em favor do fisco, dos documentos fiscais por eles emitidos.

SEÇÃO II

DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM A FAZENDA MUNICIPAL

Art. 76 Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta

ou indireta, inclusive fundações, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais, e a eles não poderá ser concedida baixa do cadastro fiscal.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 77 Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infrigência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelamento será determinada pelo Secretário Municipal de Fazenda, considerada a gravidade e a natureza da infração.

SEÇÃO IV

DA SONEGAÇÃO FISCAL

Art. 78 O Chefe do Executivo, o Procurador do Município e o Secretário Municipal de Fazenda são competentes para representar o Município junto ao Ministério Público, nos crimes de sonegação fiscal previstos na legislação específica.

TÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 79 O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura ou destinação.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em legislação municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos itens seguintes, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento com canalização de água pluvial;

II – abastecimento d'água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se, também, zona urbana, áreas da zona de expansão urbana, e constante de loteamento, destinado à habitação, indústria, comércio ou serviços.

Art. 80 O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos.

Art. 81 Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, ressalvados:

I – os prédios construídos ou reformados durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do “habite-se” ou “aceite-se”, ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma, independentemente da expedição dos referidos alvarás;

II – os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 82 A incidência do imposto independe:

I – da legitimidade do título da aquisição ou da posse;

II – do resultado financeiro da exploração do imóvel;

III – do cumprimento das obrigações acessórias ou de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 83 O imóvel, para os efeitos desse imposto, será classificado como não edificado quando:

I – não houver nenhum tipo de construção;

II – houver construção em andamento ou paralisada;

III – houver edificação interdita, condenada;

IV – houver construção de natureza temporária ou provisória, que possa ser facilmente removida.

Art. 84 Será considerado o imóvel edificado quando existirem condições de habitabilidade ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendido nas condições do artigo anterior.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 85 Contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do bem imóvel.

§ 1º Para fins deste Artigo, equipara-se ao contribuinte, o promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre imóvel alheio e o fideicomissário.

§ 2º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de ser imune ao imposto, por estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, seja cessionário, posseiro, comodatário, inquilino ou ocupante a qualquer título.

Art. 86 Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de imóvel já lançado, for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vencidas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 87 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, não se considerando o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 88 O valor venal do imóvel é determinado:

I – quando se tratar de imóvel não edificado, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos, definindo o valor da terra nua;

II – quando se tratar de imóvel edificado, pela Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de preços de construção, considerando em conjunto o valor do terreno e da edificação;

Art. 89 O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I – tratando-se de terreno, levando-se em consideração a localização, suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observada a planta genérica de valores de terreno conforme Lei Municipal específica, multiplicando o valor unitário do metro quadrado, pela metragem do terreno;

II – tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, estabelecido pela Tabela de Preços de Construção, pela metragem da construção, conforme Lei Municipal específica, somado o resultado ao valor do terreno.

Parágrafo Único. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme a fórmula abaixo:

$T \times U$, onde: C

T = Área Total do Terreno

U = Área da Unidade Autônoma Edificada

C = Área Total Construída.

Art. 90 Será atualizado pelo Poder Executivo, anualmente, antes do término do exercício, com base em trabalho realizado por comissão constituída de 5 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Fazenda, para esse fim

específico, o valor venal dos imóveis em função dos equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços correntes do mercado.

Parágrafo Único. A avaliação judicial prevalecerá sobre a administrativa.

Art. 91 Os valores unitários de terreno estabelecidos na Planta Genérica de Valores serão definidos em função dos seguintes elementos, considerados em conjunto ou separadamente:

I – preços correntes das transações e das ofertas praticadas no mercado imobiliário;

II – características da região em que se situa o imóvel:

a) da infraestrutura dos serviços públicos existentes no logradouro;

b) dos pólos econômicos, de lazer e outros que exerçam influência no funcionamento do mercado imobiliário;

c) das características físicas de topografia, pedologia e acessibilidade dos terrenos.

III – a política de ocupação do espaço urbano definida pela Legislação Urbanística do Município.

Art. 92 A Tabela de Preços de Construção estabelecerá o valor do metro quadrado de construção com base nos seguintes elementos:

I – tipo de construção;

II – qualidade de construção;

III – localização do imóvel edificado.

§ 1º O valor do metro quadrado de construção de que trata o "caput" deste artigo será definido por decreto do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer, fatores de correção dos valores constantes da Tabela de Preços de Construção tendo em vista o estado de conservação do imóvel, o tempo de construção e outros dados com ele relacionados, através de Decreto.

Art. 93 As alíquotas do imposto são:

I - em relação a imóveis edificados de uso residencial, 0,20%(vinte centésimos por cento) do valor venal;

II - em relação a imóveis edificados para uso não residencial, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

III - quando atualizado o valor venal dos imóveis, medido por preço de mercado, o Poder Executivo poderá realizar um "achatamento" do valor venal real dos imóveis, para fins de cálculo do valor do imposto, consideradas as condições urbanas do imóvel e as condições sócio-econômicas dos contribuintes;

IV - a porção de terra contínua com mais de 2.000,00 m² (-dois mil metros quadrados), situada em zona urbana ou de

expansão urbana do Município é considerada gleba, e terá seu valor venal reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), de acordo com sua área, conforme regulamento;

V - tratando-se de imóvel cuja área total do terreno seja superior a 05(cinco) vezes a área edificada, aplicar-se-á sobre o valor venal 0,5% (meio por cento);

VI - os terrenos situados em logradouros dotados de pavimentação, esgoto sanitário, drenagem e abastecimento de água, serão lançados na alíquota de 0,5%(meio por cento), com acréscimo progressivo de 0,5%(meio por cento) ao ano, até o máximo de 5%(cinco por cento).

§ 1º O início da construção sobre o terreno, exclui o acréscimo progressivo de que trata este artigo.

§ 2º A paralisação da obra por prazo superior a 12(doze) meses consecutivos, determinará o retorno da alíquota por ocasião do início da obra.

Art. 94 O valor do imóvel poderá ser arbitrado pelo Secretário Municipal de Fazenda, quando:

I – o contribuinte impedir a coleta de dados necessários à fixação do valor venal;

II – o imóvel edificado se encontrar fechado.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 95 O lançamento do imposto é anual e será feito para cada unidade imobiliária autônoma, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário e Planta Genérica do Município.

§ 1º O lançamento do imposto será efetuado na data da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Em qualquer época que a administração tributária tomar conhecimento de imóveis não cadastrados efetuará o respectivo lançamento do imposto, com base nos dados que apurar.

§ 3º O lançamento somente poderá ser efetuado no curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que o justifique, por despacho do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 96 O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

Parágrafo Único. O lançamento será feito ainda:

I – no caso de condomínio indiviso em nome de todos, alguns ou um só dos condôminos, pelo valor total do tributo;

II – no caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo;

III – no caso de compromisso de compra e venda em nome do proprietário vendedor ou do promissário comprador, a critério da autoridade lançadora;

IV – no caso de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, respectivamente, em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fideicomissário, sem prejuízo da responsabilidade solidária do possuidor indireto;

V – no caso de imóvel incluído em inventário, em nome do espólio e feita a partilha, em nome do sucessor;

VI – no caso do imóvel pertencente à massa falida ou sociedade em liquidação, em nome dos mesmos;

VII – não sendo conhecido o proprietário ou sem identificação do contribuinte, em nome de quem esteja em uso e gozo do imóvel.

Art. 97 O lançamento do imposto não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 98 O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:

I – por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser entregue no endereço conhecido pela repartição fiscal, ou a ser procurado no órgão competente da Secretaria de Finanças;

II – por meio de edital afixado na sede da Prefeitura;

III – por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, em relação aos lançamentos efetuados, pelas ocorrências dos fatos geradores, que conterà a data do pagamento do imposto.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 99 O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

§ 1º O imposto será pago de uma só vez ou no máximo em até 05(cinco) parcelas, na forma e prazos definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) a ser fixado anualmente pelo Executivo.

§ 3º O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

§ 4º O Chefe do Executivo ou o Secretário Municipal de Fazenda fixará, anualmente, a forma de pagamento do imposto e o respectivo vencimento.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 100 Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário, os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do imposto, com indicação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, testada, profundidade e área construída.

§ 1º Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independente das demais.

§ 2º A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário e o registro de alteração deverá ser promovido:

I – pelo proprietário ou titular do domínio útil ou seu representante legal;

II – por qualquer dos condôminos, seja o condomínio diviso ou indiviso;

III – pelo adquirente ou alienante, a qualquer título de venda;

IV – pelo promitente vendedor ou promissário comprador, no caso de compromisso de compra e venda;

V – pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou à sociedade em liquidação ou sucessão;

VI – pelo possuidor a legítimo título;

VII – pelo senhorio no caso de imóveis sob o regime de enfiteuse;

VIII – de ofício.

Art. 101 O Cadastro Imobiliário será atualizado sempre que ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil, posse, uso, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não.

§ 1º Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da comarca de Alto Rio Novo, deverão remeter à Secretaria de Fazenda, relatório mensal com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território do Município, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.

§ 2º Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria de Finanças, relação dos lotes que do mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.

§ 3º As empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda relação dos imóveis, por elas construídos ou sob sua intermediação, que no mês anterior tiverem alterado os titulares do domínio útil, mediante

compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando imóvel, adquirente e seu endereço.

§ 4º O não cumprimento do dispositivo nos parágrafos desse artigo, sujeitará os responsáveis ao ônus do tributo, seja de responsabilidade da empresa, construtora ou de comercialização do imóvel até a data de comunicação do fato contido nesse dispositivo, à Secretaria de Fazenda, conforme modelo aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 102 No caso das construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, e de benfeitorias realizadas em terreno de titularidade desconhecida, será promovida sua inscrição no Cadastro Imobiliário, a título precário, unicamente para efeitos tributários.

Parágrafo Único. A inscrição e os efeitos tributários, nos casos que se refere o caput deste artigo, não criam direitos para o proprietário, titular do domínio útil do possuidor, e não impedem o Município de exercer o direito de promover a adaptação da construção às prescrições legais, ou a sua demolição, independentemente de outras medidas cabíveis.

Art. 103 A autorização para parcelamento do solo, como a concessão de "habite-se" para edificação nova, e de "aceite-se" para imóveis reconstruídos ou reformados, somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação dos tributos municipais, incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes.

Parágrafo Único. Os documentos referidos no "caput" deste artigo somente serão entregues aos contribuintes pela Secretaria de Finanças após a inscrição ou atualização do imóvel no Cadastro Imobiliário.

SEÇÃO VII

DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 104 Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - do contribuinte que possuir um único imóvel e nele resida, considerado de baixa-renda, mocambo ou similar;

II - do proprietário, relativamente ao imóvel cedido total ou parcialmente e gratuitamente, para funcionamento de atividades públicas da União, Estado e Município;

III - dos órgãos de classe, em relação aos prédios de sua propriedade, ou a eles cedidos onde estejam instalados e funcionando os seus serviços essenciais de classe;

IV - pertencente à agremiação desportiva, licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

V - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

VI - quando existir na família do contribuinte, pessoa portadora de deficiência física que o impossibilite para o trabalho, e que não receba qualquer benefício do Poder Público, não tenha qualquer vínculo de emprego na iniciativa privada, ou que não tenha qualquer tipo de renda.

VII - os imóveis em processo de desapropriação pelo Município;

VIII - de utilidade religiosa de qualquer culto que lhe sirva de templo.

§ 1º As isenções de que tratam os incisos desse artigo deverão ser requeridas ao Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º Considera-se "baixa-renda" ou habitação sub-normal ou similar para efeito do inciso I deste artigo, o imóvel residencial construído em taipa, ou outro material utilizado em construção subnormal com área construída de até 40 m² (quarenta metros quadrados) em área do terreno de até 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados).

SEÇÃO VIII

DAS INFRAÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Art. 105 As infrações passíveis de multas, por qualquer das pessoas indicadas no artigo 85, são as seguintes:

I - de 50 (cinquenta) URMARN, a falta de comunicação, por unidade imobiliária:

- a) da aquisição do imóvel, transferência do domínio útil;
- b) de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do imposto.

II - de 100 (cem) URMARN, o gozo indevido da isenção;

III - de 100 (cem) URMARN:

- a) a instrução de pedido de isenção do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;
- b) a falta de comunicação, para efeito de inscrição e lançamento, de edificação realizada;
- c) a falta de comunicação de reforma ou modificação de uso.

Parágrafo Único. As multas previstas nesse artigo serão propostas mediante notificação fiscal ou auto de infração para cada imóvel, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte.

Art. 106 O valor das multas previstas no inciso III, alíneas "b" e "c" do artigo antecedente, será reduzido de:

I - 40% (quarenta por cento) se o sujeito passivo, no prazo de defesa, reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar ou iniciar, no mesmo prazo, o pagamento da quantia correspondente ao crédito tributário exigido, dispensando-se, os juros ou mora, se efetuado de uma só vez;

II - 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo, no prazo recursal, pagar o débito de uma só vez ou iniciar o pagamento parcelado.

TÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
- ISSQN

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 107 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

I - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II - Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

III - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

IV - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 1º A incidência do Imposto e sua cobrança independem:

I - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade ou do serviço;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao exercício da atividade ou do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III - da existência de estabelecimento fixo no território deste Município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas a pessoas jurídicas;

IV - da existência de residência e/ou de domicílio, neste Município, no caso de pessoas físicas.

V - da efetiva destinação do serviço;

VI - da natureza jurídica da atividade de que resulte efetiva prestação do serviço;

VII - do título jurídico pelo qual o serviço seja efetivamente prestado.

§ 2º Serão considerados nulos os atos ou negócios jurídicos, praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo, ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 3º Entende-se por dissimulação, dentre outras, a atitude de fracionamento de contratos, mudança da nomenclatura dos serviços efetivamente prestados e mudança da nomenclatura dos objetos contratuais, sem prejuízo das hipóteses disciplinadas pela legislação civil.

Art. 108 O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 109 O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III

DOS CONTRIBUINTES, DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS
E DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS

SEÇÃO I

DOS CONTRIBUINTES

Art. 110 O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades de prestação de serviços constantes da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, de modo formal, informal, com atividade regularizada ou não regularizada.

Parágrafo Único. A capacidade jurídica para ser sujeito passivo da obrigação tributária decorre exclusivamente do fato de se encontrar a pessoa, física ou jurídica ou a ela equiparada, nas condições previstas nesta Lei Complementar ou nos atos administrativos de caráter normativo destinados a completá-la.

SEÇÃO II

DOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

Art. 111 Substituto tributário é nos termos desta Lei Complementar o tomador ou intermediário de serviços, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada, vinculado ao fato gerador.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, ficam os substitutos tributários previstos nesta Lei Complementar, obrigados a proceder à retenção e recolhimento do imposto ou ao seu pagamento, independentemente de sua retenção, sobre serviços de qualquer natureza, multas e demais acréscimos legais, conforme disposições contidas nesta Lei e/ou em seus regulamentos.

§ 2º O regulamento disporá sobre a forma como o imposto devido, multa e demais acréscimos legais deverão ser recolhidos, se por meio de retenção ou se por meio de pagamento independente de retenção na fonte.

Art. 112 Para os efeitos desta Lei Complementar, são substitutos tributários pelo pagamento ou pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - O tomador do serviço, no caso em que o prestador emitir documento fiscal autorizado por outro município;

II - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.03, 3.04, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 14.06, 17.05, 17.09, 20.01, 20.02 e 20.03 da lista de serviços do Anexo III desta Lei.

SEÇÃO III

DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS

Art. 113 São responsáveis solidárias pelo crédito tributário as terceiras pessoas vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, dentre outros:

I - os construtores, os empreiteiros principais e os administradores de obras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

II - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

III - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

IV - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

V - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

VI - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

VII - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

VIII - as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;

IX - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas;

X - as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a elas prestados;

XI - os hospitais e clínicas privados, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XII - os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;

XIII - as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados;

XIV - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV - as concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto incidente sobre a cota repassada às empresas administradoras ou promotoras de apostas ou sorteios;

XVI - no caso de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, pelo imposto devido na respectiva prestação;

XVII - As entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XVIII - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas corretoras de imóveis;

XIX - as operadoras turísticas pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários.

§ 1º Os órgãos públicos municipais, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista, na condição de responsáveis solidários, procederão à retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços, relativo aos serviços que lhes forem prestados por terceiros, devendo fornecer comprovante de recolhimento do tributo aos prestadores.

§ 2º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

- a) do imposto retido, com base no preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida;
- b) do imposto incidente sobre as operações, nos demais casos.

§ 3º A responsabilidade prevista nesta Seção é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 São irrelevantes, para excluir a responsabilidade do cumprimento da obrigação ou a decorrente de sua inobservância:

I - as causas que, de acordo com o direito privado, excluem a capacidade civil das pessoas naturais;

II - o fato de achar-se a pessoa natural sujeita as medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - a irregularidade formal na constituição das pessoas jurídicas de direito privado e das firmas individuais, bastando que configurem uma unidade econômica ou profissional;

IV - a inexistência de estabelecimento fixo ou permanente, e a sua clandestinidade ou a precariedade de suas instalações;

V - a inabitabilidade no exercício da atividade ou na prática dos atos que deem origem à tributação ou à imposição da pena.

Art. 115 O Poder Executivo fixará o prazo e datas para recolhimento do imposto de que trata esta lei complementar.

Art. 116 Estabelecimento é o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a entidade exercer, em caráter temporário ou permanente suas atividades, inclusive as unidades auxiliares, bem como o local onde se encontram armazenadas mercadorias.

Parágrafo Único. Cada estabelecimento, ainda que uma simples unidade auxiliar, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos

serviços nele prestados, sem prejuízo da responsabilidade da empresa pelo débito, acréscimos e multas, referentes a qualquer um ou a todos eles.

I- são unidades auxiliares, o escritório administrativo, o depósito fechado, o almoxarifado, a garagem, o posto de coleta, o centro de treinamento, dentre outros.

Art. 117 Para os efeitos deste imposto, considera-se empresa:

I - toda e qualquer pessoa jurídica, individual ou coletiva, inclusive a sociedade civil ou de fato, que exerça atividade prestadora de serviços;

II - pessoa física, os que, habitualmente e por conta própria, exerçam serviços profissionais e técnicos remunerados, sem vínculo empregatício;

§ 1º Equipara-se à empresa, para efeito de pagamento do imposto, a pessoa física que:

a) admitir ou utilizar trabalho, para o exercício da sua atividade profissional, de mais do que três empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador;

b) não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Prestadores de Serviços do Município.

§ 2º Para efeito de incidência do ISSQN, equiparam-se à empresa os profissionais liberais, ainda que de formação distinta, que se agruparem para prestação de serviços em um único estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DA RETENÇÃO

Art. 118 A retenção do imposto é obrigatória no ato do pagamento de quaisquer serviços de que trata a lista de prestação de serviços, anexa a esta Lei Complementar, caso não tenha sido, comprovadamente, recolhido aos cofres do Município pelo próprio contribuinte.

Art. 119 A fonte pagadora fica obrigada ao pagamento do crédito tributário, independentemente de retenção na fonte, nos casos em que devendo promover a retenção e recolhimento do imposto, da multa e/ou dos acréscimos legais, por qualquer motivo, deixou de fazê-lo.

§ 1º O disposto neste artigo se estende à fonte pagadora dos serviços, ainda que esta goze de imunidade, isenção, desoneração ou de qualquer forma de não incidência do imposto não declarada ao município.

§ 2º No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará sua responsabilidade pela retenção na fonte ou pelo pagamento do imposto independente de retenção, sujeitando-se esta, entretanto a penalidade pela infração cometida, conforme o caso.

§ 3º Quando do lançamento de ofício e atendendo ao interesse exclusivo do fisco municipal, poderá este optar por lançar o tributo devido e não recolhido em nome do contribuinte, do substituto tributário ou do responsável solidário.

§ 4º Quando o lançamento de ofício se der em nome do responsável solidário, estará também o contribuinte na condição de devedor da fazenda municipal.

Art. 120 O Poder Executivo fixará o prazo e datas para recolhimento do imposto retido pelas fontes pagadoras.

Art. 121 A arrecadação se fará na forma a ser estabelecida por ato do executivo, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do tesouro municipal.

Art. 122 As fontes pagadoras deverão fornecer aos contribuintes documentos comprobatório da retenção e do recolhimento do imposto ou do seu pagamento, em duas vias com indicação da natureza e montante dos serviços contratados, o nome do prestador, sua inscrição, se houver, o mês referência, endereço e atividade do prestador a que o mesmo se refere.

Art. 123 O recolhimento do imposto deverá ser feito em órgão arrecadador credenciado pelo Município.

Art. 124 O não recolhimento da importância retida, no prazo regulamentar será considerado apropriação indébita, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do pagador pelo valor do imposto devido.

CAPÍTULO V

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 125 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 126 Para efeito de recolhimento do ISSQN, considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo Único. Considera-se unidade econômica ou profissional o local de todo o complexo ou conjunto de bens, corpóreos e/ou incorpóreos, organizados para a produção ou circulação de bens ou serviços.

CAPÍTULO VI

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 127 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sem qualquer dedução, observadas as exceções constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º Considera-se preço do serviço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta corrente, bancária ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento, realinhamento, bonificação, amostra, doação, contribuição, patrocínio ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º Em qualquer caso de dedução prevista na lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, é necessária e obrigatória a comprovação de aplicação das mercadorias no serviço objeto da incidência do imposto.

§ 3º Incorpora-se à base de cálculo do imposto:

I - Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;

II - Os descontos e abatimentos, inclusive os concedidos sob condição.

III - Nos serviços contratados em moeda estrangeira o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia do pagamento dos serviços;

IV - O valor do imposto, quando cobrado em separado.

§ 4º Quando se tratar de contraprestações, sem prévio ajuste do preço ou na falta deste preço, ou não sendo ele conhecido, ou quando o pagamento do serviço for efetuado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

§ 5º Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares aos serviços contratados.

§ 6º Quando os serviços descritos nos subitens 4.04, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 7.01, 13.01, 13.02, 14.09, 14.13, 17.08, 17.12, 17.13, 17.14, 17.18, 24.01, 32.01, 34.01 e 39.01 da lista de serviços do Anexo III desta Lei, tratar-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, incluindo neste rol os profissionais liberais, o imposto será apurado anualmente em função da natureza dos serviços ou outros fatores pertinentes.

§ 7º O Imposto calculado sob a forma prevista no parágrafo anterior terá o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 6000,00 (seis mil reais).

§ 8º Os valores pertinentes a cada classe de profissionais e contribuintes, respeitados os valores mínimo e máximo previsto no parágrafo acima, serão determinados por decreto do poder executivo, levando-se em consideração a capacidade contributiva de cada classe profissional e contribuinte autônomo.

§ 9º Nos casos de prestação dos serviços descritos no subitem 21.01, da Lista de Serviços anexa a esta Lei, relativamente a atos de registros públicos, cartorários e notariais, o imposto será calculado sobre o valor dos respectivos emolumentos, não se integrando, todavia, à sua base de cálculo:

I - Não se inclui na base de cálculo do imposto devido pela prestação dos serviços de que trata este parágrafo, os valores destinados ao Estado e aos Fundos: Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEPJ e Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo – FARPEN, dentre outros de natureza assemelhada, além do próprio Caixa Único do Tesouro Estadual.

II - Incorporam-se à base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§ 10 Tratando-se de serviços prestados por cooperativas em favor de seus cooperados, sem interesse comercial ou objetivo de lucro, não haverá incidência do imposto de que

trata esta lei, por se tratarem de meros atos cooperados.

Art. 128 O regulamento desta Lei Complementar poderá estabelecer critérios para:

I - estimativa, em caráter geral e/ou especial, da receita de contribuinte com rudimentar organização e de difícil controle ou fiscalização;

II - arbitramento da base de cálculo do imposto.

§ 1º Na hipótese de adoção ou fixação de preço na forma do inciso I, do "caput" deste artigo, a diferença apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante, sem prejuízo das penalidades e acréscimos legais e moratórios cabíveis.

§ 2º Contribuinte com rudimentar organização é o que não possui escrita contábil regular.

§ 3º Todos os contribuintes enquadrados nos incisos I e II do caput deste artigo, ficam obrigados a emitir notas fiscais de serviços, na forma prevista nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

§ 4º No caso dos serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços do Anexo III desta Lei Complementar, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território deste Município.

CAPÍTULO VII

DAS ALÍQUOTAS

Art. 129 A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será:

I - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

II - 3% (três por cento) para as atividades da lista de serviços do Anexo III desta Lei, de números: 1, 4, 5, 8, 10, 16, 17, 18, 23, 25,26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33,34, 35, 36, 38, 40 e seus respectivos subitens;

III - de 5% (Cinco por cento) para as demais atividades da lista de serviços do Anexo III desta Lei e seus respectivos subitens.

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar nº 157, de 2016.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição

do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

CAPÍTULO VIII

DO ARBITRAMENTO

Art. 130 A base de cálculo do ISSQN será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;

II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes à determinação do valor tributável da prestação de serviço ou não merecerem fé;

III - o contribuinte, o substituto tributário, o responsável solidário, ou ainda o responsável pela guarda da documentação e livros fiscais e comerciais recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados, ou não possuí-los, inclusive nos casos de perda, extravio, inutilização ou guarda em outro estabelecimento do mesmo ou outro titular;

IV - for constatada a existência de simulação, fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

V - no exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, não se encontrar o contribuinte devidamente inscrito no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - for constatada a prática de subfaturamento ou contração de serviços por valores abaixo do preço de mercado;

VII - os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

VIII - houver flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados.

§ 1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

a) os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes, baseando-se na média aritmética dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos pelo índice que atualiza monetariamente os tributos municipais;

b) fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;

c) preços decorrentes de serviços oferecidos à época a que se referir à apuração;

d) valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados, valor venal de onde estiver estabelecida.

§ 3º O arbitramento não exclui a incidência de acréscimos de correção, juros e multa sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento de obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

Art. 131 Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o preço de determinados tipos de serviços em pauta que reflita o preço corrente na praça.

CAPÍTULO IX

DAS ESTIMATIVAS

Art. 132 A base de cálculo do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - poderá ser fixada por estimativa, mediante iniciativa do fisco ou a requerimento do sujeito passivo, quando:

I - a atividade for exercida em caráter provisório;

II - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselhe tratamento fiscal específico;

III - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - o sujeito passivo, reiteradamente, incorrer em descumprimento de obrigações principais.

Art. 133 Para fins de fixação, por estimativa, da base de cálculo do ISSQN, serão considerados os seguintes elementos:

I - o preço corrente do serviço, no mercado;

II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III - o valor das despesas gerais do contribuinte durante o período considerado para o cálculo da estimativa.

Art. 134 O regime de estimativa será deferido para um período de até 12 (doze) meses, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, suspender sua aplicação, bem como rever os valores estimados.

Parágrafo Único. O despacho da autoridade fiscal que modificar ou cancelar de ofício o regime de estimativa produzirá efeitos a partir da data em que for cientificado o contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho.

Art. 135 O contribuinte que não concordar com o valor estimado poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação ou da ciência do despacho.

§ 1º A impugnação apresentada não terá efeito suspensivo e mencionará obrigatoriamente, o valor que o interessado achar justo, assim como os elementos para sua aferição.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida durante o julgamento até a decisão será compensada nos pagamentos futuros ou restituída ao contribuinte, conforme o caso.

Art. 136 Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o disposto no artigo 29 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO X

DO LANÇAMENTO DA APURAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Art. 137 O lançamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza será feito com base nos dados constantes do cadastro mobiliário municipal e das declarações e guias de recolhimento.

Parágrafo Único. O lançamento será procedido:

I - de ofício:

a) através de auto de infração;

b) na hipótese de atividade sujeita à carga tributária fixa.

II - por homologação, de iniciativa do sujeito passivo.

Art. 138 O lançamento de iniciativa do sujeito passivo será efetuado, sob a sua exclusiva responsabilidade.

Art. 139 O procedimento de lançar o imposto, de iniciativa do sujeito passivo, aperfeiçoa-se com o seu pagamento, feito antes do exame pela autoridade administrativa.

Art. 140 Considerar-se-á não efetuado o lançamento:

I - quando o documento for reputado sem valor pela Lei ou pelo Regulamento;

II - quando o serviço tributado não se identificar com o descrito no documento;

III - quando o imposto lançado no documento não tiver sido recolhido ou compensado na forma admitida em lei, ou, se declarado ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, não tiver sido recolhido no prazo legal;

Parágrafo Único. Os valores recolhidos nas hipóteses previstas nos incisos I e II, poderão ser compensados ou restituídos mediante requerimento do contribuinte.

Art. 141 Antecipado o pagamento do imposto, o lançamento se tornará definitivo com a sua expressa homologação pela autoridade administrativa.

Art. 142 O imposto será recolhido nos prazos estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo Único. As guias de recolhimento de imposto terão seus modelos aprovados em regulamento.

Art. 143 Em casos especiais poderá a Secretaria Municipal de Fazenda, adotar outras formas de lançamento e recolhimento que não estão previstos nos artigos anteriores, determinando que se faça antecipadamente, a apuração, o lançamento e o recolhimento por operação, prestação ou

por estimativa, em relação aos serviços prestados por dia, quinzena ou mês.

Art. 144 A apuração do valor do ISSQN será feita por mês, sob a responsabilidade do contribuinte, do substituto tributário ou do responsável solidário, através dos registros em sua escrita fiscal, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade competente, exceto quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Art. 145 Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviço, integram o preço deste, no mês em que forem recebidos.

Art. 146 Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, o ISSQN será apurado no mês em que for concluída cada etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço, ressalvados os casos de dissimulação, simulação ou fraude.

Art. 147 As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO

Art. 148 São obrigadas a se inscrever no Cadastro Mobiliário do Município, antes de iniciar quaisquer atividades, todas as pessoas físicas, jurídicas ou a elas equiparadas, ainda que isenta ou imune, com ou sem estabelecimento fixo, que prestem, tomem, contratem ou intermedieiem serviços realizados no território deste município ou exerçam habitual ou temporariamente, quaisquer das atividades constantes da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, ou que estejam sujeitas à incidência de tributos municipais.

§ 1º A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos:

I - através de solicitação do contribuinte, tomador ou intermediário ou de seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio;

II - de ofício, sempre que for alcançado contribuinte sem inscrição regular.

§ 2º A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 30 (trinta) dias, contados da modificação.

§ 3º Para efeito de cancelamento ou suspensão da inscrição, fica o contribuinte, o tomador ou o intermediário obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento, ou ainda, se for o caso, o

encerramento, paralisação, alteração ou a suspensão das atividades, que não poderão ser feitas retroativamente.

§ 4º A paralisação temporária da atividade ou a suspensão, na forma do parágrafo anterior, dispensam o contribuinte da manutenção da escrita fiscal.

§ 5º A inscrição não faz presumir a aceitação, pelo Município, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, tomador ou intermediário, os quais podem ser verificados para fins de lançamento, e sujeita o contribuinte às penalidades previstas em lei, por dolo, má-fé, fraude ou simulação.

§ 6º A cessação ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes ou que venham a ser apurados posteriormente.

Art. 149 As declarações prestadas pelo contribuinte, tomador ou intermediário ou responsáveis, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 150 A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas, isentas ou imunes do pagamento do imposto.

Parágrafo Único. A inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviços.

CAPÍTULO XII DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 151 O contribuinte do imposto fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos, escrita fiscal e demais documentos destinados ao registro dos serviços nele prestados, ainda que isentos ou não tributados, na forma disposta em regulamento.

§ 1º O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, guias de recolhimento, formulários de declaração e/ou demonstrativos de apuração de imposto, e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis ou com a atividade desenvolvida pelo tomador ou prestador dos serviços.

§ 2º O Regulamento estabelecerá modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a forma e os prazos para sua emissão e escrituração, podendo ainda, dispor sobre a obrigatoriedade e dispensa do seu uso, manutenção e guarda, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento.

Art. 152 Por ocasião da prestação de serviço, será emitida nota fiscal com as indicações, utilização e autenticação, determinadas pelo Regulamento.

§ 1º A critério do fisco municipal, desde que o sistema não prejudique a fiscalização do imposto, poderá ser autorizada a adoção de regime especial de emissão de documentário fiscal, previsto no caput deste artigo, devendo ser previamente solicitada sua aprovação.

§ 2º Quando o documento fiscal for cancelado, far-se-á declaração expressa dos motivos que determinaram o cancelamento, com referência, se for o caso, ao novo documento emitido, sob pena de ser o mesmo desconsiderado pela fiscalização, tributando-se os valores nele constantes.

§ 3º O documentário fiscal é de exibição obrigatória ao agente do fisco, devendo ser conservado pelo prazo de 05 (cinco) anos, por quem dele fizer uso.

Art. 153 A impressão de ingressos, bilhetes, convites e cartelas, só poderão ser efetuadas mediante prévia autorização da repartição municipal competente, atendidas as normas fixadas em Regulamento.

Art. 154 Os livros fiscais não poderão ser retirados dos estabelecimentos, sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado, o livro que não for exibido ao fisco, quando solicitado.

§ 1º Até o último dia do mês em que for constatado o desaparecimento ou extravio de livros e outros documentos fiscais, fica o contribuinte obrigado a comunicar o fato à repartição competente, instruindo com boletim de ocorrência policial e exemplar de jornal local, ou imprensa oficial, publicado por 01 (uma) vez, sob pena das sanções cabíveis.

§ 2º No interesse da fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, os agentes poderão mediante termo, apreender todos os livros e demais documentos fiscais ou não, os quais serão devolvidos ao sujeito passivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização e após a lavratura de Auto de Infração, se for o caso.

§ 3º É admitida a manutenção dos livros fiscais fora do estabelecimento do contribuinte, em escritório de contabilidade, desde que o contador titular do escritório seja nomeado, na forma da lei, preposto do contribuinte, com capacidade para receber intimações, notificações e praticar todos os atos necessários a defender os interesses do contribuinte, em juízo e administrativamente.

Art. 155 Os ingressos, bilhetes, convites e cartelas, serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, podendo ser usados somente depois de autenticados pela repartição fiscal competente.

Art. 156 Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício fiscal seguinte ao exercício em que ocorreu o encerramento.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação, disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos tomadores ou prestadores de serviços, de acordo com o disposto no artigo 195, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN).

§ 2º Todos os contribuintes cujas atividades econômicas de prestações de serviços dependam direta ou indiretamente de celebração de contrato, protocolo ou convênios, ficam obrigados a manter Livro de Registro de Contratos, cujas formalidades extrínsecas e intrínsecas serão definidas em Regulamento.

§ 3º Ficam os contribuintes, os responsáveis solidários e os substitutos tributários, obrigados a proceder junto ao Departamento de Administração Tributária, declaração de movimento econômico, declaração de serviços prestados e a declaração de serviços tomados, na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 157 Constitui infrações às normas do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, toda ação ou omissão que importe em inobservância às suas disposições.

Parágrafo Único. A responsabilidade por infração independente da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato ou da omissão.

Art. 158 As infrações a esta Lei Complementar referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - sujeição a regime especial de fiscalização;

III - apreensão de bens e documentos;

IV - proibição de transacionar com a administração municipal direta e indireta;

V - suspensão ou cancelamento de benefícios, favores e incentivos fiscais.

Art. 159 Por inobservância de disposições referentes ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, serão impostas as seguintes multas:

I - de mora;

II - por infração.

Art. 160 Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo, ou de disposição idêntica, ou de normas contidas na legislação tributária municipal, por uma mesma pessoa ou pelo sucessor referido no artigo 132 e parágrafo, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), dentro de dois anos da data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 161 Apurando-se, num mesmo processo, a prática de mais de uma infração por uma mesma pessoa, natural ou jurídica, aplicar-se-ão cumulativamente as penas a elas cominadas.

Art. 162 A multa moratória, no caso de pagamento espontâneo dos tributos, após o prazo regulamentar, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - de 0,33 % (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso até o limite máximo de 20 % (vinte por cento) em caso de pagamento integral e à vista do imposto e da multa;

II - de 20 % (vinte por cento) em caso de parcelamento espontâneo.

Art. 163 Em relação ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as multas por infração são classificadas em dois grupos:

I - do primeiro grupo, quando aplicadas em decorrência de descumprimento de obrigações acessórias, tendo seu valor fixo;

II - do segundo grupo, quando calculadas com base no valor do imposto.

Art. 164 As multas por infração, do primeiro grupo, serão aplicadas de acordo com o seguinte escalonamento:

I - R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por documento, aos que, extraviarem ou perderem qualquer documento fiscal;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos que:

a) deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição cadastral e respectivas atualizações;

b) deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estão obrigados, ou o fizerem com omissão ou dados inexatos, de elementos indispensáveis;

c) outras infrações não capituladas.

III- R\$ 200,00 (duzentos reais), aos que:

a) deixarem de comunicar, no prazo previsto, o encerramento da atividade ou ramo de atividade;

b) deixarem de afixar o alvará de funcionamento em lugar visível a todos dentro do estabelecimento;

c) obrigados à retenção do imposto, deixarem de fazê-la.

IV - R\$ 200,00 (duzentos reais), aos que:

a) não possuírem os livros fiscais ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados ou autenticados;

b) emitirem documentos fiscais em desacordo com o regulamento ou não observarem a sua ordem numérica e cronológica;

V - R\$ 5000,00 (cinco mil reais), aos que:

a) recusarem ou dificultarem a exibição de documentos fiscais, embarçarem a ação do fisco ou sonegarem documentos necessários à apuração do imposto;

b) instruir pedidos de isenção, de reconhecimento de imunidade ou redução do imposto com documento que contenha falsidade, no todo ou em parte;

c) fornecer por escrito ao fisco, dados ou informações inverídicas.

d) não atender no prazo previsto, a notificação feita pela fiscalização.

e) negar-se a prestar informações ou tentar embarçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco;

f) obrigados, deixarem de emitir os documentos fiscais ou, quando emitidos, adulterarem ou o fizerem em importância diversa do valor dos serviços.

g) imprimirem, para si ou para terceiros, notas fiscais de serviços sem a correspondente autorização para impressão ou em desacordo com esta;

h) usarem, ou tiverem em seu poder, para proveito próprio ou de terceiros, documentos fiscais sem a competente autorização para impressão.

Art. 165 As multas, por infração do segundo grupo, serão aplicadas quando se tratar de lançamento de ofício, por meio de auto de infração, obedecido o seguinte escalonamento:

I - de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, no caso de falta de seu pagamento, no todo ou em parte;

II - de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente, quando do não recolhimento do imposto de retenção obrigatória, ou nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento do tributo, inclusive a aquisição de certidão negativa de débitos, estando inadimplente com os cofres públicos municipais, ou praticar atos ou negócios jurídicos com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

Parágrafo Único. A multa aplicada de conformidade com o disposto nos incisos I e II deste artigo, terá redução de:

I - 50% (cinquenta por cento) quando ocorrer o pagamento integral e a vista, em moeda corrente, do imposto atualizado monetariamente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ciência do auto de infração.

II - 25% (vinte e cinco por cento), se o infrator efetuar o pagamento da importância exigida no período que vai do dia subsequente ao último do prazo previsto no inciso anterior, até o último dia do fixado para cumprimento da decisão da Primeira Instância Administrativa;

III - 10% (dez por cento), se o infrator efetuar o pagamento da importância exigida dentro do prazo fixado para o cumprimento da decisão da Segunda Instância Administrativa;

Art. 166 Considera-se específica, a reincidência de infração a um mesmo dispositivo de lei e, genérica, a reincidência de infração a qualquer outra disposição legal, no prazo de dois anos quando:

- I - da não interposição de impugnação no prazo legal;
- II - do reconhecimento tácito, pelo pagamento total ou parcial do tributo devido;
- III - da decisão administrativa definitiva, contados da data de sua ciência pelo contribuinte.

§ 1º Nas reincidências específicas as multas serão aplicadas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo;

§ 2º Nas reincidências genéricas as multas serão aplicadas com 20% (vinte por cento) de acréscimo.

Art. 167 O contribuinte que houver cometido infração para qual tenha concorrido circunstância agravante ou que, reiteradamente viole a legislação tributária, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único. O regime especial de fiscalização de que trata este artigo, será determinado pelo Secretário Municipal de Fazenda que indicara as condições de sua realização.

Art. 168 Poderão ser apreendidos livros e documentos em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação fiscal.

§ 1º Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do interessado, ser devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova.

§ 2º Se depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos o faltoso não se interessar pela restituição dos livros ou documentos, os mesmos serão incinerados.

Art. 169 Os contribuintes, substitutos tributários ou responsáveis solidários que estiverem em débito com a fazenda municipal não poderão dela receber quantias, licenças, certidões ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas para fornecimento de materiais e/ou prestações de serviços, bem como assinar contratos e/ou gozar de benefícios, incentivos tributário/fiscais e isenções concedidas pelo município, ou favores da administração pública municipal direta ou indireta, inclusive as fundações.

§ 1º Quando o lançamento de ofício se der contra o responsável solidário, ficará também o contribuinte sujeito as sanções previstas no caput deste artigo.

§ 2º A proibição de que trata este artigo não será aplicada caso haja impugnação ou recurso interposto na forma desta Lei Complementar, até que haja condenação administrativa irreversível.

Art. 170 A aplicação da multa por infração é excluída pela denúncia espontânea do infrator, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis.

Parágrafo Único. Não se considera denúncia espontânea a apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

Art. 171 Poderão ser suspensas, canceladas ou cassadas às concessões, cessões, permissões e autorizações dadas aos contribuintes no caso de infringência à legislação do imposto sobre serviços de qualquer natureza e demais tributos municipais.

Parágrafo Único. A pena prevista neste artigo só será aplicada no caso de cessação das condições que deram origem à concessão do benefício.

Art. 172 São competentes para aplicar as multas:

I - a autoridade fiscal que apurar irregularidade, por meio de auto de infração;

II - o diretor do departamento de fiscalização tributária, em processo originado pelo órgão que administra o tributo.

CAPÍTULO XIV

DA SUJEIÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 173 O contribuinte que, por mais de três vezes, reincidir em infração à legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 1º A medida poderá consistir na obrigatoriedade de utilização de aparelho mecânico para apuração e controle da base de cálculo, na vigilância constante dos agentes do fisco sobre o estabelecimento, com plantão permanente, ou na prestação de informações periódicas sobre as operações do estabelecimento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá baixar normas complementares das medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 174 É competente para determinar a suspensão do regime especial de fiscalização, a mesma autoridade que for competente para instituí-lo.

CAPÍTULO XV

DA ISENÇÃO

Art. 175 São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - os profissionais autônomos não liberais que como pequenos artífices exercem as atividades de amolador de feramentas, engraxate, feirante, lavador de carro, bordadeira, ferrador, guardador de volumes, limpador de imóveis, e outros a critério do chefe do poder executivo ou do Secretário Municipal de Fazenda, por Decreto do executivo;

II - as representações teatrais, os concertos de música, as exposições de balé, os espetáculos folclóricos e circenses e outros espetáculos artísticos de fins estritamente culturais, sem cobrança de ingresso.

III - as atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, associações e clubes sócio-desportivos devidamente legalizados, conforme definidos pelo poder executivo;

IV - bancos de sangue, leite, pele, olhos e sêmen, quando os serviços forem prestados sem fins lucrativos;

V - deficiente físico, enquanto profissional autônomo, desde que comprovado.

§ 1º As isenções de que tratam os incisos deste artigo não excluem os contribuintes beneficiados na condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, sob pena de perda dos benefícios e sem prejuízo das cominações legais.

§ 2º As isenções previstas neste artigo dependerão de requerimento do interessado e reconhecimento pela autoridade competente.

TÍTULO VI

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELAS RELATIVOS - ITBI

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 176 O Imposto Sobre Transmissão "InterVivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI incide sobre:

I - a transmissão da propriedade de bens imóveis, em consequência de:

- a) compra e venda pura ou com cláusulas especiais;
- b) dação em pagamento;
- c) arrematação e Remissão;
- d) adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
- e) sentença declaratória de usucapião ou supletiva de manifestação de vontade na transação de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
- f) mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda de imóvel;
- g) quando outro ato ou contrato oneroso traslativo da propriedade de bens imóveis sujeitos a registros, na forma da Lei.

II - a transmissão, do domínio útil, por ato "InterVivos";

III - a instituição de usufruto sobre bens imóveis e sua extinção, por consolidação, na pessoa do seu nu-proprietário;

IV - acessão de direitos relativos às transmissões previstas nos incisos I e II;

V - a permuta de bens e direitos a que se refere este artigo;

VI - o compromisso de compra e venda de bens imóveis, sem cláusula de arrependimento, inscritos no Registro de Imóveis;

VII - o compromisso de Cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusulas de arrependimento e com emissão na posse, inscrito no Registro de Imóveis;

VIII - qualquer outro direito à aquisição de imóveis;

IX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "InterVivos" que importe ou se resolva em transmissão de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia.

Parágrafo Único. O recolhimento do imposto na forma dos incisos VI e VII, deste artigo, dispensa novo recolhimento por ocasião do compromisso definitivo dos respectivos compromissos.

Art. 177 Consideram-se bens imóveis, para os efeitos do imposto de que trata esta Lei:

I - O solo, com sua superfície e seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada a terra, os edifícios e as construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 178 O imposto é devido quando os bens transmitidos ou sobre os quais versarem os direitos cedidos se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato fora deste Município mesmo no estrangeiro.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 179 O imposto não incide sobre a transmissão e cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e, se vinculadas a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, respectivas autarquias e fundações;

II - o adquirente for partido político, entidade sindical de trabalhadores, templo de qualquer culto, e instituição de assistência social e de educação, sem fins lucrativos, que não cobre qualquer tipo de pagamento pelos serviços prestados e nem distribua lucros aos seus membros;

III – efetuadas para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV – decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV, deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 02 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º Verificada a não preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 4º As instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

§ 5º A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

Art. 180 Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto poderá ser calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

SEÇÃO III

Do Sujeito Passivo

Art. 181 O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 182 Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente ou o cedente, conforme o caso.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 183 A base de cálculo do imposto é o valor do imóvel pactuado no negócio ou ao direito transmitido, periodicamente levantado e atualizado pelo Município.

§ 1º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se maior.

§ 2º Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 3º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 50% (cinquenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§ 4º Na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§ 5º No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§ 6º No caso de cessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor real da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 7º Quando a fixação do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido tiver por base o valor da terra - nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

§ 8º A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuará o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou do direito transmitido.

Art. 184 O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes alíquotas:

I – transmissão compreendida no sistema financeiro de habitação 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado; e em relação à parcela não financiada 2,0% (dois por cento);

II – demais transmissões a título oneroso, 2% (dois por cento);

III – quaisquer outras transmissões 3% (três por cento).

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO

Art. 185 O lançamento do imposto será efetuado de ofício, sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidência previstas no artigo 165 desta Lei.

Art.186 O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:

I – pessoalmente, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM entregue mediante protocolo;

II – por via postal, com aviso de recebimento;

III – mediante publicação de edital, afixado na Prefeitura;

IV - por publicação em órgão de imprensa;

V – por publicação no órgão oficial do Município ou do Estado.

SEÇÃO VI

DA ARRECADADAÇÃO

Art. 187 O imposto será pago até a data do fato traslativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar àqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III – na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV – nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 188 Nas promessas ou nos compromissos de compra e venda é facultado efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor real do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

Art. 189 Não se restituirá o imposto pago:

I – quando houver subsequente cessão da promessa ou do compromisso ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II – àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 190 O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II – nulidade do ato jurídico;

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no artigo 500, do Código Civil.

Art. 191 A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único. O valor da avaliação prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual, sem que ocorra pagamento do imposto, deverá ser realizada nova avaliação.

SEÇÃO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 192 São isentas de impostos:

I – a extinção do usufruto, quando o seu titular tenha continuado dono da nua-propriedade;

II – a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III – a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

IV – a transmissão decorrente de investidura;

V – a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa-renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;

VI – as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 193 O reconhecimento da imunidade ou da não incidência é de competência do Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. Nos casos de imunidade o requerimento a ser apresentado conterà ainda a perfeita identificação do imóvel e do negócio jurídico, o valor da operação e os nomes dos transmitentes e adquirentes.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 194 O sujeito passivo é obrigado a apresentar, na repartição competente da Prefeitura, os documentos e as informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 195 Os tabeliães e os escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago, comprovado com certidão negativa dos débitos tributários relativos ao imóvel.

Art. 196 Os tabeliães e os escrivães transcreverão nos instrumentos, nas escrituras ou nos termos que lavrarem, o número da guia, o valor do imposto recolhido e a data da quitação.

Art. 197 Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO IX

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 198 O contribuinte do imposto é:

- I – o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;
- II – o cedente, no caso de cessão de direitos;
- III – cada um dos permutantes, no caso de permuta.

Art. 199 São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido:

- I - os alienantes e cessionários;
- II - os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

SEÇÃO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 200 Constituem infrações passíveis de multa:

- I – de 200 (duzentos) URMARN, o descumprimento, pelos Cartórios de Ofícios de Notas e Cartório de Registro Geral de Imóveis, da obrigação acessória prevista no artigo 183 desta Lei;
- II – de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto:
 - a) a ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;
 - b) a apresentação de documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte, quando da produção da prova prevista nesta Lei;
 - c) a instrução do pedido de isenção do imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;
 - d) a inobservância da obrigação tributária de que trata essa Lei, por parte do oficial do Cartório de Registro de Imóveis e seus substitutos, tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.

§ 1º A infração de que trata a alínea “d”, do inciso II, deste artigo, por parte dos oficiais dos Cartórios de Ofícios de

Notas e do Cartório de Registro Geral de Imóveis, sujeitá-los-á ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido.

§ 2º A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

SEÇÃO XI

DA AVALIAÇÃO

Art. 201 A avaliação será procedida com base nas tabelas constantes da Planta Genérica de Valores e Modelo de Avaliação Imobiliária do Município, instituída por Lei Municipal, em Guia de Transmissão conforme formulário próprio.

§ 1º O contribuinte ou responsável pelo preenchimento da Guia de Transmissão ficará obrigado a apresentar ao órgão competente, até a data do recolhimento do imposto, cópia autenticada do contrato de compra e venda, em se tratando de transações realizadas através de empresas imobiliárias.

§ 2º Caberá aos Fiscais lotados no Departamento Tributário, ou comissão, proceder à avaliação dos bens transmitidos, com base nos valores constantes na Planta Genérica de Valores e Modelo de Avaliação Imobiliária do Município, integrantes de Lei Municipal específica, quando for o caso, para posterior homologação pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º Quando se tratar de imóvel rural, a avaliação será procedida com base nos valores auferidos no Mercado Imobiliário, observando-se todas as benfeitorias existentes no imóvel, tais como plantações, casas sede e de caseiros, currais, cercas, etc., e a localização do imóvel, sua forma, dimensão e utilidade.

§ 4º Quando da avaliação for constatada discordância entre os elementos do Cadastro Imobiliário do Município e os declarados pelo contribuinte, ou preposto, tais como: os elementos básicos, áreas, fatores de valorização e depreciação, deverá a autoridade avaliadora proceder à avaliação com base nos elementos apurados em sindicância realizada no imóvel.

Art. 202 O sujeito passivo poderá apresentar avaliação contraditória à do fisco.

Art. 203 Sempre que omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações e os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, a Secretaria Municipal de Fazenda, mediante processo regular e após levantamentos e pareceres efetuados, arbitrará o valor do imposto.

SEÇÃO XII

DO PEDIDO DE REVISÃO DA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 204 O contribuinte poderá reclamar contra o lançamento, contestando o valor da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, por meio de pedido de nova avaliação, que proferirá decisão terminativa, ouvido o Departamento responsável pelo lançamento.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 205 A fiscalização compete a todas as autoridades e funcionários fiscais, as autoridades judiciárias, aos serventuários da Justiça e membros do Ministério Público e aos Notários e Registradores, na conformidade do que dispõe a legislação vigente.

Art. 206 Os escrivães e demais servidores da Justiça e os Registradores facilitarão aos funcionários fiscais, nos Cartórios e Ofício de Registros de Imóveis o exame dos livros, autos e papéis que interessem a arrecadação e fiscalização do imposto, para verificação do exato cumprimento do disposto nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS OBRIGAÇÕES DOS TABELIÃES E OFICIAIS DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 207 Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registros de Imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigirão que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.

Art. 208 Os tabeliães e Oficiais de Registros Públicos ficam obrigados:

I - inscrever seus cartórios e a comunicar qualquer alteração, junto a Secretaria de Finanças, na forma regulamentar;

II - permitir aos encarregados da fiscalização o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem a arrecadação do imposto;

III - apresentar ao Departamento Tributário do Município relação das escrituras lavradas ou registradas;

IV - fornecer na forma regulamentar, dados relativos às Guias de Transmissão e aos documentos de arrecadação.

Art. 209 No caso de impossibilidade de exigir do contribuinte o cumprimento da obrigação principal, respondem solidariamente com ele, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício.

SEÇÃO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210 Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis os atos e termos sem a prova do pagamento do imposto, quando devido.

§ 1º Os serventuários da justiça são obrigados a manter a disposição do fisco, em cartório, os livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

§ 2º Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas do registro de imóveis, remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no Cartório.

§ 3º A concessão da isenção e o reconhecimento da não incidência e da imunidade são de competência do Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO II

DO LAUDÊMIO

Art. 211 O Laudêmio é devido sobre todas as transferências que se operarem, e será cobrado na base de 2% (dois por cento) sobre o valor da alienação.

Art. 212 Os foros e arrendamentos dos terrenos do domínio municipal serão cobrados pela seguinte tabela:

I - foros de terrenos urbanos por m2: 0,02 (dois décimos de centavos) por ano;

II - foros de terrenos suburbanos por m2: 0,02 (dois décimos de centavos) por ano;

III - foro de terrenos agrícolas por ha: 0,02 (dois décimos de centavos) por ano.

TÍTULO VII

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 213 As taxas que constituem receita do Município, além dos tributos são:

I - Taxas de Licença;

II - Taxas de Serviços Técnicos e Administrativos;

III - Taxas e Preços dos Serviços Públicos.

SEÇÃO II

DAS TAXAS DE LICENÇA

SUBSEÇÃO ÚNICA**DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 214 A taxa de Licença é devida pela atividade municipal de vigilância ou de fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município e incide sobre:

I - localização e/ou funcionamento de qualquer estabelecimento no território do Município;

II - funcionamento de estabelecimentos em horários especiais;

III - utilização de meios de publicidade em geral;

IV - instalação ou a utilização de máquinas, elevadores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

V - exercício de comércio ou atividade ambulante, ou atividade eventual;

VI - exercício de atividades que, por sua natureza, conforme definido em Lei Federal, Estadual ou Municipal, necessitem de vigilância sanitária;

VII - utilização de área de domínio público, ou terrenos e logradouros públicos;

VIII - outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros.

§ 1º A licença a que se refere o inciso I, deste artigo, quanto à localização, será solicitada previamente à localização do estabelecimento e implicará em sua automática inscrição no Cadastro Mercantil.

§ 2º As taxas de licença mencionadas nos incisos V e VI, serão cobradas a título precário, sem incidência de taxas adicionais.

§ 3º A licença não poderá ser concedida por período superior a 01 (um) ano.

Art. 215 Em relação às licenças instituídas no artigo anterior:

I - em relação à localização e/ou funcionamento:

a) haverá a incidência da taxa independentemente da concessão da licença;

b) a licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento.

II - em relação à veiculação da publicidade:

a) a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso público, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura, e quando for o caso, o pagamento da taxa devida.

III - inclui-se na obrigatoriedade do inciso anterior:

a) cartazes letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou

não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;

b) a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores e voz, alto-falantes e propagandistas.

IV - sempre que a licença depender de requerimento, este deverá ser instruído com a descrição de posição, situação, cores, dizeres, alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos;

V - os anúncios devem ser escritos em boa e pura linguagem ficando, por isso, sujeito à revisão da repartição competente;

VI - a taxa será paga antecipadamente à outorga da licença;

VII - a publicidade realizada em jornais, revistas, rádio e televisão estará sujeita à incidência da taxa quando o órgão de divulgação localizar-se no Município;

VIII - em relação ao exercício de atividade eventual ou ambulante:

a) considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura; em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, prateleiras, carrinhos de mão, veículos e semelhantes;

b) comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa;

c) o pagamento da taxa de licença para o exercício de comércio eventual nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de ocupação de áreas, a critério do Poder Executivo;

d) é obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Prefeitura;

e) não se incluem na exigência do inciso anterior os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante;

f) respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante os vendedores cujas mercadorias sejam encontradas em seu poder, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pagado a respectiva taxa.

IX - as licenças relativas aos itens I, II, IV, V e VIII, do artigo 202 serão válidas para o exercício em que forem concedidas, ficando sujeitas a renovações para os exercícios seguintes; as relativas aos itens III e VI, pelo período solicitado; a relativa ao item VII, pelo prazo do alvará;

X - não será concedida ou renovada qualquer licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviços em imóvel cujo proprietário não esteja quite para com a Fazenda Municipal, em relação ao mesmo;

XI - a localização e/ou funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços sem a

devida licença, fica sujeito a lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

XII - será considerada como abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência da parte interessada no prazo de 60 (sessenta) dias, importando no arquivamento do processo.

Art. 216 A falta de renovação da licença em caso de mudança de endereço, implicará no cancelamento da inscrição pelo órgão competente.

§ 1º O cancelamento a que se refere o caput deste artigo, não exime o contribuinte do pagamento da taxa, até o ato do cancelamento.

§ 2º O funcionamento de qualquer estabelecimento no território do Município, com sua licença cancelada, sujeitará ao infrator as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 217 O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias, as seguintes ocorrências:

- I - alteração na razão social ou no ramo de atividade;
- II - transferência de firma ou de local;
- III - cessação das atividades.

Art. 218 Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, poderá ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

- I - recusar-se sistematicamente a exibir à fiscalização, livros e documentos fiscais;
- II - embaraçar ou por qualquer meio iludir a ação do fisco;
- III - exercer atividade de maneira contrária ao interesse público no que diz respeito à ordem, higiene, saúde, segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§ 1º A suspensão, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, e o cancelamento serão atos do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado, ficando, inclusive, fechado o estabelecimento, quando for o caso.

§ 3º Para a execução do disposto neste artigo, o Secretário Municipal de Fazenda poderá requisitar a força policial.

SEÇÃO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 219 Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em quaisquer das condições previstas no artigo 202, desta Lei.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 220 A base de cálculo das taxas é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionada, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Ficam sujeitas ao pagamento em dobro da taxa, as veiculações de publicidade referentes a bebidas alcoólicas e cigarros, bem como as redigidas em língua estrangeira.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO

Art. 221 A taxa será lançada com base nos cálculos fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro mercantil.

SEÇÃO VI

DA ARRECADADAÇÃO

Art. 222 A arrecadação da taxa, no que se refere à licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento, far-se-á nas formas e nos prazos regulamentares, quando concedida à respectiva licença.

§ 1º No caso de abertura ou quando ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência do local, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do exercício.

§ 2º Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será devida em 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor original.

SEÇÃO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 223 São isentos de pagamento de taxas de licença:

I - A ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos por:

- a) vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- b) engraxates ambulantes;
- c) vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de fabricação própria, sem auxílio de empregados;
- d) cegos, mutilados e deficientes que exerçam o comércio eventual e ambulante;
- e) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científico, sem a cobrança de ingresso;
- f) exposições, palestras, conferências, pregações, e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

g) candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase da campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

II - construções de passeios, muros e calçadas;

III - construções provisórias destinadas à guarda de material, quando no local das obras;

IV - associações de classe, associações religiosas, sociedades civis sem fins lucrativos, orfanatos e asilos, associações de bairro, clubes de mães, desde que não cobrem pagamentos pelos serviços prestados ou não distribuam lucros com seus sócios;

V - os parques de diversões com entrada gratuita;

VI - as placas indicativas relativas a:

a) hospitais, casas de saúde e congêneres, colégios, sítios, chácaras e fazendas;

b) firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais dessas;

c) propaganda eleitoral, política, atividade sindical e culto religioso.

VII - o profissional autônomo, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil;

VIII - os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município;

IX - a utilização de meios de publicidade em geral e de instalação e utilização de máquinas, elevadores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados, pertencentes a:

a) órgãos da Administração Direta da União e do Estado;

b) órgãos de classe, entidades religiosas, sociedades civis sem fins lucrativos, partidos políticos, agremiações carnavalescas, associações de bairro e os clubes de mães, desde que não cobrem pelos serviços prestados ou não distribuam lucros com seus sócios.

§ 1º As isenções de que tratam esse artigo, dependerão de prévio reconhecimento pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º As isenções de que trata este artigo não desobrigam o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 224 O contribuinte é obrigado a comunicar à repartição fiscal, dentro de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, toda e qualquer alteração cadastral, na forma determinada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Departamento Tributário do Município poderá exigir, para a renovação de Alvará de Localização e Funcionamento toda documentação da empresa ou pessoa física, para verificações de praxe, se entender necessário.

SEÇÃO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 225 O descumprimento do disposto no artigo 224 - Das Obrigações Acessórias - e o funcionamento de estabelecimento sem prévia licença, além de possibilitar a interdição do estabelecimento, mediante portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sujeitarão o contribuinte infrator à multa de:

I - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa no caso da não-comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, sobre a alteração da razão social ou do ramo de atividade e sobre as alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

II - multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, pelo exercício de qualquer atividade a ela sujeita, sem a respectiva licença;

III - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou ainda, quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, saúde, segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único. Não será concedida, a nenhuma pessoa física ou jurídica em débito com a Prefeitura, licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento.

SEÇÃO X

DAS TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

SUBSEÇÃO I

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 226 A Taxa de Expediente e Serviços Administrativos é devida pela prestação efetiva de serviços públicos e divisíveis ao contribuinte e incide sobre:

I - requerimentos e papéis protocolados na Prefeitura ou expedição de atestados;

II - expedição de primeiras e segundas vias de documentos;

III - emissão de guias de recolhimento de tributos ou preços públicos municipais;

IV - lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza e prorrogações;

V - emissão de nota fiscal;

VI - autenticação de livros, documentos fiscais, visto de abertura ou encerramento em livros fiscais e outros documentos;

VII - fornecimento de formulários, cópias ou similares;

- VIII – busca de papéis;
- IX – fornecimento por meio de documento de parâmetros urbanísticos;
- X – autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto “habite-se” e “aceite-se”;
- XI – atestados e baixas;
- XII – inscrição em concurso público;
- XIII – matrículas de profissionais liberais;
- XIV – títulos de aforamento;
- XV – transferência;
- XVI – certidões negativas e outras e cancelamento;
- XVII – concessões;
- XVIII - retramitação de processo;
- XIX – avaliação de imóveis urbanos e rurais.

§ 1º A taxa é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do Governo Municipal e será cobrada de acordo com o Anexo I, desta Lei.

§ 2º A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido, de acordo com o regulamento do Executivo.

§ 3º Ficam isentos da taxa os requerimentos e certidões relativas à vida funcional dos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e as certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

SUBSEÇÃO II

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS E SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 227 A taxa de Serviços Diversos e Serviços Técnicos é devida pela prestação efetiva de serviços públicos e divisíveis ao contribuinte.

§ 1º A Taxa de Serviços Diversos incide sobre:

- I – alinhamento e nivelamento de terrenos;
- II – vistoria de edificação;
- III – numeração de prédios;
- IV - apreensão de bens móveis, animais e mercadorias;
- V - reposição de calçamento;
- VI – emissão de carnês de imposto;
- VII - averbação de imóvel;
- VIII – taxa de turismo;
- IX – cemitério e serviços funerários;
- X – abate de animais;
- XI - conservação do calçamento ou pavimentação.

§ 2º A Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou de Arquitetura incide sobre:

- I – análise ou revalidação de plantas ou projeto de remembramento e desmembramento;
- II – análise ou revalidação de arruamento ou demarcação;
- III – análise ou revalidação do projeto de loteamento;
- IV – análise ou revalidação de projeto de edificação destinada a qualquer tipo de uso;
- V – análise ou revalidação de projeto de piscina;
- VI – análise ou revalidação de projeto de legalização de construção;
- VII – análise ou revalidação de projeto de reforma;
- VII – análise de projeto de obra de arte;
- VIII – expedição de Alvarás de construção;
- IX – alvará de “habite-se”;
- X – alvará de “aceite-se”;
- XI – vistoria e inspeção para a instalação de equipamentos;
- XII – análise referente à liberação de solo público para eventos;
- XIII – serviços eventuais e diversos;
- XIV - certidão Narrativa.

§ 3º A taxa é devida pelo peticionário ou contribuinte e será paga de acordo com o Anexo I, desta Lei.

§ 4º Em relação à execução de obras, arruamentos e loteamentos, não havendo disposição em contrário e legislação específica:

- I - A licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;
- II - A licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se o prazo concedido no alvará, for insuficiente, para a execução do projeto.

SEÇÃO XI

DAS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 228 As taxas e contribuições de serviços públicos incidem sobre a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos e limpeza pública prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária:

- I - entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção regular de lixo dos imóveis edificadas e não edificadas;
- II - entende-se por serviço de limpeza pública a realização em vias e logradouros públicos, de varrição, lavagem e irrigação; limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo,

galerias de águas pluviais e córregos; capinação; desinfecção de locais insalubres.

III - entende-se por serviço de iluminação pública os serviços prestados pelo Município nos logradouros públicos relativos a:

- a) iluminação;
- b) instalação de rede elétrica;
- c) manutenção da rede elétrica instalada.

IV - entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos e reparação e a manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais.

V - o Poder Executivo estabelecerá através de Decreto os preços públicos para os serviços especiais prestados pelo Município, sobre os quais não incidem as taxas.

Parágrafo Único. Os serviços públicos especiais referidos no inciso V, são:

- a) remoção especial de árvores;
- b) entulhos;
- c) limpeza de terrenos;
- d) remoção de lixo realizada em horário especial.

SEÇÃO XII

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 229 Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha, com a regularidade necessária, os serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO XIII

DA BASE DE CÁLCULO

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP

Art. 230 A Taxa de Limpeza Pública será cobrada anualmente, por unidade imobiliária, de acordo com o Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Os imóveis não edificados que possuam muros e também calçadas, quando situados em logradouro provido de meio-fio e/ou calçamento, conforme artigo desta Lei, terão uma redução de 50 % (cinquenta por cento) na Taxa de Limpeza Pública.

SEÇÃO XIV

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 231 A taxa dos serviços públicos, de limpeza pública será lançada no início de cada exercício e será recolhida conjuntamente com o IPTU.

§ 1º No caso de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro técnico, enquanto imóvel edificado.

§ 2º Nos casos de imunidade e isenção do IPTU, o recolhimento da taxa poderá ser feito isoladamente, a critério do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 232 O lançamento e recolhimento dos preços públicos incidentes sobre os serviços especiais prestados pelo Município de que trata o Inciso V do artigo 228 serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO XV

DAS ISENÇÕES

Art. 233 São isentos do pagamento da taxa de limpeza pública proprietários dos imóveis beneficiados pela isenção do pagamento do imposto predial especificado no artigo 104, inciso I, VI e VII, desta Lei, bem como os imóveis que gozam de imunidade de impostos.

SEÇÃO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 234 Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar a empresa conveniente em importância equivalente a, no máximo 3% (três por cento) do valor arrecadado, em razão do convênio.

SEÇÃO XVII

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 235 A taxa de coleta de lixo é devida em razão dos serviços de coleta de lixo colocados à disposição dos proprietários de imóvel urbano edificado, compreendendo o recolhimento, o transporte e a destinação do lixo produzido e será cobrado anualmente.

§ 1º Os serviços de coleta de lixo de que trata o caput deste artigo, poderão ser realizados diretamente, através de autarquias, empresa pública municipal ou através de empresa concessionária, e poderá ter sua cobrança mediante celebração de convênio, acordo ou contrato, conforme o caso, com a entidade que explorar no município o serviço de fornecimento de água, que a efetuará, incluindo-a na conta de cobrança de seus serviços.

§ 2º A taxa de coleta de lixo incidirá sobre cada uma das unidades autônomas edificadas, tendo sua base de cálculo determinada em função da utilização do imóvel, de acordo com a classificação imobiliária nas categorias e valores expressos em Real, a ser regulamentado.

§ 3º O enquadramento dos usuários nas categorias referidas no parágrafo anterior poderá basear-se em cadastro já existente na Entidade que explorar no Município o serviço de fornecimento de água.

TÍTULO VIII

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 236 A contribuição de melhoria tem como fato gerador à valorização de bem imóvel decorrente da execução de obras públicas, pela administração direta e indireta.

Art. 237 Para efeito da incidência de Contribuição de Melhoria serão considerados, especialmente, os seguintes casos:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, galerias pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral e instalações de comodidade pública;

V - serviços e obras de proteção contra inundações, erosão, e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água;

VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 238 A contribuição de melhoria terá como limite total às despesas realizadas, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, bem como os encargos respectivos.

Parágrafo Único. Os elementos referidos no caput deste artigo serão definidos para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, em memorial descritivo e orçamento detalhado de custo, elaborados pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO I

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 239 Contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.

Art. 240 A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 241 A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

I - simples reparação ou manutenção das obras mencionadas no artigo antecedente;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de guias e sarjetas;

IV - obras e pavimentação executadas na zona rural do Município;

V - adesão a plano de pavimentação comunitária.

SEÇÃO III

DA ISENÇÃO

Art. 242 Ficam isentos do pagamento do tributo:

I - os contribuintes que, sob a forma contratual, participarem do custeio das obras;

II - os contribuintes proprietários de um único imóvel e de comprovada renda mensal não superior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único. As isenções previstas neste artigo dependerão de prévio reconhecimento pelo Secretário Municipal de Fazenda, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 243 Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 244 A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º A Contribuição de Melhoria será calculada mediante o rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, considerada a sua localização em relação à obra, e proporcionalmente à área construída e ao valor venal de cada imóvel, tendo como limite total, a despesa realizada, por ato do Poder Executivo.

§ 2º O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à época do lançamento por meio do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o índice que a União utiliza para atualizar seus impostos.

SEÇÃO V**DO LANÇAMENTO**

Art. 245 Antes de iniciada a obra e como medida preparatória de lançamento, o órgão responsável pela execução da obra publicará edital em jornal de grande circulação, onde constarão os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
- IV - delimitação da zona beneficiária;
- V - determinação dos índices de participação dos imóveis para o rateio da despesa, aplicáveis a toda a zona beneficiada ou a cada área diferenciada nela contida;
- VI - a forma e prazos de pagamento.

Art. 246 O Edital a que se refere o artigo anterior poderá ser impugnado no todo ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo Único. A impugnação não suspende o início nem o prosseguimento das obras, mas, se procedente, no todo ou em parte, a administração atenderá o impugnante.

SEÇÃO VI**DA ARRECADAÇÃO**

Art. 247 O recolhimento da Contribuição de Melhoria será efetuada nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 248 O Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, poderá:

- I - conceder o desconto, previsto nesta lei, do tributo, para pagamento antecipado ou em parcela única;
- II - determinar os prazos de recolhimento por obras realizadas;
- III - a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o recolhimento do tributo.

SEÇÃO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 249 Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 250 O Prefeito poderá delegar à entidade da Administração indireta as funções de cálculo, cobrança e

arrecadação da contribuição de melhoria, bem como de julgamento de reclamações, impugnações e recursos, atribuídas nesta Lei ao órgão fazendário da Prefeitura.

SEÇÃO VIII**DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 251 A contribuição para custeio de iluminação pública – COSIP, visa, exclusivamente, a custear a prestação dos serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do município de Alto Rio Novo e será cobrada mensalmente, por unidade imobiliária, de acordo com Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Define-se como iluminação pública, para fins de incidência da COSIP, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

SEÇÃO IX**DO LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E BASE DE CÁLCULO**

Art. 252 O lançamento e recolhimento da contribuição para custeio da iluminação pública serão feitos mensalmente, em razão de convênio firmado com a empresa concessionária do serviço de distribuição de eletricidade; ou em outra periodicidade a critério do Poder Executivo.

Art. 253 O valor da contribuição será lançada com base na multiplicação das alíquotas correspondentes às faixas de consumo constantes nas Tabelas I e II, do Anexo II desta Lei, pela base de cálculo fixada em R\$ 125,42/MWh (cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos por megawatt-hora).

SEÇÃO X**CONTRIBUINTE**

Art. 254 Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular privada ou pública ao sistema de fornecimento de energia.

Parágrafo Único. Equipara-se ao contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel não edificado.

Art. 255 Quando se tratar de imóvel edificado, a COSIP será lançada e cobrada mensalmente por meio da conta de energia elétrica emitida pela concessionária ou por outra forma, a critério do Poder Executivo.

Art. 256 Quando se tratar de imóvel não edificado, a COSIP será lançada anualmente, no carnê do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano - IPTU, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se der a prestação do serviço.

TÍTULO IX

DO SISTEMA ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA TRIBUTAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 257 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Sistema Especial de tributação de que trata esta Lei.

TÍTULO X

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 258 O Poder Executivo poderá, por meio de lei específica, conceder incentivo fiscal às indústrias que venham a se instalar no Município.

TÍTULO XI

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 259 A fiscalização dos tributos municipais compete à Secretaria Municipal de Fazenda e será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

Parágrafo Único. Ao sujeito passivo da obrigação tributária, além de poder solicitar a presença do Fisco, é facultado reclamar à Secretaria Municipal de Fazenda contra a falta de assistência de que trata o "caput" deste artigo, devendo a autoridade competente adotar as providências cabíveis.

Art. 260 Para efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco municipal de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos contribuintes e responsáveis pela obrigação tributária, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 261 A autoridade fiscal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização, lavrará termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma e prazo deste Código e do regulamento.

Art. 262 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os funcionários e servidores públicos;

II - os serventuários da justiça;

III- os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;

IV - as instituições financeiras;

V - as empresas de administração de bens;

VI - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

VII - os síndicos, comissários e liquidatários;

VIII - os inventariantes, tutores e curadores;

IX - os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;

X - as empresas de transportes e os transportadores autônomos;

XI - as companhias de seguros;

XII - os síndicos ou responsáveis por condomínios.

XIII- todas as empresas ou pessoas físicas estabelecidas no município.

Art. 263 A divulgação das informações obtidas no exame fiscal e em diligências efetuadas constitui falta grave, punível na forma do disposto em legislação própria.

Art. 264 A ação fiscal tem início:

a) com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de livros, documentos e papéis, ou por qualquer ato de servidor ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento do sujeito passivo ou de quem o represente;

b) com a representação ou qualquer ato ou fato que lhe der causa.

Art. 265 Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros da escrita fiscal e contábil, documentos e comprovantes dos atos e

operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;

III - exigir informações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 266 O Auditor Fiscal de Tributos Municipais é a autoridade administrativa a quem compete, em nome da Secretaria de Finanças, entre outras atividades:

I - privativamente executar a fiscalização, por meio da ação fiscal direta ou indireta;

II - planejar, programar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao exercício da competência tributária municipal e orientar às pessoas naturais e jurídicas, contribuintes ou não, quanto à correta aplicação da legislação tributária;

III - privativamente, constituir o crédito tributário pelo lançamento.

§ 1º A competência estende-se a todo o território nacional, quando se tratar da verificação de atos ou fatos que possam resultar na constituição de crédito tributário para o Município da Serra.

§ 2º A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas, naturais, jurídicas ou sem personalidade jurídica contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação do imposto, inclusive as que gozarem de imunidade ou de isenção.

§ 3º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 4º A Administração Tributária se limitará a examinar os documentos tão somente acerca dos pontos objetos da investigação tributária.

§ 5º Dos exames da escrita e das diligências a que procederem, os agentes fiscalizadores lavrarão, além do auto de infração, se couber, termo circunstanciado, em que consignarão, inclusive, o período fiscalizado, os livros e documentos exibidos e quaisquer outras informações de interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art. 267 O Auditor Fiscal, devidamente identificado e independentemente de qualquer intimação escrita, terá livre acesso a todo e qualquer equipamento, móvel ou dependências do sujeito passivo, para identificar ocorrência de fato gerador da obrigação principal e/ou acessória.

§ 1º O acesso dar-se-á em horário e dia de funcionamento normal do estabelecimento.

§ 2º O acesso inclui o exame de qualquer livro, documento ou informação, em papel, arquivo magnético, computador ou outro meio qualquer, existente nestes locais, relacionados à obrigação tributária, que possam contribuir para apuração do crédito tributário, a critério do Auditor Fiscal.

Art. 268 Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

I - livros e documentos de escrituração contábil, legalmente exigidos, bem como a documentação que lhes deu origem;

II - documentos, declarações, livros, registros e talonários exigidos pelo fisco federal, estadual e municipal;

III - contratos, acordos e quaisquer documentos vinculados, direta ou indiretamente, à obrigação tributária, inclusive os mantidos em arquivos magnéticos ou semelhantes.

Art. 269 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

IX - os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;

X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo e ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Art. 270 As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos

similares, além das obrigações previstas no artigo anterior, deverão informar os pagamentos efetuados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, relativos às prestações de serviços, à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja constitucional ou legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 271 Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - não exibir à fiscalização os livros e documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 257 desta Lei;

II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;

III - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Auditor Fiscal.

Art. 272 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo:

I - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça.

II - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

III - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

IV - as informações relativas a:

a) representações fiscais para fins penais;

c) parcelamento ou moratória.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 272 O Município, por decreto, instituirá os livros, declarações e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

Art. 273 O Auditor Fiscal de Tributos Municipais que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo Único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir a diligência.

SEÇÃO II

DO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 274 Aos servidores fiscais no exercício de suas funções, será permitido o livre acesso ao estabelecimento do contribuinte de tributos municipais.

§ 1º A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste artigo importa em embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

§ 2º O servidor fiscal, diretamente ou por intermédio da autoridade da administração fiscal a que estiver subordinado, poderá requisitar auxílio de Força Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções fiscais.

§ 3º O servidor fiscal se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional.

CAPÍTULO II

Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 275 O contribuinte que houver cometido embaraço à atividade fiscal do Município ou que, reiteradamente, viole a legislação tributária, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único. O regime especial será determinado pelo Secretário Municipal de Fazenda que fixará as condições de sua realização.

CAPÍTULO III

DO AJUSTE FISCAL

Art. 276 Fica o Fiscal dos Tributos Municipais autorizado a proceder, dentro do mesmo exercício objeto da ação fiscal, ao ajuste dos períodos em que constatar a falta de recolhimento de determinado tributo, no todo ou em parte, com outros períodos em que o recolhimento foi superior ao devido.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica quando se verificarem indícios de fraude ou sonegação fiscal.

CAPÍTULO IV

DA APREENSÃO E DA INTERDIÇÃO

Art. 277 Poderão ser apreendidos bens, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação.

Parágrafo Único. A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 278 A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados, e o nome do depositário, se for o caso, os demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e à descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 279 A restituição dos documentos e dos bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 280 Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 281 Lavrado o auto de infração ou o termo de apreensão, por esses mesmos documentos será o sujeito passivo intimado a recolher o débito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

CAPÍTULO V

DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 282 A exibição de documentário fiscal e contábil é obrigatória quando reclamada pelo servidor fiscal.

§ 1º Será conferido ao contribuinte um prazo de, no máximo, 10 (dez) dias para exibição de livros e documentos fiscais e contábeis referidos nesta Lei.

Art. 283 Havendo recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente, ou embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do Órgão Competente do Município, que se faça à exibição judicial, sem prejuízo da lavratura da notificação ou auto de infração que couber.

CAPÍTULO VI

DA SONEGAÇÃO FISCAL

Art. 284 Constitui crime de sonegação fiscal, conforme dispõe legislação específica, aplicável, o cometimento de

qualquer ato comissivo ou omissivo tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo indícios dos crimes de que trata o artigo antecedente, caberá ao Chefe do Executivo ou o Procurador Municipal a representação junto ao Ministério Público de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 285 A denúncia espontânea do débito tributário, constituído ou não, será acompanhada do pagamento do tributo devido, multas de mora e atualização monetária.

CAPÍTULO VIII

DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Art. 286 A autoridade administrativa competente poderá, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, autorizar o parcelamento do crédito tributário, atualizando monetariamente as parcelas nos prazos fixados para os respectivos vencimentos ou em 04 (quatro) parcelas fixas sem acréscimos.

Parágrafo Único. Poderá ser parcelado o crédito tributário oriundo de inscrição em Dívida Ativa, lançamento de ofício, Autos de Infração, ou denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 287 Os débitos de IPTU, taxas e contribuições, inscritos em Dívida Ativa e de Autos de Infração inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas quando o débito for igual ou superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - em até 14 (quatorze) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for superior a R\$ 3.000,00 (três reais) e inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

IV - em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º Quando o contribuinte não for inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município da Alto Rio Novo, os prazos constantes nos Incisos deste artigo serão reduzidos até o prazo que possa garantir a efetiva quitação do débito.

§ 2º O contribuinte que estiver com parcelamento cujas parcelas ainda estejam pendentes, vencidas ou vincendas, só poderá proceder outro parcelamento se recolher aos cofres do Município, a título da 1ª parcela a quantia equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da somatória

do valor correspondente às parcelas ainda não quitadas, independente destas estarem vencidas ou não, com outros débitos lançados, caso existam, parcelados ou não.

§ 3º Quando o contribuinte for devedor de IPTU, inscrito ou não em Dívida Ativa, e o imóvel for avaliado para fins de pagamento de ITBI, a liberação da respectiva guia, somente será feita após a quitação do IPTU do exercício e dos débitos inscritos em Dívida Ativa, relativos ao imóvel objeto da avaliação, não sendo permitido o parcelamento dos referidos débitos.

§ 4º Contribuinte com crédito para com o Município e que estiver em débito, será obrigado a compensar o valor devido, objeto de parcelamento ou não, incluindo-se no valor total de seu débito as parcelas vencidas e vincendas, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor.

§ 5º Quando o total do débito do contribuinte, parcelado ou não, com parcelas vencidas ou vincendas, for superior ao seu crédito, a diferença contra ele apurada poderá ser parcelada na forma prevista nos incisos I a IV deste mesmo artigo.

§ 6º O débito de ISSQN confessado espontaneamente, poderá ser parcelado na forma estabelecida neste artigo desde que o número de parcelas não supere o dobro do número de meses em débito, não sendo permitido o parcelamento relativo a apenas um mês de atraso.

§ 7º O pedido de parcelamento do débito aludido no parágrafo anterior, após devidamente encaminhado ao Protocolo competente, será deferido após o pagamento da primeira parcela, a ser feito no prazo máximo de 72 horas.

Art. 288 No parcelamento que trata o artigo anterior serão obedecidos os seguintes critérios:

I - o débito será atualizado monetariamente até a data do parcelamento, adotando-se o índice utilizado pelo município para atualização de seus créditos;

II - nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), excetuando-se quando o débito for inferior a R\$ 100,00 (cem reais), caso em que o mesmo poderá ser parcelado em 3 (três) vezes, não podendo essas parcelas serem de valores inferiores à R\$ 15,00 (quinze) reais;

III - o recolhimento de cada parcela será feito pelo valor atualizado na data do pagamento;

IV - o pagamento da primeira parcela será feito no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

V - quando se tratar de parcelamento realizado pela Procuradoria Geral do Município valor referente aos honorários advocatícios e custas judiciais, se existirem, será pago junto com a primeira parcela.

Art. 289 O não recolhimento de quaisquer das parcelas no prazo fixado para pagamento, tornará sem efeito o

parcelamento concedido, quanto às parcelas vincendas, permitindo a cobrança administrativa ou judicial independentemente de aviso ou notificação a qualquer título.

Parágrafo Único. Em se tratando de atraso, superior a 30 (trinta) dias em parcelamento de débito denunciado espontaneamente, lavrar-se-á o Auto de Infração independentemente de notificação preliminar, devendo ser deduzido da base de cálculo o valor das parcelas pagas.

Art. 290 A concessão do parcelamento será efetivada através do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, onde deverá constar:

I - nome e assinatura do devedor ou responsável;

II - inscrição no CNPJ ou CPF;

III - inscrição municipal, quando houver e endereço atualizado;

IV - valor total da dívida na unidade monetária nacional e a previsão de sua atualização das parcelas;

V - descrição dos autos de infração e tributos que deram origem à dívida;

VI - número de parcelas concedidas;

VII - valor das parcelas;

VIII - data de vencimento de cada parcela.

CAPITULO IX

DA ATUALIZAÇÃO E DOS JUROS DE MORA

SEÇÃO I

DA ATUALIZAÇÃO

Art. 291 Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com a Fazenda Municipal serão atualizados mensalmente, constituindo período inicial o mês em que a obrigação deveria ter sido paga.

§ 1º A atualização monetária a que se refere este artigo far-se-á de acordo com os índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha substituí-lo ou, ainda, na falta deste o índice que atualiza os débitos da União.

§ 2º As multas de mora e por infração serão aplicadas sobre o valor do débito devidamente atualizado.

SEÇÃO II

DOS JUROS DE MORA

Art. 292 Aos débitos para com a Fazenda Municipal, não integralmente pagos nos prazos legais, serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, até a liquidação do débito.

Parágrafo Único. Os juros de mora serão calculados sobre o valor do tributo devidamente atualizado.

TÍTULO XI DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 293 Constituem dívida ativa da Fazenda Municipal os créditos de natureza tributária e não tributária.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscrito, na forma estabelecida no Capítulo seguinte, como dívida ativa, em registro próprio.

§ 2º Considera-se dívida ativa de natureza:

I - tributária, o crédito proveniente de obrigação legal relativa a tributos, multas e demais acréscimos;

II - não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, preços de serviços públicos prestados, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval, ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, débitos relativos a danos causados ao Município, e a recebimentos indevidos do numerário público.

§ 3º As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados mas não recolhidos, constituem dívida ativa a partir da data de sua inscrição regular.

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 294 A inscrição do débito em dívida ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Art. 295 A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, no último dia útil do exercício do lançamento dos débitos tributários, os contribuintes inadimplentes com suas obrigações.

§ 1º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento.

§ 2º No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

§ 3º Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Art. 296 O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I - o nome do devedor e dos coresponsáveis e, sempre que conhecidos o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor da dívida bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a data e o número da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa;

V - o número do processo administrativo ou do Auto de Infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será assinada pela autoridade competente.

§ 2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processamento eletrônico, manual ou mecânico.

Art. 297 A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Art. 298 A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 284 ou o erro e ele relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 299 O débito inscrito na dívida ativa poderá ser parcelado, de acordo com os dispositivos do artigo 286 e seguintes, desta Lei.

§ 1º O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado.

§ 2º O não pagamento de quaisquer das parcelas seguirá o disposto no artigo 289, desta Lei.

TÍTULO XII DO PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 300 O procedimento fiscal administrativo será instaurado:

I - de ofício, por meio de notificação de lançamento de tributo por prazo certo impugnado ou pela lavratura de notificação fiscal ou auto de infração;

II - a requerimento do contribuinte nos seguintes casos:

- a) pedido de restituição;
- b) formulação de consultas;
- c) pedido de revisão de avaliação de bem imóvel;
- d) reclamação contra lançamento de ofício de tributo, por prazo certo.

§ 1º Na instrução do procedimento fiscal administrativo serão admitidos todos os meios de prova em direito permitidos, e observada a organização semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas, e rubricadas, inclusive a ordem de juntada.

§ 2º A autoridade julgadora fiscal, na apreciação das provas, formará sua convicção, podendo determinar as diligências que julgar necessárias.

§ 3º As petições de iniciativas do contribuinte devem ser dirigidas à autoridade ou órgão competente.

§ 4º Não se tomará conhecimento de postulações daqueles que não tenham legitimidade para fazê-lo.

§ 5º A petição será indeferida pelo órgão ou autoridade a que se dirigir, se intempestiva ou assinada por pessoa sem legitimidade, vedada à recusa do seu recebimento ou protocolização.

Art. 301 O lançamento de ofício para exigência do crédito tributário será feito por meio de:

I - documento de Arrecadação Municipal - DAM;

II - notificação fiscal, nos seguintes casos:

- a) quando da primeira fiscalização, observado o disposto nesta Lei;
- b) quando de orientação intensiva a contribuintes dos tributos municipais nos casos previstos nesta Lei;
- c) quando da aplicação do parágrafo único, do artigo 100, do Código Tributário Nacional;
- d) quando da constatação de diferenças de recolhimento de ISSQN apuradas através de informações fornecidas por meio de sistemas eletrônicos, na forma definida pelo Poder Executivo.

III - auto de Infração, quando apurada ação ou omissão contrária à legislação tributária municipal nos casos não compreendidos no inciso anterior, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se à aplicação da sanção correspondente.

Art. 302 A ação fiscal tem início com a lavratura do termo de início de ação fiscal, do termo de apreensão de bens e documentos, da notificação fiscal e do auto de infração, ou por qualquer outro ato de autoridade fiscal que caracterize o início da ação.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 303 Os prazos serão contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 304 Os prazos serão de 20 (vinte) dias para apresentação de reclamação contra lançamento de ofício de tributo por prazo certo, pedido de revisão da avaliação de bens imóveis, defesa e interposição de recursos, bem como para conclusão de diligências e esclarecimentos.

SEÇÃO III

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 305 A parte interessada será intimada dos atos processuais:

I - por servidor fiscal, efetivada e intimação mediante ciência do sujeito passivo ou de seu representante legal na peça inicial, da qual receberá cópia;

II - por meio de comunicação escrita com prova de recebimento;

III - mediante publicação fixada na Prefeitura.

Parágrafo Único. Nos casos em que o sujeito passivo ou seu representante legal se recuse a apor o "ciente", de acordo com o inciso I, a autoridade fiscal atestará o fato, assegurando-se o prazo de defesa a partir de sua intimação na forma prevista no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE OFÍCIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 306 As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal serão apuradas de ofício por meio de notificação ou de auto de infração, para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se, quando for o caso, a aplicação da sanção correspondente.

Art. 307 Considera-se iniciado o procedimento administrativo-fiscal de ofício para apuração das infrações com o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo da obrigação tributária:

I - com lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis e

outros documentos solicitados pela fiscalização;

II - com a lavratura do auto de infração;

III - com qualquer ato escrito de servidor ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo ou seu representante.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 308 A notificação preliminar será expedida para o contribuinte proceder no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de livros, registros, contratos, documentos fiscais e gerenciais, bem como quaisquer outros elementos, a critério da autoridade fiscal notificante.

§ 1º Em casos excepcionais, dependendo das circunstâncias e da necessidade, o Departamento de Administração Tributária poderá prorrogar o prazo previsto no "caput" deste artigo, desde que o interessado justifique por escrito o motivo da prorrogação.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata este artigo sem o atendimento da notificação ou recusa de sua ciência, lavrar-se-á o auto de infração.

§ 3º Expedida a notificação preliminar ficará o contribuinte sob ação fiscal, sujeitando-se às penalidades relativas às infrações cometidas até a ciência da notificação.

Art. 309 Antes da emissão da notificação preliminar o contribuinte poderá regularizar a sua situação junto à Fazenda Municipal. Em se tratando de omissão de pagamento de tributos, estes deverão ser recolhidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora.

Art. 310 O contribuinte deverá ser imediatamente autuado, sem notificação preliminar, nos seguintes casos:

I - quando for encontrado no exercício de atividade sem prévia inscrição;

II - quando houver prova do descumprimento de obrigações acessórias;

III - quando a autoridade fiscal possuir os elementos indispensáveis à lavratura do auto de infração.

Art. 311 São competentes para notificar os integrantes do grupo do fisco, em exercício no Departamento de Administração Tributária.

SEÇÃO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 312 O auto de infração, procedimento administrativo de competência do Fiscal Tributário da Fazenda Municipal, será lavrado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, exceto

as ressalvadas, e conterá:

I - a descrição minuciosa da infração;

II - a referência aos dispositivos legais infringidos;

III - a penalidade aplicável e citação dos dispositivos legais respectivos;

IV - o valor da base de cálculo e do tributo devido;

V - o local, dia e hora de sua lavratura;

VI - o nome e endereço do sujeito passivo e das testemunhas, quando houver;

VII - a indicação dos livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;

VIII - o demonstrativo do débito tributário, discriminando a base de cálculo e as parcelas do tributo, por período, bem como seus acréscimos e multas aplicáveis;

IX - o número da inscrição no Cadastro Mercantil e no CNPJ da Receita Federal;

X - o prazo de defesa;

XI - a assinatura do autuado ou de seu representante com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa;

XII - a assinatura e matrícula do autuante;

Art. 313 Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva lavratura, o valor da multa, exceto a moratória, será reduzida em 40% (quarenta por cento).

§ 1º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, podendo ser corrigidas por determinação da autoridade competente.

§ 2º A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto, assim como não significa confissão da falta arguida.

§ 3º Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

§ 4º No caso de desacato, será lavrado auto assinado por duas testemunhas, a fim de ser aberto processo policial ou judicial.

Art. 314 Da lavratura do auto de infração será intimado o infrator:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, ao seu representante ou ao seu preposto, contra recibo datado no original;

II - por via postal, acompanhada de cópia do auto, com comprovante de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, se o infrator não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

Art. 315 A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data da ciência;

II - quando por via postal, na data registrada pela unidade de postagem, da devolução do comprovante de recebimento, e se este não voltar em 30 (trinta) dias após a entrega da carta no correio;

III - quando por Edital, na data da publicação.

Art. 316 O Auto de Infração e o Termo de Fiscalização poderão ser emitidos por meio eletrônico.

SEÇÃO IV

DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 317 A autoridade fiscal que proceder a levantamentos e diligências lavrará, sob sua responsabilidade, termo circunstanciado do que apurar, onde constarão obrigatoriamente, os períodos fiscalizados, a relação das notas fiscais, livros, contratos e demais documentos examinados.

§ 1º O termo será lavrado, sempre que possível, no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou constatação da informação e poderá ser datilografado ou impresso eletronicamente, devendo ser inutilizadas as linhas em branco, por quem o lavrar.

§ 2º Ao fiscalizado dar-se-á cópia do termo, autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade fiscal, não beneficia nem prejudica o fiscalizado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO CONTENCIOSO

Art. 318 Considera-se processo contencioso, todo aquele que versar sobre a aplicação da Legislação Tributária Municipal.

§ 1º As falhas do processo não constituirão motivo de nulidade sempre que existir no mesmo elemento que permita supri-la, sem cerceamento do direito de defesa do interessado.

§ 2º A apresentação de processo a autoridade incompetente não induzirá caducidade ou preempção, devendo a petição ser encaminhada, de ofício, à autoridade competente.

§ 3º O processo contencioso será organizado na forma de autos forenses, e sob essa forma será instruído e julgado.

Art. 319 Formam processos contenciosos:

I - as reclamações, impugnações e recursos;

II - as restituições;

III - as notificações e penalidades.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 320 Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária poderá ser objeto de representação ao Secretário Municipal de Fazenda, por qualquer interessado.

Parágrafo Único. A representação será por escrito, devendo ser satisfeitos os seguintes requisitos:

I - nome de interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios ou endereços;

II - fundamentos da representação sempre que possível com documentos probantes ou testemunhas.

CAPÍTULO V

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 321 A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Art. 322 As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da autoridade administrativa, e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO

Art. 323 O Secretário Municipal de Fazenda poderá a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após o vencimento do anteriormente estabelecido para pagamento do débito tributário, não superior a 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 324 Tratando-se de débito fiscal já inscrito em dívida ativa cuja certidão já tenha sido remetida para cobrança judicial, o parcelamento será concedido com a anuência da Procuradoria do Município, com encaminhamento do pedido por intermédio do Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, o débito fiscal somente poderá ser parcelado por despacho do Secretário Municipal de Fazenda ou autoridade a quem este delegar poderes.

Art. 325 A impugnação, a defesa e o recurso apresentados

pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida liminar em mandado de segurança, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente do prévio depósito.

Art. 326 A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO

Art. 327 A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Art. 328. A isenção, quando concedida em função de preenchimento de determinadas condições ou do cumprimento de requisitos, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadrar-se nas situações exigidas pela lei concedente.

Art. 329. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Executivo em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos legais para sua concessão.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES

Art. 330 A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerimento e com prazo de validade 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrada ao requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 331 A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 332 O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em concorrência pública concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 333 A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO

SEÇÃO I

DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 334 O contribuinte poderá reclamar, no todo ou em parte contra lançamento de tributo ou ato de autoridade fiscal, relativo à matéria tributária.

Parágrafo Único. A reclamação será dirigida à autoridade lançadora ou responsável pelo ato.

Art. 335 Da comunicação da decisão que considerar improcedente, no todo ou em parte, a reclamação contra lançamento de tributo por prazo certo ou o pedido de revisão avaliação de bens imóveis, o contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias para pagar ou iniciar o pagamento do débito, nele incluídos os acréscimos legais.

Art. 336 É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa.

I - a defesa será dirigida à Junta de Impugnação Fiscal, datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, podendo ser aceitas fotocópias de documentos, desde que não destinados à prova de falsificação;

II - poderá ser requerida perícia pelo contribuinte, correndo esta por conta de quem a solicitar.

Art. 337 Findo o prazo sem apresentação de defesa os processos referentes à notificação fiscal e auto de infração serão encaminhados ao órgão administrativo competente para inscrição em dívida ativa.

Art. 338 Apresentada a defesa dentro do prazo legal, será esta, depois de anexada ao processo fiscal, encaminhada ao autuante ou notificante para prestar as informações necessárias.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, podendo estas serem prestadas pelo Departamento de Administração Tributária ou por servidor por ele indicado nos casos de impossibilidade do autuante.

§ 2º A alteração da denúncia contida na notificação fiscal ou auto de infração, efetuada após a intimação do sujeito passivo, importará em reabertura do prazo de defesa.

SEÇÃO II

DA CONSULTA

Art. 339 É assegurado, às pessoas físicas ou jurídicas, o direito de consulta sobre a interpretação e a aplicação da Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo Único. A consulta poderá ser arquivada liminarmente, nos casos em que a autoridade julgadora fiscal comprovar a evidente finalidade de retardar o cumprimento de obrigação tributária, ou nos casos em que não for formulada com clareza, precisão e concisão.

Art. 340 A apresentação da consulta na repartição fazendária produz os seguintes efeitos:

I - suspende o curso do prazo para cumprimento de obrigação tributária em relação ao caso sobre o qual se pede a interpretação da legislação tributária aplicável;

II - impede até o término do prazo legal para que o consulente adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de fato relacionado com a matéria sob consulta;

III - a consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, ou lançado por homologação antes ou depois de sua apresentação.

TÍTULO XIII

DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DA IMPUGNAÇÃO E DA DEFESA

SEÇÃO I

DAS DEFESAS

Art. 341 É lícito ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento, multa ou infração contra ele expedido.

Art. 342 Serão consideradas intempestivas, as defesas interpostas fora dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 343 É cabível o recurso por parte de qualquer pessoa, contra a omissão ou exclusão de lançamento.

Art. 344 Os recursos terão efeito suspensivo quanto à cobrança dos tributos e multas lançadas, desde que garantida a instância, na forma do disposto nesta Lei.

Art. 345 É vedado reunir em uma só petição impugnação e recurso, referentes a mais de um auto de infração ou decisão, ainda que versando sobre autos de infração que tratem da mesma matéria fiscal infringida, e referindo-se ao mesmo contribuinte.

Art. 346 Nas impugnações ou nos recursos o lançado ou autuado alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretender produzir, juntará os documentos que forem mencionados na inicial.

Art. 347 É facultada à autoridade julgadora a solicitação de quaisquer informações, documentos ou diligências necessárias à instrução do processo.

Parágrafo Único. Se o processo estiver em diligência ou dependendo de informações complementares, os prazos previstos nesta Lei serão suspensos e contarão a partir da data do seu retorno a autoridade julgadora.

Art. 348 São competentes para decidir, em primeira instância, a Junta de Impugnação Fiscal – JIF e em segunda instância, o Conselho de Recursos Fiscais – CRF, quanto:

I - aos lançamentos relativos a autos de infração lavrados pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II - aos pedidos de isenção de tributos, lançados pela Secretaria Municipal de Fazenda;

III - requerimentos de restituição de tributos, lançados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que careçam de análise e interpretação quanto ao enquadramento da atividade, o local de pagamento do tributo, alíquota incidente e base de cálculo.

Parágrafo Único. Os pedidos de reconhecimento de imunidade tributária serão julgados pelo Procurador Tributário e respondidos pelo Procurador Geral.

Art. 349 O impugnante ou recorrente terá ciência das decisões:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega da cópia da decisão;

II - por via postal, acompanhada de cópia da decisão, mediante comprovante de recebimento datado e firmado pelo destinatário;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.

Art. 350 Oferecida a impugnação ou recurso, o processo será encaminhado ao representante do fisco, ou a servidor designado pelo órgão responsável que se manifestará circunstanciadamente no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis sempre que houver nova solicitação de informações e de anexação de documentos auxiliares.

Art. 351 Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão por onde o processo corre ou deva ser praticado o ato.

Art. 352 São definitivas as decisões, no total ou na parte que não for objeto de impugnação ou recurso, quando esgotados os prazos concedidos nesta Lei.

Art. 353 Transitada em julgado a decisão administrativa, o processo será enviado ao órgão competente para, conforme o caso, serem adotadas as seguintes providências:

I - aguardar o prazo para pagamento do débito;

II - na decisão favorável ao sujeito passivo, exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio;

III - inscrição do débito em Dívida Ativa.

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 354 O lançado ou autuado poderá impugnar a ação fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato.

§ 1º A impugnação, assinada pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física responsável ou por advogado legalmente constituído, será formalizada por escrito e instruída com todos os documentos necessários ao exame da matéria, devendo ser apresentada ao protocolo competente.

§ 2º É vedado reunir em uma só impugnação a defesa de autos diferentes, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.

§ 3º A decisão de 1ª instância deverá ser prolatada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento no órgão julgador, prorrogáveis sempre que houver nova solicitação de informações, de anexação de documentos para se prolatar a decisão de 1ª instância.

§ 4º Os débitos decorrentes de julgamento de processo administrativo em 1ª Instância serão inscritos em Dívida Ativa se não houver a respectiva quitação ou recurso para o Conselho de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 355 As decisões de 1ª Instância concluirão pelo provimento ou não do ato reclamado, ou ainda pelo seu refazimento, quando se tratar de erro na qualificação do contribuinte e erro de cálculo. Neste caso a Fazenda Pública Municipal lavrará novo auto de infração, acompanhado de termo de fiscalização, quando for o caso, reabrindo novos prazos ao contribuinte.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 356 Sem prejuízo do disposto nos artigos 319 e 320, caberá recurso ao Conselho de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de 1ª Instância.

§ 1º É vedado reunir em uma só petição recursos de mais de uma decisão, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.

§ 2º As decisões de 2ª instância, serão definitivas na esfera administrativa.

§ 3º Se a exigência decorrente do julgamento da 2ª Instância não for quitada ou parcelada no prazo de 30 (trinta) dias, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

SEÇÃO IV

Do Recurso de Ofício

Art. 357 Da decisão de primeira instância que concluir pela improcedência, total ou parcial da exigência tributária caberá, obrigatoriamente, recurso de ofício à segunda instância.

§ 1º O recurso de ofício será interposto pela autoridade julgadora no prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão.

§ 2º Das decisões contrárias à Fazenda Municipal dar-se-á ciência ao autor da ação fiscal.

§ 3º Não sendo interposto o recurso de ofício, o servidor, que verificar o fato, o comunicará por escrito à instância imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, quando o fiscal autuante ou servidor designado pelo órgão responsável, se manifestar favorável ao cancelamento do lançamento, devendo seu parecer ser submetido à apreciação do Diretor do Departamento de Administração Tributária.

SEÇÃO V

DO RECURSO ESPECIAL

Art. 358 Da decisão de segunda instância, contrária à Fazenda Municipal, caberá recurso à instância especial.

§ 1º O recurso especial será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão.

§ 2º Na inobservância do disposto neste artigo, proceder-se-á na forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo anterior.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO

Art. 359 O julgamento do processo administrativo tributário compete:

I - em primeira instância, a Junta de Impugnação Fiscal (JIF), nos processos que versem sobre:

a) impugnação de auto de infração;

b) impugnação de lançamento.

II - em segunda instância, ao Conselho de Recursos Fiscais;

III - em instância especial, ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 360 Não se incluem na competência dos órgãos julgadores:

I - negar a aplicabilidade da legislação tributária do Município;

II - dispensar, por equidade, o cumprimento da obrigação tributária principal.

SEÇÃO VII

DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 361 São definitivas as decisões:

I - da primeira instância, esgotado o prazo de recurso voluntário;

II - da segunda instância, na parte em que não for objeto de recurso especial;

III - da instância especial.

Parágrafo Único. Serão também definitivas as decisões da primeira instância, na parte não impugnada ou que não for objeto de recurso voluntário.

Art. 362 Transitada em julgado a decisão irrecorrível administrativamente, o processo será enviado ao órgão competente para, conforme o caso, serem adotadas as seguintes providências:

I - aguardar o prazo para pagamento do débito;

II - conversão em receita do depósito efetuado em garantia do débito;

III - na decisão favorável ao sujeito passivo, exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio;

IV - devolução do depósito efetuado em garantia do débito.

Parágrafo Único. No caso de não cumprimento do disposto no item I deste artigo, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Art. 363 Os órgãos julgadores terão sua composição e atribuições definidas por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DO PROCESSO CONTENCIOSO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 364 As decisões proferidas em processo contencioso serão redigidas com simplicidade, clareza e concluirão:

I - pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do ato impugnado ou recursado;

II - pela resposta à consulta formulada;

III - pelo deferimento, ou não, da isenção de tributos;

IV - pelo reconhecimento, ou não, da imunidade de impostos.

§ 1º Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo se incompatíveis.

§ 3º A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, quando for o caso.

Art. 365 Fica impedido de participar do julgamento o membro que:

I - tenha dado origem ao procedimento fiscal ou dele tenha participado a qualquer título;

II - seja sócio, cotista, acionista, diretor, membro de conselho ou mantenha qualquer relação de emprego com o impugnante;

III - seja parente do autuante, do impugnante ou recorrente até o terceiro grau.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do membro titular, o Presidente deverá convocar seu suplente.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 366 O julgamento de primeira instância processar-se-á de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 367 As inexatidões devidas a lapso manifesto de escrita ou de cálculo, existentes na decisão, poderão ser corrigidas pela própria autoridade julgadora, de ofício.

Art. 368 Os processos de primeira instância não julgados no prazo legal passarão à competência da instância superior.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA E NA INSTÂNCIA ESPECIAL

Art. 369 O julgamento em segunda instância será proferido pelo Conselho de Recursos Fiscais, conforme dispuser o regulamento.

Art. 370 O julgamento do processo fiscal em instância especial será proferido pelo Secretário Municipal de Fazenda, conforme dispuser o regulamento.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 371 Não estão sujeitos ao pagamento das taxas prevista nesta Lei os órgãos da administração direta do Município, bem como suas autarquias e fundações.

Art. 372 Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar administrativamente os débitos:

I - prescritos;

II - de contribuintes que tenham falecido, deixando bens que, por força da Lei, sejam insuscetíveis de execução;

III - que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;

IV - de contribuinte, pessoa física, que venha a comprovar absoluta incapacidade de pagamento do débito, em virtude de seu estado de pobreza.

Art. 373 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Licença às microempresas de prestação de serviços, conforme dispuser Lei específica.

Art. 374 A Secretaria Municipal de Fazenda fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução deste Código.

Art. 375 Fica aprovado o Anexo I com as respectivas Tabelas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 376 Sempre que necessário o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.

Art. 377 Os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício imediatamente anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo ou, ainda, pelo índice que corrige os créditos da União.

Art. 378 Fica criada a URMARN (Unidade de Referência do Município de Alto Rio Novo), no valor nominal de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), que será atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício imediatamente anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo ou, ainda, pelo índice que corrige os créditos da União.

Art. 379 Esta Lei entrará em vigor no dia oito (08) de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Art. 380 Fica revogada a Lei Complementar nº 002/2012 e o Título I (art. 1 ao 15) da Lei Municipal nº 758/2013.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

ANEXO I

DAS TAXAS

TAXAS DE LICENÇA: ATIVIDADE DE PODER DE POLÍCIA OU DE FISCALIZAÇÃO.

TABELA I

2.1. Taxa de licença para localização e funcionamento do estabelecimento.

A taxa de licença de localização e de funcionamento será calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$TLF = FL \times AE \times FC$, onde:

TLF = Taxa de Licença de localização e funcionamento;

FL = Fator de correção do valor por localização do estabelecimento;

AE = Fator de correção do valor por área construída útil do estabelecimento;

FC = Referência de valor mínimo da TLF.

Essa fórmula constitui o instrumento técnico-tributário para implantar níveis tributários mais justos, em função da capacidade e da situação sócio-econômica do contribuinte.

O fator constante – FC, será de 50 (cinquenta) UMRs, entendendo-se que este é o valor mínimo de referência da taxa de licença de localização e funcionamento.

2.1.1. Localização do Estabelecimento.

Os fatores de correção do valor da TLF, por localização do estabelecimento é:

LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	FATOR DE LOCALIZAÇÃO (FL)
1. Área do Distrito Industrial e/ou Áreas Industriais.	4,0
2. Área Central de Comércio e Serviços.	3,5
3. Área Expandida de Comércio e Serviços.	2,5
4. Eixo viário da Rodovia – exceto Área Central.	3,0
5. Áreas de Moradias Classes A e B.	2,5
6. Áreas Habitacionais – Classe C, D e E.	2,0
7. Outras	1,5

2.1.2. Área construída útil do estabelecimento.

Os fatores de correção do valor da TLF por área do estabelecimento é:

ÁREA DO ESTABELECIMENTO POR M ²	FATOR ÁREA DO ESTABELECIMENTO (AE)
1. Até 10,00 m ²	0,7
2. De 10,01 a 20,00 m ²	0,8
3. De 20,01 a 30,00 m ²	1,0
4. De 30,01 a 40,00 m ²	1,1
5. De 40,01 a 50,00 m ²	1,2
6. De 50,01 a 70,00 m ²	1,3
7. De 70,01 a 100,00 m ²	1,4
8. De 100,01 a 200,00 m ²	1,6
9. De 200,01 a 350,00 m ²	2,0
10. De 350,01 a 500,00 m ²	2,5
11. De 500,01 a 1.000,00 m ²	3,0
12. De 1.000,01 a 2.000,00 m ²	3,5
13. Acima de 2.000,00 m ²	4,0

TABELA II

2.2. Taxa de licença para funcionamento do estabelecimento em horários especiais.

Por mês ou fração: R\$19,06

Por semestre: R\$ 76,23

Por ano: R\$ 114,35

TABELA III

TAXA DE PUBLICIDADE

Nº	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$ (REAL)
01	Publicidade em estabelecimento industriais, comerciais, agropecuário, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie, por M ² , por ano:	
	a) Quando afixada na parte externa.	6,07
	b) Quando afixada na parte interna desde que estranha à atividade de estabelecimento.	4,04
	c) Quando através de luminosos, em sua parte externa.	6,07
02	Publicidade:	

	a) Em veículos de uso próprio não destinado à publicidade como ramo de negócios, qualquer espécie ou quantidade, por veículo, por ano:	40,45
	b) Publicidade sonora, por veículo	40,45
	c) Publicidade escrita impressa em folhetos	40,45
	d) Placas e letreiros colocados em stand nas feiras em locais fechados (ginásios, campos de futebol, parques de exposições, etc), por placa ou letreiro luminoso.	72,77
	e) Em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhantes, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	48,54
03	Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer via ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por M ² e anual.	6,07
04	Publicidade colocada em terrenos de particulares, por M ² e anual	6,07

TABELA IV

2.4. Licença para a instalação de máquinas, motores, elevadores, fornos, guindastes, câmeras frigoríficas e assemelhados.

ESPÉCIE	TAXA (R\$)
01. Instalação de máquinas em geral...	28,51
02. Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras...	57,02
03. Instalação de guindastes e elevadores...	76,02
04. Instalações de motores:	
a) Potência até 10 hp.	9,51
b) Potência até 20 hp...	19,01
c) Potência até 50 hp...	28,51
d) Potência até 100 hp...	38,01
e) Potência mais de 100 hp...	76,02
05. Outras instalações fora das especificações...	158,29

TABELA V

2.5. Taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade ambulante ou atividade eventual.

O valor das taxas para o exercício do comércio em atividade eventual, ambulante, em mercados ou próprios do Município são:

I - Comércio em atividade eventual.

- Por mês ou fração: R\$ 11,40

- Por semestre: R\$ 47,52

- Por ano: R\$ 85,53

II - Comércio ambulante.

- Por mês ou fração: R\$ 19,01

- Por semestre: R\$ 38,01

- Por ano: R\$ 76,02

III - Barraca de feira livre.

- Por mês ou fração: R\$ 7,60

IV - Mercado Público.

- Boxes por mês ou fração: R\$ 19,58

TABELA VI

2.6. Taxa de Licença da Vigilância Sanitária.

Em se considerando que o contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que se utiliza os serviços municipais da vigilância sanitária, o estabelecimento da taxa é feito por:

Tipologias ou agrupamentos de estabelecimentos;

Fixação do valor da taxa de grupos de estabelecimentos;

Definição das taxas para outros procedimentos ou ações da vigilância sanitária.

2.6.1. Agrupamentos ou tipos dos estabelecimentos.

AGRUPAMENTOS DE ESTABELECEMENTOS

GRUPO I

01 - Indústrias de:

1.1 - Medicamentos

1.2 - Agrotóxicos

1.3 - Produtos Biológicos

1.4 - Produtos Dietéticos

1.5 - Conservas de Produtos de origem animal

1.6 - Embutidos

1.7 - Produtos alimentícios infantis

1.8 - Produtos do Mar (peixes, mariscos e congêneres)

1.9 - Subprodutos lácteos

1.10- Solução Nutritiva Parenteral

1.11- Correlatos

02 - Bancos:

2.1 - de sangue

2.2 - de leite humano

2.3 - de olhos

2.4 - de órgãos e congêneres

03 - Hospitais, Maternidades e Casas de Saúde.

04 - Clínicas

4.1 - Médica

4.2 - de procedimentos cirúrgicos

4.3 - Radiológica

4.4 - de Hemodiálise

05 - Matadouros (todas as espécies).

06 - Usinas Pasteurizadores e processadoras de leite.

07 - Cozinhas Industriais.

08 - Refeitórios Industriais.

09 - Vacas Mecânicas.

10 - Serviços de alimentação para meios de transporte

GRUPO II:

01 - Indústrias, Comércio e Congêneres de :

1.1 - Conservas de Produtos de origem vegetal

1.2 - Desidratadoras de carne

1.3 - Doces de confeitaria

1.4 - Massas frescas e produtos semi-processados perecíveis

1.5 - Sorvetes e similares

1.6 - Aditivos para alimentos

1.7 - Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes

1.8 - Gelo

1.9 - Gorduras e Azeites	16 - Ambulatório Médico
1.10- Cosméticos, Perfumes e produtos de higiene	17 - Ambulatório Veterinário
1.11- Insumos farmacêuticos	18 - Laboratório de Análises Clínicas
1.12- Saneantes Domissanitários	19 - Posto de Coleta de amostras para laboratórios de análises clínicas
1.13- Produtos Veterinários	20 - Laboratórios de Patologia clínica
1.14- Marmeladas, doces e Xaropes	21 - Clínicas Odontológicas
1.15- Massas secas	22 - Consultório Odontológico
02 - Granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel	23 - Laboratórios de Citopatologias
03 - Refinação e envasamento de gordura e azeites	24 - Consultórios Odontológicos
04 - Comércio de:	25 - Desintetizadores e desratizadoras
4.1 - Carnes em geral	26 - Laboratórios de prótese Dentária
4.2 - Frios em geral	27 - Creches e Escolas
4.3 - Confeitarias	28 - Clínica de medicina Nuclear
4.4 - Lanchonetes, Pastelarias, Petiscaria e afins	29 - Clínica de Radioterapia
4.5 - Padarias	30 - Laboratório de Radioimunoensaio
4.6 - Peixarias	GRUPO III:
4.7 - Quiosques	01 - Comércio e Indústria de:
4.8 - Trailer	1.1 - Amido e derivados
4.9 - Restaurantes, Pizzarias e afins	1.2 - Bebidas alcoólicas
4.10- Supermercados, mercados e mercearias	1.3 - Bebidas analcoólicas, sucos e outras
4.11- Sorveterias	1.4 - Biscoitos e bolachas
05 - Entrepósitos de distribuição de carnes e afins	1.5 - Cacau, chocolates e sucedâneos
06 - Entrepósito de resfriamento de leite	1.6 - Condimentos, molhos e especiarias
07 -Cozinhas de Clubes sociais, hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares	1.7 - Confeitos, caramelos, bombons e similares
08 - Depósito de produtos perecíveis	1.8 - Farinhas
09 - Barracas de Feira Livres, com venda de carnes, pescados e derivados	02 - Indústria desidratadoras de vegetais.
10 - Comércio ambulante de gêneros alimentícios	03 - Moinhos e similares.
11 - Dispensário de medicamentos	04 - Retiradoras e envasadoras de açúcar.
12 - Distribuidora de medicamentos	05 - Torrefadoras de café.
13 - Farmácias e Drogarias	
14 - Farmácias Hospitalares	
15 - Postos de Medicamentos	

06 - Armazéns, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis.

07 - Casa de alimentos naturais.

08 - Indústria de embalagens.

09 - Gabinete de Sauna.

10 - Academia de ginástica e congêneres.

11 - Clínica de fisioterapia e/ ou reabilitação.

12 - Consultórios Médicos.

13 - Consultórios Veterinários.

14 - Óticas.

GRUPO IV:

01 - Cerealista.

02 - Depósito e Beneficiadores de grãos.

03 - Bares e Boates.

04 - Depósito de bebidas.

05 - Depósito de frutas e verduras.

06 - Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias.

07 - Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis.

08 - Quiosques e comestíveis não perecíveis.

09 - Quitandas casas de frutas e verduras.

10 - Outros afins.

11 - Veículos de transporte e distribuição de alimentos.

12 - Comércio de artigos dentários.

13 - Comércio de artigos ortopédicos.

14 - Distribuidora de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene.

15 - Consultório de eletrólise.

16 - Consultório de Psicologia.

17 - Gabinetes de massagens.

GRUPO V:

01 - Habite-se Sanitário para Estabelecimentos Médico e Hospitalares.

02 - Aprovação de projeto para Estabelecimentos Médicos e Hospitalares.

GRUPO VI:

01 - Habite-se Sanitário para outros estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária.

02 - Aprovação de projeto para outros estabelecimentos de interesse para a Vigilância Sanitária.

2.6.2. Fixação do Valor da Taxa.

As Taxas de Vigilância Sanitária são devidas quando da inspeção sanitária e são fixadas por agrupamentos dos estabelecimentos, como seguem:

2.6.2.1 Alvarás, Licenças e outros.

a) Estabelecimentos do Grupo I.

Área Total Construída Valor da Taxa

Até 50,00 m² R\$ 80,31

50,01 a 100,00 m² R\$ 100,40

100,01 a 200,00 m² R\$ 120,47

200,01 a 300,00 m² R\$ 140,56

Maior de 300,00 m² : R\$ 140,56 e acrescidas mais R\$ 19,58 a cada 100 m² ou fração, a mais.

a) Estabelecimentos dos Grupos II e VI.

Área Total Construída Valor da Taxa em R\$

Até 10,00 m² R\$ 80,31

10,01 a 30,00 m² R\$ 100,40

30,01 a 50,00 m² R\$ 120,47

50,01 a 100,00 m ² R\$ 140,56	- Expedição de laudos Técnicos... R\$ 58,73
100,01 a 200,00 m ² R\$ 160,63	- Expedição de Guia de Trânsito da vigilância Sanitária.. R\$ 39,15
200,01 a 300,00 m ² R\$ 180,72	- Outros procedimentos não especificados... R\$ 39,15
Maior de 300,00 m ² R\$ 200,80 e acrescidas mais R\$ 19,58 a cada 100 m ² ou fração, a mais.	b) Inutilização de produtos destinados ao consumo:
b) Estabelecimentos dos Grupos III.	Até 100 (cem) Kgs ou Lts... R\$ 39,15
Área Total Construída Valor da Taxa	100,01 a 200,00(duzentos) Kgs ou Lts... R\$ 58,73; e a cada 100,00(cem) Kgs ou Lts ou fração a mais, serão acrescidas R\$ 19,58
Até 50,00 m ² R\$ 80,31	c) Concessões:
50,01a 100,00 m ² R\$ 100,40	Concessão de Notificação de Receituário A para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (vinte e oito) lista I e 2 R\$ 19,58
100,01 a 200,00 m ² R\$ 120,47	
200,01 a 300,00 m ² R\$ 140,56	Concessão de fração numérica do Receituário B para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (vinte e oito) lista 1 e 2 R\$ 10,05
Maior 300,00 m ² R\$ 140,56 e acrescidas mais R\$ 19,58 a cada 100,00 m ² ou fração, a mais.	
c) Estabelecimentos dos Grupos IV e V.	TABELA VII
Área Total Construída Valor da Taxa	2.1.7 – Taxa de Licença para utilização de área de domínio público, ou terreno e logradouros públicos.
Até 50,00 m ² R\$ 39,15	Cobrança de Taxa de Licença Para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos
50,01 a 100,00 m ² R\$ 58,73	DISCRIMINAÇÃO (VALORES EM R\$)
100,01 a 200,00 m ² R\$ 80,31	01 Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouro público ou como depósito de materiais em locais designados pelo Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, por mt ² :
200,01 a 300,00 m ² R\$ 100,40	a) Até 5,00 M ² R\$ 9,53
Maior 300,00 m ² R\$ 100,40 e acrescidas mais R\$ 19,58 a cada 100,00 m ² ou fração, a mais.	b) Até 10,00 M ² R\$ 19,06
2.6.2.2 - Outros procedimentos de Vigilância Sanitária.	c) Até 15,00 M ² R\$ 28,59
a) Procedimentos:	d) Até 20,00 M ² R\$ 37,06
- Baixa de responsabilidade profissional... R\$ 19,58	e) Até 25,00 M ² R\$ 45,53
- Abertura, encerramento e transferência de livros... R\$ 39,15	f) Acima de 25,00 M ² R\$ 64,59
- Solicitação de baixa de Alvará ou Licença por encerramento de atividades... R\$ 19,58	2. Cinema, teatros, circos, parques de diversões, boites e congêneres, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por M ² R\$ 2,54
- Expedição de Certidão... R\$ 39,15	3. Espaço ocupado por mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por M ² . R\$ 1,01
	6. Espaço ocupado por circo e parque de diversões, por mês ou fração e por mt ² . R\$ 1,01
	7. Transporte de passageiros em veículos de diversões, por mês ou fração R\$ 190,58

Espaço ocupado por brinquedos infantis na orla marítima do Município, por mês ou fração:

- a) Balão pula-pula, por M². R\$ 6,07
 b) Cama elástica, por M² R\$ 6,07
 c) Carrinhos movidos a bateria, por veículo. R\$ 38,12
 d) Outros brinquedos não especificados nesta tabela. R\$ 38,12

TABELA VIII

TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS: ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVISÍVEIS AO CONTRIBUINTE.

3.1. Taxa de Expediente

TIPO DE SERVIÇO	TAXA (R\$)
02. Petições, requerimentos, dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais e outros papéis entrados na Prefeitura.	26,13
03. Atestados, certificados e traslados, por lauda.	26,13
04. Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro.	19,58
05. Certidões negativas	30,33
06. Certidões de Atividade	30,33
07. Certidões Detalhadas	30,33
08. Certidões de Baixa	30,33
09. Certidão de Fusão de lotes	30,33
10. Certidão de Fração Ideal	30,33
11. Fusão de Lote	30,33
12. Concessões – Atos concedendo:	
a) Favores, em virtude de lei municipal.	19,58
b) Permissão para exploração, a título precário ou atividade.	19,58
06. Lavratura de termos, contratos, e registros de qualquer natureza, por página.	19,58
07. Guias e Documentos:	
a) Emissão de guias, documentos de arrecadação e outros.	2,02
b) Apresentadas às repartições municipais ou por estas emitidas, para quaisquer fins, excluídas, as emitidas a servidores municipais e relativas aos serviços de administração.	19,58
c) Emissão de segunda via de guias, documentos de arrecadação e outros.	2,02
08. Prorrogação de prazo de contrato com o Município.	19,58
09. Transferência:	
a) De contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.	19,58

b) De local de firma ou ramo de negócio.	19,58
c) Anotação ou averbação.	19,58
d) De privilégio de qualquer natureza.	19,58
10. Fornecimento de cópias e similares:	
a) Em papel heliográfico, por m ² fração.	10,05
b) Em papel heliográfico, planta padrão, por m ² .	2,02
c) Fotocópias de documentos autenticados ou não, por unidade.	0,95
d) Autenticação de plantas fornecidas para o interessado.	6,07
11. Inscrição em Concurso Público:	
a) De nível superior.	80,31
b) De nível médio ou técnico.	39,15
c) De nível elementar.	19,58
12. Matrículas.	
- Engenheiros, arquitetos, construtores e outros profissionais.	30,33
13. Visto de abertura ou encerramento em livros fiscais e outros documentos.	19,58
14. Autorização para confecção de talões e/ou Nota Fiscal de Serviços, por talão de 50 folhas.	10,05
15. Autenticação de livros de prestação de serviços e Blocos de Nota Fiscal:	
I - Por livro.	10,05
II - Por talão.	10,05
16. Fornecimento por meio de documento de parâmetros urbanísticos.	30,33
17. Autenticação de plantas ou projeto arquitetônico e urbanístico.	19,58
18. Busca de papéis.	30,33
19. Retramitação de Processo que permaneça em exigência por mais de 60(sessenta) dias corridos.	19,58
20. Títulos de Aforamento.	30,33
21. Fornecimento de Alvarás de Licença	19,58
22. Requerimentos em geral	30,33

TABELA IX

2. Taxa de Serviços Diversos:

TIPO DE SERVIÇO	TAXA(R\$)
01. Alinhamento e nivelamento de terrenos.	30,33
02. Vistoria de edificação, com exclusão de vistoria para "habite-se" e "aceite-se".	30,33
03. Numeração de prédio ou edificação.	10,05

04. Reposição de calçamento, por m ² ou fração.	39,15
05. Emissão de carnês de tributos.	4,04
06. Averbação de imóvel.	30,33
07. Apreensão e depósito ou guarda de animal, veículo e mercadorias.	
a) Apreensão, por unidade.	19,58 /dia
b) Guarda de animais de grande porte.	28,51/dia
c) Guarda de animais de pequeno porte.	19,58/dia
d) Guarda de veículo.	30,33/dia
e) Guarda de mercadorias..	30,33/dia
f) Serão cobradas, também, as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como transporte até o depósito.	10,05/dia
08. ABATE DE ANIMAIS.	
- De grande porte, por cabeça.	19,58
- De pequeno porte, por cabeça.	10,05
10. CONSERVAÇÃO DO CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO.	
- Por imóvel, por ano ou fração.	30,33
• Unidade predial.	39,15
• Unidade territorial.	30,33
11. CEMITÉRIOS:	
11.1. PARA LICENÇA DE SEPULTAMENTO.	
- Em jazigo.	39,15
- Em mausoléu.	80,31
- Em catacumba.	19,58
- Em sepultura rasa.	10,05
- Em sepultura rasa (pobre na forma da Lei).	Isento
11.2. UTILIZAÇÃO DE CATACUMBA, CARNEIROS, MAUSOLÉUS OU JAZIGOS.	
- Nos 3 (três) primeiros anos, após o sepultamento.	19,58
- Nos anos subseqüentes, por ano ou fração.	26,13
11.3. UTILIZAÇÃO DE SEPULTURAS RASAS.	
- Nos 2 (dois) primeiros anos, após o sepultamento.	10,05
- Nos anos subseqüentes, por ano.	19,58
11.4. PERPETUIDADE.	
- Catacumbas, carneiros, mausoléus ou jazigos.	19,58
- Sepultura rasa, por m ² ou fração.	10,05
- Terreno no cemitério, por m ² ou fração.	30,33
- Nicho (cavidade em parede, depósito de ossos).	39,15

11.11.5. CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS, MAUSOLÉUS, CATACUMBAS, CARNEIROS, POR m ² OU FRAÇÃO.	
11.6. EXUMAÇÃO.	
- Antes de vencido o prazo de decomposição.	30,33
- Depois de vencido o prazo de decomposição.	19,58
11.7. DIVERSOS.	
- Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova exumação.	10,05
- Entrada ou retirada de ossada.	19,58
- Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrição, etc.).	19,58
- Ocupação de ossário, por cinco anos.	19,58

TABELA X

3.3. Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura.

Os valores das Taxas de licença para execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura são os que seguem:

1.0 – TERRENO	TAXA-R\$
01. Aprovação de projeto de remembramento e desmembramento de terreno.	30,33
02. Análise de terreno e/ou de sua revalidação e modificação referente a arruamento; e demarcação.	
- Taxa fixa	58,73
- Por 200,00 metros lineares de rua ou fração.	0,10
03. Aprovação de projeto de loteamento. Preço por m ² de toda a área do loteamento.	
- Até 30.000,00 m ² ...	0,05
- Mais de 30.000,00 até 100.000,00 m ² ...	0,11
- Mais de 100.000,00...	0,26
2.0 – SERVIÇOS E OBRAS	
04. Aprovação ou revalidação de projetos de edificações ou instalações referentes a habitações unifamiliares e ampliações. (por m ²)	
- Habitação popular, até 70,00 m ² ...	0,10
- Habitação de 70,01 a 100,00 m ² ...	0,19
- Habitação de 100,01 a 200,00 m ² ...	0,29
- Habitação de 200,01 a 300,00 m ² ...	0,38
- Habitação acima de 300,00 m ² ...	0,48
05. Aprovação ou revalidação de projeto referente a habitações multifamiliares, com até 4 pavimentos. (por m ²)...	0,57

06. Aprovação ou revalidação de projeto referente a habitações multifamiliares, com mais de 04 pavimentos. (por m ²)	0,67	17. Análise para execução de laje, muro divisorio, abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, guarita e marquise.	30,33
07. Aprovação ou revalidação de projeto referente a usos comerciais, de diversões, hotelaria, serviços prestados às empresas, serviços pessoais, comunicações, serviços de reparo e manutenção, grandes equipamentos e indústrias (construção ou ampliação) com área de: (por m ²):		18. Construção de fachadas e muros.	30,33
- Até 100,00 mt ²	0,76	19. Análise para execução de reforma, construção de galpão ou quadra de esportes.	30,33
- Mais de 100,00 até 300,00 mt ²	0,86	4.0 ALVARÁ DE "HABITE-SE"	
- Mais de 300,00 até 1.000,00 mt ²	0,95	20. Vistoria local e análise de documentação referente a habitações unifamiliares. (por m ²).	0,42
- Acima de 1.000,00 até 3.000,00 mt ²	1,05	21. Vistoria local e análise de documentação referente à habitação multifamiliar com até 04 pavimentos. (por m ²).	0,42
- Acima de 3000,00 mt ²	1,14	22. Vistoria local e análise de documentação referente a habitações multifamiliares com mais de 04 pavimentos. (por m ²).	0,57
08. Aprovação ou revalidação de projetos referentes a usos de: educação, saúde, culto, partidos políticos, organizações sindicais de classe em suas atividades essenciais, culturais e assistência social: (por m ²)		23. Vistoria local e análise de documentação referente a usos: comerciais, de diversões, hotelaria, serviços prestados às empresas, serviços pessoais comunicações e industriais. (por m ²).	0,76
- Até 200,00 m ² ...	0,86	24. Vistoria local e análise de documentação referente a usos: educação, saúde, culto, partidos políticos, organizações sindicais, culturais e assistência social. (por m ²).	0,26
- Mais de 200,0 até 500,0 m ² ...	0,95	25. Vistoria local e análise de documentação referente à concessão de "habite-se" de sub-unidade.(por m ²).	0,42
- Mais de 500,0 m ² ...	1,05	26. Vistoria local e análise de documentação não enquadrada nos itens anteriores (por m ²).	0,32
09. Construção de piscina...	1,14	5.0 ALVARÁ DE "ACEITE-SE"	
10. Aprovação ou revalidação de projetos de legalização de construção e levantamento de obra antiga, reforma, reconstrução (exceto projeto de ampliação): (por m ²)		27. Vistoria local e análise de documentação.	30,33
- Até 50,00 m ² ...	0,38	6.0 EVENTUAIS	
- Mais de 50,00 até 100,0 m ² ...	0,76	28. Vistoria, inspeção para a instalação de equipamentos:	
- Mais de 100,0 até 300,0 m ² ...	1,14	- Barraca de artigos de época, bancas de jornal e revistas, fiteiro, quiosque, toldo, equipamento em parque de diversão e "Trailer".	19,58
- Mais de 300,00...	1,91	- Arquibancada.	30,33
		- Palanque e palco.	19,58
11. Aprovação ou revalidação de alterações de projeto aprovado durante a obra, modificações e ampliações. (por m ²)	0,16	- Mostruário ou "stand" de exposição.	30,33
12. Aprovação de projeto de obra de arte. (por m ²)...	0,32	29. Análise referente à liberação de solo público para eventos (por evento):	
13. Aprovação ou revalidação de projetos não enquadrados:		Barracas/quiosques/tendas/palhoção:	
Até 150,0 m ² , por m ² ...	0,86	- Até 10,0 m ² .	19,58
Mais de 150,0 m ² até 300,0 m ² , por m ² ...	0,95	- Acima de 10,0 m ² .	30,33
Mais de 300,0 m ² , por m ² ...	1,14	"Trailler".	30,33
3.0 ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO		Arquibancada.	30,33
14. Análise de documentação para fins de concessão ou renovação do alvará de construção....	30,33	Palanque e palco.	30,33
15. Atualização de tributos do alvará de construção (prorrogação).	19,58	Mostruário ou "stand" de exposição.	30,33
16. Elevadores de uso coletivo e residenciais, motocargas, escadas rolantes, elevadores de alçapão e outros de natureza especial.	30,33		

Tabuleiros e balcões.	19,58
Parque de diversão.	30,33
7.0 CERTIDÃO	
30. Certidão Narrativa.	30,33
8.0 DIVERSOS	
31. Demolição (por metro quadrado).	0,53
32. Marquise (por metro quadrado).	1,06
33. Tapume (por metro quadrado).	0,32
34. Escavação em vias públicas (por metro quadrado).	
- Em barro.	4,24
- Em paralelepípedo.	26,47
- Em asfalto.	29,65
- Em concreto.	33,88

TABELA XI

Cobrança de Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros:

Nº	Discriminação	Valor em R\$ (Real)
01	Transporte coletivo de passageiros	
	a) Inscrição em concorrência pública para exploração do serviço, por veículo.	30,13
	b) Alvará de outorga de permissão, por veículo	81,53
	c) Vistoria anual de veículos, por veículo	38,01
	d) Transferência de permissão outorgada do transporte coletivo, por veículo.	380,11
02	Transporte individual de passageiros:	
	a) Alvará de outorga de permissão, por veículo.	58,13
	b) Transferência de outorga de permissão, por veículo.	190,58

TABELA XII

Cobrança das atividades de Limpeza Pública:

01	Limpeza de terrenos baldios ou de áreas externas de imóveis edificados desocupados:	
	a) Limpeza manual em área máxima de 360 M2, por M2.	80,31
	b) Limpeza mecânica, por M2	2,02

ANEXO II

TABELA PARA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

TABELA I

a) GRUPO "B" - CLASSE RESIDENCIAL (BAIXA RENDA)

FAIXA DE CONSUMO EM kWh PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSO EM MWh

- . 0 a 30 kWh/mês 1,82 %
- . De 31 a 50 kWh/mês 1,93 %
- . De 51 a 70 kWh/mês 2,34 %
- . De 71 a 100 kWh/mês 2,72 %
- . De 101 a 150 kWh/mês 4,20 %
- . De 151 a 180 kWh/mês 5,25 %

b) GRUPO "B" - CLASSE RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO EM kWh PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSO EM MWh

- . 0 a 30 kWh/mês 2,81 %
- . De 31 a 50 kWh/mês 3,05 %
- . De 51 a 70 kWh/mês 3,90 %
- . De 71 a 100 kWh/mês 6,01 %
- . De 101 a 150 kWh/mês 8,60 %
- . De 151 a 200 kWh/mês 12,61 %
- . De 201 a 300 kWh/mês 15,44 %
- . De 301 a 400 kWh/mês 21,20 %
- . De 401 a 500 kWh/mês 24,52 %
- . Acima de 500 kWh/mês 28,94 %
- . Veranista e Turista 12,61 %

c) GRUPO "B" CLASSE DEMAIS CLASSES - EXCETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FAIXA DE CONSUMO EM KWh PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE FORNECIMENTO DE IP EXPRESSO EM MWh

- . 0 a 30 kWh/mês 4,52 %
- . De 31 a 50 kWh/mês 5,28 %
- . De 51 a 70 kWh/mês 8,66 %
- . De 71 a 100 kWh/mês 10,51 %
- . De 101 a 150 kWh/mês 12,87 %
- . De 151 a 200 kWh/mês 17,32 %
- . De 201 a 300 kWh/mês 20,43 %
- . De 301 a 400 kWh/mês 25,27 %
- . De 401 a 500 kWh/mês 30,14 %
- . Acima de 500 kWh/mês 36,99 %

ANEXO III

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
- 1.01 - análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - programação.
- 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 1.05 - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos

de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS). ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - medicina e biomedicina.

4.02 - análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - instrumentação cirúrgica.

4.05 - acupuntura.

4.06 - enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - serviços farmacêuticos.

4.08 - terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - terapias de qualquer espécie destinadas ao

tratamento físico, orgânico e mental.	5.07 - unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4. 10 - nutrição.	5.08 - guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
4.11 - obstetrícia.	5.09 - planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
4.12 - odontologia.	6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
4.13 - ortóptica.	6.01 - barbearia, cabeleireiros, manicuras, pedicuros e congêneres.
4.14 - próteses sob encomenda.	6.02 - esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
4.15 - psicanálise.	6.03 - banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
4.16 - psicologia.	6.04 - ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
4.17 - casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	6.05 - centros de emagrecimento, spa e congêneres.
4.18 - inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
4.19 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
4.20 - coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	7.01 - engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
4.21 - unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	7.02 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4.22 - planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	7.03 - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
4.23 - outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	7.04 - demolição.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	7.05 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
5.01 - medicina veterinária e zootecnia.	
5.02 - hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	
5.03 - laboratórios de análise na área veterinária.	
5.04 - inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	
5.05 - bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	
5.06 - coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	

7.06 - colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - calafetação.

7.09 - varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.15 - limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

7.17 - acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).

9.02 - agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - agenciamento marítimo.

10.07 - agenciamento de notícias.

10.08 - agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

11.03 - escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - espetáculos teatrais.

12.02 - exposições cinematográficas.

12.03 - espetáculos circenses.

12.04 - programas de auditório.

12.05 - parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - corridas e competições de animais.

12.11 - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - execução de música.

12.13 - produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - fonografia ou gravação de sons, inclusive truagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - assistência técnica.

14.03 - recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

14.05 - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficemente, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - colocação de molduras e congêneres.

14.08 - encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - tinturaria e lavanderia.

14.11 - tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - funilaria e lanternagem.

14.13 - carpintaria e serralharia.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços

relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - franquia (franchising).

17.08 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - leilão e congêneres.

17.13 - advocacia.

17.14 - arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - auditoria.

17.16 - análise de Organização e Métodos.

17.17 - atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - estatística.

17.21 - cobrança em geral.

17.22 - assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

25.03 - planos ou convênio funerários.

25.04 - manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - obras de arte sob encomenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

LUIZ AMERICO BOREL

Prefeito Municipal

RESUMO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Publicação Nº 110612

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES, sede à Rua Paulo Martins, Nº 266 - Santa Bárbara - Alto Rio Novo - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.659/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. LUIZ AMÉRICO BOREL, TORNA PÚBLICO, a adesão à ata de registro de preços nº 001/2017, formalizada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura

e Pesca, oriunda do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0035/2016 - Processo Administrativo nº 75786940, sendo:

Objeto: registro de preços para eventual aquisição de Carreta Agrícola com 01 (um) eixo; com pneus originais de fábrica; carroceria; com freio; capacidade de carga de 04 (quatro) toneladas; acoplável em trator agrícola de 75 CV - MARCA: V Maq Modelo: V - 4000, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura

Ente Aderente (Carona): Município de Alto Rio Novo - ES.

Empresa Detentora da Ata (contratada): Comercial Licita LTDA - EPP. CNPJ Nº 15.513.036/0001-46.

Adesão: item 01, valor totalizando o valor estimado de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)

Alto Rio Novo - ES, 11 de Dezembro de 2017.

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Publicação Nº 110541

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico profissional administrativo, para atender às necessidades dos diversos setores do Município de Alto Rio Novo - ES em suas rotinas administrativas.

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 13:00h do dia 27/12/2017.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente pela internet no site www.altorionovo.es.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações, sito à Rua Paulo Martins, Nº 266, Santa Bárbara, Alto Rio Novo - ES ou pelo telefone nº (027) 3746-1744.

Alto Rio Novo - ES, 11/12/2017.

VALÉRIA CRISTIANI BUZZATO

Presidente da CPL

Anchieta

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2017

Publicação Nº 110572

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Processo Nº 18613/2017

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, torna público à homologação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 006/2017, que é destinado a Contratação Temporária de profissionais para atendimento as necessidades de excepcional interesse público, para o cargo "Guarda Vidas". Homologação em conformidade com a Lei Orgânica do município e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 006/2017. Os candidatos devem acessar o site www.anchieta.es.gov.br para outras informações.

Anchieta/ES 11 de Dezembro de 2017.

Fabrcio Petri

Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIBILIDADE 047-2017

Publicação Nº 110573

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº047/2017.

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, FABRÍCIO PETRI no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no Artigo 25, Inciso III, 26 e 29 da Lei 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para Contratação da "BANDA TROPICAL BRASIL", através da empresa TERESA CRISTINA RICCI inscrita no CNPJ sob o nº 18.171.259/0001-60 para atender a programação da 17ª Festa Anual da Comunidade de Nova Jerusalém.

Conforme Cronograma abaixo, neste Município.

Valor Global da Contratação: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Processo Administrativo: 22383/2017.

"BANDA MUSICAL PRATEADO"

DIA	HORA	LOCAL
02 de dezembro de 2017	22:00h às 00:00h	Comunidade de Nova Jerusalém

Publicado no Mural da Prefeitura com base no art. 82 da LOM – Lei Orgânica Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PP 09/21017

Publicação Nº 110575

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

Processo n.º 12883/2017

O Município de Anchieta/ES, através da sua Pregoeira Oficial, torna público a realização de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando contratação de empresa especializada para prestar serviços de máquinas pesadas (motoniveladora, rolo compactador, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retro escavadeira, caminhão pipa, caminhão toco, caminhão truck), com fornecimento de mão- de-obra, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais, conforme as Leis 8.666/93, 10.520/02, LC 123/2006. Os interessados deverão retirar o Edital pelo site www.anchieta.es.gov.br ou via correio eletrônico, no endereço pregao.anchieta@gmail.com. Credenciamento e recebimento dos envelopes: De 09:00 às 09:30 do dia 22/12/2017. Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: às 09:30 do dia 22/12/2017.

Anchieta, 11 de dezembro de 2017.

Janaina Petri P. Fernandes

Pregoeira Oficial - PMA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017

Publicação Nº 110427

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO (MEPES) que tem por objeto

A ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO que se encontra na íntegra no site da Prefeitura www.anchieta.es.gov.br (Portal da transparência).

PROCESSO: 20321/2017

Aracruz

PREFEITURA

AVISO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2017

Publicação Nº 110544

AVISO DE ERRATA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2017

PROCESSO Nº 8.561/2017

Com relação ao aviso, publicado no DOM/ES – Edição 904 – do dia 08/12/2017, página 97

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2017.

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2017.

Aracruz/ES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2017

Publicação Nº 110605

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o parecer da Procuradoria Municipal, torna pública a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2017.

Processo nº 5976/2017.

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, por um período de 12 meses, com fornecimento de materiais/equipamentos/peças de reposição (contrato integral).

EMPRESA VENCEDORA: ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA-EPP

LOTE: 01 – 12.999,0000.

Valor total do fornecedor: R\$ 12.999,0000.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 12.999,0000 (Doze mil novecentos e noventa e nove reais).

HOMOLOGADO EM: 16/11/2017.

Aracruz/ES, 11 de dezembro de 2017.

Rosa Maria Ghidette Rocha

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 32086

COMUNICADO - SEMAD

Publicação Nº 110593

COMUNICADO:

A Prefeitura Municipal de Aracruz, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público aos interessados, a intenção de ceder mediante Comodato, através de chamamento público, um imóvel em coqueiral, nas proximidades do Destacamento da Polícia Militar, objetivando atender a comunidade a realizar exposições e comércio de artesanato permanentemente para atender a da região da Orla do Município, em prol do aumento da atividade econômica da coletividade, por um período de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Secretaria de Administração, com as seguintes características:

* Prédio Possui área de 20 m² contendo: espaço físico interno aberto para exposições;

*Sanitários;

*Instalações elétricas.

A proposta não orçamentária, deverá indicar o interesse da proponente em cumprir o objetivo social do uso do imóvel, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Contrato Social ou Estatuto, já na égide da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais), b) CPF e C.I do Sócio ou Representante Legal, c) Certidão Negativa Débitos relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, d) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual, e) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Aracruz, f) Prova de Regularidade com o FGTS, g) Certidão de Falência, Concordata ou recuperação judicial, h) Certidão Negativa Trabalhista, i) Declaração de que não empregar menor e letra j) Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Os interessados deverão protocolar a proposta, acompanhada de documentação solicitada, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Aracruz, situada à Rua Padre Luiz Parenzi, 710, Centro, Aracruz/ES, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para análise, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação.

A análise da Proposta e Documentação serão efetuadas pela equipe técnica desta Secretaria.

LUCIANO FORRECHI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Decreto nº 32.940 de 03/07/2017

DECRETO Nº 33.499, DE 05/12/2017.

Publicação Nº 110524

DECRETO Nº 33.499, DE 05/12/2017.

ESTABELECE OS PERCENTUAIS DE DEPRECIÇÃO, VALOR RESIDUAL E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo Nº 227 de 25 de agosto de 2011 e alterações, que determina a obrigatoriedade de Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC (Federação Internacional de Contadores);

CONSIDERANDO a Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que versa sobre os Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta Municipal, inclusive os fundos, deverão utilizar, para fins de registro contábil, os percentuais de depreciação, valor residual e vida útil dos bens descritos no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II – valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

III – vida útil:

a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou

b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

IV – bem móvel: todo artigo, equipamento, peça, gênero, item ou conjunto passível de controle individual, de movimento próprio, ou de remoção por força alheia que, em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento e que não se consome, não se altera substancialmente pelo uso, e tenha durabilidade prevista superior a 02 (dois) anos;

Art. 3º O valor depreciado, a ser apurado mensalmente, será registrado nas contas de variação patrimonial.

§1º Para cálculo dos encargos de depreciação, deverá ser adotado o método das quotas constantes.

§2º As taxas de depreciação, valor residual e vida útil devem ser definidas e revisadas pela Secretaria de Finanças, devendo ser aprovadas e publicadas por meio de Decreto Municipal.

§3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal podem solicitar à Secretaria de Finanças a revisão das taxas de depreciação, valor residual e vida útil dos bens móveis.

§4º A depreciação começa quando o bem estiver em condições de uso, não devendo ser interrompida quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§5º A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 4º Para fins de depreciação, não estão sujeitos ao regime instituído neste Decreto:

I – bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – animais que se destinam à exposição e à preservação; e

IV – terrenos rurais ou urbanos.

Art. 5º A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices estabelecidos no ANEXO ÚNICO ou laudo técnico específico, quando realizado.

Parágrafo único. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I – capacidade de geração de benefícios futuros;

II – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III – obsolescência tecnológica; e

IV – limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Art. 6º Nos casos de bens reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável, a depreciação deverá ser calculada e registrada sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Dezembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Subelemento	Descrição do Subelemento	Vida Útil (Anos)	Valor Residual	Taxa Anual	Taxa Mensal
02	Aeronaves	10	10%	9,00%	0,75%
04	Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%	6,00%	0,50%
06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20%	8,00%	0,67%
08	Aparelhos, Equip. e Utens. Medicoodonto, Laborat. e Hospitalar	15	20%	5,33%	0,44%
10	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	10	10%	9,00%	0,75%
12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%	9,00%	0,75%
14	Armamentos	20	15%	4,25%	0,35%

18	Coleções e Materiais Bibliográficos	10	0%	10,00%	0,83%
19	Discotecas e Fimotecas	5	10%	18,00%	1,50%
20	Embarcações	20	5%	4,75%	0,40%
22	Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	20	10%	4,50%	0,38%
24	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	10	10%	9,00%	0,75%
26	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%	4,50%	0,38%
28	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%	4,50%	0,38%
30	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%	9,00%	0,75%
32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%	6,00%	0,50%
33	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10	10%	9,00%	0,75%
34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10	10%	9,00%	0,75%
35	Equipamentos de Processamento de Dados	5	20%	16,00%	1,33%
36	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10	10%	9,00%	0,75%
38	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	10%	9,00%	0,75%
39	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	10	10%	9,00%	0,75%
40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	10	10%	9,00%	0,75%
42	Mobiliário em Geral	10	10%	9,00%	0,75%
46	Semoventes e Equipamentos de Montaria	10	10%	3,00%	0,25%
48	Veículos Diversos	15	10%	6,00%	0,50%
50	Veículos Ferroviários	30	10%	3,00%	0,25%
51	Peças Não Incorporáveis a Imóveis	10	10%	9,00%	0,75%
52	Veículos de Tração Mecânica	15	10%	6,00%	0,50%
53	Carros de Combate	30	10%	3,00%	0,25%
54	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	30	10%	3,00%	0,25%
56	Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo	30	10%	3,00%	0,25%
57	Acessórios para Automóveis	5	10%	18,00%	1,50%
58	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%	6,00%	0,50%
60	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos	15	10%	6,00%	0,50%
83	Equipamentos e Sistemas de Proteção e Vigilância Ambiental	10	10%	9,00%	0,75%
89	Equipamentos, Sobressalventes de Máquinas, Motor de Navios de Esquadra	20	5%	4,75%	0,40%
99	Outros Equipamentos e Materiais Permanentes	10	5%	9,50%	0,79%

DECRETO Nº 33507

Publicação Nº 110582

DECRETO Nº 33.507, DE 06/12/2017.

APROVA A LISTA NOMINAL DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO CLASSIFICADOS PARA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART 55, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, DE 02 DE ABRIL DE 1990, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 16 E SEGUINTE DA LEI Nº. 3.356, 20/10/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada as Listas dos Servidores do Magistério que alcançaram a progressão por merecimento para os respectivos padrões, referente aos meses de Março/2015, Abril/2017, Outubro/2017, Novembro/2017 e Dezembro/2017, de acordo com as respectivas funções, conforme Memorando nº 2281/2017-SEMAD/GRH, que faz parte deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as respectivas datas de aquisição da progressão, constante nas listas anexas.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Dezembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

ILZA RODRIGUES REALI

Secretária de Educação

RETROATIVO A: 03/2017

1.1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL/PADRÃO
13178	ROSILDA ROCHA NASCIMENTO DOS REIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	II - D
6927	SONIA MARIA DELLA VALENTINA BRAVO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	II - F

RETROATIVO A: 04/2017

1.1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL/PADRÃO
1936	NEIDE APARECIDA BIANCHINI DE ANGELI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	II - H
3428	TANIA MAURA DE AQUINO MERCIER	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	II - H

RETROATIVO A: 10/2017

1.1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL/PADRÃO
6978	MILENE DA SILVA WECK	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS CIÊNCIAS	II - F

RETROATIVO A: 11/2017

1.1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL/PADRÃO
7049	SUSANA AGUIAR PATROCINIO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS CIÊNCIAS	I - F

RETROATIVO A: 12/2017

1.1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL/PADRÃO
1339	BERNADETE NUNES ROSA MEDEIROS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	II - I
26262	OZILIADORA BERTHOLINI PIANCA	PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO	II - B

LICITAÇÃO FRACASSADA - PE SRP 68/2017

Publicação Nº 110542

LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo n 5274/2017

O Município de Aracruz-ES, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos licitantes interessados, que o PRE-GÃO ELETRÔNICO SRP Nº 068/2017, cujo objeto contratação de empresa para lavagem e desinfecção de EPI's do Centro de Controle Zoonoses, pelo período de 12 (doze) meses, foi julgado FRACASSADO.

Aracruz/ES, 11, de dezembro de 2017

Edson Wander Dambroz

Pregoeiro Oficial da PMA

PORTARIA Nº 14776

Publicação Nº 110580

PORTARIA Nº 14.776, DE 08/12/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTE DA LEI Nº 2.898/2006 E LEI Nº 4.118/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar a interrupção do período de 16/11/2017 a 30/11/2017 do gozo de férias do Servidor JOSE CARLOS FARIAS MARIN, Matrícula 553, concedida através da Portaria nº 14.698/2017, ficando os dias restantes a serem gozados em momento oportuno de uma só vez, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto nº 29.528/2015, conforme Memorando nº 255/2017- SEMFI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Dezembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14777

Publicação Nº 110581

PORTARIA Nº 14.777, DE 08/12/2017.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 155 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matr.	Período	Proces.
Catia Cirlene Gasparini	9561	27/11/2017 a 01/12/2017 05/12/2017 a 19/12/2017	15626/17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/11/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Dezembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14778

Publicação Nº 110578

PORTARIA Nº 14.778, DE 08/12/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTE DA LEI Nº 2.898/2006 E LEI Nº 4.118/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita o gozo de férias restantes interrompidos por necessidade imperiosa de serviço, a saber:

Nome	Matr.	Período de Gozo	Período Aquisi.
Cristiane Souza de Oliveira	21831	26/12/17 a 02/01/2018	2015/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Dezembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PORTARIA SEMSU Nº. 095 DE 08/12/2017.

Publicação Nº 110531

PORTARIA SEMSU Nº. 095 DE 08/12/2017.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME PORTARIA DO GABINETE Nº.14.450, DE 08/06/2017 E PORTARIA DO GABINETE Nº.14.564, DE 15/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Efetivo, Marcelo Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 1041, nomeado pela Portaria SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017, como Pregoeiro responsável pela condução do PREGÃO ELETRÔNICO de n.º 074/2017, referente ao Processo Administrativo nº10.859/2017, na data e horário designados em Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro indicado neste artigo, fica designado como Pregoeiro Substituto o Servidor Efetivo, Edson Wander Dambroz, matrícula n.º 996, nomeado pela Portaria SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, nomeados pela Portaria SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017, como membros da Equipe de Apoio ao Senhor Pregoeiro:

NOME	CARGO	MATRICULA
Teresa Cristina Oliveira	Efetivo	1338
José Carlos Ribeiro Pereira	Efetivo	2773
Kellen Serra Barbosa	Efetivo	21869

Art. 3º. O Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio deverão estar presentes na sala onde será realizado o pregão Presencial ou Eletrônico, até cinco minutos antes do início de credenciamento dos licitantes ou abertura das Propostas, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância deste artigo por qualquer membro da equipe designada para realização do pregão importará na sua imediata exclusão da respectiva sessão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura permanecendo seus efeitos até a homologação do respectivo certame.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de dezembro de 2017.

Ivan Vicente Pestana

Secretário de Suprimentos do Município de Aracruz

Decreto nº 32.059, de 01/01/2017

PORTARIA SEMSU Nº. 096 DE 08/12/2017.

Publicação Nº 110533

PORTARIA SEMSU Nº. 096 DE 08/12/2017.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME PORTARIA DO GABINETE Nº.14.450, DE 08/06/2017 E PORTARIA DO GABINETE Nº.14.564, DE 15/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Efetivo, Edson Wander Dambroz, matrícula n.º 996, nomeado pela Portaria SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017, como Pregoeiro responsável pela condução do PREGÃO ELETRÔNICO de n.º 075/2017, referente ao Processo Administrativo nº 5570/2017, na data e horário designados em Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro indicado neste artigo, fica designado como

Pregoeiro Substituto o Servidor Efetivo, Marcelo Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 1041, nomeado pela Portaria SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, nomeados pelas Portarias SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017 e SEGAB n.º 14.564, de 15 de agosto de 2017, como membros da Equipe de Apoio ao Senhor Pregoeiro:

NOME	CARGO	MATRICULA
Teresa Cristina Oliveira	Efetivo	1338
Elizabeth Rangel Bitti	Efetivo	2996
Cinthia Pavesi Lopes	Comissionada	29558

Art. 3º. O Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio deverão estar presentes na sala onde será realizado o pregão Presencial ou Eletrônico, até cinco minutos antes do início de credenciamento dos licitantes ou abertura das Propostas, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância deste artigo por qualquer membro da equipe designada para realização do pregão importará na sua imediata exclusão da respectiva sessão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura permanecendo seus efeitos até a homologação do respectivo certame.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de dezembro de 2017.

Ivan Vicente Pestana

Secretário de Suprimentos do Município de Aracruz

Decreto nº 32.059, de 01/01/2017

PORTARIA SEMSU Nº. 097 DE 08/12/2017.

Publicação Nº 110534

PORTARIA SEMSU Nº. 095 DE 08/12/2017.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DE ARA-CRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME PORTARIA DO GABINETE Nº.14.450, DE 08/06/2017 E PORTARIA DO GABINETE Nº.14.564, DE 15/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Efetivo, Marcelo Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 1041, nomeado pela Portaria SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017, como Pregoeiro responsável pela condução do PREGÃO ELETRÔNICO

de n.º 074/2017, referente ao Processo Administrativo nº10.859/2017, na data e horário designados em Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro indicado neste artigo, fica designado como Pregoeiro Substituto o Servidor Efetivo, Edson Wander Dambróz, matrícula n.º 996, nomeado pela Portaria SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, nomeados pela Portaria SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017, como membros da Equipe de Apoio ao Senhor Pregoeiro:

NOME	CARGO	MATRICULA
Teresa Cristina Oliveira	Efetivo	1338
José Carlos Ribeiro Pereira	Efetivo	2773
Kellen Serra Barbosa	Efetivo	21869

Art. 3º. O Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio deverão estar presentes na sala onde será realizado o pregão Presencial ou Eletrônico, até cinco minutos antes do início de credenciamento dos licitantes ou abertura das Propostas, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância deste artigo por qualquer membro da equipe designada para realização do pregão importará na sua imediata exclusão da respectiva sessão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura permanecendo seus efeitos até a homologação do respectivo certame.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de dezembro de 2017.

Ivan Vicente Pestana

Secretário de Suprimentos do Município de Aracruz

Decreto nº 32.059, de 01/01/2017

PORTARIA SEMSU Nº. 098 DE 08/12/2017.

Publicação Nº 110536

PORTARIA SEMSU Nº. 098 DE 08/12/2017.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DE ARA-CRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME PORTARIA DO GABINETE Nº.14.450, DE 08/06/2017 E PORTARIA DO GABINETE Nº.14.564, DE 15/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Efetivo, Marcelo Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 1041, nomeado pela Portaria SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017, como Pregoeiro responsável pela condução do PREGÃO ELETRÔNICO de n.º 077/2017, referente ao Processo Administrativo nº2183/2017, na data e horário designados em Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro indicado neste artigo, fica designado como Pregoeiro Substituto o Servidor Efetivo, Edson Wander Dambróz, matrícula n.º 996, nomeado pela Portaria SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, nomeados pela Portaria SEGAB n.º 14.450, de 08 de junho de 2017, como membros da Equipe de Apoio ao Senhor Pregoeiro:

NOME	CARGO	MATRICULA
Sandra Aparecida Delaia Ramos	Comissionado	29045
José Carlos Ribeiro Pereira	Efetivo	2773
Kellen Serra Barbosa	Efetivo	21869

Art. 3º. O Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio deverão estar presentes na sala onde será realizado o pregão Presencial ou Eletrônico, até cinco minutos antes do início de credenciamento dos licitantes ou abertura das Propostas, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância deste artigo por qualquer membro da equipe designada para realização do pregão importará na sua imediata exclusão da respectiva sessão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura permanecendo seus efeitos até a homologação do respectivo certame.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de dezembro de 2017.

Ivan Vicente Pestana

Secretário de Suprimentos do Município de Aracruz

Decreto nº 32.059, de 01/01/2017

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N 15.865/2017 - SEMSA

Publicação Nº 110527

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 15.865-17

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

ASSUNTO: Aquisição de óculos em atendimento a Ordem Judiciais

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES – Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz e as Empresa abaixo relacionada:

ÓTICA MAZAROPE - CNPJ 20.164.427/0001-32 - Valor R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

OBJETO – Aquisição de óculos em cumprimento a Ordem Judicial 006178-89-2016-8.08.0006 em favor de MERITA CARDOSO DE OLIVEIRA.

Aracruz/ES, 05 de dezembro de 2017.

JULIANA S. BAIOTTO LOUZADSA

Secretária de Saúde - Interina

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 15.441/2017 - SEMSA

Publicação Nº 110540

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 15.516-17

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

ASSUNTO: Instalação de rede de internet

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES – Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz e as Empresa abaixo relacionada:

SEITEC SERVIÇOS ELETRICOS E TECNOLOGICOS - CNPJ 383.843/0001 – 14 Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

OBJETO – Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos incluindo por conta da empresa e material necessário para a conexão entre a SEMSA e a prefeitura para atender as demandas.

Aracruz/ES, 28 de dezembro de 2017.

JULIANA S. BAIOTTO LOUZADSA

Secretária de Saúde - Interina

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017**

Publicação Nº 110546

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 32.712/2017, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017.

Processo Nº 0154/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DO SAAE DE ARACRUZ COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX.

Empresa Vencedora:**ROUBERT MARCHETTI ME**

LOTE 01:

- Valor da MÃO DE OBRA: R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais)
- Peças ORIGINAIS para veículos YAMAHA/HONDA: 3,07% (Três vírgula zero sete por cento)
- Peças PARALELAS para veículos YAMAHA/HONDA: 38,07% (Trinta e oito vírgula zero sete por cento)

HOMOLOGADO EM: 11/12/2017

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

DIRETOR GERAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 32.712/2017

PORTARIA SAA-ARA-240/2017

Publicação Nº 110554

PORTARIA SAAE-ARA-240/2017

Dispõe sobre substituição de chefia em período de férias do titular.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017 e de acordo com a Lei nº 3.943/2015,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora abaixo para responder pela função gratificada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, devido férias regulamentares do titular, no período de 26/12/2017 a 09/01/2017.

NOME/MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	TITULAR
Maria Aparecida Sfalsin Sarmenghi - 27	Técnico em Contabilidade	Chefe do Setor de Contabilidade e Finanças	Wanessa Ingrid Ferreira Gomes Nunes

Aracruz-ES, 08 de dezembro de 2017.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral do SAAE

Decreto 32.712/2017

PORTARIA SAAE-ARA-239/2017

Publicação Nº 110553

PORTARIA SAAE-ARA-239/2017

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização dos contratos desta Autarquia Municipal de ARACRUZ-ES.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017, de acordo com a Lei nº 3.943, de 13/07/2015 e conforme artigo 67 da lei 8.666/93 e, considerando a necessidade de regulamentar os artigos 58, III, 67 e 82 desta última Lei, que preveem a fiscalização e o acompanhamento dos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para fiscalização dos contratos administrativos e termos em vigor, conforme consta no ANEXO I.

Art. 2º O fiscal deverá comunicar ao Diretor Geral do SAAE qualquer serviço em desacordo com o contrato, para que este, mediante termo próprio, determine as providências que deverão ser adotadas.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couberem, aos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por esta autarquia.

Art. 4º Fica estabelecido que o FISCAL ADJUNTO será responsável pelo contrato no período de Afastamento do FISCAL TITULAR, conforme consta no Estatuto do SAAE Lei 2898/06, que rege os tipos de afastamentos, com as mesmas atribuições do fiscal titular.

Art. 5º Ao FISCAL DO CONTRATO incumbe:

- I - representar a administração junto ao contratado, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;
- II - adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;
- III - determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas contratuais;
- IV - verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;
- V - prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;
- VI - atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;
- VII - criar mecanismos de controle de qualidade;
- VIII - encaminhar expediente ao Diretor com os elementos necessários à instauração de novo procedimento de compra para substituir contrato em vigor, com antecedência;
- IX - exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Aracruz-ES, 08 de dezembro de 2017.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral do SAAE

Decreto 32.712/2017

ANEXO I – PORTARIA SAAE-ARA-239/2017

PROC.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO	FISCAL TITULAR	MAT	FISCAL ADJUNTO	MAT	SETOR RESPONSÁVEL
Proc. 061/2017 TP 001/2017	E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO DO TIPO ERP, COM OS SEGUIN- TES MÓDULOS: CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, COMPRAS, LICITAÇÃO, ALMOXA- RIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS E PROTOCOLO, BEM COMO A PRES- TAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLAN- TAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS (SE NECESSÁRIO), TREINAMEN- TOS, CUSTOMIZAÇÕES, TESTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLU- TIVAS NOS SOFTWARES CON- TRATADOS APÓS IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTEN- ÇÃO CONTINUA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES	CONTRATO nº 056/2017	THIAGO JASTROW DA SILVA	286	IVO PEREIRA DA SILVA FILHO	355	NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMA- ÇÃO
Proc. 058/2017 – PE 027/2017	LOSERV LOCA- ÇÕES E SERVI- ÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES- PECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTAR ÁGUA POTÁVEL, COM BOMBA E MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE 25.000 LITROS DE ÁGUA, COM MANGOTE DE NO MÍNIMO 40 METROS, PARA ATEN- DER NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ	CONTRATO nº 057/2017	JOSE ROBERTO SOUZA	126	ALESSAN- DRO JONES DE SOUZA	34	DIVISÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECI- MENTO DE ÁGUA
Proc. 088/2017 – PE 031/2017	MASTER LOCA- DORA DE VEICU- LOS LTDA EPP	LOCAÇÃO FIXA E MENSAL DE VEI- CULOS DE PEQUENO PORTE	CONTRATO nº 058/2017	VAGNER PELIS- SARI DE MARCHI	183	LIDIANE ALVES PEREIRA RAM- PINELLI	184	SETOR DE TRANSPORTES E SUPRIMEN- TOS

PORTARIA SAAE-ARA-241/2017

Publicação Nº 110555

PORTARIA SAAE-ARA-241/2017

Dispõe sobre designação de servidores para comporem a comissão para realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da CF, e adota outras providências.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017 e de acordo com a Lei nº 3.943/2015, e

Considerando o artigo 4º da Portaria SAAE-ARA-199/2017

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras PATRICIA BATISTA SANTOS e WAMILDA CALDEIRA SILVA para comporem a Comissão para Realização do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 08 de dezembro de 2017.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral do SAAE

Decreto 32.712/2017

PORTARIA SAAE-ARA-242/2017

Publicação Nº 110556

PORTARIA SAAE-ARA-242/2017

Dispõe sobre substituição de chefia em período de férias do titular.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 32.712 de 08/05/2017 e de acordo com a Lei nº 3.943/2015,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo para responder pela função gratificada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, devido férias regulamentares do titular, no período de 01/12/2017 a 22/12/2017.

NOME/MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	TITULAR
Rodrigo kaiser Scardini Mandelli – mat. 267	Motorista	Chefe do Setor de Operação e Manutenção da Rede de Esgoto	Francisco Ciarelli Xavier

Aracruz-ES, 08 de dezembro de 2017.

ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO

Diretor Geral do SAAE

Decreto 32.712/2017

Boa Esperança

PREFEITURA

ERRATA DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2015

Publicação Nº 110397

ERRATA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA Nº. 047/2015

PROCESSO Nº 4.182/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADA: STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

NA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Importa o presente aditivo em um acréscimo de 120 (cento e vinte) dias no prazo de vigência, no período de 28 de agosto de 2017 a 25 de dezembro de 2017, e um acréscimo de 120 (cento e vinte) dias no prazo de execução, no período de 29 de julho de 2017 a 25 de novembro de 2017, no Contrato de Obra Pública nº 047/2015, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

LEIA-SE:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Importa o presente aditivo em um acréscimo de 120 (cento e vinte) dias no prazo de vigência, no período de 28 de agosto de 2017 a 25 de dezembro de 2017, no Contrato de Obra Pública nº 047/2015, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Boa Esperança/ES, 11 de dezembro de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 03/2017

Publicação Nº 110529

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 03/2017

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE de Boa Esperança-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.452.44/0001-36, com sede Rua Professora Irene Barbosa Figueira, 132, Bairro Boa Mira, CEP 29845-000, nesta cidade de Boa Esperança-ES, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência

de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Boa Esperança-ES.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE de Boa Esperança-ES, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica APAE de Boa Esperança-ES desenvolve atividades voltadas a serviços de educação e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com APAE de Boa Esperança-ES, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Publique-se um extrato da Justificativa na forma do art. 32, §1º da Lei 13.019/2014, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Boa Esperança-ES 06 de dezembro de 2017

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2014

Publicação Nº 110437

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 129/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES.

CONTRATADO: AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA – EPP.

Boa Esperança/ES, 11 de dezembro de 2017.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, conforme discriminado nos Processos nº 1.027 e 3.174/2014 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 068/2014 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DO PRAZO: Importa o presente aditivo em acréscimo de 12 (doze) meses, no Contrato de Prestação de Serviços nº 129/2014, no período de 18 de agosto de 2017 a 17 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016

Publicação Nº 110439

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONTRATADA: DM SOLUTIONS LTDA ME.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual prestação de serviços de locação de multifuncionais (copiadora/impresora/scanner/fax), para execução de serviços de cópias, impressões e digitalizações, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros) e fornecimento de mão-de-obra técnica durante o período contratual para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças componentes, softwares de gerenciamento e materiais, sem ônus para a contratante, conforme discriminado no Processo nº 4.209/2015 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do Pregão Presencial nº 001/2016 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Processo nº 4.444/2017

Data de assinatura: 16 de agosto de 2017.

Boa Esperança, 11 de dezembro de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054/2015

Publicação Nº 110467

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 054/2015

PRAZO DE VIGENCIA: Importa o presente aditivo em um acréscimo de 06 (meses) meses no prazo de vigência, no período 15 de agosto de 2017 a 14 de fevereiro de 2018 no Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

PROCESSO: nº 4.562/2017.

DATA DE ASSINATURA: 11/08//2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.

CONTRATADO: SANTAMARIA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento conceder Reajuste de R\$ 142,33 (cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme Cláusula Décima do Contrato Primitivo.

Boa Esperança/ES, 11 de agosto de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DA RETIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2015

Publicação Nº 110413

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/2015

PROCESSO Nº: 3.807/2017.

DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.

CONTRATADO: CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA.

OBJETO: É objeto deste contrato a execução, pela CONTRATADA, de obra de implantação e modernização de infraestrutura esportiva do Campo de Futebol do Bairro Nova Cidade, no município de Boa Esperança-ES, conforme Contrato de Repasse nº 788647/2013/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte e o município de Boa Esperança-ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme Processo Administrativo nº. 1.446/2015, Tomada de Preços Nº 005/2015, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, os quais, conhecidos e aceitos pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Importa o presente aditivo em um acréscimo de 90 (noventa) dias no prazo de vigência, no período de 03 de janeiro de 2018 a 02 de abril de 2018 e um acréscimo de 90 (noventa) dias no prazo de execução, no período de 27 de novembro de 2017 a 24 de fevereiro de 2018 no Contrato de Obra Pública nº 048/2015, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

Processo nº 6.081/2017.

Data de assinatura: 23 de novembro de 2017.

Boa Esperança, 11 de dezembro de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2015

Publicação Nº 110463

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.

CONTRATADO: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: É objeto deste contrato a execução, pela CONTRATADA, de obra de CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTOR, referente ao Contrato de Repasse nº 789142/2013/MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, e o município de Boa Esperança-ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme

Processo Administrativo nº. 1.780/2015, Tomada de Preços Nº 010/2015, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, os quais, conhecidos e aceitos pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Importa o presente aditivo em um acréscimo de 240 (duzentos e quarenta) dias no prazo de vigência, no período de 01 de janeiro de 2018 a 28 de agosto de 2018 e um acréscimo de 210 (duzentos e dez) dias no prazo de execução, no período de 15 de outubro de 2017 a 12 de maio de 2018 no Contrato de Obra Pública nº 067/2015, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

Processo nº 5.818/2017.

Data de assinatura: 13 de outubro de 2017.

Boa Esperança/ES, 11 de dezembro de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017

Publicação Nº 110466

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.

CONTRATADO: J L GONÇALVES ENGENHARIA E PROJETOS.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares a nível executivo, para Construção do Centro Municipal de Educação Infantil, com área total aproximada de 2.152,85 (Dois Mil Cento e Cinquenta e Dois Metros e Oitenta e Cinco Centímetros quadrados) contendo diversos compartimentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado no Processo nº 1.557/2017 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 030/2017 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 68.984,55 (sessenta e oito mil, noventa e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 028028.1236500332.040 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do dia posterior a data de sua publicação, prazo este que poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

Assinatura do Contrato em 24/11/2017.

Processo nº 1.557/2017.

Pregão Presencial nº 030/2017.

Boa Esperança/ES, 11 de dezembro de 2017.

Lauro Vieira da Silva

Prefeito Municipal

Bom Jesus do Norte

PREFEITURA

CONTRATO 016/2017-FMS

Publicação Nº 110434

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2017-FMS

Proc. 3999/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES, torna aos interessados o extrato do contrato nº 016/2017-FMS cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, FRACIONAMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme resumidamente descrito a seguir:

1) Contrato 016/2017 -Município de Bom Jesus do Norte-ES e Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 35.997.345/0001-46.

Assinatura: 09/11/2017.

Vigência: de 09/11/2017 até 24/05/2018;

Valor global: : R\$ 141.702,35 (cento e quarenta e um mil, setecentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

Bom Jesus do Norte-ES, 11 de dezembro de 2017.

Marcia Alessandra S. Azevedo

Gestora do FMS

EXTRATO PP 15/2017-FMS

Publicação Nº 110457

EXTRATO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL
Nº 015/2017-FMS
Proc. 2062/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES, torna público o resultado do processo licitatório em epígrafe, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ BENS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme resumidamente descrito a seguir:

ADJUDCAÇÃO: 28/09/2017
HOMOLOGAÇÃO: 17/10/2017

- 1) Fornecedor: ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS EIRELI - CNPJ nº 19.207.250/0001-25;
CONTRATO nº 007/2017-FMS;
Vigência: 18/10/2017 ATÉ 17/10/2018.
Valor Global : R\$ 1.676,00 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais).
- 2) Fornecedor: CAZELE SPORT LTDA EPP - CNPJ nº 30.579.577/0001-60;
CONTRATO nº 008/2017-FMS;
Vigência: 18/10/2017 ATÉ 17/10/2018.
Valor Global : R\$ 3.539,00 (três mil, quinhentos e trinta e nove reais).
- 3) Fornecedor: D3 JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI ME - CNPJ nº 10.921.809/000100;
CONTRATO nº 009/2017-FMS;
Vigência: 18/10/2017 ATÉ 17/10/2018.
Valor Global : R\$37.024,00 (trinta e sete mil e vinte e quatro reais).
- 4) Fornecedor: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP - CNPJ nº 14.516.591/0001-69;
CONTRATO nº 010/2017-FMS;
Vigência: 18/10/2017 ATÉ 17/10/2018.
Valor Global : R\$ 8.704,00 (oito mil, setecentos e quatro reais).
- 5) Fornecedor: JOÃO BATISTA DE MIRANDA INFORMÁTICA EPP - CNPJ nº 30.977.698/0001-60;
CONTRATO nº 011/2017-FMS;
Vigência: 18/10/2017 ATÉ 17/10/2018.
Valor Global : R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).
- 6) Fornecedor: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - CNPJ nº 21.917.041/0001-03;
CONTRATO nº 012/2017-FMS;
Vigência: 18/10/2017 ATÉ 17/10/2018.
Valor Global : R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
- 7) Fornecedor: PRIME MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME - CNPJ nº 12.082.502/0001-98;
CONTRATO nº 013/2017-FMS;
Vigência: 18/10/2017 ATÉ 17/10/2018.
Valor Global : R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais).
- 8) Fornecedor: TOP ONE THOUSAND COMÉRCIO EIRELI ME - CNPJ nº 24.207.900/0001-72;
CONTRATO nº 014/2017-FMS;
Vigência: 18/10/2017 ATÉ 17/10/2018.
Valor Global : R\$ 7.153,60.

Bom Jesus do Norte-ES, 25 de maio de 2017.

Marcia Alessandra Silva Azevedo
Gestora do FMS

Castelo

PREFEITURA

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 01.06155/2017

Publicação Nº 110563

ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01.06155/2017 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES E PELA SOCIEDADE SANT'ANA PEDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (DFSP-AA), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ CARLOS PIASSI, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 159.302.977-20, RG sob o Nº 133.082-SSP/ES, residente e domiciliado na Alameda das Vistas Soberbas, s/n, Pouso Alto, nesta cidade de Castelo-ES.

CONTRATADA: DAHER FORATTINI, SANT'ANA PEDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (DFSP-AA), inscrita no CNPJ sob o nº 21.199.291/0001-69, com sede à Rua das Palmeiras, nº 685, Ed. Contemporâneo Empresarial, sl. 608, Santa Lúcia, CEP: 29056-210, Vitória/ES, representada neste ato pelo sócio, o Dr. ANDERSON SANT'ANA PEDRA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 9.712 e no CPF sob o nº 031.523.727-95, portador do RG nº 1.142.798 SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Elesbão Linhares, nº 315, Aptº 702, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP. 29055-340.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 01.06155/2017, instruído pelo Processo Administrativo nº 006155/2017, cujo objeto consiste na contratação direta, sem licitação, com fundamento nos Arts. 24, IV e 25, II, da Lei nº 8.666/93, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços técnico-jurídicos ao Município de Castelo, representando-o e patrocinando seus interesses nos autos dos processos judiciais nsº 0000936-94.201.8.08.0013 e 0001175-98.2017.8.08+0013, movidos em seu desfavor e que se encontram tramitando perante o Juízo de Direito, devendo a CONTRATADA apresentar defesa e promover todos os atos necessários ao acompanhamento das lides, formalizando o presente Instrumento de Aditivo nos termos dos autos de nº 016264/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO dos objetos listados e descritos na tabela abaixo, que resultará no aumento do valor contratual na importância de R\$ 29.306,88 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Oito centavos) perfazendo um valor global contratual de R\$ 113.322,72 (Cento e Treze Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos):

Item	Qt.	Un.	Descrição: Alteração qualitativa e quantitativa ao Contrato Administrativo nº 01.06155/2017, almejando a confecção de Termo Aditivo para acrescer os seguintes objetos:	Valores Estimados (R\$)		
				Unitário	Total	
01	02	un.	Apresentação de Suspensão de Segurança;	10.176,00	20.352,00	
02	02	un.	Despachar com juiz ou desembargador, se necessário for;	407,04	814,08	
03	01	un.	Sustentação oral perante o tribunal	8.140,80	8.140,80	
TOTAL GERAL						29.306,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2 - O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é R\$ 29.306,88 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3 - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 29.306,88 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Seis Reais e Oitenta e Oito centavos), correrá à conta;

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0030010206200012.138	33903900000	0029	PROCURADORIA – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4 - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Administrativo nº 016264/2017, e encontra amparo legal no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Castelo-ES, 11 de Dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 1.13738/2017

Publicação Nº 110519

CONTRATO No 1.13738/2017

Referente ao Processo Administrativo No 013738/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: STELFER SERRALHERIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço de empresa especializada na realização de serviços de serralheria para remoção de 120 m² de telha fibrocimento, estrutura com substituição de peças danificadas, instalação de novas telhas galvanizadas, instalação de calha e rufo da Capela Mortuária, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida em Castelo-ES de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, tudo de acordo com o processo administrativo nº 013738/2017 oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

Item	Objeto	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço de empresa especializada na realização de serviços de serralheria para remoção de 120 m ² de telha fibrocimento, estrutura com substituição de peças danificadas, instalação de novas telhas galvanizadas, instalação de calha e rufo da Capela Mortuária, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida em Castelo-ES	M2	120,00	5.800,00	5.800,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2017

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0150011545200012.156	33903900000	0729	SEMSUR – 10000000 – Recursos Ordinários

VALOR: O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 90(Noventa) dias a contar da publicação do contrato.

Castelo-ES, 11 de Dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito Municipal

CONTRATO 1.15386/2017

Publicação Nº 110530

CONTRATO No 1.15386/2017

Referente ao Pregão Presencial No 170/2016.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: GIOVANI NICOLE VENTURIM ME

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição funilaria e pintura automotiva para conserto de todos os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Castelo, incluso aqueles que serão futuramente adquiridos e incorporados, conforme especificações constantes no Anexo 02 do presente edital e Termo de Referência Anexo 09, tudo conforme processo administrativo nº 015386/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Interior. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE. Os preços a serem pagos encontram-se no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à compra:

Lote	Objeto	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Total (R\$)
03	Prestação de serviço de manutenção em funilaria e pintura automotiva para veículos (com capacidade de até 44 ocupantes). compreende a recuperação de partes móveis e fixas danificadas, objetivando as características originais do veículo com substituição de peças quando necessário.	Hr	11:00	39,00	429,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2017.

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0070091236800242.043	33903900000	0267	SEME - 11040000 - MDE - Rem. de Dep. Bancários

VALOR: O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 429,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove Reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de publicação e encerramento em 31 de Janeiro de 2018;

Castelo-ES, 11 de Dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito Municipal

CONTRATO 1.15942/2017

Publicação Nº 110412

CONTRATO No 1.15942/2017

REF. ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - PMM

REF. PREGÃO Nº 004/2017 - PMM

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015942/2017 - PMC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA - ME

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE TENDAS, TABLADO E EQUIPES PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE, em atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, como gestora, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA como órgão participante, com a finalidade especificada no Anexo I desta Ata de Registro de Preços e Pregão Presencial 0004/2017 juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

Lote	Especificação	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Un. (R\$)
06	Produtor de Eventos	Diária	10	291,00	2.910,00
09	Contratação de Equipe de Apoio Uniformizada	Diária	10	122,85	1.228,50
Total					4.138,50

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (Sessenta) Dias, contados do dia de sua publicação no órgão de imprensa oficial, vedada a sua prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas inerentes a este contrato correrá á conta das respectivas dotações orçamentárias.

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0080021339200312.073	33903900000	0293	SEMTURC- 30000000 - Recursos Ordinários

Castelo - (ES), 11 de Dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 1.15943/2017

Publicação Nº 110440

CONTRATO No 1.15943/2017

REF. ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017 - PMM

REF. PREGÃO Nº 004/2017 - PMM

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015943/2017 - PMC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA - ME

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE TENDAS, TABLADO E EQUIPES PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE, em atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, como gestora, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA como órgão participante, com a finalidade especificada no Anexo I desta Ata de Registro de Preços e Pregão Presencial 0004/2017 juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

Lote	Especificação	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Un. (R\$)
06	Produtor de Eventos	Diária	05	291,00	1.455,00
09	Contratação de Equipe de Apoio Uniformizada	Diária	24	122,85	2.948,40
Total					4.403,40

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (Sessenta) Dias, contados do dia de sua publicação no órgão de imprensa oficial, vedada a sua prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas inerentes a este contrato correrá á conta das respectivas dotações orçamentárias.

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0080021339200312.073	33903900000	0293	SEMTURC- 30000000 - Recursos Ordinários

Castelo - (ES), 11 de Dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 1.15944/2017

Publicação Nº 110462

CONTRATO No 1.15944/2017

REF. ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017 - PMI

REF. PREGÃO Nº 138/2016 - PMI

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015944/2017 - PMC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: ART SONORIZAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCOS E SONORIZAÇÃO COM MONTAGENS E DESMONTAGENS.

ITENS nº 01, 06 e 10, com o valor total de R\$ 6.016,00 (Seis Mil e Dezesseis Reais):

Lote	Especificação	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Un. (R\$)
01	PALCO 14X12 COM CAMARIM - Palco coberto medindo 14 x 12 metros em estrutura de alumínio (q30 ou q50), com cobertura em lona pvc, na cor branca, anti-chama, com proteção uv, sombrites laterais e fundo, com módulos de 02 x 01 m em maderite naval de 20 mm, 01 rampa com corremão e piso antiderrapante, sistema de proteção contra incêndio (extintores), sistema de aterramento bilateral com fechamento nas laterais e fundos. Com dois camarins, medindo 16 m2 cada, em padrão octanorm com as seguintes descrições: parades; em painéis ts formicalizados frente e verso na cor branca, acoplados a perfis de alumínio anodizados com 2,20 m de altura, piso em maderite naval de 20 mm, carpete vermelho, porta com chave, 01 frigobar, 01 sofa de dois lugares. Um mesa de centro com tampa de vidro e pé cromado, 04 cadeiras com estofamento, 01 espelho de corpo inteiro, climatizados com aparelhos de ar condicionado tipo janela ou outros, mantendo sempre uma temperatura do ambiente não superior a 22 graus, com iluminação e tomadas internas, com laudo do corpo de bombeiros. Com barricada separadora de público toda em alumínio, com 1 metro de largura por 1,20 metro de altura, com piso anti-derapante, medindo 1 metro por 70 centímetros em toda a frente do palco até as laterais a uma distância de dois metros fechando nas laterais.	Un.	01	1.990,00	1.990,00
06	SONORIZAÇÃO nº 1 – sonorização principal pa fly – estrutura de alumínio; 24 caixas line array 24 caixas sb 1000 01 mesa de som de acordo com rider técnico da banda/artista amplificadores de acordo com rider técnico da banda/artista 01 processador digital de acordo com rider técnico da banda/artista sistema de monitores 01 mesa de som digital de acordo com rider técnico da banda/artista 02 processadores digitais de acordo com rider técnico da banda/artista 04 sub 04 kf 850 03 amplificadores para guitarra de acordo com rider técnico da banda/artista 02 amplificadores para baixo com 04 x 10/1 x 15 falantes de 800 watts 30 pedestais para microfones 20 garras 03 pontos de intercom 20 direct box passivo 15 direct box ativo 01 bateria completa 01 kit de microfone para bateria (microfonar bateria) 01 sistema man power 20 praticáveis de aluminio de acordo com rider técnico da banda/artista microfones de acordo com rider técnico da banda/artista 08 microfones condensador de acordo com rider técnico da banda/artista 01 House Mix em estrutura de alumínio 04 X 04 de dois andares completo. Com seus respectivos Técnicos para manuseios dos sistemas a cima.	Un.	01	2.511,00	2.511,00

10	SONORIZAÇÃO Nº 05 - Sistema de sonorização com torre de delay com caixas de som com 3 vias (grave, médio e agudo) com no mínimo 06 torres de estrutura de alumínio, e cabo multivias de no mínimo 10 vias de no mínima 250 metros de comprimento, com seus respectivos técnicos	Un.	01	1.515,00	1.515,00
Total					6.016,00

VIGÊNCIA - 60 (Sessenta) Dias contados a partir da data de publicação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0080021339200312.073	33903900000	0293	SEMTURC – 30000000 – Rec. Ordinários

em conformidade com a legislação vigente. As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017.

Castelo – (ES), 11 de Dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 1.16057/2017

Publicação Nº 110422

CONTRATO No 1.16057/2017

REF. ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017 - PMI

REF. PREGÃO Nº 005/2016 – PMI

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016057/2017 – PMC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: EXATA EVENTOS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER AOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DEMAIS DEPARTAMENTOS E/OU SECRETARIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Lote	Especificação	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Un. (R\$)
07	LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 6MX6M COM FECHAMENTO modelo cônica com lona anti-chamas tencionada na cor branca, e estrutura de cano de 3 polegadas de alumínio com pé direito de 3 metros de altura e com fechamento em todas as laterais do mesmo material da cobertura, a empresa vencedora deverá apresentar, quando da instalação do item, o laudo de incomcombustibilidade e do corpo de bombeiros. UND EXATA EVENTOS	Un.	12	182,00	2.184,00
12	LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 8MX8M SEM FECHAMENTO modelo cônica com estrutura metálica e travessa/calha entrelaçada geminada de 4 polegadas para melhor escoamento da água e com pé direito de 3.5m de altura de metalon com 100x100 galvanizado e lona na cor branca anti-chamas. A empresa vencedora deverá apresentar, quando da instalação do item, o laudo de incomcombustibilidade e do corpo de bombeiros. UND EXATA EVENTOS	Un.	01	258,00	258,00
22	LOCAÇÃO DE BALCAO MEDINDO 1,0X1,0X0,50M na cor branca em octa-norme com chapa em te na cor branca, UND EXATA EVENTOS	Un.	07	39,33	275,31
Total					2.717,31

VIGÊNCIA - prazo de 60 (Trinta) Dias contados à partir da data da publicação do presente Contrato.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrente presente contrato serão:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0080021339200312.073	33903900000	0293	SEMTURC – 30000000 – Rec. Ordinários

em conformidade com a legislação vigente. As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentaria aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017.

Castelo – (ES), 11 de Dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 1.16061/2017

Publicação Nº 110461

CONTRATO No 1.16061/2017

Referente ao Pregão No 23/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços não permanente de adequação da estrutura elétrica e de iluminação pública municipal para diversas atividades relacionadas a Administração, por ocasião da realização do evento de sorteio do NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte no dia 27 de Dezembro de 2017, conforme especificado no Anexo 02 e Termo de Referência Anexo 09, tudo de acordo com o processo administrativo nº 016061/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Os preços a serem pagos encontram-se no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à compra:

Lote	Objeto	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Total (R\$)
08	Equipe para serviço de instalação elétrica e plantão com quantidade mínima de 03 profissionais, devidamente estruturada e identificada, com veículo próprio contendo caminhão com guindaste e cesto de elevação, bastão de linha viva, vara de manobra e demais materiais, para restabelecimento de energia elétrica, se necessário durante o evento.	Dia.	02	1.500,00	3.000,00
16	Projetor retangular completo com lâmpada metálica de 2000w (durante 5 diárias)	Un	03	200,00	600,00
27	Transformador trifásico de 75 kva 220/127 volts (incluindo cabeamento, elos fusíveis e chaves compatíveis)	Dia.	01	1.250,00	1.250,00
Total					4.850,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0080021339200312.073	33903900000	0293	SEMTURC – 3000

VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 4.850,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será a partir da data de sua publicação até o dia 28 de Fevereiro de 2018.

Castelo – ES, 11 de Dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito Municipal

DECRETO 16.022

Publicação Nº 110394

DECRETO Nº 16.022, DE 28 de novembro DE 2017.

Cancela licença sem vencimentos da servidora Juliana Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

· Considerando o que consta no processo nº 014441 de 07 de novembro de 2017,

D E C R E T A:

Art.1º Fica cancelada a Licença da Servidora Pública Municipal, Srª. Juliana Salvador, ocupante do cargo efetivo de Professor Especializado Matemática, nomeada através do Decreto nº 7.372 de 01 de julho de 2008, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. A licença a que se refere este artigo foi sem vencimentos pelo período de 01 (um) anos a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 28 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito

DECRETO 16.024

Publicação Nº 110393

DECRETO Nº 16.024, DE 01 de dezembro DE 2017.

Concede licença sem vencimentos ao servidor Alexandre do Nascimento Lima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

· Considerando o que consta do art. 111 da lei 1.440/92 e,

· Considerando o que consta no processo nº 0013893 de 25 de outubro de 2017,

D E C R E T A:

Art.1º Fica concedida Licença ao Servidor Público Municipal, Srº. Alexandre do Nascimento Lima, ocupante do cargo efetivo de Operador de Serviços Urbanos, nomeado através do Decreto nº 7.550, de 17 de julho de 2008.

Parágrafo Único. A licença a que se refere este artigo será sem vencimentos pelo período de 04 (quatro) anos, a partir de 13 de novembro de 2017.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2017.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 01 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO 552

Publicação Nº 110499

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 13.738/2017

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria, para reparos na Capela Mortuária.

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo.

Contratada: Stelfert Serralheria e Material de Construção Ltda – ME

Valor: R\$: 5.800,00

Base para a dispensa: Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

11/12/2017

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

PORTARIA 4.066

Publicação Nº 110395

PORTARIA Nº 4.066, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Ivana Rúbia Camargo Tibiriçá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; e considerando o que consta no processo nº 015495, de 24 de novembro de 2017;

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedida Licença Maternidade à Servidora

Pública Municipal, a Sr^a Ivana Rúbia Camargo Tibiriçá, por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de novembro de 2017, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 30 de novembro de 2017

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito

Colatina

PREFEITURA

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 105/2017

Publicação Nº 110468

Empreitada por Preço Global nº 105/2017.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: DLR CONSTRUTORA LTDA ME.

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção no monumento do Cristo Redentor no Bairro Bela Vista, neste Município, conforme processo administrativo nº 022539/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

VALOR GLOBAL: R\$56.772,00 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2017.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

Publicação Nº 110571

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: Rodrigo Leonardo Calhau Borges - MEI

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a necessidade de aumento de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de cópias/xerox A4, preta e branca, a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Colatina até o final do exercício financeiro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

Colatina-ES, 11 de dezembro de 2017.

Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Domingos Martins

PREFEITURA

1º TERMO APOSTILAMENTO CPS 059/2017

Publicação Nº 110435

05/12/2017 – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2017

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS e a empresa J M TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO LTDA - EPP

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade reajustar o valor contratual conforme segue: índice apurado no período de junho/2014 a junho/2017 que equivale ao valor total de R\$ 31.218,90 (trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos), apurado com base no valor da 1ª medição, conforme planilha anexa.

Valor: R\$ 31.218,90 (trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

Fundamentação Legal: Concorrência nº 001/2017 - Processo Administrativo nº 1749/2017.

Domingos Martins-ES, 11 de dezembro de 2017.

WANZETE KRÜGER

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 110557

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015

§ EDGARD KUSTER COUTINHO - 7º lugar – Fiscal de Obras e Posturas – Decreto de Pessoal nº 911/2017.

Seu exame médico admissional está marcado para o dia 4/1/2018, às 14h no Almoxarifado de EPI – no prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. (levar os exames - a guia de exames exigidos deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos).

Para a POSSE Vossa Senhoria, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o dia 10 de janeiro de 2018, das 8h às 11h 00 min e 13h às 16h com os seguintes documentos:

Documentos Necessários: (cópias autenticadas)

a) Carteira de Identidade; b) CPF; c) 1 (uma) foto 3x4 recente; d) Certidão de Nascimento ou Casamento; e) Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 07 anos; f) Título de Eleitor, comprovando a presença na última eleição; g) Certificado de Reservista, quando do sexo masculino; h) PIS/PASEP; i) Carteira de Trabalho; j) Comprovante de nível de escolaridade (histórico escolar) exigido para o cargo, nos termos do Edital do Concurso Público 001/2015; k) Declaração de bens; l) Declaração que não ocupa ou recebe proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme determina os incisos XVI e XVII e o parágrafo 10, art. 37 da Constituição Federal; m) Atestado de Boa Conduta e de não possuir antecedentes criminais; n) Comprovante de Residência; o) Atestado de aptidão expedido pelo profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal; p) declaração de não ter sofrido, quando do exercício de cargo público ou função, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, no período de 5 a 10 anos tendo em vista as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Os itens k, l e p serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no dia da posse.

NORMATIVO Nº 3.140/2017

Publicação Nº 110569

DECRETO NORMATIVO Nº 3.140/2017

LUTO OFICIAL PELO PASSAMENTO DE ROSA HELENA SCHORLING.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando que Rosa Helena Schorling nasceu no distrito de São Paulo de Biriricas no dia 15 de julho de 1919. Antes de completar um ano de idade sua família mudou-se para a sede de Domingos Martins, onde reside até os dias de hoje;

- considerando que Rosita, como é carinhosamente conhecida, já realizou diversos feitos: foi a primeira mulher a saltar de paraquedas no Brasil, tendo realizado 137 saltos até hoje; também foi a primeira capixaba e a oitava do país a pilotar aviões, conquista que veio quando tinha

apenas 19 anos de idade;

- considerando o falecimento da primeira paraquedista no Brasil ROSA HELENA SCHORLING, ocorrido no dia 11 de dezembro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica decretado luto oficial no Município de Domingos Martins pelo período de 03 (três) dias, em virtude do passamento da primeira paraquedista no Brasil ROSA HELENA SCHORLING, ocorrido no dia 11 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 11 de dezembro de 2017.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Ecoporanga

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 047/2017

Publicação Nº 110560

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 047/2017

HOMOLOGO o resultado final do presente certame, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS.

Data de homologação: 11/12/2017.

Processo(s): 5735/2017

Empresa vencedora: LIPETRAL LINHARES PECAS E TRATORES LTDA, CNPJ nº. 27.733.195/0001-35.

Valor Global: R\$ 278.445,00.

ELIAS DAL COL

Prefeito

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO CONTRATO 057/2012

Publicação Nº 110460

TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 057/2012

O Município de Ecoporanga, através do Prefeito Municipal Elias Dal'Col, usando de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o 17º Termo de aditivo ao contrato 057/2012 – reequilíbrio econômico-financeiro, conforme segue:

Contratada: Elite Administradora de Serviços Ltda.

CNPJ: 07.822.873/0001-29

Valor: 177.704,45 (cento e setenta e sete mil setecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Período: de Janeiro de 2017 a novembro de 2017.

Processo: 5208/2017.

Elias Dal'Col

Prefeito Municipal

Guarapari

PREFEITURA

ABERTURA PP 076/2017

Publicação Nº 110577

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2017- PROCESSO Nº. 19639/2017 - EXCLUSIVO PARA ME e EPP ou EQUIPARADAS

ABERTURA: 26/12/2017 às 09:00hs.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE 04 CONJUNTOS DE PLAYGROUND EM MADEIRA PARA PRAÇA PHILOMENO PEREIRA GUIMARÃES.

Solicitação de edital através do e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Guarapari-ES, 12 de dezembro de 2017

LUCIANE NUNES DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 110592

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari - ES, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ratifica a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa C.R. DA SILVA – TREINAMENTOS - ME, para a participação de 20 (vinte) servidores, no SEMINÁRIO DOUTOR TOSHIO MUKAI, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, de acordo com o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 18.778/2017.

Guarapari – ES, 06 de dezembro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

Publicação Nº 110618

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

BEBIDAS – APTO – SANTA MONICA

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Personalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	GISSELLA DELAPARTE FERNANDES	-	25	-	-	-	21-4-1987	0

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

Publicação Nº 110615

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

BEBIDAS – APTO - PRAIAS DO CENTRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Personalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
	TACIANA LANGA DA SILVA	-	50	-	100	-	29-6-1980	150 pontos
	ESTER OLIVEIRA DA SILVA	-	25	-	-	-	8-10-1963	25 pontos
	CARINA DA COSTA MEDONÇA	-	25	-	-	-	27-10-1988	25 pontos
	CLAUDIA REGINA KELIS CARDOZO	-	-	-	-	-	6-9-1973	0

	MANOEL VITOR CORREIRA JUNIOR	-	-	-	-	-	7-4-1982	0
	HELOA BARRETO MOTTA	-	-	-	-	-	26-3-1995	0
	LUCAS COELHO ALVES	-	-	-	-	-	17-5-1998	0

BEBIDAS – INDEFERIDOS - PRAIAS DO CENTRO

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	REGINA SOUZA RODRIGUES	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

SALGADOS – APTO - PRAIAS DO CENTRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
	ELENILTON FRANCISCO AMARAL	-	50	-	-	-	20-8-1965	50 pontos
	RONICLEA OLIVEIRA SANTOS	-	50	-	-	-	2-7-1978	50 pontos
	JOSE DOS SANTOS POGGIAN	-	-	-	-	-	1-12-1958	0
	LUCILENE TENIS DE SOUZA	-	-	-	-	-	12-2-1970	0

ARTESANATO ARTIGOS DE PRAIA – APTO - PRAIAS DO CENTRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	JOAO QUEIROZ DOS SANTOS	-	-	-	-	-	24-6-1941	0

DOCES – APTO - PRAIAS DO CENTRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	VIRGINIA MARA MENDONÇA DE BARROS	-	50	-	-	-	20-7-1955	50 pontos
2	SIONE LEITE DE AMARAL	-	50	-	-	-	31-5-1984	50 pontos

PRODUTOS GELADOS – APTO - PRAIAS DO CENTRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	SIMONE DE JESUS	-	-	-	-	-	17-4-1973	0

MILHO VERDE – APTO - PRAIAS DO CENTRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	CARLOS ROBERTO LOURENÇO	-	50	-	-	-	23-9-1965	50 pontos

2	JHONNATAN FERREIRA ALVARENGA	-	50	-	-	-	8-6-1988	50 pontos
3	ROLDÃO ROSA NETO	-	-	-	-	-	6-5-1966	0

BATATA FRITA – INDEFERIDOS - PRAIAS DO CENTRO

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	SEBASTIÃO MILAGRE	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

Publicação Nº 110614

A Secretaria de Postura e Transporte através da Comissão de Ordenamento informa que o resultado do cadastramento 003 abaixo descrito e o recadastramento será publicado no mural da SEPTRAN [001](#), [002](#), [003](#) e 004.

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

BEBIDAS – APTO – NOVA GUARAPARI

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	WELTON RODRIGUES PEREIRA	-	50	-	-	-	31-1-1983	50 pontos
2	JAMES ROBERT PRINCIVAL ROQUE	-	50	-	-	-	5-5-1997	50 pontos
3	CASSIO RODRIGUES ARAUJO RAMOS	-	25	-	-	-	29-3-1985	25 pontos
4	JURACY SANTOS PINTO	-	-	-	-	-	30-11-1961	0
5	JOAO JOAQUIM DOS SANTOS	-	-	-	-	-	24-6-1967	0
6	PAULO JORGE FERREIRA CUNHA	-	-	-	-	-	4-4-1972	0
7	EZIO PEREIRA ASSUNÇÃO	-	-	-	-	-	15-12-1975	0
8	ELIELSON REIS RODRIGUES	-	-	-	-	-	7-10-1977	0
9	JOSUE SILVA CABRAL	-	-	-	-	-	6-9-1986	0
10	SELMA MATIAS BISPO	-	-	-	-	-	28-3-1989	0
11	GEISIANE FALCAO MACHADO	-	-	-	-	-	4-4-1991	0
12	LEE HANAY GOMES SCLAZER	-	-	-	-	-	13-2-1995	0
13	KALEBE ANTONY GOMES DA PENHA	-	-	-	-	-	9-3-1996	0
14	JURACY SANTOS PINTO	-	-	-	-	-	30-11-1961	0

BEBIDAS – INDEFERIDO – NOVA GUARAPARI

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	CELIO CRUZ	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
2	ALESSANDRA SILVA OLIVEIRA	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

SALGADOS – APTO – NOVA GUARAPARI

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	LUANA DOS SANTOS	-	100	-	-	-	10-4-1993	100 pontos
2	ILDA VAZ DOS SANTOS	-	50	-	-	-	18-2-1954	50 pontos
3	CESAR GOMES CRUZ	-	50	-	-	-	3-4-1969	50 pontos
4	AMELIA CRISTINA DOS SANTOS	-	50	-	-	-	13-11-1972	50 pontos
5	MARIA APARECIDA CARVALHO FREITAS	-	50	-	-	-	6-9-1978	50 pontos
6	TAIANY ONORIO BASTOS	-	50	-	-	-	29-1-1997	50 pontos
7	EMANUELE DOS SANTOS SIQUEIRA	-	25	-	-	-	21-5-1980	25 pontos
8	JOSE HILDO DA ROCHA FERREIRA	-	-	-	-	-	28-11-1960	0
9	JESUEL MARQUES	-	-	-	-	-	6-11-1961	0
10	VALTERSON ASSUNÇÃO MAIA	-	-	-	-	-	15-10-1993	0

ARTESANATO ARTIGOS DE PRAIA – APTO – NOVA GUARAPARI

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	JAQUELINE LOUREIRO MOTTA ALVES	-	-	-	-	-	5-1-1983	0
2	MAIQUE DOS SANTOS REIS	-	-	-	-	-	8-9-1992	0

BATATA FRITA – INDEFERIDOS – NOVA GUARAPARI

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	LUCIMAR SULIANA BONALUME	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

DOCES – APTO – NOVA GUARAPARI

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	ADRIANA APARECIDA PICIVAL ROQUE	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

PRODUTOS GELADOS – APTO – NOVA GUARAPARI

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	ALDAIR OLVIEIRA DA SILVA	-	50	-	-	-	27-9-1990	50 pontos
2	DANIEL DIAS DA SILVA	-	50	-	-	-	29-10-1999	50 pontos
3	ROBSON NASCIMENTO SILVA	-	-	-	-	-	17-4-1988	0
4	GUSTAVO FERREIRA PIMENTA	-	25	-	-	-	23-4-1995	0

MILHO VERDE – APTO – NOVA GUARAPARI

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	NEUZEDI SOBRINHO BRUM	-	50	-	-	-	16-7-1975	50 pontos
2	ELIEDINA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	19/07/1964	0

SALADA DE FRUTA – APTO – NOVA GUARAPARI

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	JOSILENE FERREIRA PIMENTA PASSOS	-	50	-	100	-	22-6-1980	150 pontos

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

Publicação Nº 110619

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

BEBIDAS – APTO - SETIBA

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	JOCIMAR ANDRELINO	-	-	-	-	-	14-4-1966	0

SALGADOS – APTO - SETIBA

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	OSMARIO FRANCISCO NOGUEIRA	-	25	-	-	-	12-2-1956	25 pontos
2	ROSANGELA DE OLIVEIRA ROSA	-	25	-	-	-	25-3-1970	25 pontos
3	JAIME CORREA DE CASTRO	-	-	-	-	-	28-2-1969	0
3	DANIEL FRANCISCO NOGUEIRA	-	25	-	-	-	5-1-1978	25 pontos

ARTESANATO ARTIGOS DE PRAIA – APTO - SETIBA

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	REGINA CELIA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	24-5-1971	0

BATATA FRITA – APTO - SETIBA

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	OSMARIO FRANCISCO NOGUEIRA	-	25	-	-	-	12-2-1956	25 pontos

MILHO VERDE – APTO - SETIBA

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	DOMINGOS QUEIROZ FERNANDES	-	-	-	-	-	12-4-1970	0

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

Publicação Nº 110617

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

BEBIDAS – APTO – RECANTO DA SEREIA

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	MARCELO MATOS PROIETTI	-	25	-	-	-	5-1-1963	0

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

Publicação Nº 110616

CADASTRAMENTO AMBULANTES – EDITAL 003-2017

BEBIDAS – APTO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	GILSON MARQUES	-	425	-	-	-	21-7-1961	425 pontos
2	ALESSANDRA MARCULANO BOURGUI.	-	225	-	-	-	15-1-1974	225 pontos
3	JORGE AUGUSTO DAMASO TRAVASSOS	-	100	-	100	-	3-3-1966	200 pontos
4	MARCO AURÉLIO GARCIA MERISIO	-	100	-	-	-	19-8-1973	100 pontos
5	LUCILETE DA SILVA SANTOS	-	50	-	100	-	19-4-1982	150 pontos
6	TIAGO CAMPOS DA SILVA	-	-	-	100	25	26-6-1987	125 pontos
7	RUI ALBERTO DE JESUS MONTEIRO G	-	-	-	100	-	29-9-1960	100 pontos
8	SONIA MARIA TEIXEIRA	-	75	-	-	-	11-1-1966	75 pontos
9	DANIEL SOARES DAS NEVES	-	75	-	-	-	14-7-1995	75 pontos

10	ADRIANA CRISTINA DA SILVA	-	50	-	-	-	30-1-1969	50 pontos
11	LUZIANE PORTO VAZ	-	50	-	-	-	13-12-1976	50 pontos
12	LINDOMAR MARTINS DA VITORIA C.	-	50	-	-	-	23-12-1981	50 pontos
13	BRUNO PRATES COSTA OLIVEIRA	-	50	-	-	-	3-2-1982	50 pontos
14	LAWRIE SANTOS LESQEVES	-	50	-	-	-	15-12-1987	50 pontos
15	ROBERTO VENANCIO SANTOS	-	50	-	-	-	28-11-1990	50 pontos
16	GILMAR SILVA PASSOS	-	25	-	-	-	16-9-1971	25 pontos
17	LEINIMAR FERREIRA MESQUITA	-	25	-	-	-	26-3-1985	25 pontos
18	SABRINA GONÇALVES	-	25	-	-	-	19-5-1987	25 pontos
19	MONIQUE ALVES MOZES	-	25	-	-	-	27-7-1987	25 pontos
20	OLAVO SILVA SANTOS	-	25	-	-	-	10-4-1988	25 pontos
21	FABIOLA PINHEIRO MACEDO	-	25	-	-	-	14-1-1994	25 pontos
22	ELCIO DOS SANTOS ROSA	-	-	-	-	-	17-7-1954	0
23	RONALDO FRANCISCO DE CARVALHO	-	-	-	-	-	9-3-1956	0
24	FRANCISCO JOSE DA SILVA	-	-	-	-	-	25-10-1956	0
25	JOSE JANUARIO DA SILVA	-	-	-	-	-	31-12-1962	0
26	MARIA INEZ DE CASTRO MOURA	-	-	-	-	-	25-1-1963	0
27	CID RODRIGUES	-	25	-	-	-	20-6-1963	0
28	LAZARENO MOREIRA BERNADO	-	-	-	-	-	5-4-1966	0
29	JAYME DA SILVA SOARES	-	-	-	-	-	16-6-1966	0
30	MARINETE ESPINI	-	-	-	-	-	20-6-1972	0
31	ALAEISON NASCIMENTO DIAS	-	-	-	-	-	8-10-1972	0
32	GILVANIA CAMPOS SANTOS	-	-	-	-	-	28-11-1974	0
33	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	21-2-1978	0
34	SALOMÃO PACHECO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	24-2-1978	0
35	MARIENE OLIVEIRA PINHEIRO	-	-	-	-	-	4-6-1983	0
36	CRISTIANE SIMÕES BRANDÃO	-	-	-	-	-	2-9-1983	0
37	WANESSA COSTA VAL PEDROSA	-	-	-	-	-	14-10-1983	0
38	JACKSON ROSA DA SILVA	-	-	-	-	-	7-1-1984	0
39	PABLO CIRINO	-	-	-	-	-	28-9-1984	0
40	ALMIR LIRA SANTOS	-	-	-	-	-	4-10-1984	0
41	JOBERSON FRANCISCO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	20-7-1985	0
42	MARCILENE BARCELOS RAMOS	-	-	-	-	-	23-9-1986	0
43	ALEYSSO ASTORI ARDIZZON	-	-	-	-	-	6-4-1990	0
44	ARIANE MATIAS DA COSTA	-	-	-	-	-	28-3-1994	0

45	ANA PAULA REIS	-	-	-	-	-	21-11-1994	0
46	BRUNO COSTA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	4-12-1994	0
47	LUIZ PAULO ASTORI AMARAL	-	-	-	-	-	19-5-1998	0

BEBIDAS – INDEFERIDOS - PRAIAS DO MORRO

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	JEFERSON BOMFIM DE SOUZA	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
2	SAMUEL DA ROCHA FERREIRA	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
3	JOSILENE DA CONCEIÇÃO LEANDRO	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
4	AIRTON GIROLDI	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
5	JACKSON GOMES DE ARAUJO	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
6	ANA LUIZA CRISTINA DA SILVA AMORIM	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
7	ALVARO VIDAL DOS SANTOS	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
8	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
9	DOMINGOS RIBEIROS DOS SANTOS	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
10	ELIANDRO VIEIRA RODRIGUES	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
11	KELLY LIMA VIANA	REQUISIÇÃO NÃO PREVISTA NO EDITAL	INDEFERIDO
12	JULIANO DAMAZIO	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
13	LEOSMAR GOMES DA SILVA	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

SALGADOS – APTO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	TIAGO VINICIUS LOIOLA REBULI	-	50	-	100	-	23-12-1983	150 pontos
2	EDUARDO DA SILVA LEITE DO CARMO	-	75	-	-	-	10-1-1985	75 pontos
3	VICTOR SAIVA RODRIGUES	-	50	-	-	-	16-1-1960	50 pontos
4	FRANCISCO PAULO SANTANA DE SOUZA	-	50	-	-	-	4-8-1961	50 pontos
5	ELIZABETH SOUZA DECOTE	-	50 pontos	-	-	-	17-2-1964	50 pontos
6	EDINALVA DE SOUZA DECOTE	-	50	-	-	-	26-1-1966	50 pontos
7	MARIANA FERREIRA	-	50	-	-	-	7-6-1971	50 pontos
8	MARIA DAS NEVES PEREIRA	-	50	-	-	-	4-2-1972	50 pontos
9	ISABEL PEREIRA NASCIMENTO	-	50	-	-	-	3-2-1989	50 pontos
10	MARIA AURELA DE SOUZA DECOTE T.	-	50	-	-	-	4-7-1992	50 pontos
11	IGOR AMARAL ASSIS	-	50	-	-	-	1-2-1996	50 pontos
12	VINNE TRANCOZO DINIZ	-	25	-	-	-	24-7-1989	25 pontos
13	MARIA DAS GRAÇAS LEAL DA FONSECA	-	-	-	-	-	8-3-1951	0
14	ERNESTINA VIEIRA	-	-	-	-	-	12-10-1957	0

15	AILTON DO CARMO	-	-	-	-	-	31-10-1959	0
16	MARIA DALVA BATISTA	-	-	-	-	-	23-11-1961	0
17	GILBERTO HILÁRIO BARBOSA	-	-	-	-	-	8-6-1974	0
18	ADRIANA IMACULADA SILVESTRE	-	-	-	-	-	22-7-1976	0
19	MARCOS VINICUS CARMINATI	-	-	-	-	-	25-9-1988	0
20	CLEYTON DE ALMEIDA SILVA	-	-	-	-	-	14-11-1990	0
21	DARIUS MATTAR JICA	-	-	-	-	-	21-12-1991	0

SALGADOS – INDEFERIDO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	SUYSLIAN DE OLIVEIRA BARRA SILVEIRA	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
2	SORAYA CARCERONI SALOMÃO	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
3	SIDIMAR DOS SANTOS	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
4	ROBERTO LUIZ CHRISTOVAO CLAUDIO	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
5	DARCI DE OLIVEIRA	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
6	MARCOS TADEU VAGO	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
7	MARIA SIMONE RODRIGUES	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

ARTESANATO ARTIGOS DE PRAIA – APTO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Personalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	CIRLENE PEREIRA BRANDÃO DE CARVALHO	-	175	-	-	-	24-6-1983	175 pontos
2	RAFAELA SIQUEIRA LEMOS	-	25	-	100	25	21-9-1988	150 pontos
3	MARTA LAURA DE ANDRADE	-	100	-	-	-	12-5-1968	100 pontos
4	LUIZ PAULO BATISTA SOUA	-	50	-	-	-	27-6-1987	50 pontos
5	MARIA PEREIRA SANTOS	-	-	-	-	-	17-6-1957	0
5	ALDINETE ROSA CAMPOS	-	-	-	-	-	28-9-1959	0
6	WEBER SOUZA DIAS	-	-	-	-	-	10-8-1964	0
7	PEDRO SALES DE SOUZA	-	-	-	-	-	27-11-1967	0
8	JOELMA DE MELO BATISTA	-	-	-	-	-	8-7-1969	0
9	ALDICEIA PEREIRA MARQUES	-	-	-	-	-	22-9-1971	0
10	MARIA SOLENE ROSA LEAL	-	-	-	-	-	17-3-1973	0
11	LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	30-9-1982	0
12	JOSE CARLOS BISPO LIMA	-	-	-	-	-	10-1-1990	0
13	VALERIA MIRANDA MARINHO	-	-	-	-	-	25-10-1992	0
14	JOSIANE DE JESUS SAMPAIO	-	-	-	-	-	9-8-1997	0

ARTESANATO ARTIGOS DE PRAIA – INDEFERIDO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	CRISTINA RACIOPPI DABUS	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
2	MARIZA ALMEIDA FELIPE	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

BATATA FRITA – APTO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	NEIDE BISPO DE OLIVEIRA	-	50	-	100	-	31-7-1955	150

DOCES – APTO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	ROSANGELA CAVALCANTI DE ALMEIDA	-	75	-	100	25	28-7-1980	200 pontos
2	GILBERTO BISPO DE SOUZA	50	25	-	-	-	14-10-1968	75
3	ELIAS LEAL MANHAES	-	-	-	-	-	25-5-1962	0
4	ROSIANE PEREIRA BORGES	-	-	-	-	-	8-12-1966	0
5	MAIARA DA SILVA OLIVEIRA LEMOS	-	-	-	-	-	17-4-1982	0

DOCES – INDEFERIDO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	REGINALDO DE SOUZA	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

PRODUTOS GELADOS – APTO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	EMERSON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	-	200	-	-	-	03-02-1973	200 pontos
2	DIANA BEATRIZ MOREIRA	-	150	-	-	-	19-7-1981	150 pontos
3	JOSEITON DE OLIVEIRA DOS SANTOS DE JE.	-	-	-	100	-	20-1-1979	100 pontos
4	REJANE VOMOCA RIBEIRO	-	50	-	-	-	11-3-1969	50 pontos
5	GABRIELI CRISTINA VEIRA RUFINO	-	50	-	-	-	12-6-1995	50 pontos
6	SORAIA GAMA BARROS	-	25	-	-	-	10-6-1974	25 pontos

PRODUTOS GELADOS – INDEFERIDO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	REGINA CORREA BENUTE PRADES	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO
2	ROMILSON DA SILVA	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

MILHO VERDE – APTO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	JOAO BORGES DE MELO	-	50	-	-	-	9-2-1955	50 pontos
2	LIBANIA BRIGIDA COUTINHO ALVES	-	50	-	-	-	8-10-1964	50 pontos
3	FERNANDO SERGIO PORTO PETERSEN	-	50	-	-	-	24-1-1972	50 pontos
4	DANIEL AROUCA LAUREANO	-	50	-	-	-	26-12-1997	50 pontos
5	ELIANE VIANA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	3-4-1982	0

MILHO VERDE – INDEFERIDO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	CLAUDIO MIRANDA FELIPE	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

TATUAGENS DE HENNA – APTO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
1	DIANA SUBTIL PEREIRA	-	-	-	-	-	8-8-1988	0
2	VIVIANE COUTO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	28-6-1991	0

PRODUTOS GELADOS – INDEFERIDO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO
1	BRUNO SOUZA SANTOS	Item 5.4 – Não comprovado	INDEFERIDO

SALADA DE FRUTA – APTO - PRAIAS DO MORRO

	NOME	Antiguidade	Qualificação	Exercício exclusivo	Pessoalidade Jurídica	Empresa Estabelecida	Data de Nascimento	TOTAL
	EDIANA MARCELINA DE SOUZA	-	50	-	-	-	20-12-1981	50 pontos
	JHONE SOUSA SANTOS	-	50	-	-	-	27-1-1998	50 pontos
	RUAN FELIPE DE ANDRADE MONTEIRO	-	25	-	-	-	27-9-1991	25 pontos

DECRETO Nº 661/2017 E OUTROS

Publicação Nº 110613

DECRETO Nº 661/2017 - Fica NOMEADA, a senhora DANIELA RAMOS NOGUEIRA, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS JURÍDICOS - PC- 4, da Procuradoria Geral do Município - PGM.

DECRETO Nº 662/2017 - Fica EXONERADO, o senhor ALEX VAZ DOS SANTOS, do cargo em comissão de SUBGERÊNCIA DE ATIVIDADE DE LAZER - PC- 9, da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER - SEL.

DECRETO Nº 663/2017 - Fica NOMEADO, o senhor FELLIPE MAGNAGO COSTA, para ocupar o cargo em comissão de SUBGERÊNCIA DE ATIVIDADE DE LAZER - PC- 9, da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER - SEL.

DECRETO Nº 644/2017 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - IPG/ES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 106/2017, firmado entre o Município de Guarapari/ES, e a empresa ENGE-COSTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Processo nº 14.201/2017, sendo objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE material para reforma da praça PHILOMENO PEREIRA GUIMARAES NO BAIRRO MUQUIÇABA. O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 13.299,78, referente aos Lotes III e IV.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 107/2017, firmado entre o Município de Guarapari/ES, e a empresa GUALIT - ARGAMASSAS E MASSAS LTDA ME. Processo nº 14.201/2017, sendo objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE material para reforma da praça PHILOMENO PEREIRA GUIMARAES NO BAIRRO MUQUIÇABA. O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 75.995,00, referente aos Lotes I, VI e VII.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 108/2017, firmado entre o Município de Guarapari/ES, e a empresa 3 ESTRELAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Processo nº 14.201/2017, sendo objeto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE material para reforma da praça PHILOMENO PEREIRA GUIMARAES NO BAIRRO MUQUIÇABA. O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 28.849,97, referente aos Lotes II e V.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 109/2017, firmado entre o Município de Guarapari/ES, e a empresa BADAL TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI ME. Processo nº 10714/2017, sendo objeto: SERVIÇO COM CAMINHÃO PARA ESGOTAMENTO DE FOSSAS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUEM O SISTEMA DE REDE DE ESGOTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED. O Município de Guarapari pagará a Contratada pelo fornecimento ora contratado até o valor global de R\$ 97.500,00.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2017, firmado entre o Município de Guarapari/ES, e a empresa 3 ESTRELAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Processo nº 9274/2017, sendo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS E CEMEI'S MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED, sendo o valor total estimado em R\$ 16.400,00, a presente Ata terá validade de 01 ano.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2017, firmado entre o Município de Guarapari/ES, e a empresa ENGE-COSTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Processo nº 9274/2017, sendo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS E CEMEI'S MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED, sendo o valor total estimado em R\$ 127.900,00, a presente Ata terá validade de 01 ano.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2017, firmado entre o Município de Guarapari/ES, e a empresa ENGE-COSTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Processo nº 9274/2017, sendo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS E CEMEI'S MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED, sendo o valor total estimado em R\$ 105.000,00, a presente Ata terá validade de 01 ano.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal

LEI Nº. 4182/2017

Publicação Nº 110640

LEI Nº. 4182/2017

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único desta Lei, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e sua regulamentação, e na Lei Estadual Nº. 9.096, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único - O Controle Social será dado (ou efetuado) pelo Órgão Colegiado cognominado Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMAG.

I - Dentre suas atribuições, a gestão do Plano Municipal de Saneamento e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico pela concessionária contratada no Município, bem como as condições estabelecidas e aplicáveis dispostas nos cronogramas do Plano de Saneamento e seu cumprimento pela concessionária contratada e aplicabilidade de sanções caso necessário;

II - Os prazos dos instrumentos utilizados para viabilizar a gestão associada dos serviços de saneamento básico no Município, bem como as condições de sua prorrogação, deverão observar as condições e os limites máximos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 2º - O Plano de Saneamento Básico de que trata esta Lei tem por finalidade promover a execução da universalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário no Município de Guarapari/ES., onde a prestação dos serviços públicos de água e esgoto observará o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico que abrange:

I - Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os

respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - Ações para emergências e contingências;

V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - A delegação de quaisquer dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do Plano Municipal de Saneamento Básico, inclusive e especialmente no que diz respeito aos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços.

Art. 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido e deverá manter-se em simetria e conformidade com o Plano Estadual de saneamento e com o eventual planejamento existente da Região Metropolitana.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação para a gestão associada de serviços, com o Estado do Espírito Santo, em consonância com os artigos 23 e 241 da Constituição Federal, e com as Leis Federais n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, bem como no Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Lei Estadual n.º 9.096, de 29 de dezembro de 2008, o qual definirá a forma da atuação conjunta e cooperada das questões afetas aos serviços de saneamento básico no âmbito territorial do município, na forma do Plano Municipal de Saneamento, que se constitui no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo Único - Os ajustes referidos no caput abrangem, dentre outros, os seguintes termos e atividades de:

I - Proteção e preservação de mananciais, em articulação com os demais órgãos do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória;

II - Captação, adução e tratamento de água bruta;

III - Adução, reservação e distribuição de água tratada;

IV - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

V - Regulamentação, no âmbito das competências inerentes à regulação, dos serviços delegados, sem prejuízo e com a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

VI – adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental; e

VII – Prazo para universalização dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, juntamente com o Governo do Estado do Espírito Santo, conforme previsto na Política Estadual de Saneamento Básico, Lei Estadual n.º 9.096/2008, na Lei Federal n.º 11.445/2007 e, ainda, a Lei 11.107/2005 e Lei 8987/1995, no que couber, c/c o art. 24, XXVI da Lei Federal n.º 8.666/93, delegando-lhe, naquilo que concerne aos interesses locais, a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, conforme vigência do contrato de cessão de serviços entre o Município de Guarapari e CESAN, prorrogável por igual período, observados o plano de saneamento vigente.

Parágrafo Único - A CESAN fica autorizada a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas, tudo em adstringência aos princípios constitucionais em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o objetivo de delegar à Agência de Regulação dos Serviços Públicos - ARSP, criada pela Lei Complementar Estadual Nº. 827/2016, naquilo que concerne aos interesses locais, a regulação, fiscalização e o controle dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - Poderão ser delegadas por meio do Convênio, a que se refere o caput deste artigo, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de:

I – Regulamentar o serviço delegado, no âmbito das competências inerentes à regulação, bem como mediante a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

II – Fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos no Plano de Trabalho a ser ajustado entre o Município e a ARSP, que será parte integrante do Convênio;

III – Fixar tarifas, homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da legislação vigente aplicável e do contrato de programa;

IV – Fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V – Zelar pela qualidade do serviço, na forma da legislação aplicável e do contrato de programa, mediando no exame

dos planos de investimentos a serem apresentados pela CESAN para o atendimento da qualidade necessária;

VI – Atuar como instância recursal, no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município.

Art. 7º - Observadas as disposições da Lei Federal n.º 11.445/2007, da Lei Estadual n.º 9.096/2008, das normas municipais, bem como das entidades de regulação e meio-ambiente estaduais e municipais, toda a edificação permanente urbana deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e estará sujeita ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º - As tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município deverão atender ao princípio da modicidade tarifária e proporcionar o tratamento diferenciado de grupos de usuários, considerando as diversas classes de renda da população, beneficiando aquela de menor renda.

§ 2º - O não atendimento ao disposto no caput pelos proprietários, possuidores ou titulares do domínio da edificação, implicará na incidência dos ônus daí decorrentes.

§ 3º - Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no caput apenas as situações de impossibilidade técnica ou ausência de redes públicas de saneamento básico, em que serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas ainda as disposições legais existentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 11 de dezembro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 178/2017: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo nº. 22.776/2017.

CÂMARA MUNICIPAL**2ª CHAMADA - AUDIÊNCIA PÚBLICA ORÇAMENTO 2018**

Publicação Nº 110464

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 2ª Chamada - Orçamento 2018

A Câmara Municipal de Guarapari, por meio da Comissão de Economia e Finanças promove a discussão sobre o Orçamento 2018 do município, por meio de Audiência Pública com o Secretário Municipal da Fazenda e equipe, juntamente com a sociedade civil organizada a ser realizada no dia 12 de Dezembro, às 18h no Plenário Ewerson de Abreu Sodré localizado na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari-ES. Você é o nosso convidado especial. Venha Participar desse debate!

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**PORTARIA 065-2017 - MARLI DA SILVA SANTOS - POR IDADE**

Publicação Nº 110408

PORTARIA / IPG N.º 065/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 2.542/2005 e n.º 3.349/2011, c/c o Decreto Municipal n.º 355/2008, art. 20 e seus incisos.

R E S O L V E:

Art. 1.º – Conceder APOSENTADORIA POR IDADE à servidora MARLI DA SILVA SANTOS, matriculada sob o n.º 301086-2 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de Agente de Atendimento de Saúde – AAS I, Função Auxiliar de Enfermagem; Nível I, 40 horas; com proventos proporcionais relativos à média aritmética de 3.947/10.950 dias, e fulcro no art. 40, § 1.º, inciso III, alínea “b”, da CF/1988, c/c a Lei Federal n.º 10.887/2004 e com o art. 23, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.542/2005 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, e ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG n.º 200341/2017, retroativo a 07.12.2017.

Art. 2.º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.12.2017.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 11 de dezembro 2017.

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos

Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG

Ibiraçu

PREFEITURA

REABERTURA DE PRAZO DO PREGÃO Nº 093/2017

Publicação Nº 110430

COMUNICADO

REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017

EDITAL RETIFICADO

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Publicação De Atos Oficiais Da Prefeitura Municipal De Ibiraçu, para atender durante o exercício de 2018, para atender a SEMARH. Proc. nº 5423/2017. Torna público que fica remarcada nova sessão de reabertura de prazos do PP 093/2017, para o dia 26/12/2017 às 08horas. O edital com as novas datas e prazos e seus anexos deverão ser solicitados através do e-mail: licitacao.ibiracu@gmail.com ou retirados no site www.ibiracu.es.gov.br.

Luana Guasti

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP Nº 091/2017

Publicação Nº 110404

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público o resultado do PP acima citado. Declara vencedora a Empresa: Seguratec Segurança Tecnológica LTDA ME, com o valor global de R\$ 33.900,00.

Luana Guasti

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017

Publicação Nº 110523

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/17

Contratante: Câmara Municipal de Ibiraçu. Contratada: CT 012/17- Casa Nova Móveis Ltda EPP - Valor Total: R\$ 17.639,00. Objeto: Aquisição de cadeiras novas para atender as demandas da C.M.I. Proc. nº 090/17. Vigência: 31/12/2017.

Ibiraçu-ES, 07 de dezembro de 2017.

Maxsuel de Oliveira Sena

Presidente

EXTRATO DE CT Nº 009-2017

Publicação Nº 110432

RESUMO DE CONTRATO nº 009/2017

Contratante: Câmara Municipal de Ibiraçu - CNPJ nº 27.450.683/0001-35

Contratada: I.C. SERAFINI EPP - CNPJ nº 14.516.591/0001-69 - Valor Total: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Objeto: aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo Split High Wall, inverter, 12.000 BTUS, com instalação, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibiraçu.

Vigência: 31/12/2017.

Entrega: máximo de 20 (vinte) dias corridos

Dotação: - 001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente. Ficha 0000021.

Ibiraçu-ES, 04 de dezembro de 2017.

Maxsuel de Oliveira Sena

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017

Publicação Nº 110584

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2017

Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Eduardo Marozzi Zanotti.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe o art. 31 da Constituição Federal e o disposto nos arts. 41, § 1º, III e 49 da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica mantido o Parecer Prévio TC-038/2016 – Segunda Câmara, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espírito Santo, nos autos do Processo TC-2797/2014 (Apenso: TC-1269/2013).

Art. 2º. Ficam, em consequência, integralmente aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Ibiraçu, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do então Prefeito Eduardo Marozzi Zanotti, dando-se plena quitação ao responsável.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de dezembro de 2017.

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Vereador

JOSÉ HERVAN PIGNATON

Vereador

JOSÉ GERALDO ROSSI

Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017

Publicação Nº 110586

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2017.

Dispõe sobre a concessão de férias ao Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eduardo Marozzi Zanotti, relativamente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, a serem gozadas no período de 02/01/2018 a 30/01/2018.

Art. 2º. Durante o período de gozo das férias concedidas será pago normalmente o subsídio correspondente.

Art. 3º. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito Municipal no período em que este se encontrar de férias, na condição de seu substituto legal.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de dezembro de 2017.

JOSE HERVAN PIGNATON

Presidente da Comissão

de Justiça e redação

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI

Membro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2017

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

A presente proposição cuida de autorização formal para que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, possa gozar suas férias regulamentares.

A proposição decorre de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do OF/PMI/GAB/N.º

512/2017, de 04 de dezembro de 2017, informando a data que pretender gozar férias regulamentares a que tem direito, para o fim da respectiva autorização.

Com efeito, referido direito está devidamente garantido no § 2º do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, que expressamente prevê o seguinte, verbis:

“§ 2º - O Prefeito Municipal gozará férias anuais de trinta dias, mediante autorização da Câmara Municipal, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, sem prejuízo do subsídio.”

Formulado o pedido de forma expressa, trata-se de um direito do Chefe do Poder executivo, razão pela qual deve ser autorizada a concessão das férias ao alcaide municipal.

Essa, portanto, a razão de ser da proposição - Projeto de Decreto Legislativo -, formalizando a autorização pretendida, nos moldes exigidos pela legislação local, para apreciação desta Egrégia Casa.

Estamos certos de que esta Casa, por seus demais Vereadores, dará o apoio para a aprovação da matéria.

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de dezembro de 2017.

JOSE HERVAN PIGNATON

Presidente da Comissão
de Justiça e redação

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI

Membro

Itarana

PREFEITURA

PORTARIA Nº 503/2017

Publicação Nº 110559

PORTARIA Nº 503/2017

Revoga Portaria nº 106/2017, que coloca o servidor Sr. Luciano Fiorotti à disposição da CAPIL – Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana/ES e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "c" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 106/2015, que coloca o servidor Sr. LUCIANO FIOROTTI, à disposição da CAPIL – Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana/ES, para exercer função de Técnico Agrícola.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 11 de dezembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 11 de dezembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Municipal de Itarana

RESOLUÇÃO Nº 29/2017

Publicação Nº 110552

Resolução Nº 29/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITARANA/ES, NO USO DE SUAS COMPETENCIAS, CONFORME DELIBERAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 12.435/2011 e conforme a Lei Municipal nº 955/2011, em seu art. 13 que autoriza o Município a conceder benefícios eventuais na forma de Auxílio-Funeral;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar alteração na forma de concessão do Benefício Eventual de Auxílio Funeral.

Art. 2º. Cientificar que o solicitante receberá o Auxílio Funeral no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, ficando a cargo da família a opção de como ela vai utilizar o Auxílio Funeral (com translado, urna, flor ou formol).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itarana/ES, 11 de Dezembro de 2017.

Graziany de Souza Fardin

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESUMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2015

Publicação Nº 110494

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2015

CONTRATADA: DN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Objeto do aditivo: Replanilhamento da obra de construção e implantação do sistema de abastecimento de água nas localidades de Limoeiro de Santo Antonio e Alto Jatibocas, resultando o valor de R\$ 105.624,13, com base no Artigo 65, II da Lei nº8.666/93.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município

11 de dezembro de 2017

RESUMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2016

Publicação Nº 110476

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2016

CONTRATADA: CIRIOMAR ANTONIO BATISTA CONSTRUTORA EIRELI

Objeto do aditivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº144/2016 por mais 09 (nove) meses e do cronograma de execução da obra por mais 90 (noventa) dias, com base no Artigo 57, I da Lei nº8.666/93.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município

07 de dezembro de 2017

RESUMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2017

Publicação Nº 110505

ADITIVOS/NOVEMBRO

Contratante: MUNICÍPIO DE ITARANA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2017

Contratada: LAR IRMÃ SCHEILA

Objeto do Contrato: Serviços de abrigo para crianças afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva.

Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 194/2017, para até 31/12/2017, conforme art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93.

Valor do Aditivo: R\$ 3.373,20

Itarana, 07 de novembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

Publicação Nº 110549

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

Processos Administrativos: 004340/2017, 002690/2017, 003338/2017

Aos dias 05 (cinco) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação de Dívida nas condições que se seguem:

I – O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademar Schneider, brasileiro, casado, portador do RG nº 757.196 – SSP/ES e CPF 881.042.907-97, eleito para o quadriênio 2017/2020; e, do outro lado, a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.069/0001-64, com sede administrativa na Rua Pedro Gasparini, nº 510, Centro, Santa Teresa, CEP 29.650-000, neste ato representado legalmente por Sr. Júlio Cesar Paschoaline dos Santos Bringuenti, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 094.811.027-93, e portador do RG nº. 1.062.133 – SSP/ES, residente e domiciliado a Rua Pedro Gasparini, nº 510, 1º Andar, Centro, Santa Teresa, CEP 29.650-000, dão por encerrada O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, sem ressalvas, a QUITAÇÃO DA DÍVIDA no valor de R\$ 86.320,44 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÍVIDA tem por objeto o empenho, a liquidação e o pagamento do valor de R\$ 86.320,44 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.069/0001-64, relativo ao pagamento de indenização pela execução do serviço de drenagem e pavimentação asfáltica das Ruas José Colnago, Dom Luiz Scortegagna, Antônio Ferreira de Jesus e Santos Venturini, neste Município, objeto do Contrato Administrativo nº 116/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÍVIDA é de R\$ R\$ 86.320,44 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), devidos à empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.069/0001-64, com as seguintes rubricas financeiras: Dotação orçamentária: 080001.0412200022.006; Elemento de Despesa: 33909300000; Ficha: 0000188; Fonte: 3604000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÍVIDA, importa em total quitação das dívidas mencionadas na Cláusula Primeira, sem ressalvas.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, e nos artigos 884 a 886 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca do Município de Itarana/ES, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÍVIDA no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES).

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÍVIDA é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itarana/ES, 05 de dezembro de 2017.

ADEMAR SCHENIDER

Prefeito Municipal

Construtora Padrão LTDA-ME

CNPJ nº 16.456.069/0001-64

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2017

Publicação Nº 110399

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2017

Processo nº 004989/2017 de 04/12/2017.

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATADO: JOÃO VITOR FARINHAS TAFFNER

O Município de Itarana/ES, face ao requerimento, processo nº 004989/2017 de 04/12/2017 e com base na Cláusula Sétima, item 10.1.3 do Termo de Compromisso de Estágio nº 006/2017, efetua a presente rescisão amigável nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, o Termo de Compromisso de Estágio nº 006/2017, do servidor, JOÃO VITOR FARINHAS TAFFNER, Estagiário, a partir do dia 31/12/2017, garantidos os direitos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Contratantes dão plena, geral e irrevogável quitação recíproca das obrigações contratuais até esta rescisão.

Assinam os Contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo, para que surtam seus legais efeitos.

ITARANA/ES, 11 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADO:

JOÃO VITOR FARINHAS TAFFNER

TESTEMUNHAS: _____

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 010/2017

Publicação Nº 110398

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 010/2017

Processo nº 005011/2017 de 04/12/2017.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATADO: LUCAS EUGÊNIO MAGNONI

O Município de Itarana/ES, face ao requerimento, processo nº 005011/2017 de 04/12/2017 e com base na Cláusula Sétima, item 10.1.3 do Termo de Compromisso de Estágio nº 010/2017, efetua a presente rescisão amigável nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, o Termo de Compromisso de Estágio nº 010/2017, do servidor, LUCAS EUGÊNIO MAGNONI, Estagiário, a partir do dia 31/12/2017, garantidos os direitos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Contratantes dão plena, geral e irrevogável quitação recíproca das obrigações contratuais até esta rescisão.

Assinam os Contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo, para que surtam seus legais efeitos.

ITARANA/ES, 11 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADO:

LUCAS EUGÊNIO MAGNONI

TESTEMUNHAS: _____

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 019/2017

Publicação Nº 110402

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 019/2017

Processo nº 004804/2017 de 17/11/2017.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATADA: SCARLLAT HAASE CAETANO

O Município de Itarana/ES, face ao requerimento, processo nº 004804/2017 de 17/11/2017 e com base na Cláusula Sétima, item 10.1.3 do Termo de Compromisso de Estágio nº 019/2017, efetua a presente rescisão amigável nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, o Termo de Compromisso de Estágio nº 019/2017, da servidora, SCARLLAT HAASE CAETANO, Estagiária, a partir do dia 14/12/2017, garantidos os direitos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Contratantes dão plena, geral e irrevogável quitação recíproca das obrigações contratuais até esta rescisão.

Assinam os Contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo, para que surtam seus legais efeitos.

ITARANA/ES, 11 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADA:

SCARLLAT HAASE CAETANO

TESTEMUNHAS: _____

João Neiva

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DE Nº 004/2017

Publicação Nº 110543

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DE Nº 004/2017

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES, CNPJ nº 31.776.248/0001-72, com sede na Avenida Presidente Vargas, 356, Centro, João Neiva, ES, neste ato representado pelo Diretor Geral o Sr. SEGUNDO MANUEL ALVAREZ TORRES, portador do CPF nº 705.532.627-34, brasileiro, casado, residente na Rua Prímula nº 22 - Bairro São Marcos - Aracruz/ES, CEP 29.190-736, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. MARIO RODRIGUES DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, domiciliado na Rua Rebuzzi Josep, s/n - Vila Nova de Cima - João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, portador do CPF nº 174.633.997-70 e CI nº 3.796.066-ES, doravante denominado CONTRATADO, entre si firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo Contratado, do trabalho consistente nos serviços relativos à função de AJUDANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

O presente contrato terá a sua vigência prorrogada por 06 (seis) meses, sendo de 12/12/2017 a 12/06/2018, podendo ser rescindido pelas partes nos casos estabelecidos na Lei nº 2.508 datada de 27 de junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem às partes assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Neiva/ES, 11 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES

CNPJ: 31.776.248/0001-72

CONTRATADO

MARIO RODRIGUES DE SOUZA NETO

CPF: 174.633.997-70

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____

Marechal Floriano

PREFEITURA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONT. 182/2017

Publicação Nº 110528

PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO COM EFEITO RETROATIVO A DATA DE SUA ASSINATURA:

1º TA CONT. 182/2017 / 07-11-2017 / VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA EPP / CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGANHARIA PARA execução de obra de reforma do centro cultural "clara luiza hulle pereira" / PRAZO ADITIVADO: 60 dias / VALOR ADITIVADO: R\$ 8.202,17.

MARECHAL FLORIANO/ES, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL

Mucurici

PREFEITURA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017/FMS

Publicação Nº 110470

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017/FMS

TERMOS DE CONTRATOS DE NÚMEROS 68,69,70,71 E 72/2017/FMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 68/2017/FMS- Alempeq Equipamentos de Escritório Ltda-EPP

VALOR: R\$ 9.528,00 (nove mil e quinhentos e vinte e oito reais);

CONTRATO 69/2017/FMS- Taglia Ferre & Cia Ltda-EPP

VALOR: R\$ 4.515,00 (quatro mil e quinhentos e quinze reais);

CONTRATO 70/2017/FMS- LS Materiais e Equipamentos Ltda-ME

VALOR: R\$ 1.387,00 (hum mil e trezentos e oitenta e sete reais);

CONTRATO 71/2017/FMS- Odontoplus Ltda-ME

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

CONTRATO Nº 72/2017/FMS- IC Serafini Refrigeração-EPP

VALOR: R\$ 20.196,00 (vinte mil e cento e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA/DATA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: De 08/12/2017 e 30/01/2018, para todos os Contratos acima citados.

OBJETO: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para as Unidades de Saúde deste município, através da Emenda parlamentar nº 11923.601000/1140-01.

Mucurici/ES, 11 de dezembro de 2017

Nestor Gomes Pereira Neto

GESTOR DO F.M. DE SAÚDE

Pedro Canário

PREFEITURA

1ª CONVOCAÇÃO-DESISTENCIA

Publicação Nº 110410

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 001/2017

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, divulga a desistência da candidata, abaixo relacionada, conforme declaração apresenta à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, convocada, publicado no diário oficial no dia 21/11/2017 sob o nº de protocolo nº 358996, através do Processo Seletivo - Edital nº 001/2017.

ANEXO 1 - ABAIXO NOME DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO E NÃO COMPARECERAM

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL
CARGO: Gari - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
11	330	Rosa Ana Matos Codeco	12,00

Pedro Canário, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2ª CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 110411

2ª CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL Nº 001/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições legais, constitucionais e com base na decisão proferida nos autos do processo nº 3250/2017 (fl.642/643):

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2017 (processo nº 3250/2017), conforme relação constante do Anexo I, para na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situado na Rua Barão de Timbuí, sn, Bairro Canarinho, Pedro Canário-ES, CEP 29970-0000, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 7:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30, para apresentação necessária para efetivação da contratação nos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES.

Art. 2º - Para investidura dos cargos, os candidatos aprovados, constantes na listagem do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas à contratação de seus respectivos cargos conforme relação contida no Anexo II, sob pena de ser eliminado na forma do item 9.11 do Edital 001/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Decreto nº 101/2017

ANEXO I - LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO.

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL
CARGO: Gari - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
19	310	Aldson Alves Muniz	12,00
20	74	Fernanda Pinheiro da Silva	12,00
21	124	Jussara Castro Santos	12,00
22	396	Valteir Leal de Jesus	12,00
23	47	Marta Alves Eleotério	12,00
24	234	Deladia Felizardo Pereira	12,00
25	267	Ana Lúcia Felix Diana	12,00
26	328	Késia Aparecida Silva Santos	12,00
27	44	Cleber Santana de Jesus	12,00
28	206	Jéfferson Silva Santos	12,00
29	51	Agnaldo Fausto Moreira	12,00
30	325	Evandson da Costa Silva	12,00
31	329	Ernandes Cabral do Amaral	12,00
32	210	Allan Oliveira Batista	12,00
33	172	Silas Jesus Santos	12,00
34	160	Fabio Costa Santos	10,80
35	409	Naiank Montozo Mendes	10,80
36	17	Tereza Favoretti de Oliveira	10,40
27	67	Mabson dos Anjos Salvino	10,00
28	43	Érika Gonçalves	9,20
29	63	Eliete do Nascimento	8,00
40	137	Antonio Marcos Ribeiro dos Santos	7,60
41	221	Clemilda Gomes de Araujo Silva	7,20
42	394	Sebastião Felix da Silva	6,80
43	62	Lucineia da Silva Souza	6,80
CARGO: Vigia - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
5	24	Joaquim Ferreira Couto	12
CARGO: Vigia Usina de Reciclagem - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
4	350	Edmilson Silva de Andrade	2,40
CARGO: Aux. Obras e Serv. Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos			
2	319	Dejair Ferreira	13,00
CARGO: Motorista - Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos			
6	253	Carisvaldo Gomes Aruda	13,00
7	400	Isaias Novais Oliveira	13,00
8	216	Fabio de Jesus Pereira	12,40
9	115	Deusdete Florencio Siqueira	12,00

OBS: NO ATO ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO, FAVOR ENTREGAR O NADA CONSTA SIMPLES DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO e copia da CNH

ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL
CARGO: Operador de Maquinas Pesadas - Retro-Escavadeira - Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos			
2	66	Fabio Silva Sacramento	15,60
CARGO: Auxiliar Administrativo - Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos			
1	416	Rosangela Maia Neves	18,00
2	247	Everaldo Medina Moreira	17,00

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

O candidato DEVERÁ APRESENTAR, necessariamente, no ato da contratação, os seguintes DOCUMENTOS ORIGINAIS E RESPECTIVAS CÓPIAS LEGÍVEIS, que ficarão retidas:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos;
- g) Registro ativo no respectivo Conselho de Classe para os cargos que assim exigir;
- h) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- i) PIS/PASEP;
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- l) Comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (original e cópia), bem como relação de dependentes para fins legais;
- m) Comprovante de anuidade ou do parcelamento junto ao respectivo Conselho de Classe;
- n) Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- o) Comprovante de residência;
- p) Atestado de saúde exarado por médico de trabalho;
- q) Número da conta corrente bancária;
- r) Para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional da Doença (CID), bem como a causa da deficiência;
- s) Atestado ou certidão de antecedentes criminais, referente ao domicílio do candidato;
- t) Títulos e Experiência Profissional apresentados na primeira fase do PSS, sob pena de desclassificação do candidato.
- u) Declaração de bens ou renda ou, inexistindo, Declaração de bens e valores, conforme determina a Lei nº 8.429/92 (o candidato poderá apresentar cópia da última declaração do imposto renda, desde que contendo a relação de todos os seus bens e valores. Não possuindo bens e valores, será obrigatória a apresentação da Declaração Negativa de Bens e Valores com redação própria);
- v) Declaração com redação própria, que não possui vínculo empregatício com órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos preconizados pela Constituição Federal;

Presidente Kennedy

PREFEITURA

CANCELAMENTO E RESCISÃO

Publicação Nº 110520

EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00122/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000044/2017 - PROCESSO Nº 002528/2016, PUBLICADO NO DOM/ES - EDIÇÃO 903, PÁGINA Nº 226, SEGUNDA COLUNA - DIA 07/12/2017.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 000158/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030632/2017.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Sr. Aziel Matias Barbosa Rodrigues. A Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a rescisão do Contrato nº 000158/2016, à partir da presente data, referente á locação de 01 (um) imóvel, situado na Comunidade de Bom Jardim, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, que foi locado para abrigar a família do Sr. Manoel Pereira da Silva, uma vez que o beneficiário teve a construção de sua casa popular concluída.

Presidente Kennedy - ES, 11 de dezembro de 2017.

Leandro da Costa Rainha

Secretário Municipal de Assistência Social

Santa Maria de Jetibá

PREFEITURA

DECRETO Nº 1501/2017

Publicação Nº 110508

DECRETO Nº 1501/2017

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE "EX-OFFICIO" A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ERENTRAUD NITZ GUMS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento, protocolizado no IPS/SMJ sob o nº 8553/2016, em 07/11/2016, referente ao pedido de afastamento para Tratamento de Saúde da servidora Erentraud Nitz Gums;

- considerando o OF/IPS/SMJ/Nº 426/2017, protocolizado em 05/12/2017 sob o nº 19185/2017, encaminhando o processo IPS/SMJ/ 8553/2016;

- considerando os Pareceres contidos no Processo mencionado;

- considerando que a Licença é direito assegurado ao servidor, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá – Art. 72, Inciso I da Lei Municipal nº 331/97;

- considerando a permissão com base no Art. 84 da lei Municipal nº 331/97, para concessão de licença "ex-officio";

- considerando o disposto no Art.72, Incs. VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida "ex-officio" a Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07/11/2016 a 25/09/2017, a Servidora Pública Municipal, ERENTRAUD NITZ GUMS, ocupante do Cargo Efetivo de Servente - matrícula: 50.167, nos termos do Art. 72, Inciso I e Art. 84 da Lei Municipal nº 331/97.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações na Ficha Funcional Individual para o controle, nos termos do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 07/11/2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1502/2017

Publicação Nº 110509

DECRETO Nº 1502/2017

NOMEIA THALYS GERLAN LUDTKE RODRIGUES PARA O CARGO PÚBLICO DE VIGIA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que Thalys Gerlan Ludtke Rodrigues prestou o Concurso Público Municipal Edital nº 002/2015, cuja homologação foi publicada em 01/03/2016 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

- considerando o disposto nos Arts. 8º Inc. I, 9º Inc. I, 10 e 11 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá, Lei Complementar nº 331/97 de 09/10/97;

- considerando o disposto no Art. 37, Inc. II e Art. 41 "caput" da Constituição Federal de 1988;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado THALYS GERLAN LUDTKE RODRIGUES, para o Cargo Público de VIGIA, constante do Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/97, Carreira "II", Grupo Ocupacional – III – Apoio Técnico Administrativo, com a remuneração de que trata o Anexo II do Art. 2º da Lei nº 346/97 e suas alterações, aprovado na 11ª classificação no Concurso Público, homologado conforme publicação Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 01/03/2016.

Art. 2º. A posse do concursado no respectivo Cargo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, conforme disposto no Art. 20 da Lei Municipal nº 331/97.

Art. 3º. O nomeado cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, contados da data da posse, na forma dos Arts. 28 e 29, seus Incisos e Parágrafos da Lei Municipal nº 331/97 e regulamento respectivo, inclusive quanto a eficiência no desempenho das atribuições do cargo;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1503/2017

Publicação Nº 110511

DECRETO Nº 1503/2017

NOMEIA FLAVIO NUNES SIQUEIRA JUNIOR PARA O CARGO PÚBLICO DE MOTORISTA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que Flavio Nunes Siqueira Junior prestou o Concurso Público Municipal Edital nº 002/2015, cuja homologação foi publicada em 10/03/2016 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

- considerando o disposto nos Arts. 8º Inc. I, 9º Inc. I, 10 e 11 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá, Lei Complementar nº 331/97 de 09/10/97;

- considerando o disposto no Art. 37, Inc. II e Art. 41 "caput" da Constituição Federal de 1988;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado FLAVIO NUNES SIQUEIRA JUNIOR, para o Cargo Público de MOTORISTA, constante do Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/97, Carreira "III", Grupo Ocupacional – IV – Transportes, com a remuneração de que trata o Anexo II do Art. 2º da Lei nº 346/97 e suas alterações, aprovado na 61ª classificação no Concurso Público homologado conforme publicação Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 10/03/2016.

Art. 2º. A posse do concursado no respectivo Cargo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da

publicação deste Decreto, conforme disposto no Art. 20 da Lei Municipal nº 331/97.

Art. 3º. O nomeado cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, contados da data da posse, na forma dos Arts. 28 e 29, seus Incisos e Parágrafos da Lei Municipal nº 331/97 e regulamento respectivo, inclusive quanto a eficiência no desempenho das atribuições do cargo;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1504/2017

Publicação Nº 110512

DECRETO Nº 1504/2017

NOMEIA AILSON DOMINGOS DA CRUZ SOUSA PARA O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que Ailson Domingos da Cruz Sousa prestou o Concurso Público Municipal Edital nº 002/2015, cuja homologação foi publicada em 01/03/2016 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

- considerando o disposto nos Arts. 8º Inc. I, 9º Inc. I, 10 e 11 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá, Lei Complementar nº 331/97 de 09/10/97;

- considerando o disposto no Art. 37, Inc. II e Art. 41 "caput" da Constituição Federal de 1988;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado AILSON DOMINGOS DA CRUZ SOUSA, para o Cargo Público de AGENTE DE ARRECADAÇÃO, constante do Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/97, Carreira "II", Grupo Ocupacional – VI – Fisco, com a remuneração de que trata o Anexo II do Art. 2º da Lei nº 346/97 e suas alterações, aprovado na 8ª classificação no Concurso Público, homologado conforme

publicação Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 01/03/2016.

Art. 2º. A posse do concursado no respectivo Cargo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, conforme disposto no Art. 20 da Lei Municipal nº 331/97.

Art. 3º. O nomeado cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, contados da data da posse, na forma dos Arts. 28 e 29, seus Incisos e Parágrafos da Lei Municipal nº 331/97 e regulamento respectivo, inclusive quanto a eficiência no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1505/2017

Publicação Nº 110513

DECRETO Nº 1505/2017

NOMEIA RAQUEL DE AMORIM GONÇALVES PARA O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE ARRECADAÇÃO. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que Raquel de Amorim Gonçalves prestou o Concurso Público Municipal Edital nº 002/2015, cuja homologação foi publicada em 01/03/2016 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

- considerando o disposto nos Arts. 8º Inc. I, 9º Inc. I, 10 e 11 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá, Lei Complementar nº 331/97 de 09/10/97;

- considerando o disposto no Art. 37, Inc. II e Art. 41 "caput" da Constituição Federal de 1988;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada RAQUEL DE AMORIM GONÇALVES, para o Cargo Público de AGENTE DE ARRECADAÇÃO,

constante do Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/97, Carreira "II", Grupo Ocupacional – VI – Fisco, com a remuneração de que trata o Anexo II do Art. 2º da Lei nº 346/97 e suas alterações, aprovada na 9ª classificação no Concurso Público, homologado conforme publicação Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 01/03/2016.

Art. 2º. A posse da concursada no respectivo Cargo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, conforme disposto no Art. 20 da Lei Municipal nº 331/97.

Art. 3º. A nomeada cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, contados da data da posse, na forma dos Arts. 28 e 29, seus Incisos e Parágrafos da Lei Municipal nº 331/97 e regulamento respectivo, inclusive quanto a eficiência no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1506/2017

Publicação Nº 110514

DECRETO Nº 1506/2017

NOMEIA MANOELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO PARA O CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE DEFESA CIVIL. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que Manoela Aparecida da Conceição prestou o Concurso Público Municipal Edital nº 002/2015, cuja homologação foi publicada em 01/03/2016 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

- considerando o disposto nos Arts. 8º Inc. I, 9º Inc. I, 10 e 11 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá, Lei Complementar nº 331/97 de 09/10/97;

- considerando o disposto no Art. 37, Inc. II e Art. 41 "caput" da Constituição Federal de 1988;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada MANOELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, para o Cargo Público de AGENTE DE DEFESA CIVIL, constante do Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/97, Carreira "VI", Grupo Ocupacional – II – Fisco, com a remuneração de que trata o Anexo II do Art. 2º da Lei nº 346/97 e suas alterações, aprovado na 2ª classificação no Concurso Público, homologado conforme publicação Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 01/03/2016.

Art. 2º. A posse da concursada no respectivo Cargo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, conforme disposto no Art. 20 da Lei Municipal nº 331/97.

Art. 3º. A nomeada cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, contados da data da posse, na forma dos Arts. 28 e 29, seus Incisos e Parágrafos da Lei Municipal nº 331/97 e regulamento respectivo, inclusive quanto a eficiência no desempenho das atribuições do cargo;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROPEKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1507/2017

Publicação Nº 110515

DECRETO Nº 1507/2017

NOMEIA JOANA DARC MEIRA SANTOS PARA O CARGO PÚBLICO DE ATENDENTE DE AMBULATÓRIO. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que Joana Darc Meira Santos prestou o Concurso Público Municipal Edital nº 002/2015, cuja homologação foi publicada em 01/03/2016 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

- considerando o disposto nos Arts. 8º Inc. I, 9º Inc. I, 10 e 11 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá, Lei Complementar nº 331/97 de 09/10/97;

- considerando o disposto no Art. 37, Inc. II e Art. 41 "caput" da Constituição Federal de 1988;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada JOANA DARC MEIRA SANTOS, para o Cargo Público de ATENDENTE DE AMBULATÓRIO, constante do Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/97, Carreira "III", Grupo Ocupacional – III – Apoio Técnico Administrativo, com a remuneração de que trata o Anexo II do Art. 2º da Lei nº 346/97 e suas alterações, aprovada na 11ª classificação no Concurso Público, homologado conforme publicação Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 01/03/2016.

Art. 2º. A posse da concursada no respectivo Cargo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, conforme disposto no Art. 20 da Lei Municipal nº 331/97.

Art. 3º. A nomeada cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, contados da data da posse, na forma dos Arts. 28 e 29, seus Incisos e Parágrafos da Lei Municipal nº 331/97 e regulamento respectivo, inclusive quanto a eficiência no desempenho das atribuições do cargo;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1508/2017

Publicação Nº 110516

DECRETO Nº1508/2017

PRORROGA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LUCIMAR PONATH BELING.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que a servidora Lucimar Ponath Beling, encontra-se de licença para tratamento de saúde por meio dos Decretos nºs 415/2017, 617/2017, 836/2017, 1044/2017, 1118/2017 e 1348/2017;

- considerando o OF/IPS/SMJ/Nº430/2017, protocolizado em 07/12/2017 sob o nº 19327/2017, encaminhando o processo IPS/SMJ/9229/2017 e demais apensados;

- considerando os Pareceres contidos no Processo IPS/SMJ nº 9229/2017 e demais apensados;

- considerando que a Licença é direito assegurado ao servidor, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá – Art. 72, Inciso I da Lei Municipal nº 331/97;

- considerando o disposto no Art.72, Incs. VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04/12/2017 a 18/12/2017, concedida a Servidora Pública Municipal, LUCIMAR PONATH BELING, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Geral – matrícula: 50.556, nos termos do Art. 72, Inciso I da Lei Municipal nº 331/97.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração fará as anotações na Ficha Funcional Individual para o controle, nos termos do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/12/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1509/2017

Publicação Nº 110517

DECRETO Nº 1509/2017

ATRIBUI AO SERVIDOR JOSÉ PAULO DOS SANTOS, EFETIVO NO CARGO DE PEDREIRO, A FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECTUR/Nº155/2017, protocolizada em 24/05/2017 sob o nº 8907/2017;

- considerando a Lei Complementar nº 1944/2017, que institui a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, no seu Art. 26 III, § Único e Art. 27;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída, ao servidor JOSÉ PAULO DOS SANTOS, efetivo no cargo de Pedreiro - matrícula: 52835, a Função Gratificada de Apoio Geral – REF. FGAG, pelo período de 08 de Dezembro de 2017 a 30 de Março de 2018.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual do servidor, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1510/2017

Publicação Nº 110518

DECRETO Nº 1510/2017

NOMEIA MARCELO DOMINGOS NETO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – REF. CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo nº 19061/2017 de 04/12/2017, protocolizado pela Secretaria de Administração;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o SR. MARCELO DOMINGOS NETO para o cargo em comissão de Gerente de Tecnologia de Informação – REF. CC-5, a partir de 02/01/2018 a 30/03/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 02/01/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. 17775/2017

Publicação Nº 110566

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, avisamos que acolhemos o parecer da SECJUR e RATIFICAMOS a DISPENSA de licitação com amparo no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 no seguinte processo:

Processo 17775-17- Contratado: Fredolin Boldt Objeto: Locação de imóvel com área de 230 m², localizado na Rua Hermann Miertschink, nº 412 para instalação da Vigilância Ambiental com toda a sua equipe; Valor mensal: 1.200,00; período: 12 meses a partir de 11/12/2017. Dotação: 015001.103040012.004; 33903600000 – Ficha: 50.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

EXTRATO TERMO DE RESOLUÇÃO AO CONTRATO DE ESTÁGIO Nº 039-2017

Publicação Nº 110567

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93, que Firmou o que segue:

Termo de Resolução ao contrato nº 039/2017: Contratada: Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA, cujo objeto é estágio objetivando o aprimoramento técnico-profissional ao aluno Gabriel Berger Kurth, do curso de Graduação em Educação Física. A partir de 02/10/2017. Processo: 17182/2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

LEI Nº 2045/2017

Publicação Nº 110479

LEI Nº 2045/2017

AUTORIZA A REVISÃO E CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas:

I - expurgo dos alcançados pela prescrição, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prescrição;

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente no caso do Imposto sobre Serviços e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

III - cancelamento de créditos incobráveis, por desconhecido o endereço do contribuinte, quando comprovadamente não localizado e inexistente bens capazes de permitir o seguimento da execução fiscal.

Parágrafo Único. A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria de Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

Art. 2º. O Poder Executivo instituirá Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes em relação a créditos municipais devidamente constituídos, pertinentes a impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais, tarifas, preços públicos, multas e valores de qualquer outra origem.

§ 1º. Será obrigatória a consulta ao Cadastro de que trata este artigo, toda vez que for examinado pedido formulado por munícipe objetivando concessão de auxílio, subvenção, incentivo, financiamento ou transferência de recursos a qualquer título.

§ 2º. Ao contribuinte que estiver em débito com o Município, ressalvado o caso de parcelamento em vigor com situação de regular adimplência, não será deferido qualquer pedido ou solicitação de que trata o parágrafo anterior, salvo nos casos de:

I - auxílio para atender situação decorrente de calamidade pública;

II - benefício previsto em lei para os comprovadamente necessitados.

§ 3º. A prestação de serviços inseridos no âmbito de educação e saúde, não fica condicionada à regularidade fiscal de que trata este artigo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

LEI Nº 2046/2017

Publicação Nº 110480

LEI Nº 2046/2017

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1637/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1637/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Doação de Terreno ao Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1905/2017

Publicação Nº 110482

PORTARIA Nº 1905/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR VICENTE HIFNER. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 14/12/2015 a 13/12/2016, VICENTE HIFNER - MOTORISTA - Matrícula: 52.556, no período de 08/12/2017 a 06/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1906/2017

Publicação Nº 110483

PORTARIA Nº 1906/2017

AMPLIA A CARGA HORARIA DA NUTRICIONISTA MILENA FIOROTTI GALAZI.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECSAU/Nº318/2017 protocolizada em 12/06/2017, sob o nº 9845/2017, bem como parecer datado em 04/10/2017 pela Secretária de Saúde, relatando a necessidade de extensão da carga horária da servidora Milena Fiorotti Galazi, para implantação e execução do Programa "Amamenta e Alimenta Brasil", no período de 08 de Dezembro de 2017 a 07 de Junho de 2018;

- considerando parecer do Secretário Jurídico constante no processo;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da Nutricionista MILENA FIOROTTI GALAZI – matrícula: 52.133, de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no período de 08/12/2017 a 07/06/2018, tendo em vista a atuação da mesma na implantação e execução do Programa Amamenta e Alimenta Brasil.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1907/2017

Publicação Nº 110484

PORTARIA Nº 1907/2017

CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES A SERVIDORA MARILETE PEREIRA LEITE ALVES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foram concedidas férias a servidora Marilete Pereira Leite Alves por meio da Portaria nº 1738/2017, que compreendia o período de 08/11/2017 a 07/12/2017, as quais foram suspensas por meio da Portaria nº 1745/2017 pelo período de 09/11/2017 a 07/12/2017 (29 dias);

- considerando a CI/PMSMJ/SETDAS/Nº731/2017, protocolizada sob nº 19214/2017 em 06/12/2017, autorizando férias remanescentes a servidora pelo período de 26/12/2017 a 23/01/2018 (29 dias);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias remanescentes pelo período de 26/12/2017 a 23/01/2018 (29 dias), não usufruídas no período concessivo, a Servidora Pública Municipal MARILETE PEREIRA LEITE ALVES – Conselheira Tutelar - Matrícula: 9026, suspensas por meio da Portaria nº 1745/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 26/12/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1908/2017

Publicação Nº 110486

SUSPENDE FÉRIAS CONCEDIDAS A SERVIDORA MARINA BRAUM CASSINI. PORTARIA Nº 1908/2017

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foram concedidas férias regulamentares a servidora Marina Braum Cassini por meio da Portaria nº 1816/2017, que compreende o período de 23/11/2017 a 22/12/2017;

- considerando a CI/PMSMJ/SECGAB/Nº095/2017, protocolizada sob o nº 19356, em 08/12/2017, informando que a referida servidora retornará as suas atividades, a partir de 06/12/2017 a 22/12/2017 (17 dias);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o gozo de férias da Servidora Pública Municipal MARINA BRAUM CASSINI - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - Matrícula: 53.057, pelo período de 06/12/2017 a 22/12/2017.

Art. 2º. O período de férias que compreende 06/12/2017 a 22/12/2017 (17 dias), será usufruído oportunamente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 06/12/2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 08 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1909/2017

Publicação Nº 110488

PORTARIA Nº 1909/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ADEMIRO GUMS. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 13/06/2016 a 12/06/2017, ADEMIRO GUMS - MOTORISTA - Matrícula: 52.581, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1910/2017

Publicação Nº 110489

PORTARIA Nº 1910/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA CHARLEANA PEREIRA KRAUSE. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10/12/2016 a 09/12/2017, CHARLEANA PEREIRA KRAUSE - GERENTE DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS - REF. CC-5 - Matrícula:52.211, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1911/2017

Publicação Nº 110490

PORTARIA Nº 1911/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR FLORENTINO FRIEDRICH. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 18/06/2016 a 17/06/2017, FLORENTINO FRIEDRICH - MOTORISTA - Matrícula: 50.460, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1912/2017

Publicação Nº 110491

PORTARIA Nº 1912/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA LINDINALVA GRULKE. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/07/2016 a 03/07/2017, LINDINALVA GRULKE - AUXILIAR DE ESCRITORIO - Matrícula:53.046, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1913/2017

Publicação Nº 110495

PORTARIA Nº 1913/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARAISA PEREIRA DA SILVA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/02/2016 a 06/02/2017, MARAISA PEREIRA DA SILVA - AUXILIAR DE ESCRITORIO - Matrícula:52.332, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1914/2017

Publicação Nº 110496

PORTARIA Nº 1914/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ORLENE MARIA TÓFOLI. O Prefeito Municipal de Santa Maria

de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 05/09/2016 a 04/09/2017, ORLENE MARIA TÓFOLI - AUXILIAR DE ESCRITORIO - Matrícula:52.635, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1915/2017

Publicação Nº 110498

PORTARIA Nº 1915/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA RAFAELA TESCH. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2017, RAFAELA TESCH - AUXILIAR DE AGRICULTURA ORGANICA - Matrícula:52.498, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1916/2017

Publicação Nº 110500

PORTARIA Nº 1916/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA SANTUZA JACOB. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 05/08/2016 a 04/08/2017, SANTUZA JACOB - SUBSECRETARIA DE OBRAS - Matrícula:52.234, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1917/2017

Publicação Nº 110501

PORTARIA Nº 1917/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA TATIENE HOFFMANN BRAUN. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/06/2016 a 06/06/2017, TATIENE HOFFMANN BRAUN - AUXILIAR DE ESCRITORIO - Matrícula:52.983, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1918/2017

Publicação Nº 110502

PORTARIA Nº 1918/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA VANUZIA APARECIDA MORAU. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/05/2016 a 03/05/2017, VANUZIA APARECIDA MORAU - MERENDEIRA - Matrícula:52.877, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1919/2017

Publicação Nº 110503

PORTARIA Nº 1919/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR VILMAR AUGUSTO PLASTER. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/11/2016 a 31/10/2017, VILMAR AUGUSTO PLASTER - MOTORISTA - Matrícula: 50.023, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1920/2017

Publicação Nº 110504

PORTARIA Nº 1920/2017

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA SIMONE SPERANDIO. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº061/2017 protocolizada em 01/12/2017, sob o nº 19020/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art.1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/06/2016 a 03/06/2017, SIMONE SPERANDIO - SERVENTE - Matrícula:50.416, no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1499/2017

Publicação Nº 110506

 MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDADO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 DECRETO Nº 0001499/2017 Data 06/12/2017				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000063	005001.041220082.064 33903000000	Administração geral MATERIAL DE CONSUMO	1000000	1.020,00
0000084	006001.201220082.064 33903600000	Administração geral OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000000	1.100,00
0000121	008001.131220092.080 31901100000	Administração de pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000000	1.300,00
0000140	009001.121220082.064 33903000000	Administração geral MATERIAL DE CONSUMO	1101000	4.800,00
0000149	009001.123060022.016 33903200000	Manutenção da educação básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000000	527,94
0000173	009001.123650092.080 31901100000	Administração de pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101000	7.750,00
0000229	012001.261220082.074 33903900000	Manutenção da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000	1.700,00
0000012	015001.103010012.002 31901100000	Atenção primária em saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1203000	20.125,39
0000022	015001.103010082.064 33903900000	Administração geral OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1201000	9.080,42
0000279	016001.151220082.064 33903000000	Administração geral MATERIAL DE CONSUMO	1000000	1.300,00
0000321	019001.081220082.064 33903000000	Administração geral MATERIAL DE CONSUMO	1000000	1.050,00
0000326	019001.081220092.080 31901100000	Administração de pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1399000	4.000,00
TOTAL:				53.753,75
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 53.753,75 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000012	015001.103010012.002 31901100000	Atenção primária em saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1201000	20.125,39
0000019	015001.103010082.064 33903000000	Administração geral MATERIAL DE CONSUMO	1201000	2.900,40
0000021	015001.103010082.064 33903600000	Administração geral OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1201000	6.180,02
0000065	005001.041220082.064 33903900000	Administração geral OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000	1.020,00
0000083	006001.201220082.064 33903000000	Administração geral MATERIAL DE CONSUMO	1000000	1.100,00
0000122	008001.131220092.080 31901300000	Administração de pessoal OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000000	1.300,00
0000142	009001.121220082.064 33903900000	Administração geral OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1101000	4.800,00
0000149	009001.123060022.016 33903200000	Manutenção da educação básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1107000	527,94
0000173	009001.123650092.080 31901100000	Administração de pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1103000	7.750,00
0000228	012001.261220082.074 33903000000	Manutenção da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados MATERIAL DE CONSUMO	1000000	1.700,00
0000278	016001.151220082.064 33901400000	Administração geral DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1000000	1.300,00
0000322	019001.081220082.064 33903600000	Administração geral OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000000	1.050,00
0000326	019001.081220092.080 31901100000	Administração de pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000000	4.000,00
TOTAL:				53.753,75




MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CONSOLIDADO
ESPIRITO SANTO
36.388.445/0001-38
DECRETO Nº 0001499/2017
Data 06/12/2017

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL TADEU MOLINO MOREIRA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

DECRETO Nº 1500/2017

Publicação Nº 110507

 MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDADO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 DECRETO Nº 0001500/2017 Data 07/12/2017				
O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DE JETIBA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001928/2016. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2017 a importância de R\$ 248.911,32 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e onze reais e trinta e dois centavos), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000145	009001.121220092.080 31901100000	Administração de pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101000	161.003,00
0000161	009001.123610092.080 31901100000	Administração de pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101000	2.421,03
0000243	013001.181220092.080 33904600000	Administração de pessoal AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1000000	1.429,07
0000281	016001.151220082.064 33903900000	Administração geral OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000	65.927,22
0000337	019001.082440032.020 33903000000	Proteção social básica MATERIAL DE CONSUMO	1301000	1.520,00
0000339	019001.082440032.020 33903900000	Proteção social básica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1399000	1.500,00
0000350	019001.082440032.025 33903000000	Benefícios assistenciais MATERIAL DE CONSUMO	1000000	11.100,00
0000375	020001.261220092.080 31901100000	Administração de pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000000	3.900,00
0000387	021001.231220092.080 31901100000	Administração de pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000000	111,00
TOTAL:				248.911,32
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 248.911,32 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e onze reais e trinta e dois centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000173	009001.123650092.080 31901100000	Administração de pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1103000	163.424,03
0000236	013001.181220082.064 33903000000	Administração geral MATERIAL DE CONSUMO	1000000	1.429,07
0000417	016001.151220082.064 44905100000	Administração geral OBRAS E INSTALAÇÕES	1000000	65.927,22
0000326	019001.081220092.080 31901100000	Administração de pessoal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000000	15.111,00
0000341	019001.082440032.020 44905200000	Proteção social básica EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1301000	3.020,00
TOTAL:				248.911,32
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
_____ HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL		_____ RAFAEL TADEU MOLINO MOREIRA SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		

Santa Teresa

PREFEITURA

AVISO ANULAÇÃO PE 097/2017

Publicação Nº 110459

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 097/2017

O município de Santa Teresa, através da Secretária Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de todos os interessados a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, face o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal em razão da não publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, por se tratar de recurso SUS Federal Emenda Parlamentar, do processo licitatório em referência, com base no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As empresas terão o prazo legal de 5 (cinco) dias após a publicação deste resultado para interposição de recursos.

Santa Teresa, 11 de dezembro de 2017.

Andréia Passamani Barbosa Corteletti

Secretária Municipal de Saúde

AVISO PP 136/2017

Publicação Nº 110522

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº0136/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL E CAFÉ TORRADO E MOIDO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E DESTA SECRETARIA, DURANTE O EXERCICIO DE 2018.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 horas do dia 26/12/2017.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa – Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro, Santa Teresa – ES.

Contato para informações adicionais:

Tel./Fax: (27) 3259 – 3853/3861.

O edital poderá ser retirado pelo site do Município de Santa Teresa.

Site: www.santateresa.es.gov.br

E-mail: licitacao@santateresa.es.gov.br

Santa Teresa, 11 de dezembro de 2017.

Cristiane Souza da Cruz Oliveira

Pregoeira Oficial – PMST

AVISO PP 138/2017

Publicação Nº 110477

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº0138/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2018.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 horas do dia 22/12/2017.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa – Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro, Santa Teresa – ES.

Contato para informações adicionais:

Tel./Fax: (27) 3259 – 3853/3861.

O edital poderá ser retirado pelo site do Município de Santa Teresa.

Site: www.santateresa.es.gov.br

E-mail: licitacao@santateresa.es.gov.br

Santa Teresa, 11 de dezembro de 2017.

Cristiane Souza da Cruz Oliveira

Pregoeira Oficial – PMST

AVISO PP 140/2017

Publicação Nº 110510

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº140/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS (VIDROS) DESTINADOS A REPAROS A SEREM EXECUTADOS NO VEICULO: ONIBUS MERCEDES BENZ COMIL VERSATILE 2006/2006, PLACA GSV-2333, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ABERTURA DA SESSÃO: 13h do dia 22/12/2017.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa – Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro, Santa Teresa – ES.

Contato para informações adicionais:

Tel./Fax: (27) 3259 – 3853/3861.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

Site: www.santateresa.es.gov.br

E-mail: licitacao@santateresa.es.gov.br

Santa Teresa, 11 de dezembro de 2017.

Iliani Totola knupp

Pregoeira Oficial – PMST

DECRETO Nº 563-2017 - EXONERA ASSESSOR DE GABINETE - NARCISO POSSATTI JUNIOR

Publicação Nº 110525

DECRETO Nº 563/2017

EXONERA ASSESSOR DE GABINETE O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo nº 16.284/2017 e no inciso II do art. 53 da Lei Municipal nº 1.800/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido NARCISO POSSATTI JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, referência VC-11 da Lei Municipal nº 1.933/2008 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 11 de dezembro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

Prefeito Municipal

ERRATA AO DECRETO Nº 556-2017 - ELIENI BRIERE

Publicação Nº 110444

ERRATA AO DECRETO Nº 556/2017

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o equívoco na digitalização do nome da servidora constante do art. 1º do Decreto nº 556/2017,

TORNA PÚBLICO

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica nomeada ELIENI BRIERI, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Tributação, Referência VC-12 da Lei Municipal nº 1.933/2008.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica nomeada ELIENI BRIERE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Tributação, Referência VC-12 da Lei Municipal nº 1.933/2008.

Gabinete do Prefeito, Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de dezembro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

Prefeito Municipal

LEI 2691/2017

Publicação Nº 110409

LEI Nº 2.691/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 75.243.995,00 setenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES 73.924.150,00

1.1 – Receita Tributária 5.622.000,00

1.2 – Receita de Contribuições 1.135.000,00

1.3 – Receita Patrimonial 525.560,00

1.4 – Transferências Correntes 66.204.180,00

1.5 – Outras Receitas Correntes 437.410,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL 8.671.845,00

2.1 – Alienação de Bens 100.000,00

2.2 – Transferências de Capital 8.571.845,00

SUB – TOTAL 82.595.995,00

Dedução da Receita Corrente (FUNDEB) (7.352.000,00)

TOTAL LÍQUIDO 75.243.995,00

Art. 3.º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa 3.058.529,60
 04 – Administração 10.666.227,00
 08 – Assistência Social 3.578.690,00
 10 – Saúde 18.551.590,00
 12 – Educação 18.667.003,40
 13 – Cultura 2.516.060,00
 15 – Urbanismo 9.434.000,00
 17 – Saneamento 90.000,00
 18 – Gestão Ambiental 1.256.870,00
 20 – Agricultura 3.333.445,00
 26 – Transporte 544.655,00
 27 – Desporto e Lazer 2.180.225,00
 28 – Encargos Especiais 966.700,00
 99 – Reserva de Contingência 400.000,00
 TOTAL 75.243.995,00

POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal 3.058.529,60
 002 - Gabinete do Prefeito 2.637.930,00
 003 - Controladoria Interna 231.440,00
 004 - Procuradoria Jurídica 381.947,00
 005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos 4.355.000,00
 006 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos 649.155,00
 007 - Secretaria Municipal da Fazenda 2.525.625,00
 008 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política 43.950,00
 009 - Secretaria Municipal de Educação 18.667.003,40
 010 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico 4.033.445,00
 011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente 1.311.750,00
 012 - Fundo Municipal de Saúde 18.551.590,00
 013 - Secretaria Municipal de Assistência Social 3.578.690,00
 014 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 2.180.225,00
 015 - Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura 9.577.000,00
 016 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 2.516.060,00

017 - Secretaria Municipal de Transporte 544.655,00
 018 - Reserva de Contingência 400.000,00
 TOTAL 75.243.995,00

Art. 4.º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme Art. 33 da Lei Municipal nº 2.679 de 17 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 5.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 8º e art. 5º III, "b" da LRF.

Art. 6.º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 7.º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º De acordo com o §2º do Art. 16, da Lei nº 2.679/2017, ficam alteradas as metas fiscais para o exercício de 2018, contidas no Anexo de Metas Fiscais da citada Lei, conforme Orçamento em anexo.

Art. 8.º-A Na programação de investimentos pela administração pública municipal, direta ou indireta, dar-se-á prioridade a investimentos em projetos que observem o princípio da sustentabilidade.

I – para efeitos do disposto no Art. 8º-A deste artigo, entende-se por sustentabilidade o princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais para a satisfação das necessidades da presente geração não comprometa as necessidades das gerações futuras.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2018 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de dezembro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/CGAB/372/2017

Publicação Nº 110451

PORTARIA/CGAB Nº 372/2017

ALTERA PORTARIA/CGAB/298/2017 QUE INSTAUROU COMISSÃO ESPECIAL E NOMEIA COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo protocolado sob o nº 16268/2017;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Parágrafo Único do Artigo 2º da Portaria/CGAB/298/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

Parágrafo Único. Determinar o prazo até 23 de março de 2018 para a Comissão apresentar o Relatório dos Fatos, podendo ser prorrogado até o limite do prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, constante no processo nº 07500/2016-1.”

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de dezembro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO CONTRATOS - 11-12-17

Publicação Nº 110465

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 023/2014

LOCATÓRIO: Município de Santa Teresa-ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa - ES.

LOCADOR: Jonas da Silva Mendes.

DA RESCISÃO: O Locatário e o Locador rescindem o Contrato de Locação nº 023/2014, firmado em 10 de outubro de 2014, com efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2017.

Motivação: A rescisão foi motivada por Conveniência Administrativa e sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Teresa - ES, com finalidade de redução de gastos e equilíbrio das contas públicas.

PROCESSO: 1987/2017

Santa Teresa, 22 de novembro de 2017.

ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO CONTRATOS 11-12-2017

Publicação Nº 110458

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 393/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Bruna Cristina Caser Luxinger.

OBJETO: Acordam rescindir o contrato a partir do dia 30 de Novembro de 2017, a pedido da CONTRATADA, por estar assumindo um novo contrato com a Municipalidade.

PROCESSO: 15108/2017.

Santa Teresa, 30 de Novembro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO APOSTILAMENTO Nº 106/2017

CONTRATO Nº 490/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Marciana Rizzi Follador.

OBJETO: Alterar a carga horária semanal para 25 (vinte e cinco) horas semanais, a partir do dia 01 de Dezembro de 2017.

REMUNERAÇÃO: Passará a receber a importância mensal de R\$1.221,97 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

PROCESSO: 15572/2017.

Santa Teresa, 01 de Dezembro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO APOSTILAMENTO Nº 103/2017

CONVÊNIO Nº 024/2016

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Associação Pestalozzi de Santa Teresa/ES.

OBJETIVO: Paragrafo Único: A prestação de contas da última parcela deverá ser protocolada até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

PROCESSO: 12203/2016.

Santa Teresa, 01 de Dezembro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DO APOSTILAMENTO Nº 104/2017

CONVÊNIO Nº 026/2016

CONTRATANTE: Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Associação Pestalozzi de Santa Teresa/ES.

OBJETIVO: Paragrafo Único: A prestação de contas da última parcela deverá ser protocolada até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

PROCESSO: 11897/2016.


Santa Teresa, 01 de Dezembro de 2017.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 508/2017 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 110493

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO 27.167.444/0001-72 DECRETO Nº 0000508/2017 Data 07/11/2017				
Decreto				
O Prefeito Municipal de SANTA TERESA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002657/2016.				
Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2017 a importância de R\$ 257.946,47 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000004	002002.0412200012.001 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1000000	3.875,00
0000021	003020.0412100012.001 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000	1.420,00
0000028	004004.0412300012.001 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1000000	1.010,00
0000037	004004.0412300012.001 33909300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000000	17.186,77
0000050	005005.0412200012.001 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1000000	420,00
0000051	005005.0412200012.001 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MATERIAL DE CONSUMO	1000000	1.721,30
0000055	005005.0412200012.001 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1605000	132.000,00
0000057	005005.0412200012.001 33909300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000000	5.460,50
0000063	006006.2012200012.001 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1000000	180,00
0000089	006006.2060800032.048 33903600000	REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000000	2.200,00
0000132	008008.1212200012.021 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1101000	120,00
0000133	008008.1212200012.021 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE MATERIAL DE CONSUMO	1101000	2.337,60
0000150	008008.1212200021.011 33903900000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1605000	71.946,14
0000155	008008.1236100012.023 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1102000	2.022,37
0000180	008016.1236100012.024 31901300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1103000	3.558,13
0000262	009009.1751200082.035 33903900000	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1604000	2.452,98
0000382	011011.1812200012.001 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1000000	510,00
0000408	012012.1312200012.001 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1000000	270,00
0000414	012012.1312200012.001 33909300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000000	6.272,16
0000420	012012.1339200071.002 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS MATERIAL DE CONSUMO	1000000	2.638,52
0000435	013022.2612200012.001 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1000000	270,00
0000459	016026.0412200012.001 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1000000	75,00
TOTAL:				257.946,47
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 257.946,47 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000008	002002.0412200012.001 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000	3.295,00
0000010	002002.0412200012.001 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1000000	580,00
0000018	003020.0412100012.001 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MATERIAL DE CONSUMO	1000000	365,00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO 27.167.444/0001-72 DECRETO Nº 0000508/2017 Data 07/11/2017				
0000022	003020.0412100012.001 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1000000	1.055,00
0000038	004004.0412300012.001 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1000000	710,00
0000040	004004.0412300012.006 46907100000	PARCELAMENTO DE DIVIDA FISCAL E PREVIDENCIARIA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1000000	17.186,77
0000041	004004.0412300012.051 44905200000	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRACAO TRIBUTÁRIA - PMAT EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1999000	300,00
0000055	005005.0412200012.001 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000	7.601,80
0000067	006006.2012200012.001 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000	180,00
0000090	006006.2060800032.048 33903900000	REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000	2.200,00
0000138	008008.1212200012.021 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1101000	2.337,60
0000162	008008.1236400012.028 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO UAB OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000000	90,00
0000168	008008.1236600012.014 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1102000	30,00
0000169	008008.1236600012.014 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB MATERIAL DE CONSUMO	1102000	2.022,37
0000185	008016.1236100012.052 31901300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, PEJA E ED. ESPECIAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1102000	3.558,13
0000253	009009.1512200021.016 44905100000	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1605000	71.946,14
0000257	009009.1512200021.017 44905100000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ENCOSTAS OBRAS E INSTALAÇÕES	1605000	70.000,00
0000260	009009.1751100021.015 44905100000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS OBRAS E INSTALAÇÕES	1604000	2.452,98
0000385	011011.1812200012.001 33903300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1000000	75,00
0000386	011011.1812200012.001 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000000	30,00
0000387	011011.1812200012.001 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000	405,00
0000393	011011.1812200021.009 44905100000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE MEIO AMBIENTE OBRAS E INSTALAÇÕES	1605000	40.000,00
0000409	012012.1312200012.001 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MATERIAL DE CONSUMO	1000000	6.332,16
0000411	012012.1312200012.001 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000000	1.920,92
0000413	012012.1312200012.001 33909200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1000000	210,00
0000418	012012.1339200021.008 44905100000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DESTINADAS A CULTURA OBRAS E INSTALAÇÕES	1605000	22.000,00
0000422	012012.1339200071.002 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000	717,60
0000441	013022.2612200012.001 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1000000	270,00
0000461	016026.0412200012.001 33903300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1000000	75,00
TOTAL:				257.946,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESPIRITO SANTO
27.167.444/0001-72
DECRETO Nº 0000508/2017
Data 07/11/2017

Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Teresa - ES, 07 novembro de 2017

Gilson Antonio de Sales Amaro
Prefeito Municipal

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

DECRETO 607/2017-IVONE PINHEIRO LOPES MANZOLI-NOMEIA SERVIDOR

Publicação Nº 110599

DECRETO 607/2017

NOMEIA A SERVIDORA IVONE PINHEIRO LOPES MANZOLI PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DE R.A.I.S, D.C.T.F, D.B,E E I.R JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 3.484 de 03 de Julho de 2017 da Secretaria Municipal de Educação

D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR a Servidora IVONE PINHEIRO LOPES MANZOLI, Matrícula 5655, Técnico em Contabilidade, para executar a regularização periódica da documentação das escolas do município no que diz respeito às Declarações do Imposto de Renda, Declarações de Tributos Federais-DCTF e elaboração dos Processos a serem encaminhados à Receita Federal do Brasil quando da saída e entrada de diretores - DBE.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 243 de 18 de Maio de 2015.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de dezembro de 2017.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

DECRETO 608/2017-MARIA APARECIDA HONÓRIO-AFASTA SERVIDOR

Publicação Nº 110600

DECRETO 608/2017

AFASTA A SERVIDORA MARIA APARECIDA HONÓRIO DE SUAS FUNÇÕES ENQUANTO DURAREM OS TRABALHOS PROCESSUAIS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 5.926 de 21 de Outubro de 2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º - AFASTAR a Servidora MARIA APARECIDA HONÓRIO, Mat. 2729, Agente Comunitária de Saúde, Celetista, do exercício das suas funções públicas neste Município, por sessenta (60) dias, podendo se prorrogado por igual período, por estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Durante afastamento será descontado (1/3) um terço do salário mensal da Servidora.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de dezembro de 2017.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 982/2017--REVOGA AS PORTARIA 751-2017

Publicação Nº 110601

PORTARIA Nº 982/2017

REVOGA A PORTARIA 751/2017 QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O SERVIDOR MURILO CABRAL DE LACERDA

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3.484 de 03 de Julho de 2017 da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 751/2017, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor MURILO CABRAL DE LACERDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 983/2017-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA DISCIPLINAR-CONTRA MARIA APARECIDA HONÓRIO

Publicação Nº 110602

PORTARIA Nº 983/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA A SERVIDORA MARIA APARECIDA HONÓRIO.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 5.926 de 27 de Outubro de 2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR a Comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria nº 191/2015, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a Servidora MARIA APARECIDA HONÓRIO, Agente Comunitário de Saúde, Mat. 2729, visando apurar a suposta prática de infrações funcionais, consistentes em deixar de realizar visitas domiciliares ou fazer-las com demora excessiva entre cada visita, bem como realizar atos de comércio (vendas de roupas e de rifas) durante o horário de trabalho.

Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de sessenta (60) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais sessenta (60) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 984/2017-ALTERAR A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NOMEADA PELA PORT. 930-2017

Publicação Nº 110603

PORTARIA Nº 984/2017

ALTERA A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 930/2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e vistoriar os bens imóveis a serem adquiridos, concedidos, alienados, locados pelo Município de São Gabriel da Palha ou por ele

cedidos e alienados. Bem como, elaborar e emitir pareceres técnicos em quaisquer processos referentes à valoração de bens imóveis.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5.133 de 21 de Setembro de 2017, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Comissão Especial para a realização de Avaliação de bens imóveis, nomeada pela Portaria nº 930/2017, para o exercício do ano de 2017, que passa a ser composta por: GUSTAVO TAVARES EMERICK- Presidente, EDJAIS DA SILVA COSTA e ANTÔNIO MARCOS DALCUMUNE - Membros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 985/2017-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA-DRH-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-FLAVIANY CRISTINA LUIZ DO NASCIMENTO RIQUIERI

Publicação Nº 110604

PORTARIA Nº 985/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA DA SERVIDORA FLAVIANY CRISTINA LUIZ DO NASCIMENTO RIQUIERI

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6.809 de 06 de Dezembro 2017, do Departamento de Recursos Humanos-Secretaria de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR a Comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria nº 191/2015, para instaurar processo de sindicância, visando apurar o acidente de serviço comunicado pela Servidora FLAVIANY CRISTINA LUIZ DO NASCIMENTO RIQUIERI, Mat. 3272, Professora A MAPA – Ensino Fundamental, e demais fatos descritos nos autos do Processo Administrativo nº 6.809 de 06/12/2017.

Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais 30 dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 986/2017-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA DISCIPLINAR-CONTRA MÁRCIA BUSS DUBBERSTEIN

Publicação Nº 110606

PORTARIA Nº 986/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA A SERVIDORA MÁRCIA BUSS DUBBERSTEIN.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 4.640 de 28 de Agosto de 2017 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR a Comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria nº 191/2015, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a Servidora MÁRCIA BUSS DUBBERSTEIN, Professora A MAPA, Ensino Fundamental, Mat. 5662, visando apurar suposto exercício de atividade remunerada junto ao Município de Vila Valério, durante período em que estava de licença médica junto ao Município de São Gabriel da Palha, compreendido entre 08/07/2017 a 08/10/2017.

Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de sessenta (60) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais sessenta (60) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 986/2017-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICANCIA DISCIPLINAR-CONTRA MÁRCIA BUSS DUBBERSTEIN

Publicação Nº 110607

PORTARIA Nº 986/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA A SERVIDORA MÁRCIA BUSS DUBBERSTEIN.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 4.640 de 28 de Agosto de 2017 da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR a Comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria nº 191/2015, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a Servidora MÁRCIA BUSS DUBBERSTEIN, Professora A MAPA, Ensino Fundamental, Mat. 5662, visando apurar suposto exercício de atividade remunerada junto ao Município de Vila Valério, durante período em que estava de licença médica junto ao Município de São Gabriel da Palha, compreendido entre 08/07/2017 a 08/10/2017.

Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de sessenta (60) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais sessenta (60) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 987/2017-FERNANDO DAMASCENO DE JESUS-LICENÇA CASAMENTO

Publicação Nº 110608

PORTARIA Nº 987/2017

CONCEDE LICENÇA CASAMENTO DO SERVIDOR FERNANDO DAMASCENO DE JESUS.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6.768, em que o Servidor FERNANDO DAMASCENO DE JESUS, solicita afastamento de suas atividades funcionais, no período de 01 a 08/12/2017, tendo em vista seu casamento no dia 01 de Dezembro do corrente ano.

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER ao Servidor FERNANDO DAMASCENO DE JESUS, Mat. 4199 – Agente de transito, o direito a afastamento por motivo de seu casamento, por oito (08) dias, conforme Inciso IV, Alínea “a” do Artigo 119, da Lei Complementar nº 44/2015, de 19/11/2015, no período de 01 a 08/12/2017.

Art. 2º - Fica o referido Servidor responsável para, após a licença, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos cópia autenticada da Certidão de Casamento para ser arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 988/2017-DIVULGA 2ª AVAL-PROGRESSÃO 2015-2017-AGRICULTURA-JUNHO DE 2017

Publicação Nº 110609

PORTARIA Nº 988/2017

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO ANUAL PARA FINS DE PROGRESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA

MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO a Lei nº 2.571/2015, de 19/11/2015, que “Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 44/2015, de 19/11/2015 – “Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais” contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 5.210 de 25 de Setembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - DIVULGAR o resultado da 2ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, referente ao biênio 2015/2017, realizado em Junho/2017, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o, relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 988 DE 11/12/2017.

RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO JUNHO/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	Manoel Onofre da Silva	300	Guarda Patrimonial	08/06/2016 a 07/06/2017	J	100%
02	Margarida Maria Cezana Rozado	765	Continuo	14/06/2016 a 13/06/2017	K	100%

PORTARIA 989/2017-CONCEDE PROGRESSÃO 2015-2017-AGRICULTURA-JUNHO-2017

Publicação Nº 110610

PORTARIA Nº 989/2017

CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO a Lei nº 2.571/2015, de 19/11/2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 44/2015, de 19/11/2015 –"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação de Progressão, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 5.210 de 25 de Setembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER progressão para Servidores Públicos, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, referente ao biênio 2015/2017, realizado em Junho/2017, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o, relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de dezembro de 2017.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 989 DE 11/12/2017.

RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – JUNHO/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Biênio	Média das Avaliações	Classe Anterior	Classe Atual
01	Manoel Onofre da Silva	300	Guarda Patrimonial	08/06/2015 a 07/06/2017	100%	J	K
02	Margarida Maria Cezana Rozado	765	Contínuo	14/06/2015 a 13/06/2017	100%	K	L

PORTARIA Nº 49/2017 - SEMUS-DESIGNA SERVIDOR

Publicação Nº 110562

PORTARIA Nº 49/2017 - SEMUS DESIGNA SERVIDOR

ROBERTO MORANDI, Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei Nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contrato, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

R E S O L V E:

Art. 1º. - DESIGNAR a servidora JOSIANE GERALDA CARLETTI – Diretora de Transporte, para atuar como fiscal do Contrato nº 101/2017, com a empresa firma Viação Gabrielense LTDA ME, que tem como objeto a contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento de saúde, consultas e exames fora do município de São Gabriel da Palha, com destino aos diversos hospitais e clínicas localizados na região Metropolitana de Vitória, com horário de saída diária desta cidade retornando no mesmo dia ao Município, incluindo o motorista, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Saúde, em 11 de Dezembro de 2017.

ROBERTO MORANDI

Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017

Publicação Nº 110551

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2017

DATA DE ABERTURA: 22/12/2017 às 08h.

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços, para Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Locação de Impressoras (outsourcing), com fornecimento de equipamento e material de consumo (toner), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel, para atendimento as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha. O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br, , demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 12/12/2017.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017

Publicação Nº 110550

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2017 - REEDIÇÃO

DATA DE ABERTURA: 26/12/2017 às 13h.

OBJETO: Aquisição de aquisição de Relógio, Tipo Registro Eletrônico de Ponto Digital e Biométrico e um Sistema de Licença de Software.

O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br, demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 12/12/2017.

ERLITON MELLO BRAZ

Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

Publicação Nº 110547

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2017

DATA DE ABERTURA: 27/12/2017 às 16h.

OBJETO: Constituição de Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar, para manutenção de máquinas e motocicletas desta Prefeitura Municipal por um período de 12 (doze) meses.

O edital poderá ser retirado através do site www.saoga-briel.es.gov.br, demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 12/12/2017.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

Publicação Nº 110548

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 87/2017

DATA DE ABERTURA: 27/12/2017 às 13h.

OBJETO: Constituição de Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de pneus e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, para manutenção dos veículos que compõem ou que venham a compor a frota (veículos leves, ônibus e caminhões) da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha por um período de 12 (doze) meses.

O edital poderá ser retirado através do site www.saoga-briel.es.gov.br, demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 12/12/2017.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017

Publicação Nº 110545

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 94/2017

DATA DE ABERTURA: 28/12/2017 às 13h.

OBJETO: Aquisição de lubrificantes, filtros de óleo, combustível e ar, sabão e shampoo para a frota de veículos da

Secretaria Municipal de Educação.

O edital poderá ser retirado através do site www.saoga-briel.es.gov.br, demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 12/12/2017.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Pregoeiro Oficial

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 606/2017-MAXCIANO CARVALHO-DESIGNAR SERVIDOR PARA SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Publicação Nº 110597

DECRETO Nº 606/2017

DESIGNAR O SERVIDOR MAXCIANO CARVALHO PARA SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 200 de 08 de Dezembro de 2017, do Gabinete da Prefeita Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor MAXCIANO CARVALHO, Mat. 3508, Auxiliar de Secretaria desta Municipalidade, para exercer o Cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, Município de São Gabriel da Palha-ES, a partir de 03 de Janeiro de 2018.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.414 de 01 de Fevereiro de 2001.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 08 de dezembro de 2017.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 598/2017 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS

Publicação Nº 110611



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Planejamento

Decreto n.º 598, de 01 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N.º 002/91 de 01 de Julho de 1991,

CONSIDERANDO o Requerimento feito pelo Secretário Municipal de Finanças, que deu origem aos Processos Administrativos n.ºs 5069/2017 e 5950/2017, o qual solicita providências sobre o cancelamento de restos a pagar processados dos anos de 2015 e de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam anulados os Restos a Pagar Processados e Não Processados, no montante total de R\$ 130.468,40 (cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme discriminados nos Anexos, partes integrantes do presente Decreto, na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data da sua promulgação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000
Fone/Fax (027) 3727-1366 | E-mail: Planejamento@saogabriel.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO
13.932.227/0001-17
NOTA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Decreto: 0000598/2017

Data : 01/12/2017

Empenho: 0000142/2015

Data : 12/02/2015

Liquidação: 0001017/2015

Data : 08/09/2015

O ordenador da Despesa, nos termos da legislação vigente, determina que seja feito o cancelamento de resto a pagar, da importância a seguir especificada.

Exercício : 2015

Tipo: Global

Ficha : 0000308

Processo : 0000611/2015

Valor Cancelado : 28.792,10

Órgão : 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Unidade Orçamentária : 000011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 301 - Atenção Básica

Programa : 0107 - Consórcios Intermunicipais - Saúde

Projeto/Atividade : 2.095 - Transferência ao CIM NOROESTE

Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso : 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido : CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTECNPJ/CPF : 02.236.721/0001-20

Bairro : CENTRO

Cidade : ÁGUA BRANCA

Endereço : Av. João Quiuqui, 411

UF : ES

Histórico : Cancelamento em conformidade com os PA 4944/2015,4945/2015, 4946/2015, 5069/2015 e 6243/2016.

Saldo Anterior	28.792,10	Despesa Cancelada	28.792,10	Saldo Disponível	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(vinte e oito mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos)

Nº Contrato/Ano : 0000011/2015

Tipo : Autorização

Dispensa/Inexigibilidade :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Cancelamento de Restos a Pagar - Cancelamento de Restos a Pagar				
O 1	632100000000 - RP PROCESSADOS A PAGAR	28.792,10	632990000000 - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	28.792,10
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	28.792,10	237110300000 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.792,10
C 1	712319900000 - OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	28.792,10	812319901000 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -	28.792,10
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	28.792,10	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	28.792,10

Local/Data/Assinaturas

Sao Gabriel da Palha, 01 de dezembro de 2017

 Lucélia Pim Ferreira da Fonseca
 Prefeita Municipal

 Roberto Morandi
 Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO
13.932.227/0001-17
NOTA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Decreto: 0000598/2017

Data : 01/12/2017

Empenho: 0000142/2015

Data : 12/02/2015

Liquidação: 0001100/2015

Data : 07/10/2015

O ordenador da Despesa, nos termos da legislação vigente, determina que seja feito o cancelamento de resto a pagar, da importância a seguir especificada.

Exercício : 2015

Tipo: Global

Ficha : 0000308

Processo : 0000611/2015

Valor Cancelado : 28.792,10

Órgão : 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Unidade Orçamentária : 000011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 301 - Atenção Básica

Programa : 0107 - Consórcios Intermunicipais - Saúde

Projeto/Atividade : 2.095 - Transferência ao CIM NOROESTE

Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso : 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido : CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTECNPJ/CPF : 02.236.721/0001-20

Bairro : CENTRO

Cidade : ÁGUA BRANCA

Endereço : Av. João Quiuqui, 411

UF : ES

Histórico : Cancelamento em conformidade com os PA 4944/2015,4945/2015, 4946/2015, 5069/2015 e 6243/2016.

Saldo Anterior	28.792,10	Despesa Cancelada	28.792,10	Saldo Disponível	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(vinte e oito mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos)

Nº Contrato/Ano : 0000011/2015

Tipo : Autorização

Dispensa/Inexigibilidade :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Cancelamento de Restos a Pagar - Cancelamento de Restos a Pagar				
O 1	632100000000 - RP PROCESSADOS A PAGAR	28.792,10	632990000000 - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	28.792,10
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	28.792,10	237110300000 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.792,10
C 1	712319900000 - OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	28.792,10	812319901000 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -	28.792,10
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	28.792,10	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	28.792,10

Local/Data/Assinaturas

Sao Gabriel da Palha, 01 de dezembro de 2017

 Lucélia Pim Ferreira da Fonseca
 Prefeita Municipal

 Roberto Morandi
 Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO
13.932.227/0001-17
NOTA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Decreto: 0000598/2017

Data : 01/12/2017

Empenho: 0000142/2015

Data : 12/02/2015

Liquidação: 0001103/2015

Data : 07/10/2015

O ordenador da Despesa, nos termos da legislação vigente, determina que seja feito o cancelamento de resto a pagar, da importância a seguir especificada.

Exercício : 2015

Tipo: Global

Ficha : 0000308

Processo : 0000611/2015

Valor Cancelado : 28.792,10

Órgão : 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Unidade Orçamentária : 000011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 301 - Atenção Básica

Programa : 0107 - Consórcios Intermunicipais - Saúde

Projeto/Atividade : 2.095 - Transferência ao CIM NOROESTE

Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso : 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido : CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTECNPJ/CPF : 02.236.721/0001-20

Bairro : CENTRO

Cidade : ÁGUA BRANCA

Endereço : Av. João Quiuqui, 411

UF : ES

Histórico : Cancelamento em conformidade com os PA 4944/2015,4945/2015, 4946/2015, 5069/2015 e 6243/2016.

Saldo Anterior	28.792,10	Despesa Cancelada	28.792,10	Saldo Disponível	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(vinte e oito mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos)

Nº Contrato/Ano : 0000011/2015

Tipo : Autorização

Dispensa/Inexigibilidade :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Cancelamento de Restos a Pagar - Cancelamento de Restos a Pagar				
O 1	632100000000 - RP PROCESSADOS A PAGAR	28.792,10	632990000000 - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	28.792,10
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	28.792,10	237110300000 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.792,10
C 1	712319900000 - OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	28.792,10	812319901000 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -	28.792,10
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	28.792,10	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	28.792,10

Local/Data/Assinaturas

Sao Gabriel da Palha, 01 de dezembro de 2017

 Lucélia Pim Ferreira da Fonseca
 Prefeita Municipal

 Roberto Morandi
 Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPIRITO SANTO
13.932.227/0001-17
NOTA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Decreto: 0000598/2017

Data : 01/12/2017

Empenho: 0000142/2015

Data : 12/02/2015

Liquidação: 0001106/2015

Data : 07/10/2015

O ordenador da Despesa, nos termos da legislação vigente, determina que seja feito o cancelamento de resto a pagar, da importância a seguir especificada.

Exercício : 2015

Tipo: Global

Ficha : 0000308

Processo : 0000611/2015

Valor Cancelado : 28.792,10

Órgão : 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Unidade Orçamentária : 000011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 301 - Atenção Básica

Programa : 0107 - Consórcios Intermunicipais - Saúde

Projeto/Atividade : 2.095 - Transferência ao CIM NOROESTE

Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso : 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido : CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTECNPJ/CPF : 02.236.721/0001-20

Bairro : CENTRO

Cidade : ÁGUA BRANCA

Endereço : Av. João Quiuqui, 411

UF : ES

Histórico : Cancelamento em conformidade com os PA 4944/2015,4945/2015, 4946/2015, 5069/2015 e 6243/2016.

Saldo Anterior	28.792,10	Despesa Cancelada	28.792,10	Saldo Disponível	0,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(vinte e oito mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos)

Nº Contrato/Ano : 0000011/2015

Tipo : Autorização

Dispensa/Inexigibilidade :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Cancelamento de Restos a Pagar - Cancelamento de Restos a Pagar				
O 1	632100000000 - RP PROCESSADOS A PAGAR	28.792,10	632990000000 - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	28.792,10
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	28.792,10	237110300000 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.792,10
C 1	712319900000 - OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	28.792,10	812319901000 - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -	28.792,10
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	28.792,10	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	28.792,10

Local/Data/Assinaturas

Sao Gabriel da Palha, 01 de dezembro de 2017

 Lucélia Pim Ferreira da Fonseca
 Prefeita Municipal

 Roberto Morandi
 Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 138/2017**

Publicação Nº 110598

PORTARIA Nº. 138, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015/2017.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os Servidores RODRIGO ANTONIO MANOEL, Assistente de Informática e MARCOS ANTONIO BURGARELLI, Secretário Geral, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo suplente, para acompanhar e fiscalizar objeto dos Contratos Administrativos nº 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015/2017, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 11 de novembro de 2017.

TIAGO DOS SANTOS

Presidente

WAGNER LUCAS DOS SANTOS

1º Secretário

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

Publicação Nº 110588

Resumo do Contrato Administrativo nº 09/2017

motivado pelo Proc. ADM. Nº 935/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

Contratado: NATALIA ALTOÉ PUPPIN EPP.

Data da Assinatura do Contrato: 08/12/2017.

Valor: pela aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almoxarifado (recebimento provisório) e

recebimento definitivo, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores constantes na tabela do item 1.2.

Vigência: o contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Objeto: fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para atender às necessidades de alguns setores e a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Recursos: os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta do projeto/atividade 000001.000001.0103100011.002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ficha 01 – Dotação 44905200000 – Equipamento e Material Permanente e projeto/atividade 000001.000001.0103100012.252 – Manutenção dos Serviços do Legislativo – Ficha 11 – Dotação 33903000000 – Material de Consumo.

São Gabriel da Palha/ES, 08 de dezembro de 2017.

Tiago dos Santos

Presidente

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017

Publicação Nº 110589

Resumo do Contrato Administrativo nº 10/2017

motivado pelo Proc. ADM. Nº 935/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

Contratado: ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA.

Data da Assinatura do Contrato: 08/12/2017.

Valor: pela aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.382,00 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almoxarifado (recebimento provisório) e recebimento definitivo, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores constantes na tabela do item 1.2.

Vigência: o contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Objeto: fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para atender às necessidades de alguns setores e a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Recursos: os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta do projeto/atividade 000001.000001.0103100011.002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ficha 01 – Dotação 44905200000 – Equipamento e Material Permanente e projeto/atividade 000001.000001.0103100012.252 – Manutenção dos Serviços do Legislativo – Ficha 11 – Dotação 33903000000 – Material de Consumo.

São Gabriel da Palha/ES, 08 de dezembro de 2017.

Tiago dos Santos
Presidente

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017

Publicação Nº 110590

Resumo do Contrato Administrativo nº 11/2017

motivado pelo Proc. ADM. Nº 935/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

Contratado: COLMAQ - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA.

Data da Assinatura do Contrato: 08/12/2017.

Valor: pela aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almojarifado (recebimento provisório) e recebimento definitivo, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores constantes na tabela do item 1.2.

Vigência: o contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Objeto: fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para atender às necessidades de alguns setores e a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Recursos: os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta do projeto/atividade 000001.000001.0103100011.002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ficha 01 – Dotação 44905200000 – Equipamento e Material Permanente e projeto/atividade 000001.000001.0103100012.252 – Manutenção dos Serviços do Legislativo – Ficha 11 – Dotação 33903000000 – Material de Consumo.

São Gabriel da Palha/ES, 08 de dezembro de 2017.

Tiago dos Santos
Presidente

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017

Publicação Nº 110591

Resumo do Contrato Administrativo nº 12/2017

motivado pelo Proc. ADM. Nº 935/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

Contratado: TAGLIA-FERRE & CIA LTDA EPP.

Data da Assinatura do Contrato: 08/12/2017.

Valor: pela aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almojarifado (recebimento provisório) e recebimento definitivo, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores constantes na tabela do item 1.2.

Vigência: o contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Objeto: fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para atender às necessidades de alguns setores e a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Recursos: os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta do projeto/atividade 000001.000001.0103100011.002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ficha 01 – Dotação 44905200000 – Equipamento e Material Permanente e projeto/atividade 000001.000001.0103100012.252 – Manutenção dos Serviços do Legislativo – Ficha 11 – Dotação 33903000000 – Material de Consumo.

São Gabriel da Palha/ES, 08 de dezembro de 2017.

Tiago dos Santos
Presidente

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017

Publicação Nº 110594

Resumo do Contrato Administrativo nº 13/2017

motivado pelo Proc. ADM. Nº 935/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

Contratado: MC INFORMÁTICA LTDA-ME.

Data da Assinatura do Contrato: 08/12/2017.

Valor: pela aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.182,00 (três mil, cento e oitenta e dois reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almojarifado (recebimento provisório) e

recebimento definitivo, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores constantes na tabela do item 1.2.

Vigência: o contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Objeto: fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para atender às necessidades de alguns setores e a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Recursos: os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta do projeto/atividade 000001.000001.0103100011.002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ficha 01 – Dotação 44905200000 – Equipamento e Material Permanente e projeto/atividade 000001.000001.0103100012.252 – Manutenção dos Serviços do Legislativo – Ficha 11 – Dotação 33903000000 – Material de Consumo.

São Gabriel da Palha/ES, 08 de dezembro de 2017.

Tiago dos Santos
Presidente

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017

Publicação Nº 110595

Resumo do Contrato Administrativo nº 14/2017

motivado pelo Proc. ADM. Nº 935/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

Contratado: CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Data da Assinatura do Contrato: 08/12/2017.

Valor: pela aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almoxarifado (recebimento provisório) e recebimento definitivo, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores constantes na tabela do item 1.2.

Vigência: o contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Objeto: fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para atender às necessidades de alguns setores e a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Recursos: os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta do projeto/atividade 000001.000001.0103100011.002 – Aquisição de

Equipamentos e Material Permanente – Ficha 01 – Dotação 44905200000 – Equipamento e Material Permanente e projeto/atividade 000001.000001.0103100012.252 – Manutenção dos Serviços do Legislativo – Ficha 11 – Dotação 33903000000 – Material de Consumo.

São Gabriel da Palha/ES, 08 de dezembro de 2017.

Tiago dos Santos
Presidente

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

Publicação Nº 110596

Resumo do Contrato Administrativo nº 15/2017

motivado pelo Proc. ADM. Nº 935/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

Contratado: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Data da Assinatura do Contrato: 08/12/2017.

Valor: pela aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.394,00 (três mil, trezentos e noventa e quatro), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almoxarifado (recebimento provisório) e recebimento definitivo, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores constantes na tabela do item 1.2.

Vigência: o contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Objeto: fornecimento de material permanente e equipamentos de informática para atender às necessidades de alguns setores e a demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Recursos: os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta do projeto/atividade 000001.000001.0103100011.002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ficha 01 – Dotação 44905200000 – Equipamento e Material Permanente e projeto/atividade 000001.000001.0103100012.252 – Manutenção dos Serviços do Legislativo – Ficha 11 – Dotação 33903000000 – Material de Consumo.

São Gabriel da Palha/ES, 08 de dezembro de 2017.

Tiago dos Santos
Presidente

São José do Calçado

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/PMSJC/Nº 286/289/2017

Publicação Nº 110565

CONTRATO ADMINISTRATIVO/PMSJC/Nº 286/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Calçado-ES.

CONTRATADA: CADU COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR" em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES, conforme Processo nº 4054/2017 e Pregão Presencial nº 036/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.276,00 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais).

PERÍODO: 12 meses a partir da data de assinatura (21/11/2017).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No Exercício de 2017, à conta do Elemento de Despesa nº 3390300000, fichas 565; 566; 567 e 568 e subelemento 33903039000.

São José do Calçado-ES, em 21/11/2017.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura, nos termos do art. 88, § 4º da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda L.O.M. Nº 007/2002

CONTRATO ADMINISTRATIVO/PMSJC/Nº 289/2017

CONTRATANTE: Município de São José do Calçado-ES.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES CARVALHO DA SILVA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES" em atendimento ao Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES, conforme Processo nº 4144/4299/2017 e Pregão Presencial nº 035/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PERÍODO: 12 meses a partir da data de assinatura (21/11/2017).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No Exercício de 2017, à conta do Elemento de Despesa nº 339030000, fichas 41;63;64.

São José do Calçado-ES, em 21/11/2017.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura, nos termos do art. 88, § 4º da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda L.O.M. Nº 007/2002

PREGÃO PRESENCIAL 39/2017

Publicação Nº 110564

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São José do Calçado - ES, através de seu Pregoeiro, torna público à realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Presencial

39/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para destinação final (aterro sanitário) de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Dia: 22/12/2017.

Esclarecimentos pelo telefone: (28) 3556-1120; 3556-0203 ramal 220.

Edital: Através do site www.pmsjc.es.gov.br ou no Setor de Licitações, localizado à Praça Pedro Vieira, 58, Centro.

São José do Calçado - ES, 11/12/2017.

Adriano da Silva Viana

-Pregoeiro - PMSJC-

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 2.037/0217

Publicação Nº 110471

LEI Nº. 2.037/2017

"Institui o Cadastro por Registro de Câncer do Município São José do Calçado, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema de Cadastro por Registro de Câncer de Base Populacional de São José do Calçado.

Parágrafo Único: Compreende-se por Sistema de Cadastro Único de Câncer de Base Populacional de São José do Calçado, a coleta permanente de dados dos casos de neoplasias malignas de indivíduos residentes neste município.

Art. 2º - O Sistema de Cadastro por Registro de Câncer observará os seguintes objetivos:

I. Determinar os novos casos de neoplasias malignas que ocorrerem em indivíduos residentes no município;

II. Rastrear e identificar os grupos de risco;

III. Avaliar e acompanhar a mortalidade por doença neoplásica;

IV. Planejar, e auxiliar na execução dos programas de controle e prevenção das doenças neoplásicas mais prevalentes;

V. Planejar estudos epidemiológicos referentes à ocorrência das neoplasias malignas;

VI. Auxiliar na formação de recursos humanos de áreas afins;

VII. Fornecer subsídios à coordenação de serviços que realizam o rastreamento, identificação, tratamento, recuperação e seguimento dos pacientes com neoplasias malignas, bem como atendimento para as sessões de quimioterapia dentro ou fora do estado do Espírito Santo.

VIII. Proceder a notificação compulsória de todos os casos confirmados de neoplasia maligna de indivíduo residente no município de São José do Calçado.

Art. 3º - Deverá ocorrer a notificação compulsória de todo e qualquer caso novo confirmado de neoplasia maligna de indivíduo residente neste município ao Sistema de Cadastro por Registro de Câncer.

§ 1º - Submetem-se a notificação obrigatória disposta no "caput" deste artigo:

- a) Estabelecimentos públicos e privados de saúde;
- b) Laboratórios anatomopatológicos;
- c) Médicos.

§ 2º - As autoridades sanitárias ficam obrigadas a manter o caráter sigiloso da notificação compulsória.

Art. 4º - Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado, 09 de outubro de 2017.

Wagner Vieira França
Presidente da Câmara

LEI Nº 2.038/2017

Publicação Nº 110472

LEI Nº. 2.038/2017

"Institui o programa de prioridade de Atendimento MÉDICO E SOCIAL às PESSOAS AUTISTAS, e seus Responsáveis que especifica, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do município de São José do Calçado/ES, normas gerais que asseguram PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO E SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E SEUS RESPONSÁVEIS, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados prioritários, os portadores de Transtorno do Espectro Autista em qualquer nível de evolução da doença, bem como, seus responsáveis no âmbito do diagnóstico, acompanhamento e tratamento da doença.

Art. 2º - A prioridade no atendimento significa ter um tratamento diferenciado e imediato que as demais pessoas, nas unidades de saúde pública e privada, nos termos da Lei Federal 10.048/2000.

§ 1º - A prioridade é entendida como a não sujeição de filas comuns, respeitados os critérios de Urgência e Emergência dos atendimentos aos demais pacientes.

§ 2º - Para fazer uso da prioridade no âmbito Municipal, basta a apresentação do Laudo Médico especializado em Neurologia e/ou Psiquiatria Neurológica, com a respectiva descrição de ser paciente, portador da deficiência conhecida como Transtorno de Espectro Autista.

§ 3º - No caso dos responsáveis pelos pacientes, a prioridade se dará mediante ao Laudo Médico identificando ser o portador, responsável pelos cuidados de saúde e educação do Autista.

Parágrafo Único: Estende-se a prioridade, aos pacientes e responsáveis pelo paciente com suspeita da referida doença, com fim exclusivo de atendimento médico e social para descoberta e tratamento do Autismo.

Art. 3º - Fica assegurada, em todas as Unidades de Saúde Médico e Hospitalar no âmbito Municipal a prioridade no atendimento às pessoas mencionadas nos artigos e parágrafos anteriores.

Art. 4º - Fica determinada orientação médica e psicossocial dos pais e/ou responsáveis pelo Autista, estendida

aos portadores de transtornos suspeitos da doença, nas unidades de saúde pública e privada do Município, com fim exclusivo de esclarecer e contribuir para descoberta do diagnóstico da doença, e consequente tratamento, sob penas da Lei.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade médica o encaminhamento do paciente e seus responsáveis para o fim do caput deste artigo.

Art. 5º - Fica determinada a obrigação das escolas públicas municipais, por seus professores e pedagogos, a orientação e encaminhamento de pais e alunos, ao serviço de atendimento médico público ou privado, toda vez que houver suspeita de transtorno do Espectro Autista, observadas as particularidades de cada aluno.

Art. 6º - Fica o CRAS Municipal, no uso de suas atribuições pertinentes, responsáveis por acompanhar e orientar, os pacientes e familiares, bem como, os suspeitos e os respectivos responsáveis, de serem portadores do Transtorno do Espectro Autista.

I – No uso de suas atribuições, o CRAS deverá encaminhar paciente e responsáveis, bem como, suspeitos da doença, as unidades de saúde respectivas, orientando sobre a importância do diagnóstico e acompanhamento da doença.

II – O CRAS poderá registrar ficha de atendimento própria, os casos atribuídos ao inciso anterior, para fins de controle e promoção de integral social na medida de suas atribuições rotineiras.

III – O CRAS, durante o atendimento social, poderá promover o estímulo do diagnóstico e acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista, sempre que notar indícios de sintomas da deficiência psicossocial em crianças e adultos.

Art. 7º - Para fins de instrução dos sintomas da referida doença, as unidades do CRAS Municipal poderão fazer uso de consultas públicas em sites governamentais institucionais de saúde, bem como, fazer uso, de palestras ou reuniões oferecidas por profissionais já contratados pela rede de saúde pública municipal, sem custo adicional.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de máximo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado, 07 de dezembro de 2017.

Wagner Vieira França
Presidente da Câmara

LEI Nº 2.041/2017

Publicação Nº 110474

LEI Nº. 2.041/2017

“Revoga a Lei nº 1.997, de 29 de dezembro de 2016, e dá outras providências.”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.997/16 de 29 de dezembro de 2016, que altera a alíquota de iluminação pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado, 11 de dezembro de 2017.

Wagner Vieira França
Presidente da Câmara

LEI Nº 2.042/2017

Publicação Nº 110475

LEI Nº. 2.042/2017

“CONCEDE ABONO, NO VALOR QUE ESPECIFICA, A SER PAGO EM SIMULTANEIDADE COM A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Simultaneamente com a remuneração do mês de dezembro de 2017 dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente da Câmara Municipal de São José do Calçado, será pago um abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. O abono estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional e não integrará o vencimento dos servidores para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, previstas no orçamento do exercício financeiro em curso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado, 11 de dezembro de 2017.

Wagner Vieira França
Presidente da Câmara

São Roque do Canaã

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PP 068-2017

Publicação Nº 110473

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL. Nº68/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.643/2017, cujo objeto é a aquisição de um veículo e equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde do município de São Roque do Canaã-es. O edital encontra-se disponível no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br ou através do e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br. Abertura: 13h00min do dia 22/12/2017.

São Roque do Canaã, 11/12/2017.

Ramon Magnago

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PP 069-2017

Publicação Nº 110497

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL. Nº69/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.643/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas mortuárias (adulto e infantil), ornamentação do corpo e serviço de traslado fúnebre para atender a população assistida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O edital encontra-se disponível no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br ou através do e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br. Abertura: 13h00min do dia 27/12/2017.

São Roque do Canaã, 11/12/2017.

Ramon Magnago

Pregoeiro Oficial

REPÚBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 3.692/2017

Publicação Nº 110389

DECRETO Nº 3.692/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA, MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO GINECOLOGISTA, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS DE FARMACÊUTICO, MÉDICO VETERINÁRIO, ODONTÓLOGO E BIÓLOGO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (Edital 003/2017 - Decreto n.º 3.679/2017) para contratação por tempo determinado de Médico Plantonista, Médico Pediatra, Médico Auditor em Saúde Pública, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Enfermeiro e Fisioterapeuta e Formação de Cadastro Reserva para eventual contratação dos cargos de Farmacêutico, Médico Veterinário, Odontólogo e Biólogo para a rede Municipal de Saúde do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo:

Presidente: Francislaine Parpaiola Torezani;

Membro: Giovanni Rigamonte Monteiro; e

Membro: Raimary Spalenza Priori.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Dezembro de 2017.

RUBENS CASOTTI

Prefeito Municipal

REPÚBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 3.693/2017

Publicação Nº 110390

DECRETO Nº 3.693/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR

TÉCNICO DE LABORATÓRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (Edital 004/2017 - Decreto n.º 3.680/2017) para contratação por tempo determinado de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Agente Fiscal Sanitário, Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliar Técnico de Laboratório, para a rede Municipal de Saúde do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo:

Presidente: Gustavo Roldi Zanetti;

Membro: Erivelti Marianelli; e

Membro: Meliça Spalenza.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Dezembro de 2017.

RUBENS CASOTTI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**LEI 807-2017**

Publicação Nº 110469

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**LEI N.º 807/2017****AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS PELO PODER LEGISLATIVO AO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a transferir ao Município de São Roque do Canaã-ES os bens públicos móveis que especifica, abaixo relacionados, sob a guarda e responsabilidade da Câmara de Vereadores de São Roque do Canaã-ES.

- I- Tombamento nº 000000036 -Cadeira Metal;
- II- Tombamento nº 000000037 -Cadeira Metal;
- III- Tombamento nº 000000038 -Cadeira Metal;
- IV- Tombamento nº 000000039 -Cadeira Metal;
- V- Tombamento nº 000000092 – Cadeira Giratória;
- VI- Tombamento nº 000000125 -Fax Panasonic;
- VII- Tombamento nº 000000126 -Mesa de Aço;
- VIII- Tombamento nº 000000127 -Mesa de Aço;
- IX- Tombamento nº 000000128 -Mesa de Aço;
- X- Tombamento nº 000000129 -Mesa de Aço;
- XI- Tombamento nº 000000132 -Mesa de Aço;
- XII- Tombamento nº 000000134 -TV 14 Polegadas;
- XIII- Tombamento nº 000000142 -Mesa de Aço;
- XIV- Tombamento nº 000000144 -Cadeira Fixa;
- XV- Tombamento nº 000000145 -Cadeira Fixa;

Art. 2º. A transferência dos bens públicos de que trata o art. 1º deverá obedecer a todos os trâmites de baixa e justificação de baixa, no setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Publicada a presente Lei, o Presidente da Câmara, de imediato, expedirá normas e atos administrativos necessários à transferência, que somente se concretizará por meio da efetiva entrega dos bens descritos no art. 1º desta Lei ao domínio do Município de São Roque do Canaã-ES, mediante assinatura de termo próprio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, Cep: 29.665-000 Tel.: (0xx27) 3 729 1117 Fax: (0xx27) 3729 1752

E-mail: camara@saorc.com.br CNPJ 01.639.869/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Roque do Canaã, 03 de outubro de 2017.

MIGUEL DJALMA SALVALAIO
Presidente

Serra

PREFEITURA

277/2014

Publicação Nº 110537

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 277/2014 PROCESSO Nº 50822/2017 Partes: Município da Serra e Willian Dos Santos Murta. Objeto: Prorrogação por 12(doze) meses a partir de 11/12/2017.

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2017.

Elcimara Rangel Loureiro Alicio

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETOS

Publicação Nº 110576

DECRETO Nº 1979, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia servidores estatutários.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 3.823/2011,

CONSIDERANDO as informações relativas à decisão judicial, constante do processo nº 0014463-42.2016.8.08.0048 e Recurso de Agravo de Instrumento nº 0003896-15.2017.8.08.0048, em trâmite na Vara da Fazenda Pública Municipal da Serra,

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 7.653/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem o cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2012, os nomes relacionados abaixo:

Tatiana das Mercês
Flávia Nunes Tavares
Rodrigo Dadalto Zampa
Danieli Caroline Cavalcanti Bezerra Sales
Eduardo Zupelli Ivo
Vinicius dos Reis
Celso Ademar Celante Junior
Rosangela Barcelos Santos
Monica Pedrada Soares
Felipe Cardoso Garcia
Amanda Carolina de Oliveira Farias
Quézia de Oliveira Bezerra
Maurenia Lopes Ferreira Mantovani

Andreane Salvador Fernandes
Ingrid Amaral Nobre Pimentel
Adriana Rodrigues Camargo
Alexandra da Silva Rodrigues
Paulo Henrique Costa Fraga
Alyson Albano Ottoni
Vanessa Giuliani Barbosa Tavares
Ramon Ferreira Lopes
Jeyse Pedrete de Oliveira
Patricia Salazar Silveira
Elizabeth Miranda
Geiza Mara Almeida Marques
Igor dos Santos Bastos
Joicy Carvalho
Wagner Caetano Santos
Sandra Campos das Neves
Márcio de Jesus Porto
Joziane Maria Alves Texeira Malavasi
Ana Lígia Freire Farinelli
Carolina Silva Azevedo
Gabriel Rocha Ferreira
Sâmela Lins Gonçalves
Cleildes Nascimento de Oliveira de Barros
Jorge Santa Anna
Fabio Neves Leão
Leonardo Calixto Antonioli
Patricia Vieira Pinto
Jessica Mariane de Oliveira
Alexandre Soares Fraga
Brisda Firme
Cassio Gomes de Souza
Eliomar de Souza Subtil
Andrea de Jesus Pacheco
Fernanda Loureiro Bossato
Inacia Gobetti de Souza
Ivan de Andrade Pecoli
Marcela Sipioni Nicomedes
Patricia Julio Alves
Jusiel de Jesus

Isabel Cristina Dose Lage de Almeida
Elisangela Cardoso Aguiar Silva
Junia Helena Ferreira dos Santos
Diego Marin
Lourdes Claudio de Santana
Viviane Falcão Rodrigues
Anderson Miranda
Laís Rodrigues de Souza
Kamilla Ribeiro Castello
Hortencia Lopes Schneider
Adriana do Amaral Pereira
Lucas Araujo Ferreira
Rosa Marlene Gomes
Priscilla de Jesus dos Santos
Keytiane Tavares Drumond
Eduardo Costa da Silva
Stéfany de Souza
João Luiz Teixeira Corrêa Junior
Josana Silva Martins
Adriana Oliveira Serrano
Samanta Pontini
Karina Michele Barcelos Lima
Isaac Lourenço Rosa
Queren Martins Ferreira
Nathália do Nascimento Arçari
Daiane Evellin Souza Poletto
Elzineia dos Santos Mothé
Geisiane dos Santos Pereira
Marciano Sales Nascimento
Aline Querino Resendes
Vanessa de Lourdes Souza Sabino
Shalline Moreira Estanislau
Gabriella Corrêa Valladares
Renata Barcelos Correa
Camila de Souza Martins
Gabriela Stocco Amorim
Marcia Greice Campos de Melo Nunes
Lusinete de Assiz Mello
Flávia Cristina Pereira do Nascimento
Sandra França Ribas Gott
Elizangela Alves Brum
Alexsandro de Souza Goncalves
Priscilla Lins Brandao Arcanjo

Aline de Oliveira Nascimento
Amanda Silva Coutinho
Igor de Souza Araújo
Viviana Nunes de Araujo Quintas
Luiz Fernando Aledi Dadalto
Amanda Muzi Portugal
Erlany Monteiro Ribeiro
Thaissa Vervloet Soares
Horácio César Leite Santos
Vagner Cribari Lyra
Juliana Ribeiro Rosa
Thais Silva de Almeida
Otavio Queiroz Coutinho
Cristina Nunes Crisóstomo de Oliveira
Larissa Gusmao Dalla Bernardina
Sâmia Carla de Góes Pires Tabachi
Robson Paradella Rocha
Vanusa Barbosa de Souza
Anelize Procopio Ferreira
Marcio Tadeu Alves
Leticia Fantin Vescovi Cordeiro Bartos Moreira
Aline Pascolar Santos
Hanna Tátilla De Sousa
Welton Rocha Almeida
Romero Nascimento Silva Alves
Helayne Nunes Peruchi
Elvis Santana de Souza
Sayonara Moro
Sidnei Fabio da Gloria Lopes
Poliana Silva Pratti
Lyllia Swyss Betzel Koehler
Rogildo Ribeiro Barcelos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de dezembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1980, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia servidores estatutários.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas

pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 3.823/2011,

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal e o Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989,

CONSIDERANDO as informações relativas à decisão judicial, constante do processo nº 0014463-42.2016.8.08.0048 e Recurso de Agravo de Instrumento nº 0003896-15.2017.8.08.0048, em trâmite na Vara da Fazenda Pública Municipal da Serra,

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 7.653/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem o cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2012, os nomes relacionados abaixo:

Anderson Bruno Loureiro dos Santos (DEF.)
Aline do Carmo Soares (DEF.)
Humbert Denicolo (DEF.)
Virginia dos Santos Machado (DEF.)
Marcelo Barcelos Rossi (DEF.)
Sabrina Souza Faian (DEF.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de dezembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1981, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Designa servidora para substituir o Secretário Municipal de Saúde - Sesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa a servidora CRISTIANE STEM, Subsecretário de Gestão Administrativa, do Trabalho e da Educação em Saúde, para substituir o Secretário Municipal de Saúde, nos dias 11/12/2017 e 12/12/2017.

Art. 2º A designação da servidora obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de dezembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1982, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 59.425/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, FABIANA MARIA DO AMARAL RIBEIRO, do cargo de Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem, matrícula nº 42.657, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Sesa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de novembro de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de dezembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1985, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta as conversões de autos de infração em serviços, obras e materiais para o Município da Serra, considerando o previsto na Lei Municipal nº 4.671/17 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 40 da Lei Municipal nº 4.671/2017 autoriza a celebrar conversão de multa em serviços, obras e materiais com a Municipalidade,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica definido, em regulamentação ao artigo 40 da Lei Municipal nº 4.671/2017, que as multas aplicadas pelo Município da Serra poderão ser convertidas por meio de serviços, obras e materiais, a critério da Administração, desde que equivalente com o valor da penalidade atualizada.

§ 1º Será objeto de conversão apenas o valor da penalidade aplicada, devidamente atualizada, com juros, correção

e/ou atualização monetária.

§ 2º Demais valores decorrentes da cobrança da penalidade, tais como eventuais encargos, taxas, emolumentos, honorários e custas não serão compensados e deverão ser efetivamente pagos no ato da conversão.

Art. 2º O valor dos custos dos serviços, obras e materiais não poderá ser inferior ao valor atualizado da multa convertida.

Parágrafo único. Caso o valor seja menor que o valor da dívida, fica facultado o pagamento da diferença em valor pecuniário.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONVERSÃO DA MULTA

Art. 3º O processo administrativo terá início com pedido formal do autuado, direcionado ao secretário da pasta responsável pela aplicação da multa que se pretende converter.

Parágrafo único. Para os casos de inadimplência junto ao Município, o pedido deverá estar acompanhado da confissão irretroatável da dívida, bem como a renúncia ou a desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais ou administrativas que versem sobre o débito correspondente.

Art. 4º Recebido o pedido formal, o secretário analisará, manifestando-se dentro dos autos e por escrito, positivamente ou negativamente acerca do mesmo.

Art. 5º Nos casos em que a manifestação de que trata o artigo anterior for positiva, o secretário encaminhará o processo para avaliação e posterior elaboração da proposta do Termo de Compromisso de Conversão de Multa.

Art. 6º Para fins de avaliação dos serviços, obras ou materiais ofertados, serão utilizadas, preferencialmente, as tabelas referenciais, bem como o menor valor identificado em qualquer um dos instrumentos abaixo:

I. valores praticados em contratos administrativos de serviços, obras ou materiais idênticos ou semelhantes de quaisquer entes federados;

II. atas de registro de preços de outros entes públicos;

III. o menor valor de 3 orçamentos e/ou documentos pertinentes, através de coleta de mercado.

§ 1º Na ausência de orçamentos e/ou outros documentos aptos à comprovação dos preços praticados no mercado, poderão ser utilizadas, como parâmetro de pesquisa, notas fiscais contemporâneas ao processo de avaliação dos preços, que atestem a execução de serviços, obras ou materiais idênticos ou semelhantes àqueles oferecidos, desde que obedecido o valor referente à média de, pelo menos, 3 notas fiscais.

§ 2º Para fins de cumprimento da avaliação em questão, bastará a utilização de uma das metodologias de pesquisa de preços indicadas nos parágrafos anteriores, podendo

ser utilizadas, como complemento, outras não previstas neste Decreto, desde que aplicadas por alguma pessoa jurídica ou órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 7º Depois de manifestado interesse público no serviço, obra ou material ofertado, bem como realizada a sua avaliação, o secretário da respectiva pasta, assinará o Termo de Compromisso, o qual além das cláusulas gerais, deverá conter o cronograma físico-financeiro para cumprimento da conversão.

§ 1º Os valores deverão estar atualizados quando da celebração do Termo de Compromisso, ficando a partir da assinatura do termo os juros e correções suspensos. Caso não conste nos autos o valor atualizado da multa, a secretaria competente poderá solicitar tais valores à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

Art. 8º O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo:

I. nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II. prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá ser de no máximo de 2 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III. descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação/entrega das obras, materiais ou serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV. multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida nem superior ao dobro desse valor; e

V. foro competente para dirimir litígios entre as partes.

Art. 9º O Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 10 Comprovado o cumprimento do Termo de Compromisso, os valores decorrentes do auto de infração serão considerados pagos para todos os efeitos.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 11 Após a assinatura do Termo de Compromisso, competirá à secretaria competente:

I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma físico e financeiro do Termo de Compromisso;

II. após adimplido na totalidade os serviços objeto do Termo de Compromisso, a secretaria tomadora dos serviços deverá informar à Secretaria Municipal da Fazenda, para fins das devidas baixas.

CAPÍTULO IV**DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 12 Havendo descumprimento do Termo de Compromisso por parte do contribuinte, a secretaria competente notificará o mesmo, facultando-lhe o prazo de 5 dias corridos para manifestação e/ou apresentação de justificativas.

§ 1º Transcorrido o prazo sem manifestação ou não acolhido o argumento lançado pelo contribuinte, a secretaria competente poderá rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso.

§ 2º Rescindido o termo sem que haja qualquer efetiva prestação de serviços, a secretaria competente deverá encaminhar os autos do processo à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Caso o autuado já tenha executado parte do Termo de Compromisso, a secretaria competente deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda o relatório atualizado da transação, constando o valor dos serviços, obras e materiais praticados pelo autuado.

§ 4º O contribuinte que deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro, nos termos do caput e § 1º deste artigo, ficará impedido de transacionar novamente com o Município pelo prazo de 1 ano.

CAPÍTULO V**DA HIPÓTESE DE CONVERSÃO DE MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE**

Art. 13 Na hipótese de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, poderão ser aceitos os seguintes serviços:

I. implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

II. custeio ou execução de programas e de projetos de educação ambiental e/ou proteção e conservação do meio ambiente;

III. manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente e desenvolvimento de atividades de educação ambiental; e

IV. otimização dos serviços de licenciamento, fiscalização ambiental e operacionalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo a capacitação técnica.

Parágrafo único. Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 6 de dezembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Publicação Nº 110487

Extrato de Contrato nº 150/2017 processo nº. 55133/2017

Partes: O Município da Serra e a Empresa AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de sistema de manutenção e suporte ao sistema de legislação de normas jurídicas Web, compilação da legislação municipal. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Dotação orçamentária:

Atividade: 04.122.0540.2.510/3.3.90.39.00

Data de assinatura: 11 de dezembro de 2017.

Alexandre Camilo Fernandes Viana

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Jolhiomar Massariol Nascimento

Coordenador de Governo

EXTRATO DE CONTRATO SETUR

Publicação Nº 110485

Extrato de Contrato nº 152/2017 processo nº. 54612/2017

Partes: O Município da Serra e a Empresa NOVA AÇÃO EVENTOS LTDA. Objeto: contratação de empresa para realização de show musical com a artista Flávia Dornellas. Vigência: A partir da assinatura até 08/12/2017.

Dotação orçamentária:

Atividade: 13.191.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura: 06 de dezembro de 2017.

Sandra Regina Bezerra Gomes

Secretária Municipal de Turismo, cultura, Esporte e Lazer

Extrato de Contrato nº 151/2017 processo nº. 54615/2017

Partes: O Município da Serra e a JOSÉ MESSIS CÁVOLI RAMOS. Objeto: contratação de empresa para realização de show musical com Messias Cavoli. Vigência: A partir da assinatura até 07/12/2017.

Dotação orçamentária:

Atividade: 13.191.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura: 07 de dezembro de 2017.

Sandra Regina Bezerra Gomes

Secretária Municipal de Turismo, cultura, Esporte e Lazer

Extrato de Contrato nº153/2017 processo nº. 54599/2017

Partes: O Município da Serra e a Empresa SOCIEDADE MUSICAL ESTRELA DOS ARTISTAS. Objeto: realização de show musical com a banda Estrelas dos Artistas. Vigência: A partir da assinatura até 31/12/2017.

Dotação orçamentária:

Atividade: 13.191.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura: 06 de dezembro de 2017.

Sandra Regina Bezerra Gomes

Secretária Municipal de Turismo, cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA 038/2017

Publicação Nº 110396

PORTARIA Nº 038/SESA/2017

Atualiza a relação dos servidores que compõem a Comissão de Gestão Patrimonial da SESA

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 015/SESA/2015, que instituiu a Comissão de Gestão Patrimonial da Secretaria de Saúde da Serra, com o objetivo de organizar e manter atualizadas as informações necessárias à prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde enquanto Unidade Gestora integrante da estrutura da Prefeitura Municipal da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada a relação dos servidores que compõem a Comissão de Gestão Patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

Art. 2º Ficam nominalmente indicados os servidores abaixo relacionados para compor, na condição de membros, a Comissão de Gestão Patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde da Serra:

SERVIDOR	MAT	CARGO
ADRIANA BATISTA VIDAL MACHADO	6422	GERENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
ALINE DE JESUS OLIVEIRA	59352	URS JACARAÍPE
ALINE SCHIAVON SILVA	60852	UBS NOVA ALMEIDA
ALINE VIEIRA ALBERTACCI BATISTA	61626	UBS BAIRRO DE FÁTIMA
ALUISIO GONÇALVES DIAS DE SOUZA	62790	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANDERSON GOMES DA SILVA	63187	SUPERINTENDENTE DO FMS
ANDRE DA SILVA MUNIZ	59345	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ANDRE LUIZ OLIVEIRA MONTEIRO	58425	UBS BARCELONA
ANDREIA SANTOS MARTINAZZI ROBERTE	63108	CHEFE DE GABINETE
BERNADETE COELHO XAVIER	391	MATERNIDADE DE CARAPINA
BIANCA COSTA DE CASTRO FERNANDES	43454	URS SERRA DOURADA

CAMILA GOMES DA SILVA	62983	UBS CAMPINHO DA SERRA
CARMEM LUIZA DA SILVA FERNANDES	59002	UBS CARAPEBUS
CHARLE PEREIRA NUNES	43339	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
CLARICE SAMPAIO CUNHA	43572	GERENTE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
CLEIWISON DA PENHA LUZ	46350	UBS SÃO MARCOS
CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA	43811	SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
ELCIMAR SPERANDIO DE BARROS	43886	UBS TAQUARA II
ELDIL MARTINS DA SILVA GIACOMINI	43725	GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
ELZENY GAMA CARLOS	11109	GERENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
ERIKA DE MENEZES CHAUFUN LYRA RODRIGUES	63277	UBS PLANALTO SERRANO BLOCO B
EUZILENE DA SILVA RODRIGUES VENANCIO	42070	GERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - TRANSTORNO - CAPS MESTRE ALVARO
EVA DO CARMO BERNABÉ DA SILVA	61013	UPA DA SERRA SEDE
FABIO DUTRA VIEIRA CAVALCANTI PEIXOTO	51465	UBS VILA NOVA DE COLARES
FABRICIA LITIG KLEMES	59608	UBS NOVA CAPARINA II
FERNANDO MARCELINO DO AMARAL	61018	UBS PLANALTO SERRANO BLOCO A
GEANE CARNEIRO FAGUNDES	19560	URS FEU ROSA
GEANE SOUZA SOBRAL NASCIMENTO	19453	GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GEORGEA HENRIQUE DOS SANTOS	59485	UBS PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS
GILBERTO MARIO DOS SANTOS	28118	GERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE
HOSNILANY GONÇALVES S. DE ALMEIDA	43803	UBS ELDORADO
ISADORA CARVALHO GONÇALVES	62081	UBS LARANJEIRAS VELHA
JAMYLLY ANDREIA TEIXEIRA CARAN GONCALVES	58856	GERENTE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA
JANINE PEREIRA JACINTO	38874	SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO EM SAÚDE
JOSE FABIO ARAUJO DOS SANTOS	38864	UBS PORTO CANOA
JUNY MAGNA DONATO	60785	UBS JARDIM TROPICAL

KARINA ROSEMARIE LALLEMAND TAPIA	59533	SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
KÁTIA ELIZABETH R. ZAMPROGNO	44345	GERENTE DE GESTÃO DO TRABALHO
LORENA GOMES DE OLIVEIRA	62562	UBS JOSÉ DE ANCHIETA
LORENA LOUREIRO LEONCIO	59343	GERENTE DE REGULAÇÃO
LUANA DA CRUZ GALLO	51555	UBS MANOEL PLAZA
LUCIANA BARROS MOREIRA SOUZA	41549	URS BOA VISTA
LYZANDRA SAMPAIO BARBOSA	50205	GERENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL
MANUZA PAIXÃO RODRIGUES ROSA	63311	UBS JARDIM CARAPINA
MARCELA ARAUJO DEMUNER CAVALIERI	54692	UBS NOVA CAPARINA I
MARIA ALINE TRINDADE DA SILVA BAPTISTA	61784	UBS ITINERANTE
MARIA RITA DE CARVALHO	47529	UBS CHÁCARA PARRERAL
MARIA ZANETE OVANI DOS SANTOS	43722	GERENTE DE SUPRIMENTOS
MARIANA MENEGUELLI D'AGUSTINHO	43779	GERENCIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
MARTA COLLE ALVES	44712	CTA/AIDS
MENARA RIBEIRO S. M. DE H. CAVALCANTE	59348	GERENTE DE LICITAÇÃO
MILTON ITALO PROVENZANO JUNIOR	63190	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
MORGANA BARRETO ALMEIDA	63193	UBS CIDADE CONTINENTAL
RAPHAELLA SCHIMITD FERREIRA	43727	GERENTE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS AD
REGINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES	44153	UBS PITANGA
SHALVIANNIA MOREIRA S. ANTUNES	50757	CENTRO DE REFERÊNCIA AMBULATORIAL - AMES
SILVANIA HENRIQUE DE AZEVEDO	27807	UBS MANGUINHOS
TANIA MARA LOUREIRO CARVALHO	16807	URS NOVO HORIZONTE
TATIANA PASSOS CAETANO	60793	UBS BARRO BRANCO
TATIANA RAMOS DA CAMARA DE OLIVEIRA	59471	UBS ANDRÉ CARLONI
TEREZINHA M. DA S. FERNANDES	43659	UBS OCEANIA
THAMIRYS CHARILLE SCHULTZ	61610	UBS CENTRAL CARAPINA
THIAGO TINELLI ROCHA		UPA DE CARAPINA
VALERIA DE FÁTIMA SANTANA TOLENTINO	18915	URS SERRA SEDE

VANNA LYDIA BUSATO DALL'ORTO	57118	UBS SÃO DIOGO
YNGRID PINTO DE SOUZA	63361	UBS VISTA DA SERRA
ZILA GONCALVES FAUSTO	43904	UBS TAQUARA I

Art. 3º. A Coordenação da Comissão de Gestão Patrimonial será exercida pelos seguintes servidores:

- I. Maria Zanete Ovani dos Santos
- II. Leandro Pimenta
- III. João Paulo Almeida
- IV. Fabio Siqueira Martins

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Serra, 11 de dezembro de 2017.

BENICIO FARLEY SANTOS

Secretário Municipal de Saúde da Serra

PORTARIA SEPLAE

Publicação Nº 110579

PORTARIA Nº 011, 05 de dezembro de 2017.

Altera o artigo 2º do Decreto nº4.645/2014.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PREFEITURA DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Município e considerando o estabelecido no Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera o artigo 2º no Decreto nº 4.645/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Núcleo Especial de Modernização da Administração Tributária - NEMAT será composto pelos seguintes membros:

I. Coordenador:

Joubert Jantorno Filho - Seplae

II. Subcoordenador:

Claudiney Alves - Seplae

III. Membros:

- a) Joana Martins Mendonça Sodrê - Seplae
- b) Arlindo Corrêa da Silva Rocha - Seplae
- c) Jarlos Josis Ramos - CG

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data com efeito retroativo a data 10 de agosto de 2017.

PATRÍCIA FERREIRA LEMPÊ PENA

Secretária Municipal de Planejamento Estratégico

RESULTADO MPE 296-2017

Publicação Nº 110403

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira torna público o resultado da licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2017, processo nº 54601/2017 SEAP, destinado a Aquisição de Maquinas Agrícolas, conforme segue:

LOTE ÚNICO: IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELLI-EPP - Valor R\$ 22.381,00.

Serra, 11 de dezembro de 2017.

Eva Clarice Pereira Cavalcante

Pregoeira Oficial/SEAD

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO

Publicação Nº 110574

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2017 – SEMAS

Processo nº 27.152/2017

Partes: O Município da Serra e OSC APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA, Objeto: O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que passa a integrar o presente instrumento de forma indissolúvel, para execução do seguinte objeto: Cooperação técnica e financeira para a execução do Projeto "Equoterapia Para Pessoa Com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla", objetivando atender 40 usuários na faixa etária de 04 a 08 anos, 09 a 13 anos, 14 a 18 anos e acima de 18 anos, com finalidade de melhorar a socialização, autoconfiança e estima própria positiva, proporcionando, desta forma, benefícios físicos, psíquicos, educacionais, sociais e de cidadania.

Valor: R\$ 117.810,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e dez reais) que serão transferidos ao PARCEIRO, conforme o cronograma de desembolso, correndo a despesa à conta do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – prevista no Orçamento Municipal e de acordo com a LEI AUTORIZATIVA Nº 4.751 de 20/11/2017

Dotação orçamentária – unidade orçamentária 13.03 – Fundo Municipal Da Infância e Adolescência.

Função Programática – 08.244.0240.2.135– Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00 – subvenção social – Fonte de Recurso 1.399.0000

Vigência: de 01/12/2017 a 30/10/2018, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo de Aditivo.

Foro: do Juízo da Serra, Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura Municipal da Serra/ES, em 01 de dezembro de 2017.

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALÍCIO

Secretária Municipal de Assistência Social

SESA 2017

Publicação Nº 110526

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde – SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º251/2017, PROCESSO: 44.566/2017, ID: 692423. Lote 01– vencedor: LFO Farmacia Eireli Me. valor: R\$ 19.950,00. Lote 02– vencedor: LFO Farmacia Eireli Me. valor: R\$ 38.000,00. Lote 03– vencedor: Cirurgica Biomedica Ltda Me. valor: R\$ 38.475,00. Lote 04– FRACASSADO. Lote 05– Vittae Reabilitação e Prevenção a Saude Ltda Me. valor: R\$ 25.760,00. PREGÃO ELETRÔNICO N.º269/2017, PROCESSO: 39.175/2017, ID: 694504. Lote 01– vencedor: ALFRS Industria de moveis Ltda Me. Valor: R\$ 20.000,00. Lote 02– vencedor: GM Equipamentos para escritório Ltda Me. Valor: R\$ 11.999,50. Lote 03– vencedor: ALFRS Industria de moveis Ltda Me. Valor: R\$ 13.000,00. Lote 04– vencedor: ALFRS Industria de moveis Ltda Me. Valor: R\$ 11.500,00. Lote 05– vencedor: Vitoria Licitações e Comercio Eireli Epp. Valor: R\$ 14.500,00. Lote 06– vencedor: Distribuidora Medico Hospitalar Hospimetal Ltda Epp. Valor: R\$ 27.499,80. PREGÃO ELETRÔNICO N.º273/2017, PROCESSO: 33.343/2017, ID: 694591. Lote 01– vencedor: Dental Open Comercio de Produtos Odontologicos Ltda. Valor: R\$ 11.240,00. Lote 02– vencedor: Dental Universo Eireli Epp. valor: R\$ 13.960,00. Lote 03– vencedor: Dental Open Comercio de Produtos Odontologicos Ltda. valor: R\$ 11.200,00. Lote 04– vencedor: Dental Universo Eireli Epp. Valor: R\$ 15.840,00. PREGÃO ELETRÔNICO N.º274/2017, PROCESSO: 31.579/2017, ID: 694597. Lote 01– vencedor: Bio Logica Distribuidora Eireli. Valor: R\$ 3.990,00. Lote 02– vencedor: Dental Universo Eireli Epp. valor: R\$ 4.896,00. Lote 03– vencedor: Elisvandia Matos Donini. valor: R\$ 6.540,00. PREGÃO ELETRÔNICO N.º275/2017, PROCESSO: 33.340/2017, ID: 694595. Lote 01– vencedor: Bio Logica Distribuidora Eireli. Valor: R\$ 6.340,00. Lote 02– vencedor: Bio Logica Distribuidora Eireli. Valor: R\$ 5.490,00. Lote 03– vencedor: Dental Universo Eireli Epp. Valor: R\$ 7.700,00. Lote 04– vencedor: Bio Logica Distribuidora Eireli. Valor: R\$ 4.390,00. Lote 05– vencedor: Bio Logica Distribuidora Eireli. Valor: R\$ 9.820,00. PREGÃO ELETRÔNICO N.º286/2017, PROCESSO: 31.562/2017, ID: 693612. Lote 01– vencedor: Separar Produtos e Serviços Ltda. Valor: R\$ 135.399,96. Lote 02– FRACASSADO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º310/2017, PROCESSO: 36.405/2017, ID: 695376. Lote 01– vencedor: DMP Comercio e Serviços Tecnicos Eireli Epp. Valor: R\$ 22.350,00.

Serra, 11 de Dezembro de 2017.

Equipe de Pregão –SESA/PMS

DÉCIMA SEXTA CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº. 001/2017

Publicação Nº 110436



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****DÉCIMA SEXTA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 001/2017**

A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a Lei Municipal Nº. 3207/2008, que autoriza a contratação temporária, convocam os profissionais abaixo relacionados, para manifestar interesse em firmar Contrato por Tempo Determinado, cuja vaga será preenchida, conforme Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº. 001/2017, devendo se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos - SESA, no período de **11 de dezembro a 15 de dezembro de 2017, de 09h às 15h**, localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro – Nº. 5.416, Portal de Jacaraípe – Serra – ES (antigo Shopping Norte).

Para assinatura do contrato de trabalho será necessário apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição (certificados, declarações e tempo de serviço), inclusive a ficha de inscrição e todos os documentos (cópias e originais) relacionados no Anexo I.

ATENÇÃO: O não comparecimento caracterizará a sua desistência ao contrato oferecido.

2.2 MÉDICO CLÍNICO GERAL (DIARISTA) – PARA ATUAR NA SAÚDE MENTAL

Class.	Candidato
6º	LARISSA OLIVEIRA RIBEIRO

Serra/ES, 07 de dezembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Portal de Jacaraípe, Serra-ES. CEP: 29173-795
Telefone: (27) 3245-6115



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****ANEXO I****DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Cópias e Originais****ALÉM DOS CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES ATESTADOS NA FICHA DE INSCRIÇÃO**

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Registro Geral - RG
3. PIS/PASEP
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
5. Título Eleitoral
6. Registro do Conselho Regional - ES
7. Certificado de Reservista, para o sexo masculino.
8. Declaração de Quitação Eleitoral retirado no site **www.tse.gov.br**
9. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de Nascimento dos Filhos
11. Comprovante de Residência **(se aluguel ou residência em nome de outro, que não seja pai, mãe ou esposa, declaração do proprietário do imóvel)**
12. Diploma conforme exigido para o cargo/função.
13. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/Hepatite B)
14. Atestado de Aptidão Física e Mental (original) emitido por **Médico do Trabalho.**
15. Atestado de que não possui antecedentes criminais.
16. Uma Foto ¾
17. Comprovante de Conta Bancária – Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Portal de Jacaraípe, Serra-ES. CEP: 29173-795
Telefone: (27) 3245-6115

QUINTA CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº. 008/2017

Publicação Nº 110441



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****QUINTA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 008/2017**

A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a Lei Municipal Nº. 3207/2008, que autoriza a contratação temporária, convoca os profissionais abaixo relacionados, para manifestar interesse em firmar Contrato por Tempo Determinado, cuja vaga será preenchida, conforme Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº. 008/2017, devendo se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos - SESA, no período de **12 de dezembro a 16 de dezembro de 2017, de 09h às 15h**, localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro – Nº. 5.416, Portal de Jacaraípe – Serra – ES (antigo Shopping Norte).

Para assinatura do contrato de trabalho será necessário apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição (certificados, declarações e tempo de serviço), inclusive a ficha de inscrição e todos os documentos (cópias e originais) relacionados no Anexo I.

ATENÇÃO: O não comparecimento caracterizará a sua desistência ao contrato oferecido.

2.6 MÉDICO CLÍNICO GERAL (DIARISTA)

Class.	Candidato
18º	MARCIANE ALMEIDA BERTOLI
19º	DANIELA CARVALHO DE QUEIROZ

Serra/ES, 11 de dezembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Portal de Jacaraípe, Serra-ES. CEP: 29173-795
Telefone: (27) 3245-6115



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****ANEXO I****DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Cópias e Originais****ALÉM DOS CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES ATESTADOS NA FICHA DE INSCRIÇÃO**

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Registro Geral - RG
3. PIS/PASEP
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
5. Título Eleitoral
6. Registro do Conselho Regional - ES
7. Certificado de Reservista, para o sexo masculino.
8. Declaração de Quitação Eleitoral retirado no site **www.tse.gov.br**
9. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de Nascimento dos Filhos
11. Comprovante de Residência **(se aluguel ou residência em nome de outro, que não seja pai, mãe ou esposa, declaração do proprietário do imóvel)**
12. Diploma conforme exigido para o cargo/função.
13. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/Hepatite B)
14. Atestado de Aptidão Física e Mental (original) emitido por **Médico do Trabalho**.
15. Atestado de que não possui antecedentes criminais.
16. Uma Foto ¾
17. Comprovante de Conta Bancária – Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Portal de Jacaraípe, Serra-ES. CEP: 29173-795
Telefone: (27) 3245-6115

SÉTIMA CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº. 007/2017

Publicação Nº 110492



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SAÚDE

SÉTIMA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº. 007/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a Lei Municipal Nº. 3207/2008, que autoriza a contratação temporária, convocam os profissionais abaixo relacionados, para manifestar interesse em firmar Contrato por Tempo Determinado, cuja vaga será preenchida, conforme Processo Seletivo Simplificado, Edital Nº. 007/2017, devendo se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos - SESA, no período de **12 de dezembro a 15 de dezembro de 2017, de 09h às 15h**, localizada à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro – Nº. 5.416, Portal de Jacaraípe – Serra – ES (antigo Shopping Norte).

Para assinatura do contrato de trabalho será necessário apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição (certificados, declarações e tempo de serviço), inclusive a ficha de inscrição e todos os documentos (cópias e originais) relacionados no Anexo I.

ATENÇÃO: O não comparecimento caracterizará a sua desistência ao contrato oferecido.

2.1 FARMACÊUTICO

Clas.	Candidato
15º	BRUNELLI DA RÓS PERUCH
16º	VANÉRIA FURTADO RAMALHO

Serra/ES, 11 de dezembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Cópias e Originais

ALÉM DOS CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES ATESTADOS NA FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Registro Geral - RG
3. PIS/PASEP
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
5. Título Eleitoral
6. Registro do Conselho Regional - ES
7. Certificado de Reservista, para o sexo masculino.
8. Declaração de Quitação Eleitoral retirado no site **www.tse.gov.br**
9. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de Nascimento dos Filhos
11. Comprovante de Residência (**se aluguel ou residência em nome de outro, que não seja pai, mãe ou esposa, declaração do proprietário do imóvel**)
12. Diploma conforme exigido para o cargo/função.
13. Cartão de Vacina Atualizado (Dupla Adulta/Hepatite B)
14. Atestado de Aptidão Física e Mental (original) emitido por **Médico do Trabalho**.
15. Atestado de que não possui antecedentes criminais.
16. Uma Foto ¾
17. Comprovante de Conta Bancária – Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

CÂMARA MUNICIPAL**LEI 4706**

Publicação Nº 110442

LEI Nº 4.706

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município da Serra fica autorizado a criar Centros de Formação Profissional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, com a finalidade de promover a sua formação profissional, bem como o entrosamento entre os mesmos e empresas públicas ou privadas em que possam ser admitidos.

Art. 2º Os referidos Centros contarão com cursos profissionalizantes destinados a preparar pessoas portadoras de necessidades especiais para o desempenho de funções compatíveis com as suas limitações.

Art. 3º Integrará a estrutura administrativa dos Centros de que trata o artigo 1º um Departamento de Seleção encarregado de encaminhar os interessados a empresas que disponham, em seus quadros de funcionários, de cargos que possam ser ocupados pelos mesmos, levando-se em consideração as condições específicas de cada caso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.641/2017 - PL nº 113/2017.

LEI 4707

Publicação Nº 110443

LEI Nº 4.707

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE PROVADORES DE ROUPAS, E DEMAIS ARTIGOS QUE INTEGRAM O VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO COM NECESSIDADES

ESPECIAIS E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias calçados e seus similares, e demais artigos que integram o vestuário feminino e masculino, no Município da Serra, ficam obrigados a instalar ou adaptar provadores acessíveis às pessoas com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida de acordo com a Lei nº13.146 de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Para a concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação, o estabelecimento deverá comprovar que está cumprindo as regras de acessibilidade de espaços e na comunicação e informação previstas na legislação com as seguintes dimensões:

Parágrafo Único. 150 cm x 150 cm; área de giro de 130 cm de diâmetro; barras de apoio; portas com vão-livre de 120 cm (largura) por 210 cm de (altura); ausência de barreiras e existência de corredores, portas e passagens de acesso ao provador com largura de 120 cm.

Art. 3º O estabelecimento já construído tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta parasse adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.837/2017 - PL nº 132/2017.

LEI 4708

Publicação Nº 110445

LEI Nº 4.708

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PRÓPRIOS PARA ATIVIDADE ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE SERRA E DA SUAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para atividade artesanal no Município da Serra.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal no Município de Serra, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar toda zona geográfica do Município.

Art. 3º Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

Parágrafo Único – Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município de Serra visam:

I – promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;

II – fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;

III – estimular a criação de polos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura;

IV – propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;

V – divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

VI – promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII – valorizar o artista e o produtor artesanal local.

Art. 4º O Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.844/2017 - PL nº 135/2017.

LEI 4710

Publicação Nº 110446

LEI Nº 4.710

DISPÕE SOBRE O CADASTRO AUTOMÁTICO À TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO DA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS E GESTANTES BENEFICIADOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art.1º As pessoas com mobilidade reduzida, gestantes e idosos que são beneficiadas do programa bolsa família serão cadastradas automaticamente à tarifa Social.

Art. 2º O ente público ou seu representante que faz o cadastro e atualizações das pessoas ao Programa Bolsa Família do Governo Federal no Município da Serra, devem cadastrá-las, no limite de sua competência, também na tarifa Social da Água e Esgoto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.642/2017 - PL nº 114/2017.

LEI 4711

Publicação Nº 110447

LEI Nº 4.711

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS OU DE BENS Á ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA SERRA – ES, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art.1º Estabelece critérios de prioridade para pessoa Jurídica participante de qualquer modalidade de concorrência pública a ser realizado na Administração Pública Municipal da Serra.

Parágrafo Único. Torna obrigatório a utilização de critério de desempate ou de prioridade, para empresas participantes de concorrência pública no Município da Serra, para fornecimentos de bens ou serviços à administração pública municipal, tenha sede fiscal no Município da Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.892/2017 - PL nº 139/2017.

LEI 4712

Publicação Nº 110448

LEI Nº 4.712

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL SOCORRISTA", SERRA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art.1º Fica instituído no Município da Serra a "Semana Municipal do Profissional Socorrista", a ser comemorado entre os dias 09 a 16 do mês de julho de cada ano, devendo esta data ser integrante do calendário oficial de eventos do município da Serra.

Art. 2º Consideram-se Profissional Socorrista, os profissionais que atuam na área de Emergência, Regate e Atendimento Pré-Hospitalar

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.918/2017 - PL nº 145/2017.

LEI 4713

Publicação Nº 110449

LEI Nº 4.713

DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO À SAÚDE OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Aos profissionais de enfermagem são asseguradas as mesmas medidas protetivas aplicadas aos profissionais das demais categorias da saúde, sem prejuízo da aplicação das medidas asseguradas em outras normas.

Art. 2º As instituições de saúde públicas e privadas devem ofertar aos profissionais de enfermagem condições adequadas de descanso durante os intervalos do horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de descanso dos profissionais de enfermagem devem ser:

- I – destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II – arejados;
- III – providos de mobiliário adequado (cama ou beliche);
- IV – dotados de conforto térmico e acústico;
- V – equipados com instalações sanitárias;
- VI – adequados à quantidade de profissionais em serviço.

Art. 3º Na realização de reformas na estrutura física das unidades de saúde devem ser adotadas providências para isolamento acústico e retenção de resíduos.

Art. 4º As unidades de saúde da rede privada que descumprirem esta Lei estão sujeitas à multa de R\$1.000,00 por dia, até que seja comprovada a adoção das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º As unidades de saúde têm o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.917/2017 - PL nº 144/2017.

LEI 4714

Publicação Nº 110450

LEI Nº 4.714

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDANDO DO MEU BAIRRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Serra/ES, o programa "Cuidando do meu bairro".

Art. 2º - É diretriz do programa "Cuidando do meu bairro" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I - A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Pintura de meio fio;

III - Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV - Troca de lâmpadas queimadas;

V - Limpeza de praça, campo de futebol;

VI - Limpeza de pontos viciados de transbordo;

VII - Manutenção das vias públicas - execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e patrolamento, cascalhamento e compactação das ruas não pavimentadas;

VIII - O bem-estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

Art. 3º - O programa "Cuidando do Meu Bairro" será executado:

I - Por meio de parceria/convênio entre as Secretarias Municipais, o Estado, Empresas, Organizações Não Governamentais, Associações de Moradores;

II - Pela prestação de serviços pelos entes públicos e privados envolvidos, contratados ou conveniados.

Art. 4º - O programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem-estar dos munícipes.

Art. 5º - O executivo Municipal definirá cronograma em que pelo menos 12 (doze) vezes ao ano, executará o programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo único. O programa "Cuidando do Meu Bairro" poderá ter a culminância das ações de lazer para a comunidade, em parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do município.

Art. 6º - Os recursos financeiros para execução do programa municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão ser oriundos do imposto predial e territorial urbano (IPTU).

Art. 7º - Fica o executivo municipal obrigado a elaborar estudo de impacto sócio econômico desta lei sobre a lei orçamentaria anual e apresenta-la perante o Legislativo Municipal para adequação e posterior regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.917/2017 - PL nº 144/2017.

LEI 4717

Publicação Nº 110452

LEI Nº 4.717

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR VAGAS PARA A COMUNIDADE SERRANA, NOS CURSOS OFERTADOS NO CENTRO DE FORMAÇÃO DA SEDU-SERRA E NO CENTRO DE TREINAMENTO DA SEAD.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aos munícipes 30% (trinta por cento) das vagas nos cursos ofertados para o funcionalismo público.

§ 1º - As vagas acima citadas serão disponibilizadas e preenchidas mediante comprovação atualizada de residência no município.

§ 2º - As vagas destinadas à comunidade obedecerão ao disposto na legislação de cota racial no Município.

§ 3º - Os cursos serão aqueles destinados à formação e aprimoramento ofertados pelo Centro de Formação da

Secretaria Municipal de Educação e pelo Centro de Treinamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 643/2017 - PL nº 51/2017.

LEI 4719

Publicação Nº 110453

LEI Nº 4.719

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica implantado a Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência no Município da Serra.

Art. 2º O acompanhamento Psicológico a que refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.985/2017 - PL nº 152/2017.

LEI 4724

Publicação Nº 110454

LEI Nº 4.724

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "BOA IDEIA NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Serra, o Programa Municipal "Boa Ideia na Escola", a ser desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de conscientizar e formar uma opinião social dos alunos acerca de medidas que proporcionem economia de água e de energia elétrica, proteção e conservação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos naturais disponíveis no Município da Serra.

Parágrafo único. O Programa descrito no "caput" deste artigo será desenvolvido através de invenções, descritivas ou práticas, a serem apresentadas pelos alunos integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, com propostas alusivas a economia de energia elétrica, proteção e conservação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos naturais existentes no Município da Serra.

Art. 2º - As atividades previstas nesta lei deverão ser desenvolvidas no mês de agosto de cada ano, em referência ao mês em que se comemora o Dia do Estudante.

Art. 3º - O Corpo de jurados, composto de educadores e técnicos afins, serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem com, as normas a serem estabelecidas.

Art. 4º - Os Estabelecimentos Público de Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, elaborarão sugestões de conteúdo, dando uma diretiva que auxilia e proporcione condições de pesquisa aos alunos no desenvolvimento das ideias dos projetos propostos.

Art. 5º - O Programa previsto nesta lei consistirá em uma Premiação aos três primeiros colocados integrantes do Ensino Fundamental, juntamente com as respectivas escolas das quais os vencedores sejam oriundos, além de distribuição de camisetas, bonés e canetas a todos os participantes, com arte alusiva ao evento, descrevendo-se a premiação da forma a seguir:

I - Aos alunos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, integrantes do Ensino Fundamental, serão premiados com 01 (um) Tablet PC para cada um;

II - As escolas das quais sejam oriundos os vencedores, serão premiadas com 1 (um) um Computador e Impressora cada uma.

Art. 6º - O resultado de todo o trabalho desenvolvido pelos alunos deverá ser editado e publicado, com ampla divulgação, e ainda, encaminhados às escolas e todas as secretarias das quais os inventos ou sugestões sejam pertinentes.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, proporcionar todo o suporte para realização do evento, especialmente no que diz respeito ao local, transporte dos alunos e alimentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.745/2017 - PL nº 128/2017.

LEI 4727

Publicação Nº 110455

LEI Nº 4.727

INSERE A LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), NO CONTEÚDO DOS PLANOS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA/ES.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Passam a fazer parte dos planos pedagógicos do ensino fundamental da rede municipal de ensino da Serra/ES, conteúdos sobre a Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 2006).

Parágrafo único - São objetivos desta lei:

I - Educar e conscientizar os adolescentes acerca da necessidade de respeito aos direitos fundamentais das mulheres;

II - Informar acerca dos direitos conferidos pela lei Maria da Penha;

III - Coibir qualquer forma de violência contra gênero feminino;

IV - Erradicar todos os meios de discriminação contra as mulheres.

Art. 2º - Os conteúdos sobre a Lei Maria da Penha serão abordados de forma transversal às demais matérias do ensino fundamental, podendo ser desenvolvido por meio de projetos ou trabalhos escolares, na forma do regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.888/2017 - PL nº 137/2017.

LEI 4733

Publicação Nº 110456

LEI Nº 4.733

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DA SERRA POSSUÍREM MOTORISTAS OU COBRADORES HABILITADOS PARA PRESTAR O ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de Transporte Urbano da Serra a oferecerem curso de prestação de primeiros socorros a todos os motoristas e cobradores.

Parágrafo Único - O curso a que se refere o caput deste artigo será de caráter obrigatório, devendo haver nos ônibus pelo menos 1 (uma) pessoa habilitada para o atendimento de primeiros socorros.

Art. 2º - Deverão todos os ônibus contar com kits de atendimento de primeiros socorros.

Art. 3º - As empresas terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 2.047/2017 - PL nº 161/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA**PORTARIA Nº 285/2017**

Publicação Nº 110433

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art 83, item III da Lei 2818/05, resolve:

PORTARIA Nº 285/2017

Art. 1º - Designar o Servidor JORGE RODRIGUES, a responder interinamente, pelo cargo de Chefe de Departamento Financeiro deste Instituto no período de 11/12/2017 À 31/12/2017, em substituição ao Sr. Warley Cristian Rodrigues Francisco, que se encontra em férias regulamentares.

Serra, 11 de dezembro de 2017.

Evilasio de Angelo

Diretor Presidente

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

ADITIVO 05/2017 REFERENTE AO CONTRATO 05/2014

Publicação Nº 110568

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO ADITIVO Nº05/2017 AO CONTRATO Nº 015/2014

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: HILARINA MARIA PIZZOL DUARTE

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA COM COBERTURA, MURADO AO REDOR E PORTÃO, SITUADO NA AVENIDA 29 DE JULHO, S/Nº, SÃO JOÃO DE VIÇOSA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, CEP 29.375-000, PARA FUNCIONAMENTO COMO GARAGEM DE VEICULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.

VALOR ADITIVADO: R\$5.315,88 (cinco mil trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)

VALOR TOTAL: R\$24.407,16 (vinte e quatro mil quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2017.

Braz Delpupo

Prefeito Municipal

ADITIVO 05/2017 REFERENTE AO CONTRATO 98/2015

Publicação Nº 110561

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO ADITIVO Nº05/2017 AO CONTRATO Nº 000098/2015

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: VIBRA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO DO CAXIXE- CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA 003/2012.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2017.

BRAZ DELPUPO

Prefeito Municipal

ADITIVO 09/2017 REFERENTE AO CONTRATO Nº 77/2014

Publicação Nº 110429

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO ADITIVO Nº09/2017 AO CONTRATO Nº 077/2014

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: SUL SERRANA CONSTRUTORA LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE VILA DA MATA - CONTRATO DE REPASSE Nº 0373919-79- PROGRAMA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTE RECREATIVO /LAZER - REPASSE DE RECURSO FEDERAL CONFORME PROJETOS E PLANILHAS.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26 de dezembro de 2017 a 21 de outubro de 2018.

BRAZ DELPUPO

Prefeito Municipal

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017

Publicação Nº 110532

DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 086/2017

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, Dec. Federal 7.892/13 e Dec. Municipal 2.506/15, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA JANTAR DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. ABERTURA: 22/12/2017, às 12:30 horas.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.venda-nova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Vinco

Viana

PREFEITURA

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Publicação Nº 110620

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Viana, torna público que fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 002/2017, Pregão Eletrônico nº 005/2017, da Fundação Municipal de Educação de Niterói/RJ, empresa fornecedora LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.345.406/0001-34, objetivando a aquisição de fogões industriais, para atender as demandas dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's e Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's da Rede pública Municipal de Educação de Viana/ES, no valor global de R\$ 64.770,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e setenta reais), processo administrativo nº 17847/2017.

Viana, ES, 11 de dezembro de 2017.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017

Publicação Nº 110585

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

nº 020/2017

O Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2017, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS DE UNIFORMES PARA AGRICULTORES, ALUNOS DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO E AMBULANTE LEGAL, EM MATERIAL ESPECÍFICO. Limite de acolhimento e Abertura das propostas: 27/12/17 às 8h. Início da disputa: 27/12/17 às 10h.

Informações: Edital disponível, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.viana.es.gov.br. Tel.: (27) 2124-6731 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: licitacao@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 11 de dezembro de 2017.

Georgea Passos

Pregoeira

CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017

Publicação Nº 110583

CONVOCAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA nº. 001/2017

Processo Adm. nº 014338/2017

A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 convoca as empresas habilitados na CONCORRENCIA PUBLICA nº. 001/2017 - Eletricidade Comercio e Serviços Ltda., Salvador Engenharia Ltda., Ative Engenharia Ltda, Vitorialuz Construções Ltda, Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda, e Vasconcelos e Santos Ltda.

A comparecerem as 10h00min do 14/12/2017 para abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

Viana/ES - 11 de dezembro de 2017

Nelson da Silva Naves

Presidente da 2ª CPL

PORTARIA Nº 0917/2017

Publicação Nº 110521

PORTARIA Nº 0917/2017

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar com fundamento no artigo 189, da Lei Municipal 1.596/2001, a instauração de procedimento administrativo de sindicância para apurar responsabilidades dos fatos narrados no processo administrativo de nº 17.324/2017.

Art. 2º - Deliberar que a Comissão de Sindicância poderá reportar-se diretamente órgãos desta Prefeitura Municipal de Viana, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do presente procedimento.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 191 § 1º da Lei 1.596/2001, em face da quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação fica desde já deferido o prazo complementar de 30 (trinta) dias, para conclusão do feito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 06 de dezembro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 247/2017

Publicação Nº 110587

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 247/2017

Processo nº. 18235/2017.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 001/2017, Pregão Presencial nº 005/2017 SRP, processo nº. 001348/2017, Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER.

Contratada: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO.

Valor Global: R\$ 224.250,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Vigência: O presente Contrato deverá vigorar por 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura.

Viana/ES, 11 de dezembro de 2017.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – EDITAL Nº 002/2017 RESULTADO FINAL

Publicação Nº 110570

Secretaria Municipal de Educação,
Esportes e Lazer**CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – EDITAL Nº 002/2017****RESULTADO FINAL****PROFESSOR MAPA - ANOS INICIAIS**

Escolha em: 13/12/2017

Horário: 13 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Classificação	Matrícula	Nome completo
1º	019151-01	Valeria de Araujo Cortes Trancoso
2º	011739-01	Maria José Soares Majoni
3º	020649-01	Flávia Patricia Brandão
4º	020821-01	Flavia Rodrigues Martinhão
5º	021198-01	Lidiany Firme Rego Saib
6º	024262-01	Kelly Adão Gonçalves
7º	024126-01	Sandra Michelle Alves Cozine Vittore Gomes
8º	024800-01	Juliana de Oliveira Pimentel Gama
9º	022473-03	Emanuelle Carvalho Pereira de Oliveira
10º	024813-01	Thereza Raquel Furlani Oliveira
11º	025110-01	Núbia Simmer
12º	025314-01	Rosane de Jesus
13º	999829-03	Elidia Maria Milioli Saith
14º	026420-01	Eunice Soares Teixeira
15º	026418-01	Larissa Murça Gabrieli de Souza
16º	026490-01	Daiane Oliveira Nascimento Ribeiro
17º	025318-01	Helida Maria Scaquete de Carli
18º	020568-01	Marluce Barcellos Rosa

Secretaria Municipal de Educação,
Esportes e Lazer



PROFESSOR MAPA - EDUCAÇÃO INFANTIL

Escolha em: 13/12/2017

Horário: 13 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Classificação	Matrícula	Nome completo
1º	060070-01	Analucia Natalli Pimentel Firme
2º	012658-01	Aline Rodrigues Olavio
3º	020489-01	Adriene Patricia França
4º	020651-01	Michele Pelissari Dassie
5º	020818-01	Raquel Costa da Silva Machado
6º	020829-01	Maria Aparecida de Araújo Barros Trancoso
7º	021076-01	Valeria da Silva Matias
8º	021070-01	Maria Aparecida Tomé Sarmento
9º	024275-01	Fabiola Portes Dias
10º	024090-01	Sandra Aparecida de Lima Stein
11º	024274-01	Valesca de Sousa Reis
12º	026497-01	Keidma Athaydes Ribeiro

PROFESSOR MAPP - PEDAGOGO

Escolha em: 14/12/2017

Horário: 08 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Classificação	Matrícula	Nome completo
1º	011658-01	Eliana Rocha de Faria
2º	011662-01	Ivelise Fatima de Oliveira Guasti
3º	011666-01	Cristina Siqueira Novaes
4º	011747-01	Rosimere Linda Figueira Nunes
5º	014316-01	Maria Aparecida de Souza Bonadiman
6º	020476-01	Marilene Tozi
7º	020495-01	Maria de Fátima dos Santos Nascimento
8º	020686-01	Jaciara Moraes Lyrio Dezan
9º	023106-02	Rafaela Souza Fajoli
10º	022229-04	Ana Rita Serrano Porfírio

Secretaria Municipal de Educação,
Esportes e Lazer

**PROFESSOR MAPB - GEOGRAFIA**

Escolha em: 14/12/2017

Horário: 15 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Classificação	Matrícula	Nome completo
1º	017985-01	Jorge Luiz Davel

PROFESSOR MAPB - LÍNGUA PORTUGUESA

Escolha em: 15/12/2017

Horário: 08 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Classificação	Matrícula	Nome completo
1º	022683-01	Jose Claudio Fardin
2º	024191-01	Jair de Almeida Silva
3º	025106-01	Jomara Karla Soares Ribeiro

PROFESSOR MAPB - MATEMÁTICA

Escolha em: 15/12/2017

Horário: 10 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Classificação	Matrícula	Nome completo
1º	021047-01	Leonardo Marchesi da silva

Secretaria Municipal de Educação,
Esportes e Lazer



PROFESSOR MAPB - EDUCAÇÃO FÍSICA

Escolha em: 15/12/2017

Horário: 14 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Classificação	Matrícula	Nome completo
1º	024120-01	Douglas da Rocha Teixeira
2º	999905-03	Lorrayne de Souza Natal
3º	024804-01	Soneide Fonseca Moraes
4º	025099-01	Lycio Henrique de Resende Garcia
5º	025113-01	Stella Lira
6º	025114-01	Miriam Peterle Sartório
7º	026501-01	Julyanne Groner Pinto Santiago
8º	026502-01	Mileide Maria Gottardo
9º	026503-01	Évila Moreira Antonia
10º	024810-01	Flaviane Lopes Siqueira Salles

DECRETO Nº 280/2017

Publicação Nº 110621



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 280/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 61, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.422/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Viana,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa do **Sistema de Publicação dos Atos Oficiais - SPA nº. 01/2017**, Versão 2, que estabelece procedimentos para a publicação dos Atos Oficiais do Município de Viana-ES.

Art. 2º As normas de procedimentos mencionadas no artigo anterior estão à disposição dos usuários no endereço eletrônico do Portal de Transparência <https://viana-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx> e somente poderão ser alteradas ou adaptadas, mediante comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 11 de dezembro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**

	Prefeitura Municipal de Viana Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV	Instrução Normativa	Código SPA - 01/2017
Assunto:			
Publicação dos Atos Oficiais do Município de Viana-ES.			
Versão: 002	Data de Elaboração: 04/12/2017	Data da Aprovação: 11/12/2017	Data da Vigência: 12/12/2017
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 280/2017		Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV	
Revisada em: 11/12/2017	Revisada por: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV		
1. Finalidade:			
1.1. Estabelecer procedimentos para a publicação dos Atos Oficiais do Município de Viana-ES			
2. Abrangência:			
2.1. A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.			
3. Conceitos/ Definições:			
3.1. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:			
3.1.1. SPA - É o Sistema de Publicação dos Atos Oficiais que tem como unidade Responsável a Secretaria Municipal de Governo;			
3.1.2. Atos administrativos/oficiais: Por Hely Lopes Meirelles, ato administrativo é representado por toda manifestação de vontade da Administração Pública que tenha por finalidade adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos, bem como impor obrigações aos administrados ou a si própria;			
3.1.3. Publicidade Legal: Ação que dá publicidade a atos da administração pública exigidos por lei;			
3.1.4. Publicidade: Trata-se de princípio constitucional aplicado à Administração Pública, que consiste na divulgação oficial dos atos administrativos através da publicação em Diário Oficial, na imprensa, ou por edital, para conhecimento do público em geral.			
4. Base Legal e Regulamentar:			
4.1. Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para elaboração da presente Instrução normativa foram:			
4.1.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;			
4.1.2. Constituição Estadual do Espírito Santo de 1989;			
4.1.3. Lei Orgânica do Município de Viana – Lei nº 1/1990;			
4.1.4. Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013;			
4.1.5. Lei Complementar nº 101/2000;			
4.1.6. Lei Municipal nº 2.422/2011 que implantou o Controle Interno no Município e Decreto nº 187/2012 que regulamentou a aplicação desta Lei;			
4.1.7. Lei 8.666/93 das Licitações e Contratos;			



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**

- 4.1.8. Código Tributário Municipal - Lei nº 1629/2002;
- 4.1.9. Lei 4.320 de 17 de março de 1994, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;
- 4.1.10. Lei nº. 8.429/92 Improbidade Administrativa;
- 4.1.11. Leis de Crime Fiscais nº. 10.028/00;
- 4.1.12. Resolução AMUNES 01/2014 de 25 de Abril de 2014 – Anexo I e II;
- 4.1.13. Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

5. Responsabilidades:

5.1. Da Secretaria Municipal de Governo - Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- 5.1.1. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Secretaria Municipal de Controle e Transparência, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;
- 5.1.2. Obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência, e promover a sua divulgação e implementação;
- 5.1.3. Manter atualizada e orientar as unidades executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.
- 5.1.4. Manter em arquivo próprio uma via original de publicação de todos os Atos Oficiais do Município em ordem cronológica de numeração para eventual consulta;

5.2. Das Unidades Executoras:

- 5.2.1. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Governo por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;
- 5.2.2. Alertar a Secretaria Municipal de Governo sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 5.2.3. Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

5.3. Da Unidade Responsável pela Coordenação de Controle Interno - Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SECONT.

- 5.3.1. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 5.3.2. Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;
- 5.3.3. Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**

6. Procedimentos:

6.1. Da Publicação dos Atos Oficiais.

- 6.1.1. A publicidade legal é a que se destina a dar conhecimento de Atos Oficiais, legais e administrativos;
- 6.1.2. A Legislação assegura ao cidadão o acesso à informação, e ao Gestor Público a responsabilidade de publicar todos os Atos, consagrando seu caráter de transparência;
- 6.1.3. A Publicação dos Atos Oficiais atenderá aos requisitos de autenticidade de integridade e de validade jurídica;
- 6.1.4. As informações contidas nos Atos Oficiais quais sejam administrativos ou legais deverão ser escritos de forma clara e objetiva, possibilitando fácil entendimento ao cidadão e garantindo o acesso universal e a transparência da administração dos recursos públicos;
- 6.1.5. Por regra, as publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo são efetuadas pela Secretaria Municipal de Governo.
- 6.1.6. Os atos de órgãos da Administração Pública Indireta poderão ser publicados na municipalidade mediante autorização da Secretaria Municipal de Governo.
- 6.1.7. Os atos administrativos ou informações que a legislação específica determinar que sejam publicados, deverão ser encaminhados pelo Secretário da Pasta responsável à Gerência de Documentação Oficial para autorização no e-mail publicacao.viana@gmail.com.
- 6.1.8. Os atos a serem publicados deverão ser encaminhados impreterivelmente até às 12:00 horas, sob pena de não serem divulgados. Publicados, os atos ficam aptos para visualização de impressão no dia seguinte após as 12:00 horas no site <https://www.diariomunicipal.es.gov.br/>.
- 6.1.9. Os atos divulgados seguem as regras e padrões constantes na Resolução AMUNES 01/2014 de 25 de abril de 2014.
- 6.1.10. A Secretaria Municipal de Governo providenciará e realizará o acompanhamento das respectivas publicações.

6.2. Da Publicação das Contas Públicas/Gestão Fiscal

- 6.2.1. Os relatórios das Contas Públicas tais como: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária; RGF - Relatório de Gestão Fiscal; Contratos e seus Aditivos; Peças de Planejamento, Edital de Contas à disposição, entre outros Atos sujeitos a publicação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e inserido no Portal da transparência do Município e encaminhados ao TCE-ES;
- 6.2.2. Quanto aos balancetes mensais receitas/despesa estes deverão ser inseridos no Portal da Transparência do Município e enviados ao TCE-ES;
- 6.2.3. Os prazos de publicações das contas públicas obedecerão a sua legislação vigente e as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

6.3. Da Publicação dos Processos de Licitação

- 6.3.1. Os avisos de Editais e demais Atos de Licitação nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concursos e Leilões deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e Município, em Jornal de Grande Circulação em Jornal Oficial dos Municípios;



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo

- 6.3.2.** Os avisos de Editais e demais Atos de Licitação referente à modalidade Pregão amparada pela Lei Federal 10.520/02 deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e Município, no Jornal de Grande Circulação, no Jornal Oficial dos Municípios;
- 6.3.3.** A publicação dos Atos de Licitação para contratação ou aquisição com recursos da União deverão ser publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e Município, no Jornal de Grande Circulação, no Jornal Oficial dos Municípios;
- 6.3.4.** As publicações dos Atos de licitação obedecerão aos prazos segundo a sua modalidade.

6.4. Da Consolidação dos Atos Oficiais

- 6.4.1.** A consolidação dos Atos Oficiais será realizada pela empresa contratada para tais fins;
- 6.4.2.** Será enviada a legislação para o endereço de e-mail a empresa contratada, imediatamente após a publicação do ato em Diário Oficial do Município, em arquivo formato "doc", texto editável ou "pdf" ou equivalente (imagem);
- 6.4.3.** A empresa contratada ao receber o arquivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Governo, setor de Documentação Oficial, disponibilizará a mesma de forma compilada, no prazo de 1 (um) dia útil no site www.leismunicipais.com.br.
- 6.4.4.** O texto para consolidação deverá manter a fidelidade do ato publicado em diário oficial.
- 6.4.5.** Manter Consolidada a Legislação Tributária em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores;
- 6.4.6.** Publicar legislação Municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município;
- 6.4.7.** Disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação Tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no município;

6.5. Da Obrigatoriedade da Publicação dos Atos Oficiais

- 6.5.1.** A publicação dos atos administrativos/oficiais são norteados pelo princípio Constitucional da Publicidade que tem por objeto a transparência da Gestão Pública, possibilitando o controle e conferindo a possibilidade da execução do ato por terceiros.
- 6.5.2.** Conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 6.5.3.** Conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 131/2009 a transparência será assegurada quanto ao:
- 6.5.3.1.** Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- 6.5.3.2.** Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- 6.5.3.3.** Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-



**Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo**

A da referida Lei;

6.5.4. Disponibilizando ainda aos entes da Federação e a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

6.5.4.1. Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

6.5.4.2. Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

6.5.5. A não publicação dos atos administrativos que a Lei determina importa na nulidade do ato e na punição do responsável, nos termos da Lei específica.

6.6. Dos Meios de Publicação Oficial do Município.

6.6.1. Serão publicados no Diário da União, no Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação,

Jornal Oficial dos Municípios e Mural da Prefeitura Municipal ou local físico de grande circulação e acesso a informação, dos atos administrativos ou informações que a legislação específica determinar que sejam publicados.

6.7. Da Forma de Publicação dos Atos Oficiais.

6.7.1. Serão publicados na íntegra, na imprensa oficial, os seguintes atos: a) Leis; b) Decretos; c) Portarias; d) Instruções Normativas; e) Editais de Concursos e Processos Seletivos;

6.7.2. Serão publicados de forma resumida, na imprensa oficial, os seguintes atos: a) avisos e comunicados; b) editais de cobranças e notificações, quando não for notificado pessoalmente o interessado; c) editais de licitações; d) resultados, anulações e cancelamentos de licitações; e) contratos, aditivos, distratos, apostilamentos; f) convênios e aditivos; g) atos relativos a provimento e vacância de cargos, empregos ou funções dos servidores públicos municipais e demais atos necessários;

6.7.3. A Secretaria Municipal de Governo designará servidor responsável para providenciar e realizar o acompanhamento das respectivas publicações.

6.8. Da Contratação de Empresa para Publicação Oficial.

6.8.1. Quando a publicação oficial necessitar de intermediação de empresa especializada, a contratação deverá obedecer às regras estabelecidas na Lei 8.666/93.

6.9. Do Arquivamento.

6.9.1. Após a publicação do documento, este deverá constar um carimbo informando a data da publicação e uma via original será encaminhada a secretaria requisitante e outra via arquivada na Secretaria Municipal de Governo à disposição para eventual consulta e encadernação;

6.10. Da encadernação.

6.10.1. Após cada término de exercício, a Secretaria Municipal de Governo providenciará a encadernação dos Atos Oficiais do Município.



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Governo

7. Considerações Finais:

- 7.1. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal;
- 7.2. Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Secretaria Municipal de Governo, a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
- 7.3. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Governo deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
- 7.4. A Secretaria Municipal de Governo poderá recusar qualquer publicação se não estiver de acordo com a presente Instrução Normativa;
- 7.5. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

8. Aprovação:

- 8.1. Aprovamos esta Instrução Normativa em 11/12/2017, divulgue-se:

Maria Emanuela Alves Pedrosa
Secretária Municipal de Governo.

Vanuza Lovati Poltronieri
Secretária Municipal de Controle e Transparência

De Acordo,

Gilson Daniel Batista
Prefeito Municipal